



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### SECRETARIA DA CORREGEDORIA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-169.044/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADOS : DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E  
RONDON AKIO YAMADA  
REQUERIDA : VÂNIA PARANHOS - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
TERCEIRO INTERESSA- : EDUARDO FELIX RACY  
DO

#### D E C I S Ã O

Como se recorda, trata-se de reclamação correicional ajuizada por Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. em 30.05.2005, contra decisão concessiva de liminar no mandado de segurança nº TRT/SP-10274.2006.000.02.00-7, em que se determinou, nos autos da execução trabalhista nº 0593/1992, a substituição da penhora de bens pela penhora on line de suas contas bancárias e ativos financeiros, no valor do quantum incontroverso, bem como sua liberação ao Exeqüente (fl. 309).

Naquela oportunidade, alegou a Requerente a configuração de ato atentatório à boa ordem processual, ante a impossibilidade de penhora sobre numerário em execução provisória, tendo em vista a pendência de recurso relativo ao processo de conhecimento (TST-ERR-689.442/2000.8), mormente quando já oferecidos bens para garantia da execução.

O então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Ministro Rider de Brito, deferiu parcialmente a liminar apenas para não disponibilizar o valor bloqueado ao Reclamante (fls. 352/354).

Interposto agravo regimental pelo Terceiro Interessado, Eduardo Felix Racy, Exeqüente no processo principal (fls. 362/380), a que se negou provimento (fls. 597/601), com a juntada de justificativa de voto vencido de minha lavra (fls. 602/609).

Prestadas informações pela Autoridade Requerida em 18.04.2006 (fls. 464/468).

Sucedede que, conforme atesta certidão de fl. 624, constata-se que em 30.06.2006 foi homologado **acordo** firmado entre as partes, relativo ao valor total do débito trabalhista, inclusive com "renúncia", pela ora Requerente, à presente reclamação correicional, conforme atestam os próprios termos do acordo (fls. 625/629).





INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LAZANI NETO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DE PROENÇA	ADVOGADO : DR(A). FLORIVALDO VARGAS DOS SANTOS
AGRAVADO(A) E EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	SUSCITADO(A) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS, PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS - FENCCOVIB	RECORRIDO(S) : POSTO CARANDÁ BOSQUE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BEDRAN JABR	ADVOGADO : DR(A). SANTE FASANELLA FILHO	PROCESSO : ROAA-160/2005-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BEDRAN JABR	ADVOGADO : DR(A). SANTE FASANELLA FILHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(A) E EMBARGADO : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA R. TORRES
ADVOGADO : DR(A). LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTIASKI	SUSCITADO(A) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR E OUTROS
AGRAVADO(A) E EMBARGADO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS, ESSÊNCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
PROCESSO : AG-ES-181.319/2007-000-00-00-8	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO	PROCESSO : EI-ED-ED-ED-DC-807.883/2001-4	PROCURADOR : DR(A). LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO	EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : ROAA-245/2005-000-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO : AG-ES-181.579/2007-000-00-00-6	EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI	ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : ROAA-3/2004-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS	PROCESSO : ROAA-269/2006-000-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRO-19/2006-000-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÁRIOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	ADVOGADO : DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM OBRAS E HABITAÇÃO DE ALAGOAS	PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SIMONE CRISTINA DA HORA	PROCESSO : ROAA-78/2005-000-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PROCESSO : AIRO-584/2005-000-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE - COPE-NOR	PROCURADOR : DR(A). HEILER IVENS DE SOUZA NATALI	ADVOGADO : DR(A). JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETRACOM/MS	PROCESSO : ROAA-520/2003-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). MOACIR SCANDOLA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO PINHEIRO LACERDA	ADVOGADO : DR(A). FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
PROCESSO : AIRO-708/2006-000-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAA-81/2004-000-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). LOANA LIA GENTIL ULIANA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA	RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TATIANA SÁRADHA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAES VAZ	RECORRIDO(S) : MINASFORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA-748/2005-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AUGUSTO FUREGATO RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRO-876/2006-000-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECÓ E REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO	ADVOGADO : DR(A). OENES NECKEL DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS - PA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DONIZETE FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). ACIR ALFREDO HACK
AGRAVADO(S) : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO STONOGA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU	PROCESSO : ROAA-20.354/2005-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : DC-174.611/2006-000-00-00-5	PROCESSO : ROAA-90/2004-000-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : TRABALHADORES DA EMPRESA SARA LEE BRASIL LTDA.
SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUÁRIOS - FENOP	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO, VIGILANTE ORGÂNICO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL
PROCESSO : DC-174.611/2006-000-00-00-5	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DIAS TEIXEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). OZIEL ESTEVÃO
SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUÁRIOS - FENOP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP/PA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, E ESPECIALIDADE TÊXTEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDMESTRES
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO : DR(A). MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON HERNANDES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	ADVOCADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO	PROCESSO : ROAA-28.002/2006-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA E REGIÃO	ADVOCADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). VANESSA KASECKER BOZZA	RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO MORRO SANTO LTDA.	PROCESSO : ROAA-52.152/2000-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	ADVOCADO : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). HELOISE INGERSOLL SÁ	RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A. - FRISA	ADVOCADO : DR(A). ANTONIO CARLOS SILVA	PROCESSO : ROAA-78.323/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOCADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDCON	ADVOCADO : DR(A). ANDRÉA PROENÇA CORGA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO HILÁRIO VALENTIM	PROCESSO : ROAA-105.558/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ FELIPE SPEZI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOCADO : DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO	ADVOCADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	ADVOCADO : DR(A). MIRIAN DOS SANTOS MANGULI	PROCESSO : RODC-2/2003-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI E OUTROS	ADVOCADO : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOCADO : DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOCADO : DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	PROCESSO : RODC-31/2005-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON	ADVOCADO : DR(A). EDUARDO CARINGI RAUPP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOCADO : DR(A). DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES	PROCESSO : RODC-152/2006-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOCADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS E POSTOS DE SAÚDE E TRABALHADORES AFINS DE ALMENARA E REGIÃO	ADVOCADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA	PROCESSO : RODC-153/2006-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOCADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS,	CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRASAUDE/MG	ADVOCADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA	PROCESSO : RODC-155/2006-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOCADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE UBERABA	ADVOCADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA	PROCESSO : RODC-157/2006-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOCADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA E COMARCA	ADVOCADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA	PROCESSO : RODC-170/2006-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEO VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOCADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL	ADVOCADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : RODC-192/2004-000-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOCADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SINDICADO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUADAPOR E OUTRO	ADVOCADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RODC-214/2006-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECÓ E REGIÃO	ADVOCADO : DR(A). OENES NECKEL DE MENEZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICEPOT/SC	ADVOCADO : DR(A). ROBERTO JAMUNDI AURICCHIO DA SILVA	PROCESSO : RODC-286/2005-000-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS	ADVOCADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MANAUS	ADVOCADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO : RODC-288/2005-000-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS	ADVOCADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCESSO : RODC-353/2003-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOCADO : DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOCADO : DR(A). DÁRCIO FLESCHE	PROCESSO : RODC-399/2006-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOCADO : DR(A). MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO	ADVOCADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA	PROCESSO : RODC-437/2004-000-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAZ	ADVOCADO : DR(A). ALEXANDRE MEIRELLES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG	ADVOCADO : DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	ADVOCADO : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO : RODC-455/2004-000-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOCADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF	ADVOCADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	PROCESSO : RODC-468/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	ADVOCADO : DR(A). DANIEL DIAS DE MOURA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAM	ADVOCADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETTROMINAS E OUTROS	ADVOCADO : DR(A). EMERSON MOL DA SILVA	PROCESSO : RODC-474/2006-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOCADO : DR(A). MARLI SOARES SOUTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, DUCHISTAS E MASSAGISTAS DE DIVINÓPOLIS	ADVOCADO : DR(A). GUILHERME DA SILVA ORDONES	PROCESSO : RODC-510/2006-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOCADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOCADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOCADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS	PROCESSO : RODC-546/2004-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES NOS PORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOCADO : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOCADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR	PROCESSO : RODC-562/2004-000-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAPE	ADVOCADO : DR(A). EDWALDO GOMES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : TIM NORDESTE S.A.	ADVOCADO : DR(A). FABIANA CAMELO DE SENA ARNAUD	RECORRIDO(S) : ADC WANDERLEY, MONTEIRO, ROCHA E UCHÔA CAVALCANTI ADVOGADOS E CONSULTORES	ADVOCADO : DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
--	--------------------------------------	---	----------------------------------	---	--	--	--	--	---	-------------------------------	--	--	--	--	--	--	---	-------------------------------	--	---	--	--	--	---	--	--	---	---------------------------------------	---	--	--	--	---	--	------------------------------------	---	--	---	--	--	--	---	-------------------------------	---	---	---	--	--	-------------------------------	--	---	---	--	--	-------------------------------	--	---	--	---	--	--	--	--	---	---	--	--	---	--	---	--	--	--	-------------------------------	--	---	---	--	---	----------------------------------	--	--	---	--------------------------------------	--------------------------	---	----------------------------------	--	---	---	--	---	-------------------------------	---	---	---	---	---	-------------------------------	---	---	---	--	---	---	--	---	----------------------------------	--	---	--	---	---	--	---	--	---	---------------------------------------	---	---	---	---	------------------------------------	--	------------------------------------	--	---	--	------------------------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------------------------------	---	--	--	--	--	--	---	---	--	--	------------------------------------	--	---	--	---	--	---	---	--	----------------------------------	---	--	---	---



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS	PROCESSO :	RODC-564/2005-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO :	RODC-950/2006-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E DE ALAGOAS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA, PEDREIRA, AMPARO, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADVOGADO :	DR(A). ÂNGELA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA BRASIL	ADVOGADO :	DR(A). EDSON LUIZ NETTO	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	RECORRIDO(S) :	SOLECTRON BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE E OUTRO
ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO :	DR(A). SILVANA MACHADO CELLA	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO :	RODC-656/2002-000-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) :	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO :	RODC-1.462/2003-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA - SOPIM	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS JORGE DE SOUZA	RECORRENTE(S) :	HOPI HARI S.A.
ADVOGADO :	DR(A). EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	ADVOGADO :	DR(A). ROBERTO VOMERO MONACO
RECORRIDO(S) :	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO :	DR(A). HUMBERTO D'AVILA RUFINO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). THIAGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO	ADVOGADO :	DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA	ADVOGADO :	DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE IMBITUBA	PROCESSO :	RODC-1.489/2003-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	ADVOGADO :	DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) :	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	PROCESSO :	RODC-680/2004-000-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS
ADVOGADO :	DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO JOB BARRETO
RECORRIDO(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DA MADEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO :	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO :	DR(A). MARIA ANTÔNIA AMBONI	ADVOGADO :	DR(A). CLAUDIO HAASE
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA E ÁREA DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS	PROCESSO :	RODC-1.489/2004-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO	ADVOGADO :	DR(A). NEREU ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO :	DR(A). IZABEL NÓBREGA	PROCESSO :	RODC-691/2003-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO :	DR(A). HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
ADVOGADO :	DR(A). PAULO PERON P. COELHO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO RURAL DE SÃO BORJA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA, DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO	ADVOGADO :	DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO :	DR(A). CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO :	DR(A). TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO	PROCESSO :	RODC-768/2004-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO :	RODC-1.511/2005-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO :	DR(A). ANNA PAULA BORGES	RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMÉRCIO E OUTROS	ADVOGADO :	DR(A). MARIA ANTÔNIA AMBONI	PROCURADOR :	DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO, MALHARIA, ARTEFATOS DE COURO, CALÇADOS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS DE SÃO BENTO DO SUL, CAMPO ALEGRE, RIO NEGRI-NHO E MAFRA - SINDITÊXTIL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
RECORRIDO(S) :	ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	ADVOGADO :	DR(A). NEREU ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO :	DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI
RECORRIDO(S) :	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LUCIANO RANGEL AGUIAR	PROCESSO :	RODC-837/2005-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
RECORRIDO(S) :	ADVOCACIA RICARDO LUBAMBO S/C	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO :	DR(A). AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS
RECORRIDO(S) :	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES S/C	RECORRENTE(S) :	SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	PROCESSO :	RODC-1.541/2004-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SOUTO MAIOR BORGES, VICENTE GOUVEIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) :	M.C.M ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DE PERNAMBUCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO :	DR(A). ALMIR QUEIRÓZ FARIAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALFENAS E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO RECIFE	PROCESSO :	RODC-851/2005-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO :	RODC-1.682/2003-000-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO, MALHARIA, ARTEFATOS DE COURO, CALÇADOS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS DE SÃO BENTO DO SUL, CAMPO ALEGRE, RIO NEGRI-NHO E MAFRA - SINDITÊXTIL	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO :	DR(A). NEREU ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S) :	DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR DE PERNAMBUCO	PROCESSO :	RODC-877/2005-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) :	LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO, MALHARIA, ARTEFATOS DE COURO, CALÇADOS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS DE SÃO BENTO DO SUL, CAMPO ALEGRE, RIO NEGRI-NHO E MAFRA - SINDITÊXTIL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTA, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO :	DR(A). NEREU ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO :	DR(A). NELSON MATHEUS ROSSETTI
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC	PROCESSO :	RODC-1.926/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RECIFE	ADVOGADO :	DR(A). MARIA ANTÔNIA AMBONI	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE RECIFE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BENTO DO SUL	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO :	DR(A). CELISE ROSLER KOBIS	ADVOGADO :	DR(A). TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS DE PERNAMBUCO	PROCESSO :	RODC-2.592/2005-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPO BOM
		RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO :	DR(A). MARIA CLÁUDIA FELTEN
		RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA	PROCESSO :	RODC-2.592/2005-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
		ADVOGADO :	DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA - SINDIESCA	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA - SINDIESCA
		ADVOGADO :	DR(A). CÉZAR CORRÊA RAMOS		

PROCESSO : RODC-2.740/2001-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RODC-3.596/2005-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO BORTOLINI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANA LUCIA GARBIN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN	PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUÍS PIVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MOREIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
PROCESSO : RODC-3.396/2004-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : RODC-4.049/2005-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFLUMAR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDA-NAVE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA, CONFECÇÕES, MALHARIA E VESTUÁRIO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT
ADVOGADO : DR(A). MANOEL SAMPAIO ANTUNES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RODC-3.497/2002-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNE E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOLIFICADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO
ADVOGADO : DR(A). TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DE NOVO HAMBURGO	DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE IGREJINHA	PROCESSO : RODC-4.252/2001-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SAPIRANGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE TRÊS COUROAS	ADVOGADO : DR(A). TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTOS, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO AMBURGO	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADO : DR(A). ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARING RAUPP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DE NOVO HAMBURGO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARING RAUPP
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). VIRIDIANA SGORLA
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARING RAUPP
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO
ADVOGADO : DR(A). GULHERME RUSSOMANO HENTSHL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ADENAUER MOREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVESTRE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VILLA VERDE FAHRION
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BALAS, CHOCOLATES, CONFEITOS E SIMILARES DE ERECHIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GULHERME RUSSOMANO HENTSHL
ADVOGADO : DR(A). TAÍS SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JORGE WOJCIECH TYSKA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BENTO GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS CANEVER FRAGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARIA BEATRIZ DE LEMOS P PAIVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PRESTES DE SORDI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO TRAMONTINI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE RIO GRANDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO TRAMONTINI
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS E OUTROS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VERA MARIA DOS REIS SALCEDO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO RIO GRANDE DO SUL
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS CANEVER FRAGA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM E OUTRO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY MARCELINO



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	ADVOGADO :	DR(A). SIGIFROI MORENO FILHO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). RENE SCHWENGBER	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUI	ADVOGADO :	DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS	ADVOGADO :	DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	PROCESSO :	RODC-20.082/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). GUILHERME PRESTES DE SORDI	PROCESSO :	RODC-16.008/2006-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BALAS, CHOCOLATES, CONFEITOS E SIMILARES DE ERECHIM	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO :	DR(A). ELSO ELOI BODANESE	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ E OUTROS	ADVOGADO :	DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS BUCK	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP
ADVOGADO :	DR(A). CÂNDIDO BORTOLINI	ADVOGADO :	DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO :	DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP	ADVOGADO :	DR(A). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO :	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO :	RODC-16.010/2005-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO :	RODC-20.083/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CURITIBA	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO :	DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA, CONFECÇÕES, MALHARIA E VESTUÁRIO DE BENTO GONÇALVES	PROCESSO :	RODC-16.011/2002-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO :	DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM	RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNE E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS	ADVOGADO :	DR(A). ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI	PROCESSO :	RODC-20.174/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNE E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DE NOVO HAMBURGO	ADVOGADO :	DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	RECORRENTE(S) :	MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ FABIANO DE QUEIROZ WAGNER
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNE E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS	ADVOGADO :	DR(A). ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE IGREJINHA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA DE LONDRINA	ADVOGADO :	DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA	PROCESSO :	RODC-16.012/2005-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE TRÊS COROAS	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO HAMBURGO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTÔNIA E OUTROS	ADVOGADO :	DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS BUCK	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO E OUTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO	RECORRIDO(S) :	SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO :	DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	PROCESSO :	RODC-20.207/2005-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL	PROCESSO :	RODC-16.017/2005-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO	ADVOGADO :	DR(A). TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA	ADVOGADO :	DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADO :	DR(A). LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTIASKI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE CASTRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS	ADVOGADO :	DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO :	DR(A). CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS	PROCESSO :	RODC-20.027/2005-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	RODC-20.210/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO :	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS	ADVOGADO :	DR(A). CAROLINA GODOY MARTINS VIZEU	ADVOGADO :	DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO(S) :	ENGELOG CENTRO DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP
PROCESSO :	RODC-10.097/2003-000-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA	ADVOGADO :	DR(A). EDISON ARAÚJO DA SILVA
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO :	RODC-20.067/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO :	DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
		RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO :	DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO :	DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL		
		ADVOGADO :	DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE		
		PROCESSO :	RODC-20.067/2005-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO		
		RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
		RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP		
		ADVOGADO :	DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES		

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE DEFESA
ADVOGADO :	DR(A). ALEXANDRE PAZERO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES
ADVOGADO :	DR(A). MARILIA TEREZINHA DE C.VALENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICO E CÂMARA DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMELBACK
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVESTRE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU
ADVOGADO :	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS
ADVOGADO :	DR(A). CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA TÊXTIL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA, DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHO ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE SANTO ANDRÉ, DIADEMA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	PROCESSO :	RODC-20.258/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEETEE E OUTROS
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	ADVOGADO :	DR(A). ANA PAULA PINOS DE ABREU
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ DE LIMA FRANCO





PROCESSO	: RODC-20.279/2004-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DA BAIXADA SANTISTA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PREFEITURAS DAS CIDADES DO ESTADO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETTAPORT E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NAC. ATAC. SOLV. PETRÓLEO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIA DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). TERESA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES ALVES CORREIA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS E REGIÃO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATAO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON JOSÉ SINTO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DO LITORAL PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, SANTOS E SÃO VICENTE - SINDILIMPEZA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOS. IND. DEST. PETR. CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JEAN RODRIGUES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSP. ROD. AUT. CONT. PORTO DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E SERVIÇOS URBANOS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSP. RODOVIÁRIOS AUT. TERRAPLAN
ADVOGADO	: DR(A). CARLA ANGÉLICA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO TRINDADE	RECORRIDO(S)	: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO VICENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE E REGIÃO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	RECORRIDO(S)	: CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SÃO VICENTE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RECORRIDO(S)	: CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE GUARUJÁ
ADVOGADO	: DR(A). MARIA STELLA VERTA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE IMÓVEIS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETHESP
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E PESCADORES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	RECORRIDO(S)	: ASSOC. BRAS. EMP. TRANSP. DE CONTAINERS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRAS. TERMINAIS LÍQUIDOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). MARLENE RICCI	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COM. AGRIC. IND. ITANHAÉM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AERÓVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESQUEIRA DE BERTIOGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CLÁUDIA CANALE	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE BERTIOGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CUBATÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TÁXI DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTINA APARECIDA POLANCHINI	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE GUARUJÁ E BERTIOGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COM. AMBULANTES PERM. USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). LEDA MARIA COSTA CHAGAS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DESENHISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTOS DE SANTOS E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES POLICIAIS DE SANTOS E LITORAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDOM. PREDIAIS, COMERCIAIS E AFINS DE GUARUJÁ E BERTIOGA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARQUES TIRELLI	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO PESSINI	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO VICENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA CODESP-ATAC	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTRA MESTRES MAR MOÇOS REMADORES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS KUN MARTINS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA PINOS DE ABREU	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS ESTADUAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREG. AGENT. AUT. COM EMPR. ASSESSORIA
ADVOGADO	: DR(A). EDISON ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMISSORAS UNIDAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS COMUN. POST TELEC. L. C. SUL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	RECORRIDO(S)	: ASSOC. I. B. LITORAL PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE MIRAMAR SHOPPING CENTER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS COMUN. POST TELEC. L. C. SUL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON ESTEFAN JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA REGIONAL GUARUJÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPREG. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE SÃO VICENTE	RECORRIDO(S) :	UNIÃO NACIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE SANTOS	PROCESSO :	RODC-20.343/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DERIV. COMB. NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ/SP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS COMUN. POSTAIS TELEG. DE SANTOS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. PASSAG. POR FRETAMENTO DE SANTOS E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA	ADVOGADO :	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPRESAS MARINHAS GARAGENS NÁUTICA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	ADVOGADO :	DR(A). PAULO BATISTA FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORIA, PERÍCIAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE CUBATÃO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COM. CARGA SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SANTOS	ADVOGADO :	DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ART. PAPEL PAP. CORT. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DO ENSINO PARTICULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E DERIVADOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - SINDIFUSE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO :	DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASA DE SAÚDE DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDR. TERM. EL. DE CAMPINAS	ADVOGADO :	DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ELÉTRO-ELETRÔNICAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS	ADVOGADO :	DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MARINHEIROS, MOÇOS CONVÉS PORTOS MAR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MESTRES, CONTRA MESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MOTORISTAS COND. MARINHA MERC. SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREO NACIONAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL C. FOGUISTAS CARV. MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MAT. PLAST., QUIM. E FARM. DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL TAIF. CUL. PANIF. MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, FERTIZ. DE CUBATÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO OF. ALF. COST. TRAB. IND. CONFEC. DO ESTADO SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. IND. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO OPERADORES APAREL. GUINDAND. EMPILHA. DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROF. COM. VAREJ. FEIRANTES DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA, VALE DO RIBEIRA E LITORAL PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC
RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. ENSINO OFICIAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E ESPELHOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE JOALHERIA LAP. PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TRANSFORMAÇÃO SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO - SINPRO/SP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA LAP. PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO - SINDIREPA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES MOV. MERC. EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE ITANHAÉM E MONGAGUÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES PORT. AVULSOS ESTIVADORES DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO - SISPUIC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES PROC. DADOS E EMPRESAS DE PROC. DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TAXISTAS AUTON. TRANSP. AUTON. PASSAG. DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRANSP. RODOV. AUTÔNOMOS DE CARGA A GRANEL DE GUARUJÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRAB. SIST. OPER. SINAL. FISCALIZ. MAN. P. DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA, DE PÓ DE PEDRA E DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOUREO NACIONAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRANSP. AUTÔNOMO CONTAINERS DE GUARUJÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES BLOCOS PORTO DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE BENS DE SANTOS		



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO - SIMEFRE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFÍCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO - SINDIREPA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS DE SÃO PAULO - SINARME	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAM-FESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAES
PROCESSO :	RODC-20.344/2004-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOUR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA - CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO :	RODC-20.407/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS, COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	PROCESSO :	RODC-20.420/2003-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCESP
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO	ADVOGADO :	DR(A). MANOEL LUIZ ZUANELLA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICESP	RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	ADVOGADO :	DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). PAULO BATISTA FILHO	ADVOGADO :	DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO :	DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCESP	ADVOGADO :	DR(A). RICARDO BÖRDER	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). RICARDO NACIM SAAD	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA	ADVOGADO :	DR(A). KARINA ZUANAZI NEGRELI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCO-PETRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DISTRIBUIDORES E VENDENDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO		

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). RICARDO BÖRDER
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). GIORGIO LONGANO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATOS EMP. TRANSP. COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS LEILOEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES POLICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO EQUIP. ODONTOLOGIA MÉDICOS HOSPITALARES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADM. E CONSÓRCIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIIVOS AGRÍCOLAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES DE PETRÓLEO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENT. DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS ESTADUAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	PROCESSO :	RODC-30.140/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP - AFUBESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PREF. MUNICIPAL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÕES OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIP. FERROVIÁRIO/RODOVIÁRIO	PROCURADOR :	DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	ADVOGADO :	DR(A). NEY DUARTE MONTANARI	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEÇERICA DA SERRA	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS PROP. E OF. DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA	RECORRIDO(S) :	ASSOC. SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO :	RODC-40.944/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) :	CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	CONF. BRASIL DE APOSENT. E PENSIONISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADOR :	DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	RECORRIDO(S) :	CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES - CGT
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). MARLENE RICCI	RECORRIDO(S) :	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUAÇU - COPEGRUAÇU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO ASSOC. APOSENT. P. ESTRADAS DE FERRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP	RECORRIDO(S) :	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). FLÁVIO PADUAN FERREIRA	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO ASSOC. COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). GLÁUCIA HELENA R. DE MENESES	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE HOTÉIS E SIMILARES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). CÉSAR ALBERTO GRANIERI	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA :	DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETHESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA. MAT. ÓTICO, FOTOGR. E CINEMAT. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM RADIODIFUSÃO
		ADVOGADO :	DR(A). OSVALDO SIROTA ROTBANDE	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS
		RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
		ADVOGADO :	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP
		ADVOGADO :	DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO :	DR(A). ZUITA VIEIRA FALZONI		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO		
		ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA		



RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETICOM	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROD. DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPR. AG. AUT. COM. DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JAÚ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROD. DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROD. DE LINS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROD. DE MOCOCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAQUARA
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU
RECORRIDO(S) :	FORÇA SINDICAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BEBEDOURO
RECORRIDO(S) :	ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BATUCATU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AGENTES SEG. PENIT. FUNC. SECR. JUSTIÇA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ARMADORES NAVEG. FLUVIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA/SP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ARRUMADORES CARREG. ENSAC. DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROD. DE VALE DO PARAÍBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE ARRUMADORES CARREG. ENSAC. DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROD. DE VALE DO RIBEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETINGA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS PROF. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA OESTE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA CONSTRUÇÃO PESADA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LINS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PI-RACICABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CABELEREIROS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRAJU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPORANGA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROD. DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONTADORES DA PREFEITURA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. AUX. DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. AUX. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTEL-LEIRO E SIMILARES DE CAMPINAS
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE AMERICANA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTEL-LEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE
				RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTEL-LEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÃ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA MESTRES, PESSOAL DE ESCRITÓRIOS E EXERCENTES DE CARGO DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPR. COM. HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO MOT. SERV. LIG. VEI. AUT. PREF. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO GRANDE ABC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MOTORISTAS COND. MARINHA MERC. SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO MOTORISTAS GUINDASTES PORTO DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EDIF. DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MOTORISTAS SERV. LIG. VEIC. AUT. POL. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EDIF. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EDIF. GUARUJÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL SERV. PUBL. CIVIS DE SÃO PAULO/UNSP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DIST. CINEM. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. EMP. DISTR. VEND. JORNAIS REV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. EMP. GRAV. DISCOS FITAS EST. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO OFIC. ALFAIATES COSTUREIRAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. EMP. PROP. JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS TRAB. IND. MOV. RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OPERÁRIOS SERV. PORTUÁRIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. ENT. CLASSE COOP. DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. P. SERV. COM. DERIV. PETRÓLEO BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS PARTEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS DE SÃO PAULO - SENALBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. ENT. SERV. SOC. APREN. PROFISS. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPRE. TRANSP. RODOV. URB. FRET. SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. ESCR. EMP. TRANS. RODOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PRAT. FARM. EMPR. DROG. BAURU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PRAT. FARM. EMPR. DROG. PRES. PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PRAT. FARM. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. TURISMO HOSP. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROC. EST. AUT. FUND. UNIV. PUBL. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. TURISMO HOSP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. VEND. VIAJANTES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PRODUTORES RURAIS DE GUÁÍRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPREG. EMPR. REFEIÇÕES DO ABC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTA DE FRANCA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREITEIROS E AUT. CONSTR. CIVIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE P. PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ENGENHEIROS QUÍMICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ENSACADORES DE CAFÉ DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESCREVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN- CARIOS DE LINS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE ENSINO PUBL. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO FEIR. COM. AMB. CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO PROFESSORES DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO FEIR. COM. AMB. MUNIC. DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO - SINPRO/SP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FISCALIS CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO PROF. EDUC. ENS. MUNICIPAL
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FISIOT. AUX. TERAP. OCUP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS VEND. PROD. FARM. DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DE APARECIDA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROTÉTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS JOALHEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO QUIM. QUIM. INDL QUIM. AGRIC. ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO SERV. DNER NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DE EDUCAÇÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E POLÍCIA FEDERAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRINHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMP. DISTR. ELÉTRICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAIABU	RECORRIDO(S) : SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARDOSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÃ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPETININGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. EMP. TRANSP. COL. URB. PASSAG. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACÁÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRANTE DO PARANAPENEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE VINHEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE S. ROQ. M. SOROC.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA EUROPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE CAPIVARI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIEDADE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA AÇÚCAREIRA DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE ORIENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO OEST. SUDOEST. ESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MANOEL E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DE CALC. DE CAMPINAS ITATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE S. CRUZ RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TATUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MAUÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTORANTIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERV. PUBL. MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SUPERVISORES MAGISTÉRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOUREIRO NACIONAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CHAPÉU DE SIMILARES DE CAMPINAS ITA
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. COM. ARMAZENADOR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ, BAURU E AGUDOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CINEMATOGRAFICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ATIBAIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTOS E SÃO VICENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DUARTINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. IND. JOALH. LAPID. DE PEDRAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATIC. PROD. DERV. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. IND. LUVAS MAT. SEG. TRAB. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAQUARA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DAS CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA OESTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JACAREI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LINS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SUZANO E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LORENA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MIRASSOL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REF. PETR. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE RIBEIRÃO PRETO		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAÇU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FOSF. PROD. QUIM. DE ITATIBA		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ESCOVA E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ABCD		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE RANCHARIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAÇATUBA		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. IND. EXTR. MARM. CALC. MAUÁ R. PIRES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BARUERI, OSASCO E REGIÃO		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. IND. EXTR. MARM. CALC. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS DE BARUERI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE OSASCO		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS E REGIÃO		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA E REGIÃO		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE		





RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. SERV. ÁGUA ESG. MUNIC. JACAREÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. TÉC. ADM. UNIV. FEDERAL DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEMÁTICA EMP. TELEMÁTICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. TELEMÁTICA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. TRANSP. METRÔ DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURINHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE SALTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP. RODOV. DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE Pederneiras	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE Pederneiras	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE Pindamonhagaba	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE VALINHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTINÓPOLIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINHAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINHAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. IND. PINCEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGATUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIÁÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARA-RAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO E COTIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATA-TAIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO DE CAMPO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VALINHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA T. E. TEC. DE SÃO PAULO, T. SERRA, EMBU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRAB. IND. TRIGO CONS. ALIM. MAS. ALIM. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO	RECORRIDO(S) :	SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS E SÃO VICENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRO-TAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. IND. MASSAS ALIM. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MOV. EMB. ART. MAD. CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASA BRANCA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PANIF. CONF. ALIM. SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE SANTOS E SÃO VICENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANTANDEUVA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHARQUEADA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE CAIEIRAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PEDREIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRAVINHOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PORTO FERREIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCALVADO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS Córregos
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRAB. MOV. MERC. GERAL DE P. PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUAR-TINA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL DE LUIZ ANTÔNIO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TUPÃ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DE NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES, PINTURAS E AFINS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GÁLIA
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES SAÚDE PREVID. SOCIAL - SINSPREV	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARÇA

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAS-TÃO VIDIGAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA		, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENE-RAL SALGADO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA		VENDEDORES E VENDEDORES DE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍ-RA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDER-NEIRAS	ADVOGADO :	PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZO-NAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUA-PIARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRE-GULHO	PROCESSO :	DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUA-RAÇÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁ-POLIS	RELATOR :	RODC-65.790/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUA-RATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINDA-MONHANGABA	RECORRENTE(S) :	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUA-RIBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRA-CICABA	ADVOGADO :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITIN-GA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRA-JUÍ	ADVOGADO :	DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUA-PÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAS-SUNUNGA	ADVOGADO :	DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPU-RU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITAN-GUEIRAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS,
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABE-RA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PON-TAL		TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPU-LINA	PROCESSO :	DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITA-NHAEM	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ	RELATOR :	DE TERAPIA OCUPACIONAL DO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPE-VA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTI-RENDABA	RECORRENTE(S) :	ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPI-RA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUATÁ	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CARLOS BONFIM
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPO-RANGA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIN-TANA	RECORRENTE(S) :	RODC-66.989/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEI-RÃO PRETO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARA-RÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIÃO PAULISTA	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPA-RAISO	PROCURADOR :	DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVE-RAVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABO-TICABAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTU-PORANGA	ADVOGADO :	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JALES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRANS. COM. AUT. C. LIQ. PRODS. COR. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDI-NÓPOLIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PAULO		DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS,
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO UNIAO SERV. PODER JUDICIÁRIO DO ES-TADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUN-QUEIRÓPOLIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNALIS E REVIS-TAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JU-QUIÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS VIGILANTES DE BAURU	ADVOGADO :	DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LEN-ÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS VIGILANTES DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) :	DR(A). PAULO BATISTA FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMEI-RA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS VIGILANTES DE RIBEIRÃO PRETO		SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAU-LO - SINDUSCON
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS VIGILANTES DE SANTO ANDRÉ E RE-GIÃO	ADVOGADO :	DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MA-TÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS VIGILANTES TRANSP. VAL. DE OSAS-CO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEI-ROS DO TIETÊ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS VIGILANTES DE TRANSPORTES DE VALORES DE SOROCABA	ADVOGADO :	DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRAN-DÓPOLIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CAMELÔS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCO-CA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO ABC	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRAN-TE DO PARANAPANEMA	RECORRIDO(S) :	SINDILOUÇA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CON-FEITARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MON-TE AZUL	RECORRIDO(S) :	UNIÃO DIR. ESCOLA MAGISTÉRIO OFICIAL - UDEM	ADVOGADO :	DR(A). CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOR-RO AGUDO	RECORRIDO(S) :	USCEESP - UNIÃO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECO-NÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA	RECORRIDO(S) :	UNIÃO SINDICAL INDEPENDENTE - USI	ADVOGADO :	DR(A). BERNARDO SINDER
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE	PROCESSO :	RODC-58.714/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍM-PIA	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIEN-TE	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS		SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONS-TRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURI-NHOS		DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PA-CAEMBU		ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAL-MEIRA D'OESTE		CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SAN-TA MARIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMI-TAL	ADVOGADO :	- SECOVI/SM	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉ-TRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTA-DO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARA-GUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S) :	DR(A). ANA LUCIA GARBIN		SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSI-CAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARA-NAPANEMA		SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARA-PUÁ		EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMER-CIAIS E SIMILARES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
			, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
			, FAXINEIROS E SERVENTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTI-CA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO :	DR(A). MAURO JOSE TOSI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂ-MARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		PROCESSO :	RODC-61.768/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMA-CÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍC-ULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO - SINDIREPA
		RECORRENTE(S) :	DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAU-LO



RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TÁXI, LOC. TÁXIS AUTOM. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FENABRAVE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA MAT. MED. HOSP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ABC E DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FENAESS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINFRECAR
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANSP. PAS. SERV. FRET.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOV. CARG. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARU., ITAP., CARAP.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULT. RECR. - SINDILIVRE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO E SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEEI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BOURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BOURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. VAREJISTA ATAC. S. MANUEL AREIPLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE SANTO AMARO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BORDADOS DE IBITINGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EDIT. REV. JORNALIS BAIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVÍDEO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVERDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVEP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/OESP



RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTR. MINÉRIO MET. ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVERSARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECEL. DE AMERICANA N. ODESSA S. B. OESTE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DE COMÉRCIO DE CAMPINAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA MICRO PEQ. EMPR. IMPRENSA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL COM. ATAC. SUCATA FER. NÃO FERR. DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE COMÉRCIO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SINECO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL TRANSP. ROD. AUT. PEQ. MIC. EMP. TRANS.

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AEREOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

RECORRIDO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e sete, às nove horas e três minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Aprovada a

Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula fez uso da palavra e registrou ter realizado viagem à Barcelona, Espanha, autorizado pelo Pleno, na condição de Diretor da ENAMAT, onde participou de curso na Escola de Magistrados da Espanha, durante duas semanas, tendo S. Exa. declarado que o curso foi muito proveitoso e que, oportunamente, encaminhará relatório sobre suas atividades naquela cidade. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. Processo E-RR - 790253/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Humberto Vicente, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer dos embargos por violação ao art. 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão Regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-RR - 756388/2001.7 da 24a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Martos da Silva, Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com base no art. 143 do Regimento Interno do TST, restabelecer a sentença de Primeiro Grau quanto à condenação ao pagamento da indenização por tempo de serviço. Observação: Falou pela Embargada o Dr. Rafael Lycurgo Leite e pelo Embargante o Dr. Humberto Ivan Massa. Processo E-RR - 526552/1999.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilberto Ferreira da Costa, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "nulidade da decisão regional, por negativa de prestação jurisdicional", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos demais temas. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 497353/1998.4 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gentil Pereira Martins, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado. II - Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 631290/2000.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Olinda Albertina Rocha Rebouças, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 689714/2000.8 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Jurandy Mascarenhas de Carvalho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer dos embargos quanto ao item "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - continuidade da prestação de serviços", por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, reconhecida a unicidade contratual, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 625453/2000.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carmen Maria e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 777683/2001.6 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bento Pereira Mariano, Advogado: Néelson Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: - I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-











servação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 90581/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ervino da Rosa, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1059/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cláudio Roberto Firmino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1469/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Josenilda Fernandes Silva, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 4186/2004-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Jacirene Veras Barros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 121372/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Abrilino Rios Santos e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 418/2005-002-20-00.3 da 20a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Alves Moura e Outros, Advogado: Marcos Melo, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 442/2005-058-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Garantia Real Empresa de Segurança S/C Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Ricardo Anderson de Andrade, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 490665/1998.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): José Cláudio Oliveira Ribeiro (Menor Assistiado pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região), Procurador: Ângela Cristina S. Pincelli Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargado o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 2230/1991-007-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Darny Mendonça, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Advogado: Oswaldo Pires Simonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 372748/1997.8 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro Marques Eugênio, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Sandro Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "horas extras", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da Súmula 126 desta Corte como óbice ao reconhecimento do Recurso de Revista, restabelecer a decisão regional no particular. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 392038/1997.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Geraldo Evangelo dos Santos, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 496/1998-005-13-41.2 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espólio de Thereza Christina Vieira Freire, Advogada: Gracilene Moraes Carneiro, Embargado(a): Município de Conado, Advogado: Roberto Fernando Batista Sotero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 538454/1999.1 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Luiz Augusto Galvão Carneiro de Albuquerque, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 549022/1999.2 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Moreira Rocha, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 576148/1999.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Altamir Geraldo Esteves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 652154/2000.7 da 9a. Re-

gião, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Berneck & Companhia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 671806/2000.8 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Cleuza Ferreira de Jesus, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Processo ED-E-RR - 691452/2000.9 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria do Rosário de Fátima Nogueira Elpídio, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 699028/2000.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Joaquim Guilherme R. Fusco Pessoa de Oliveira, Embargado(a): Oswaldo Stanzziolla, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 715239/2000.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marilda Lopes de Faria, Advogada: Ericka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Vitor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 717841/2000.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria de Jesus Gomes, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-AIRR - 1006/2002-094-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ciriney Garla e Outro, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 38029/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Emerson Henrique Muller, Advogado: João Emílio Falção Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 70652/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Giseli Silveira Rodrigues, Advogado: Luís Erlon Pinto Bressam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 462/2003-372-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hotel Paçuçara Ltda., Advogado: Laerte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 628/2003-015-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Humberto Quintão Silva, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 739/2003-030-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação BrTPREV, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): José Senti Consoli Filho, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1146/2003-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ronaldo Portela de Amorim, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 1663/2003-342-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): João Batista, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 190/2004-035-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Miguel Luiz de Almeida Brito, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Embargado(a): Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Outros, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 199/2004-014-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Marilane Lopes Ribeiro, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Cídia Reis Martins, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 322/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Mi-

nistro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sydcler Martins Cavalcante, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 355/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sílvia Santana Barbosa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 610/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Nilo Francimar Rocha de Jesus, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 662/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luísa Pinheiro da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 684/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Elizabeth Rosa de Moraes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 758/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Regina Elizabeth Felipe, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1083/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimundo Pereira de Santana, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1106/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): João Freitas Barbosa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1136/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Edson Dias Honorato, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1139/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Rita de Sousa Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-A-RR - 1228/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimunda Anes Pereira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo AG-E-AIRR - 1350/2004-001-17-40.3 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Altivo Ribeiro e Outros, Advogado: José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo E-AIRR - 1373/2004-103-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Massa Falida de Emílio Romani S.A., Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Embargado(a): Albino Raulin Soares, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 1876/2004-099-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Andrea Maria Freire Reis, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Jorge Almeida dos Santos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-A-RR - 846/2005-028-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Elizeu Henrique Pereira, Advogado: Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 785/1999-022-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Matildes Santos de Assis, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 118/2003-013-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Benícia Costa, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Conceição Campello, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Processo ED-E-RR - 473491/1998.0 da 8a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Manoel Ribeiro Matos, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo A-E-AIRR - 2274/2000-031-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Pe-





Processo E-RR - 799042/2001.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Miron Ferraz, Advogada: Elisabete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo ED-E-RR - 816514/2001.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Carlos Nascimbeni e Outro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-AIRR - 297/2002-371-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Claudenir Adilson Vargas, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 568/2002-114-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Luciana Bozzi Nonato, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 635/2002-431-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Carlos Augusto José de Souza, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Embargado(a): Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 696/2002-911-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Ministério do Trabalho), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Embargado(a): Paulo Afonso Tavares da Silva, Advogado: Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 731/2002-087-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Paulo Henrique da Silva Pinto, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 793/2002-444-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Breda - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Embargado(a): Marcelo Damas, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 1394/2002-023-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco General Motors S.A., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Embargado(a): Regina de Camargo Borelli, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-RR - 1686/2002-014-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Prada Indústria e Comércio, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Rosália Sidelia Rodrigues, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-AIRR - 2207/2002-025-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Alberto Pires de Campos e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 3231/2002-383-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Edvaldo da Silva Paes Landim, Advogada: Patricia Cristina de Souza, Embargado(a): V&F - Vargas e Fragosso Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Cristine Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-A-RR - 21949/2002-008-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Vergínia Godoi, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalcélio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 33641/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Carlos da Conceição (Espólio de), Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 37805/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ednilson César Breda, Advogado: João de Sant'Anna, Embargado(a): Walmir Fanelli, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 53163/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Leonor Villar Cupello, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 53973/2002-900-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo Alves de Oliveira Filho, Advogada: Leila Silveira de Medeiros, Advogada: Maria de Lourdes de Souza, Embargado(a): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração. Processo E-AIRR - 58410/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): José Carlos Lopes Legname, Advogado: Bernardino Marques de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator a petição de fls. 201/208 deverá ser desentranhada dos autos. Processo ED-E-A-IRR - 64906/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Wagner Riquetti, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-A-IRR - 41/2003-043-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Alfredo de Azevedo Campos, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 74/2003-100-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Idalina de Almeida Souza e Bastos, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-A-IRR - 893/2003-014-08-40.8 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Hilda Cléa Tavares de Souza, Advogada: Sílvia Marina R. M. Mourão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo ED-E-A-RR - 1021/2003-014-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Marcelo Eugênio Anelli, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-A-RR - 1032/2003-018-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edna Ogaki, Advogado: Wilson Jundiro Inoue, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para se corrigir erro material existente na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê a expressão "reclamado", conste "reclamante". Processo ED-E-ED-RR - 1034/2003-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimundo Zózimo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-A-RR - 1280/2003-442-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Renata de Oliveira Barbosa, Advogado: Cleber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 1383/2003-092-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alexandre Roberto Pereira, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1410/2003-044-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amélia Curcio Franco, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1516/2003-103-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSAPAR - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Embargado(a): Vitor Mateus Soares Vaz, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-RR - 1623/2003-014-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Matisa - Máquinas de Costura e Empacotamento Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Antônio Sérgio Santaratto e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-AIRR - 1636/2003-014-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Espólio de José Rodrigues da Cruz, Advogado: Anderson Natal Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-A-RR - 1651/2003-014-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Osias da Silva Freitas, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-AIRR - 2037/2003-063-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Wilton Roveri, Embargado(a): LBM - Prestadora de Serviços, Transportes, Locações e Comércio Ltda., Embargado(a): Maria do Socorro Maozita da Silva, Advogado: José Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2130/2003-341-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Embargado(a): Nelson Rodrigues de Moraes Barbeiro, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 3157/2003-025-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Drogaria e Perfumaria Esperança Ltda., Advogado: Alexandre Brandão Bastos Freire, Embargado(a): Benedito Álvaro de Almeida, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 7636/2003-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Embargante: Espólio de Fernando Guilherme Amadeu Zuanazzi, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-AIRR - 58253/2003-015-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Zinka Tatiana Cardoso Reck Vieira, Advogado: Sílvio Luiz Barbato Pupo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-AIRR - 82738/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Saulo Vassimon, Advogado: Alexandre Bottino Bononi, Embargado(a): Claudio Bitto Gonçalves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. Processo ED-E-AIRR - 83938/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Abel Cândido da Silva e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 99487/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brites Francisca Rodrigues Vargas, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 99594/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brites Francisca Rodrigues Vargas, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-AIRR - 189/2004-038-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Paulo Martins do Nascimento, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-AIRR - 317/2004-073-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Icasa Indústria Cerâmica Andradense S.A., Advogado: Claudio Messias Turatti, Embargado(a): Jadir Aparecido Eloy, Advogado: Sérgio Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 530/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gleicijane Carvalho Bastos e Outras, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 676/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria das Graças Neres, Advogado: Antônio Oneildo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-AIRR - 726/2004-069-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Zeferino Alves da Silva, Advogado: Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 895/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Gabriel Serrão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 897/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Frankilene da Conceição Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 957/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cleber Machado da Conceição, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1080/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Sania Regea Oliveira Simões, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1195/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Ana Cláudia Henrique da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1215/2004-051-11-00.2 da 11a. Região,

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônia Batista, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1216/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Azenath Lima Brandão, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-AIRR - 1290/2004-081-18-40.1 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Valdivino Fernandes da Cunha, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1339/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Verônica Gomes Honório, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1340/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marilene dos Santos Peixoto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1382/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Renata Borges dos Santos, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Régo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1524/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria de Jesus Rodrigues Pereira e Outra, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-AIRR - 1636/2004-054-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Silvério Costa, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1827/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Chrystianny Said Dias, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 2014/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimundo Miranda de Aquino, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 2139/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Alcy de Castro Sobral, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 3156/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Narlece Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 308/2005-002-20-40.6 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Márcio Thomaz de Aquino, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 733/2005-231-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Renner Sayerlack S.A., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Embargado(a): Lívio Domingos Mainieri, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 850/2005-005-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ormir da Silva Peres, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-AIRR - 960/2005-084-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Embargado(a): Charles Silva de Andrade, Advogado: José Aparecido Ferraz Barbosa,

Embargado(a): Segsystem Sistema de Segurança Computadorizada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1045/2005-007-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Embargado(a): Rosângela Bernardi Miguel, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1729/2005-014-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cesenge Engenharia Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): José Maria dos Santos, Advogado: Antônio Tomponi Leite, Embargado(a): Empreiteira Calçabem Ltda., Advogada: Marta Lúcia Simões Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 145/2006-037-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Evaldo de Paula Moreira e Outro, Advogada: Angela Giovanna Viggiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 637513/2000.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Luis Antonio Camargo de Mello, Embargado(a): Sérgio Luiz Pinto e Outros, Advogado: Delvas Rezende Spínola, Embargado(a): Município de Cataguases, Advogado: Elias José Mauad, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho. Processo E-ED-RR - 570537/1999.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Freios Varga S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ademar de Carvalho, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: retirar de pauta o processo a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a Orientação Jurisprudencial nº 154/SDI-1 (E-RR - 736593/2001). Processo E-RR - 588308/1999.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Estado do Rio Grande do Sul - CINTEA), Procuradora: Gislaíne M. Di Leone, Embargado(a): Joceli Garcia, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho. Processo E-RR - 706205/2000.0 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): E. Neves Araújo - Escola Particular de Primeiro Grau Quem Me Quer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho. Processo E-ED-RR - 543502/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antenor Cichon, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná S.A. - Ceasa, Advogado: Abelardo Luiz Siqueira Mendes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, inciso I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria. Processo E-RR - 597681/1999.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Valéria Carvalho Faria Campos, Embargado(a): Moacyr de Paula e Silva Júnior e Outros, Advogado: Moacyr de Paula e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-ED-RR - 666626/2000.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adilson Nunes, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, inciso I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador, deferir as verbas rescisórias postuladas na petição inicial e multa de 40% sobre o montante depositado por todo o período. Processo E-RR - 2124/1996-066-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Ricardo Queiroz Liporassi, Embargado(a): Aparecido Donizete Rosa, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 380840/1997.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Benedito Rodrigues e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão do Eg. Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", "credenciamento farmácia - acordo coletivo - supressão de benefício - indenização em contrapartida - violação do art. 896 da CLT não reconhecida" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "multa do art. 538, parágrafo único, do CPC - ausência de caráter protelatório - violação ao art. 896 da CLT reconhecida", por violação do art. 5º,

LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa determinada no v. acórdão recorrido de fls. 269/291. Processo ED-ED-E-RR - 3/1998-017-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agropecuária CFM Ltda., Advogado: Sérgio Palomares, Embargado(a): Paulo Roberto Silva, Advogado: Vera Gallo Yahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 442686/1998.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eduardo José Barbosa Silva e Outro, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que enfrente os temas trazidos nos embargos de declaração, conforme fundamentação exposta. Processo E-RR - 446159/1998.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Maria Blanco e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 459259/1998.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Elias Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 459960/1998.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): João de Paula, Advogado: Jesimiel Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 465909/1998.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Raimunda Freitas Farias, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 481730/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Biratã Hígino Almeida Giacomoni, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 524851/1999.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Welber Nery Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Geraldo Aganetti, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 529050/1999.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adenis Antônio Bravo Gorza, Advogado: Nilo Barriola Quinteros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 531107/1999.9 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Marcelo Silva, Embargado(a): Emanuel Nazareno de Moraes, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 539214/1999.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Lopes Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flavio B Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 553814/1999.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): Jorge Alberto Barros Morem, Advogada: Ana Lúcia Marques da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação da alínea "b" do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que sejam examinados os julgados paradigmáticos apresentados no recurso de revista, no tópico referente à diferenças salariais decorrentes de complementação de aposentadoria, como entender de direito. Processo E-RR - 563091/1999.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Érico Duarte Fernandes, Advogado: Renato Alencar Porto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 567247/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Anacruz Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcio Marino, Advogado: Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 570842/1999.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Altair Gazzana, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma, com o fim de que examine os embargos de declaração, como entender de direito, fixando o valor da multa imposta com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC. Processo E-RR - 578542/1999.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elizete Pinheiro, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES,



Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-ED-A-ARR - 227/2005-016-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jurema Maria Pozzebon e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o caráter protelatório imputado aos embargos de declaração, retirar a aplicação da multa de 1%. Processo E-A-AIRR - 3037/1990-005-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aluísio Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 544, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imputado ao conhecimento do agravo de instrumento (ausência de autenticação do despacho denegatório), determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie o recurso como de direito. Processo E-RR - 474/2003-451-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão Ademara da Rocha e Outros, Advogado: Ailton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 8795/2004-005-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Áurea Gruscoski de Paula e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-RR - 90/2005-921-21-00.1 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria de Fátima Freitas Holanda e Outros, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos por intempestivo. Processo E-ED-RR - 1454/2000-003-22-00.5 da 22a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Diógenes Eldo de Carvalho Barbosa, Advogado: Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos, e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT. Processo E-AIRR - 872/2003-075-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Valter Machado Dias, Embargado(a): Hotel Argentina Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 465652/1998.2 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Edson Walter Cavalari, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-AIRR - 837/1999-070-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Enita Maria de Souza Brito e Outros, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-ED-AIRR - 2123/2001-025-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Embargado(a): Bar e Lanches Rotina Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, por consequência lógica dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, prossiga no exame do Apelo, como entender de direito. Processo E-ED-AIRR - 742830/2001.0 da 7a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Alberto Carvalho Pereira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): P & A Motopeças Ltda., Advogado: Aldemir Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo ED-E-AIRR - 32760/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Alberto Balduino Filho, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-AIRR - 1123/2003-331-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carburgo Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Fernando Wilbert, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 1355/2003-055-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Lúcia da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Robson Ferraz

Colombo, Embargado(a): Hotel Terraço Jardins Ltda., Advogado: Romulo Sulz Gonsalves Júnior, Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 1570/2003-028-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): José Tibúrcio Ambrósio, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 86/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): João Batista Gomes de Melo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1036/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gerson Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1613/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Armando Xavier Ribeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AG-RR - 3966/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Adilson Manoel de Sousa Fernandes, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 730/2005-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luzia Carvalho de Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 784/2005-110-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WCA - Serviços de Limpeza S/C Ltda. e Outro, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Embargado(a): Amarildo de Freitas Reis, Advogada: Clarinda Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1409/1995-271-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Accord Indústria Mecânica Ltda., Advogada: Guilhermina Maria de Araújo, Embargado(a): Sílvio Fernandes da Silva, Advogado: Carlos Augusto Egidio de Três Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1831/1999-444-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Claudinei Dias Rodrigues, Advogado: Maria Renata Campos de Freitas, Embargado(a): J. V. Hernandes - Borracharia, Advogado: Écio Lescreck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2009/2000-432-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Sandra Regina Makarouskas, Advogado: José Jakutis Filho, Embargado(a): Accelerated Learning de Santo André, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2153/2000-445-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): CECAP - Centro de Ensino, Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Advogado: Ademir Esteves Sá, Embargado(a): Angelina Torres de Aguiar, Advogada: Cláudia Quaresma Espinosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 654387/2000.5 da 17a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Tavares Rosa, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1020/2001-471-02-01.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Espólio de Adelfio Leite Lavinias, Advogado: Pedro Roque Giacometo, Embargado(a): Shirlei Berto dos Santos, Advogada: Sandra Maria Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1022/2001-431-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Universal Rebites do Brasil Ltda., Advogada: Elucitana Badia Kemp, Embargado(a): Mário Francisco da Silva, Advogada: Marlene de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1140/2001-445-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Mythos Produções e Eventos Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): Luciana Elena Seixas, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1194/2001-026-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Custódio Ferreira Fontes, Advogado: Osvaldo Cruz de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1532/2001-441-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José André de Oliveira Fi-

lho, Advogada: Kátia Maria Morgado Lanfredi, Embargado(a): Graçifer Jandira Comércio de Metais Ltda., Advogado: Marco Madral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2262/2001-432-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Karin Roberta Astolpho, Advogada: Andréia Fiumi Silva, Embargado(a): Tlach - Consultoria e Representações Ltda., Advogado: Marcelo Carlos Parluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2385/2001-433-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cláudio Rodrigues dos Santos, Advogado: Leandro Reinaldo da Cunha, Embargado(a): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Margarete Beraldo Tossato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 746717/2001.6 da 3a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jorge da Silva Filho, Advogado: Luiz Eduardo da Gama Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 114/2002-445-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Unos - Unidade Oftalmológica de Santos Ltda., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Embargado(a): Antônio Francisco da Hora, Advogada: Regina Maria Cotrofe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 318/2002-433-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Fort's Prestação de Serviços e Apoio Público S/C Ltda. e Outra, Advogada: Diva Manini, Embargado(a): Reginaldo de Freitas Oliveira, Advogada: Aparecida Arlete Coviello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 360/2002-121-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Granja Mangueira Agropecuária S.A., Advogado: Edgar da Silva Canez, Embargado(a): Sérgio da Silva, Advogada: Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 437/2002-444-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Maxbrill - Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda., Advogado: Antônio Miguel, Embargado(a): Michelli Tatiane de Brito, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1020/2002-501-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Menta & Mellow Comercial Ltda., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Embargado(a): Wilton de Assis Santos, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1780/2002-443-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Condomínio Edifício Golden Garden Center, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): José Vanderley Fiel dos Santos, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1856/2002-465-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Armazéns Gerais e Entrepósitos São Bernardo do Campo S.A., Advogado: Cleide Ricardo, Embargado(a): Denilson Campos Nunes, Advogado: Domingos Pavanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2428/2002-381-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Alberto Carlos Duque Gama, Advogado: Marcelo Garcia Menta de Carvalho, Embargado(a): João Tanini Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2440/2002-383-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Excel Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Jorge Akira Sasaki, Embargado(a): Antônio Fernandes Brocardo, Advogado: Edgard Soares Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2635/2002-382-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cleber Pereira da Silva, Advogado: José Geraldo Leonel Ferreira, Embargado(a): Santa Mônica Indústria e Comércio de Tapetes e Carpetes Ltda., Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2796/2002-381-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Alessandro Gonçalves da Silva, Advogado: Alexandre Augusto Gallafrio Moioi, Embargado(a): Nova Radar Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2885/2002-383-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Roberto Monteiro, Advogado: Conrado Del Papa, Embargado(a): Comercial Atyl Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 11637/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros













PROCESSO : AIRR-345/2002-311-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-523/2003-381-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-636/2004-002-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS,	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MONTEIRO VARAS
AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA SILVA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO
PROCESSO : AIRR-380/2001-081-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-642/2005-006-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : LIMA E PAIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ALVIMAR ANTÔNIO BERTONHA	PROCESSO : AIRR-535/1999-019-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALZENIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-380/2001-009-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : G. P. LIMA VERDE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : GERANDIR MACHADO CHAGAS	AGRAVADO(S) : IVONÍZIO LOPES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-656/2003-332-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO : AIRR-552/2001-035-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
Complemento: Corre Junto com RR - 380/2001-7	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES SOUZA
PROCESSO : AIRR-396/2003-011-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA MELLO E OUTRO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE	AGRAVADO(S) : MARLENE ESTEVO	PROCESSO : AIRR-656/2003-451-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICIERI DONIZETTI LUZZIA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : NOBERTO ROSAL	AGRAVADO(S) : CARMEM PASSOS DOS SANTOS - ME	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	PROCESSO : AIRR-554/1986-001-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
PROCESSO : AIRR-403/2004-051-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ROCHA
AGRAVANTE(S) : MARIZA JOSÉ PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). DEBORA COSTA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-658/2005-051-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA JANUÁRIA DE SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA SOARES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-579/2002-087-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DOS SANTOS DIAS
PROCESSO : AIRR-408/2005-466-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SANDRA MARQUES RIBEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-671/2002-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ROSANE R. FOURNET	ADVOGADA : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : GERALDO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO ROMANO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCESSO : AIRR-431/2002-059-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDREY V. PREVIDELLI	AGRAVADO(S) : OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-585/1999-291-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-680/2004-011-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA SOARES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : WAGNER DE LEMOS LIEBERT JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : VITÓRIA RAIMUNDA SOARES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN	AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO BOHN	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : AIRR-457/2000-019-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANE SCHUMACHER	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-597/2001-006-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-691/1998-109-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ROBERTO MAXIMIANO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MARTINEZ	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	AGRAVADO(S) : JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-458/2003-110-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-606/2004-702-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO ONIVALDO MAZARO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	PROCESSO : AIRR-715/1997-024-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA	AGRAVADO(S) : NELI TEREZINHA LUCCAS	AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO : DR(A). ARI PENA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-479/2001-462-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA LEONEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTANA	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	PROCESSO : AIRR-720/2005-024-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-627/2005-075-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ARÃO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-502/2004-013-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUCIMAR STOPA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DARCSISIO SCHAFASCHEK
AGRAVANTE(S) : M DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	PROCESSO : AIRR-723/2003-053-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DOS SANTOS SENA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CLÉSIO ISSA DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PINA GOMES
PROCESSO : AIRR-517/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-632/2004-065-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ	PROCESSO : AIRR-727/2004-008-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ MOURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FALLEIROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVADO(S) : HENRIQUE PEREIRA MACHADO	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DO CARMO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ
		AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ALVES DA SILVA LOURENÇO
		ADVOGADO : DR(A). RENATO GALDINO DA SILVA



PROCESSO : AIRR-741/2002-019-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-912/2004-002-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.056/2002-118-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : PAULO DE PAIVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MONTEIRO VARAS	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : VALTAIR DOS PASSOS LIMEIRA	AGRAVADO(S) : ELAINE DOS SANTOS E OUTRA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO FÉLIX BORGES	ADVOGADO : DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-760/2003-009-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.062/2004-110-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : A-AIRR-913/2004-052-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DPM DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S) : GLYNWED INDÚSTRIA DE BOMBAS E VÁLVULAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S) : RICARDO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NIKOLAI NOWOSH	AGRAVADO(S) : EDVALDO PAULO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : AIDEE MINARINI MENDES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). BIANCA LANA CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-777/2004-003-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MONTEIRO BOYA	PROCESSO : AIRR-1.063/2005-251-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-929/2002-122-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ILMA KETZER	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MINUZZI FACCCIN	AGRAVADO(S) : ALEXANDRO GUIMARÃES DUARTE
ADVOGADA : DR(A). LORENA CORREA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). LEOVEGILDO MÁRCIO SILVA MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR-799/1999-017-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DIAS MOURA	PROCESSO : AIRR-1.064/2005-251-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SETEL - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). EGAS DE VASCONCELOS SCHWOCHOW	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO DE ASSIS NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR-987/2003-372-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIVANÍLTON ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEOVEGILDO MÁRCIO SILVA MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : MOGI-BIT INFORMÁTICA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.067/2003-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADA : DR(A). CINTHIA AOKI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-809/2004-282-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLAUCO JOSÉ GREGÓRIO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARINA RODRIGUES PACHECO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-992/2003-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO GATTI
AGRAVADO(S) : ROBERTO QUITANILHA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.081/1994-402-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉRICA DE AZEREDO VICENTE	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-814/2003-124-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSVALDO DE CARVALHO CRONEMBERGER FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRTON MARQUES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.005/1999-811-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CAMARGO ABI SABER
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DOS REIS GIMENES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : AIRR-1.092/1995-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ GARMES	ADVOGADA : DR(A). TATIANE ROLIAN CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-814/2005-462-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS FARIA	AGRAVADO(S) : CLAUDETE CARMEN PAFUSKI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT
AGRAVADO(S) : ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.016/1994-029-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.100/2000-093-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-816/2001-025-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ALOYSIO DE AGUIAR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARES COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIBEL ANTUNES COUTINHO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANDRADE PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S) : ANGELINA LUÍS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.021/2001-093-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.100/2003-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELDA MATOS BARBOZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-873/2005-006-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : SCÂNIA CLUBE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GERALDO AMARAL DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : FRANCO ALBERTO RUSALEN	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CASTRO VALÉRIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL HONORATO SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO COSTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	PROCESSO : AIRR-1.046/1998-032-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.147/2000-023-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-881/2002-311-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CREDISA RIO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S) : JANAÍNA DE SANTANA FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PESSOA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.050/2002-004-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.148/2001-016-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO TABOSA VIEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-906/2000-008-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AGNALDO GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERNANDEZ VASQUES	ADVOGADA : DR(A). GUIZÉLIA DUNICE BRITO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA BORGES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MILSO MONICO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF
		PROCESSO : AIRR-1.191/2003-011-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
		ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER
		AGRAVADO(S) : FABRÍCIO MOREIRA LIMA
		ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.209/2001-022-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.393/1992-003-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.584/2001-211-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : AESC - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OTTO WIRTH NETO	AGRAVADO(S) : MARIA JOYCE CÉSAR DE CARVALHO E OUTRAS	AGRAVADO(S) : ROSELI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU		
PROCESSO : AIRR-1.227/2000-018-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.397/2000-317-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.604/2006-138-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMERSON ANDRADE CARDOZO	AGRAVANTE(S) : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : L'ATELIER JOALHEIROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REIS	ADVOGADO : DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : MARIA LINA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ERNANI SILVERIO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO : A-AIRR-1.402/2004-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
PROCESSO : AIRR-1.234/2002-302-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-1.614/2002-205-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : VÉSPER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). SANDFREDY TAVARES GURGEL
ADVOGADO : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : ADALBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : HORÁCIO PEDROSO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANA MARY IBIAPINO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BIANCHI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA	
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.		PROCESSO : AIRR-1.632/2003-262-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	PROCESSO : AIRR-1.413/2003-005-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BENEDITO MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.249/2000-241-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : PAULICÉIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARTOLOMEU CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO PALMITESTA MACÊDO
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : LINDOLFO BRITO CURVELO	PROCESSO : AIRR-1.416/1999-141-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.701/2003-053-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO PERTENCE INDA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA
PROCESSO : AIRR-1.260/2003-004-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDIELSON MARCELINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADEMIR ALVES DE ABREU
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARIA TARCIANA CORREIA CAVALCANTI DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA SÃO JOÃO BATISTA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR		PROCESSO : AIRR-1.721/1997-028-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARINALDO MEDEIROS NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.443/2003-020-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). KLEBER LOPES DE AMORIM	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ NORTON NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S) : UNIMED INTRAFEDERATIVA - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : BENILSON GOMES MIGUEZ REGIS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TOMÁS ATÁLA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA	
		PROCESSO : AIRR-1.741/2000-097-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.276/2003-001-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.459/1992-042-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JAIRO MARTINS SOARES
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : BRAZ ALVES MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	
		PROCESSO : AIRR-1.745/2002-221-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.297/2004-083-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.475/2002-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MARMONIX BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTINE BATISTELLA DARCIE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES	AGRAVADO(S) : GLADEMIR MAGALHÃES TRINDADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS ROSA	ADVOGADO : DR(A). LOTÁRIO BOLKENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CID BARROS FERREIRA	
		PROCESSO : AIRR-1.746/2004-472-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.325/2000-042-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.480/2004-403-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S) : GIJON AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON	ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MARINA CIOATTO	AGRAVADO(S) : JAMES CHANEI STVAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). THAISA CARLA MELO	ADVOGADO : DR(A). GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPÉ
ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA	AGRAVADO(S) : VANEIDE GOMES DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). GLADIMIR GATTELLI	PROCESSO : AIRR-1.749/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.335/2000-092-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.522/2004-003-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : NELSON FRIEDRICH ERLINGER	AGRAVADO(S) : VALDEVIR ALMEIDA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANA ROSA SAVELLI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MENDES	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	
		PROCESSO : AIRR-1.806/2001-010-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.355/2002-001-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.553/2002-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE
AGRAVANTE(S) : EDUARDO PORTELA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GISLENE CONSTANTINO ROSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : PAULO CELSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : CAAL - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA		



PROCESSO : AIRR-1.842/1999-024-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.224/2005-771-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.983/1999-053-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LA RUBIA LOPES PAGLIAMINUTO	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : MAICO JONATAN BAIOCO	AGRAVADO(S) : JOSÉ IVALDO MEDEIROS DE MELO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE CARVALHO SANTOS VELIHO-VETCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR-1.946/2003-009-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.241/1997-028-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.153/1998-048-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA PIRES	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE O DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE SEGADAS VIANNA	ADVOGADA : DR(A). MARIA VITÓRIA QUEIJA ALVAR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	AGRAVADO(S) : ROBERTO BENEDITO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
PROCESSO : AIRR-1.950/2004-044-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL PINTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO JORGE MORAES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.300/2002-061-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.238/1998-312-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO RIBEIRO LIMA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MAGNÓLIA FERNANDES XAVIER	AGRAVANTE(S) : VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE ACIREMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLEBER SILVA E LIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE	AGRAVADO(S) : GERALDO DEUSINÉ DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : LUIZ MARQUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-2.014/1989-027-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANAITA	ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.307/2004-042-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-3.439/1995-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO GOUVÊA DE BARROS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ABDO CARIM MUHAMID E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR-2.025/1991-007-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MEYER
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.341/2006-087-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	Complemento: Corre Junto com RR - 3439/1995-7
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVANTE(S) : FLEURY S.A.	PROCESSO : AIRR-4.577/2004-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ LASNEAUX	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : ADRIANA AUGUSTA PARADINHA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : SPS SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.061/2004-004-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVANI JOSÉ LOURENÇO	ADVOGADA : DR(A). CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : HONORINA MENGER FERREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO GERALDO FERREIRA LEITE	PROCESSO : AIRR-2.500/1998-017-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-5.314/2002-010-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR-2.063/2000-066-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES FAIM	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	PROCESSO : AIRR-2.626/2003-048-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSAFÁ SOUSA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUEIROZ LIPORASSI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO DE MELO	AGRAVANTE(S) : GILMAR RUBENS DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO : AIRR-7.810/2005-004-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.098/1989-014-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : COPEL RIO COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	ADVOGADO : DR(A). ERIK FRANKLIN BEZERRA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.763/2003-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAS TRAJANO BEZERRA
AGRAVADO(S) : EUNICE PENTEADO STEVENSON E OUTROS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ELISABETE LUCAS
ADVOGADO : DR(A). HERMAN ASSIS BAETA	AGRAVANTE(S) : MARCELINA NASCIMENTO GOMES	PROCESSO : AIRR-8.051/2003-035-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.111/2004-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : MARCOS ABREU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ALBERT SABIN	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARTUR RAUPP
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEÃO DE MORAES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	AGRAVADO(S) : FERNANDA VIEIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : ARQUILAU MOREIRA ROMÃO	PROCESSO : AIRR-2.763/2003-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE ABREU - ME
PROCESSO : AIRR-2.149/1999-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELINA NASCIMENTO GOMES	AGRAVADO(S) : CARIOCA CALÇADOS LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA	PROCESSO : AIRR-21.899/1994-013-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA RICO KOSEKI	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RÜEDA VEGA PATIN	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : ERNANI GUMIELA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	ADVOGADO : DR(A). MARINO RENEU DRESCH
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-2.845/2001-016-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDISON ADEMIR DA CRUZ E OUTROS
PROCESSO : AIRR-2.179/2000-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GEORGE LUIZ MORESCHI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO HADDAD DUTRA	PROCESSO : AIRR-22.277/2001-011-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CÉZAR IANTAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA BARBOSA DE MELO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2845/2001-8	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
PROCESSO : AIRR-2.185/2001-028-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.845/2001-016-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-31.431/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : G5 BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO HADDAD DUTRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ÁLVARO VIDIGAL CANTO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : REINALDO SILVINO NETO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2845/2001-0	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES COSTA
	PROCESSO : AIRR-2.927/2003-663-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : MÁRCIO BENTO	
	ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA	
	AGRAVADO(S) : PRUENCIO E BOSSOLAN LTDA.	

PROCESSO	: AIRR-85.645/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-163/2001-443-02-01-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-334/1999-411-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: WLADIMIR POUZA	RECORRENTE(S)	: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM	ADVOGADA	: DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S)	: CECÍLIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA JOSÉ S. DE C. PEREIRA DO VALE
PROCESSO	: AIRR-96.838/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-169/2000-101-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GUARDA MIRIM DE RIBEIRÃO PIRES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-335/2005-102-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
AGRAVADO(S)	: CARLA MARGARIDA DOS SANTOS TORRES	RECORRIDO(S)	: TÂNIA REGINA HELMER	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GÓIS
PROCESSO	: AIRR-104.142/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-181/2000-024-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-354/2002-701-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REGINA ARLETE TREIN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). VITAL MOACIR DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ	RECORRIDO(S)	: LAMARTINE BORBA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). LENI LUIZ FIOR	ADVOGADO	: DR(A). FILIPE BERGONSI	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-106.699/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 181/2000-5		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-216/2002-126-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-358/2001-101-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDES SIMPLÍCIO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO	RECORRENTE(S)	: EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EDVALDO DE SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
PROCESSO	: AIRR-360.427/1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ SOARES DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA GUIMARÃES LIMA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR-232/2002-656-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-369/2003-531-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A.	RECORRENTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). HENRY LUCIANO MAGGI
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: NESTOR PIRES DOS SANTOS
PROCESSO	: A-AIRR-688.845/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA NAIRA BELINSKI	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETH MARIA PREZZI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-278/2001-008-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-379/2002-656-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRENTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	RECORRENTE(S)	: PINCÉIS TIGRE S.A.
AGRAVADO(S)	: ALBERTINO CÉLIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). EDISON JOSÉ IUICKSCH
AGRAVADO(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO OSMAR CAMPOS FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: ALBERTO PEDROSO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-689.005/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EMILIA RUTH KARASCK	ADVOGADO	: DR(A). LAURES JOAQUIM PISNISK
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-287/2000-047-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-380/2001-009-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S)	: JOSÉ THEITO RODRIGUES CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: GERANDIR MACHADO CHAGAS
PROCESSO	: AIRR-806.564/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA SANCHES MARIN E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 380/2001-1	
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO	: RR-296/2004-102-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-441/2002-001-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: HILDEBRANDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
PROCESSO	: RR-40/2003-512-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO DAMASCENO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRENTE(S)	: TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR-314/2004-016-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-441/2004-014-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONEI GIACOMONI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: GRASIELA FONTANA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DA CERÂMICA TERRANOVA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO NANNI BLINI
PROCESSO	: RR-83/2003-203-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FÁBIO FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR FÁVARO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON NACAGUMA
RECORRENTE(S)	: FORJASUL CANOAS S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR-472/2004-011-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MACHADO BERTOLUCCI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: DERLI DE JESUS SILVA BRUM	PROCESSO	: RR-317/2004-372-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REGINALDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CÂNDIDO VIANA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
PROCESSO	: RR-153/2005-065-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS RACKET LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE
RECORRENTE(S)	: DENIS HOSTALÁCIO LIMA	RECORRIDO(S)	: VANISSE ANASTÁCIA ELGER PINNO	PROCESSO	: RR-489/2005-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). JOICE RAYMUNDO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR-323/1998-059-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GOMES PESSOA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-154/2003-075-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SPÁRTACO AMÁBILE	RECORRIDO(S)	: MAECIO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONINO COSTA NETO
RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES DA BOAVENTURA	RECORRIDO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	PROCESSO	
ADVOGADO	: DR(A). GEMINIANO CARDOSO NETO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	RELATOR	
RECORRIDO(S)	: PARXTECH INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-328/2001-125-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MOREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	
RECORRIDO(S)	: HS SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃO-ZINHO LTDA.	RECORRIDO(S)	
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO FONTES CÉSAR	ADVOGADA	: DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO	ADVOGADO	









PROCESSO : RR-763.301/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : SILVIO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO

PROCESSO : RR-763.535/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : COLORTEL S.A. - SISTEMAS ELETRÔNICOS  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NASCIMENTO DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : JOSIMAR CONSTANTINO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR

PROCESSO : RR-764.453/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ QUIRINO ALVES DO CARMO  
ADVOGADO : DR(A). RONALD GONÇALVES SAMPAIO

PROCESSO : RR-768.306/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : AMARO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
RECORRENTE(S) : SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL JOSÉ DE MOURA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-768.316/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RUI NUNES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ENEAS SANTOS FREIRE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-769.756/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM  
RECORRIDO(S) : JOSÉ IDALINO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

PROCESSO : RR-770.242/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RECORRIDO(S) : GERALDO ELIZEU ROCHA  
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMAZONAS

PROCESSO : RR-780.969/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ARLAN BRUM NUNES  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR-785.263/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA  
RECORRIDO(S) : JUSSARA SANTIAGO DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

PROCESSO : RR-788.067/2001-2 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ IZIDÓRIO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO LEITE DE FIGUEIRÊDO

PROCESSO : RR-792.167/2001-7 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
RECORRIDO(S) : EDUARDO CARLOS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS

PROCESSO : RR-792.482/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
RECORRIDO(S) : AUGUSTO LUCIANO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON CLÉCIO STÖHR

PROCESSO : RR-792.484/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
RECORRIDO(S) : CELSON RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON CLÉCIO STÖHR

PROCESSO : RR-803.809/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : MATUSALÉM MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS

PROCESSO : RR-804.191/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
RECORRIDO(S) : DARCI DUMA  
ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PAESE II

PROCESSO : AG-AIRR-1.061/2002-023-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : HIDEKAZU TAKAYAMA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BOFI  
AGRAVADO(S) : MARIUSA LOPES VIANA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA

PROCESSO : AG-ED-AIRR-1.274/2003-009-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO NAPOLI  
ADVOGADO : DR(A). CAMILO RAMALHO CORREIA  
AGRAVADO(S) : ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MARA PERESI

PROCESSO : AG-AIRR-1.635/2002-444-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA GERBER  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : AG-AIRR-1.685/2005-016-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : ADOLFO PAULO BICALHO DE LANA  
ADVOGADA : DR(A). JURACI RUFINO SANTOS  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS  
ADVOGADO : DR(A). MARIANA ELISA SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR E RR-727.915/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DAVID BOLORINE  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da Secretaria da 1ª Turma  
SECRETARIA DA 2ª TURMA

### AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : RR - 94/2006-091-24-00.1 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO NASORRI  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SOLIGO

PROCESSO : RR - 529/2005-161-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ APOLINÁRIO DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA

PROCESSO : RR - 1166/2003-009-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : AGUINALDO ARNALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA)  
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : STAEFA CONTROL SYSTEM LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SAUL ANUSIEWICZ

PROCESSO : RR - 1194/2001-029-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : EUDIS BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : AIRR - 1519/2005-009-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : VINÍCIUS DE CASTRO SCOTTA DOS PASSOS  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
AGRAVADO(S) : UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 3272/1998-048-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SÁLVIO CASSON  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : RR - 3372/2001-661-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS BOESE  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : A-AIRR - 17457/2002-902-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO KINOSHITA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : ELETROPOLAU - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 24218/2002-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : IVAN STORINO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI BANERJ  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DOS REIS AVELAR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Brasília, 07 de agosto de 2007

JUHAN CURY  
Coordenadora da Segunda Turma







<b>PROCESSO</b> : AIRR-676/2004-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-761/2004-102-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-859/1998-003-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RABELLO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALIPRANDRI	AGRAVADO(S) : WALDEMIRO ARCÊNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JUDSON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SUZETE SILVA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA NARCISO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-679/1998-041-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-765/2003-101-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-876/2004-026-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : OLICE DE SOUZA RITA	AGRAVADO(S) : DIRLEI FERREIRA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JAIME DA SILVA RAIMUNDO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO	ADVOGADO : DR(A). DOMICIANO ROBERTO PIMENTA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-773/2005-029-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-877/2003-027-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-687/2000-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JANICE RIBEIRO SANTARÉM	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : VALMIR LOPES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-783/2006-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-883/2003-006-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ENCOM ENGENHARIA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-694/1996-053-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JEBER SOARES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-806/2004-462-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-883/2004-072-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDSON BEDIN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI	AGRAVANTE(S) : CAMBUCCI S.A.	AGRAVANTE(S) : AGENOR DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 694/1996-0	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-719/2004-042-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIELA BISPO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-814/2004-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-884/1993-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : EDSON BEDIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
Complemento: Corre Junto com RR - 694/1996-0	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES FREITAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-720/2005-002-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-830/1990-025-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAPOSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE GALHARDO
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-898/2002-010-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO MACEDO DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ENELITA CÂNDIDA DA ROCHA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SÔNIA AZEVEDO DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-727/2005-010-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-837/2005-541-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA : DR(A). KARINA BRITO MAFRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>PROCESSO</b> : AIRR-901/2001-087-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDGAR NUNES FORTES	AGRAVANTE(S) : PEDRO BATISTA AGUIAR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-753/2004-017-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DREY	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO : DR(A). MARLON NUNES MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-839/2002-059-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 901/2001-1
AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-902/1997-028-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-754/2001-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : TRAIM VILSON PEREIRA WAGNER
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : LEANDRO BRAGA ALEXANDRE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA FERNANDES DAMÁSIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-850/1996-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SOLANGE DE SOUZA GALDÊNIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 902/1997-6
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	<b>PROCESSO</b> : AIRR-902/1997-028-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 754/2001-6	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-754/2003-121-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIRGOLINO SILVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-854/2002-008-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRAIM VILSON PEREIRA WAGNER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDSON EUGÊNIO GASPERAZZO	AGRAVANTE(S) : ODILSON DA FONSECA LAUNE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 902/1997-9
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-913/2004-097-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	ADVOGADO : DR(A). DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
		AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO LOPES
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA





**PROCESSO** : AIRR-1.226/2004-005-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : C&A MODAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE SÁ PEREIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ DE ARAÚJO AQUINO  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS

**PROCESSO** : AIRR-1.243/1997-013-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DINIZ FERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA  
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : AIRR-1.244/2001-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : EDENIR ANTUNES  
ADVOGADO : DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI

**PROCESSO** : AIRR-1.253/2003-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA  
AGRAVADO(S) : CARMEM AGUIRRE OLIVEIRA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**PROCESSO** : AIRR-1.279/1991-004-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ADILSON BATISTA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO

**PROCESSO** : AIRR-1.290/2001-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE SOUZA BURICHE E SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES

**PROCESSO** : AIRR-1.306/2002-024-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SAMPAIO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : EDUARDO LONGATTI  
ADVOGADO : DR(A). ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-1.317/2000-032-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ELOIZA MARIA DA SILVA FLORÊNCIO  
ADVOGADO : DR(A). VAGNER ANDRIETTA  
AGRAVADO(S) : NOUMI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO AUGUSTO AMBROSIO ADIB

**PROCESSO** : AIRR-1.334/2000-035-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : AES TIETÊ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OUTEIRO PINTO  
AGRAVADO(S) : AGMAR NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). EDMAR MODENA

**PROCESSO** : AIRR-1.340/2003-005-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : LAUDIR ANTÔNIO MATIAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA  
AGRAVADO(S) : ANDRÉA GRIZI PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO MONCHELATO

**PROCESSO** : AIRR-1.347/2003-059-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO PAULO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**PROCESSO** : AIRR-1.353/2001-056-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA MATA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA

Complemento: Corre Junto com RR - 1353/2001-9

**PROCESSO** : AIRR-1.367/1994-044-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA MALDONADO HERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). SUELI JOSÉ DE PAULA

**PROCESSO** : AIRR-1.391/2005-038-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ALCÉRIO LUIZ DUTRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE SEIXLACK VALADARES

**PROCESSO** : AIRR-1.393/2003-027-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ACÁCIO FRANCISCO ROBIN CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADA : DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS  
PROCURADOR : FUNDAÇÃO CESP  
AGRAVADO(S) : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO

**PROCESSO** : AIRR-1.397/1999-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GIGUER E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com RR - 135576/2004-4

**PROCESSO** : A-ARR-1.431/2005-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SILVIO GERALDO DIAS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE DOS SANTOS PINTO  
AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUÍZA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO  
AGRAVADO(S) : WILTON CÉSAR SILVA

**PROCESSO** : AIRR-1.438/2005-002-19-41-4 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA MOURA REZENDE BARROSO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE LINS BORGES  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1438/2005-1

**PROCESSO** : AIRR-1.438/2005-002-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE LINS BORGES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1438/2005-4

**PROCESSO** : AIRR-1.445/2003-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : EDINALDO JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
AGRAVADO(S) : A. AGUAMAR TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1445/2003-3

**PROCESSO** : AIRR-1.445/2003-040-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : A. AGUAMAR TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : EDINALDO JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1445/2003-0

**PROCESSO** : A-AIRR-1.454/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS  
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA VIANA DE SA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**PROCESSO** : AIRR-1.464/2006-201-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SISPRO S.A. - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA IN-  
FORMAÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
AGRAVADO(S) : EVERSON LUIS BATTISTELLA  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**PROCESSO** : AIRR-1.467/2005-048-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MARCELO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS  
AGRAVADO(S) : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRU-  
ÇÕES MACHADO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

**PROCESSO** : AIRR-1.539/2003-005-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : RICARDO ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 1539/2003-2

**PROCESSO** : AIRR-1.549/2003-023-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA CURY DE MELO  
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES MOL  
ADVOGADO : DR(A). JÉSUM ADAIR GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E  
OBRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO DE FREITAS ALMEIDA

**PROCESSO** : AIRR-1.570/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : MALVINO RIBEIRO CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-1.584/2003-092-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : RODRIGO EDUARDO COUTINHO  
ADVOGADA : DR(A). KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : THERMO KING DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA

**PROCESSO** : AIRR-1.599/1999-007-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-  
DESA  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA  
SAMPAIO

**PROCESSO** : AIRR-1.621/2003-001-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : NELSON FERNANDEZ  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER  
AGRAVADO(S) : OLIVI - AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-  
PORTE AÉREO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KES-  
ROUANI  
AGRAVADO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA

Complemento: Corre Junto com RR - 1621/2003-7

**PROCESSO** : AIRR-1.623/2001-315-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : RAQUEL FERNANDA VIEIRA STELLA  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES

















**PROCESSO** : RR-7.680/2002-037-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MARIA DAGMAR LAUS NUNES  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

**PROCESSO** : RR-9.332/2004-006-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE LORGA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANESTAD S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MADELON RAVAZZI HEYLMANN  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

**PROCESSO** : RR-11.247/2002-007-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ELIANE DO RÓCIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VERGO POLAN

**PROCESSO** : RR-11.784/2004-014-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ TEIXEIRA ROCHA  
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO

**PROCESSO** : RR-14.660/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BILLI FARMACÊUTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). EBENÉZER MOREIRA VITAL

**PROCESSO** : RR-20.586/2000-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO JACINTO  
 ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

**PROCESSO** : RR-27.320/2000-652-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARCHEGAS  
 RECORRIDO(S) : VANIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**PROCESSO** : RR-40.377/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

**PROCESSO** : RR-45.853/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : EDSON SILVA NUNES  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**PROCESSO** : RR-55.014/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
 RECORRENTE(S) : LEVY FAUSTINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA

**PROCESSO** : RR-79.752/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ALBERTO DE CASTRO BALBUENO  
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE  
 ADVOGADA : DR(A). VILMA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA  
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

**PROCESSO** : RR-80.427/1998-461-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FILIPE ZONTA  
 RECORRIDO(S) : ALDÉRICO BOEIRA DA LUZ  
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIMENTEL

**PROCESSO** : RR-91.248/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : HERNANDES CRIVEL MARTINS  
 ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN

**PROCESSO** : RR-93.144/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA KUHN  
 ADVOGADO : DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA

**PROCESSO** : RR-98.525/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES MACEDO SOARES GUILMARÃES  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA FRANCO CARDOSO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

**PROCESSO** : RR-102.049/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH  
 RECORRIDO(S) : NELSON BORBA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANE NUNES TRAPAGA

**PROCESSO** : RR-113.583/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 RECORRIDO(S) : JORGE VEIMAR NUNES  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**PROCESSO** : RR-116.577/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANSCHAU  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO

**PROCESSO** : RR-126.176/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL LUIZ ANDRADE GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO

**PROCESSO** : RR-133.896/2004-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR  
 RECORRIDO(S) : FLORY NARDIS DE VASCONCELOS  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

**PROCESSO** : RR-135.576/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DAMIANI CAPELLI E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUILMARÃES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA  
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1397/1999-8

**PROCESSO** : RR-141.935/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MARILENA FERRO CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

**PROCESSO** : RR-528.566/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI  
 RECORRIDO(S) : GILMAR BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO MONTEIRO

**PROCESSO** : RR-642.779/2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CANDIDO SOBRINHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**PROCESSO** : RR-642.922/2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : ZEBRA - LUIZ CORREIA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : CARLITO ARAÚJO SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES

**PROCESSO** : RR-689.487/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND  
 RECORRIDO(S) : LYDIA LUCATO MIGLIANI  
 ADVOGADO : DR(A). ARLEY LOBÃO ANTUNES

**PROCESSO** : RR-722.661/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI  
 RECORRIDO(S) : GERCINO MEIRELES FAGUNDES  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

**PROCESSO** : RR-728.096/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA RUSSO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR-736.626/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA  
 RECORRIDO(S) : NOEMI AMBROSINA ROCCA MUSAUER  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA



**PROCESSO** : RR-754.740/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : VERÔNICA MENDES TEÓFILO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR(A). JONAS CATUNDA JÚNIOR

**PROCESSO** : RR-758.824/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCURADORA** : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
**RECORRIDO(S)** : CLAUÍDIA VALÉRIA DE LIMA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA LÚCIA KOGEMPA  
**RECORRIDO(S)** : PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO CARLOS BRUNO

**PROCESSO** : RR-758.837/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : WILSON JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

**PROCESSO** : RR-768.107/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : CELMA LÍDIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : RR-792.122/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : WILSON GURGEL DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA

**PROCESSO** : RR-795.807/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : OXYLIN S.A. - INDÚSTRIA DE TINTAS TÉCNICAS  
**ADVOGADO** : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : COSMO DA SOLEDADE  
**ADVOGADO** : DR(A). OSCAR ALVES DE AZEVEDO

**PROCESSO** : RR-814.952/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : ELIO NELDO PRADE  
**ADVOGADA** : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

**PROCESSO** : RR-816.566/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ NICOLAU STANCK  
**ADVOGADO** : DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER  
**RECORRIDO(S)** : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ELICEU WERNER SCHERER

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Coordenadora da 2ª Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 15 de agosto de 2007 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR-4/2006-033-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : PURAS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO CAMPOS GOMES  
**AGRAVADO(S)** : ROSELI FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE WERNECK SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-12/2004-031-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : DANONE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-62/2002-104-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ HENRIQUE RIMOLI TERRA  
**ADVOGADA** : DR(A). ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA  
**AGRAVADO(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : AIRR-106/2003-106-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : WELTON BATISTA ALEIXO DA PAIXÃO  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

**PROCESSO** : AIRR-149/2004-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : VERA LÚCIA FIGUEIRA THOMPSON  
**ADVOGADO** : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO

Complemento: Corre Junto com RR - 149/2004-6

**PROCESSO** : AIRR-188/2006-271-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO ALVES CORREIA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-231/2006-100-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : AVS EMPREENDEIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SINVAL PEREIRA LOPES JUNIOR  
**ADVOGADO** : DR(A). ENOCH CLEMENTINO DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-255/2003-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JARI CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JOSÉ SERRA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

**PROCESSO** : AIRR-257/2005-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR  
**ADVOGADA** : DR(A). ELISÂNGELA SILVA DE LACERDA  
**AGRAVADO(S)** : JAILSON GOMES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-302/2002-131-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JARBAS ESCOBAR NUNES  
**ADVOGADA** : DR(A). TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR

**PROCESSO** : AIRR-304/2005-002-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS JOSÉ PEREIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). CAROLINA TEOTÔNIO MAROJA JALES

**PROCESSO** : AIRR-304/2005-001-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : BRASKEM S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). TÔNIA RUSSOMANO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO BRAUN  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL

**PROCESSO** : AIRR-315/2006-271-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : JANILSON DOMINGOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-320/2004-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALCIDES GRACIO  
**ADVOGADO** : DR(A). LINDENBERG BRUZA  
**AGRAVADO(S)** : MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA

**PROCESSO** : AIRR-349/2006-114-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : BETÂNIA ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARTA DE LIMA CARVALHO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : VALZITO JOSÉ RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-367/2006-271-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : RENATO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-418/2003-002-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA

**PROCESSO** : AIRR-438/2003-311-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA SAM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). KEILA SOUSA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DIOMÉLIO DA SILVA IRMÃO  
**ADVOGADA** : DR(A). NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-443/2003-021-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ILDEU DE LOURDES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

**PROCESSO** : AIRR-450/2003-080-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALESSANDER TARANTI  
**AGRAVADO(S)** : DINIZ POLIZELLO  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS DE MAIO LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-450/2003-002-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOMAR BONFIM CALDEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : BIGMAR REBOCADORES S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

**PROCESSO** : AIRR-466/2001-411-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DA COSTA FELIPE  
**ADVOGADA** : DR(A). ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

PROCESSO : AIRR-470/2003-038-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-561/2003-019-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-750/2002-050-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : ÊNIO NAZARÉ PINTO	AGRAVANTE(S) : JAVEL - JARAGUÁ VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO REIS	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
PROCESSO : AIRR-476/2003-005-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-602/2005-135-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA DE MELO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S) : ACOM COMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-781/2002-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAMILO	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIÁ - SITSEPUMI
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JOSÉ SOUZA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ELY SILVÉRIO PINTO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO
PROCESSO : AIRR-487/1999-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA MENDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR-634/2004-064-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-787/2005-721-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ VIEIRA AZAMBUJA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO TIZATTO FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-498/2003-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HUZIEL BELO SOBRINHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR JOHN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO CARLOS MOTA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-635/1996-662-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO LUIZ JOHN
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO CARLOS MOTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CREMER	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LÉO ROQUE ANGST
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI KNAPP
PROCESSO : AIRR-504/2002-003-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ODAIR ESTEVES DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR-832/2006-081-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CENDRON	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : LINEU PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LORENZO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FRANCISCO REZENDE ROSA
AGRAVADO(S) : MARIA NICÉAS PEREIRA	PROCESSO : AIRR-658/1995-054-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BORGES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-537/2005-016-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES	ADVOGADA : DR(A). KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GILVAN VARELA DELFINO	PROCESSO : AIRR-839/2004-093-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NATALIA SCHNAIDER SERRO	ADVOGADO : DR(A). DÁRIO MARTINS DE LIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JANAÍNA DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO : AIRR-673/1999-021-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LINO DE RAMOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 537/2005-0	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE DE SOUZA GARRIDO	PROCESSO : AIRR-846/1998-511-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-537/2005-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-675/2005-084-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RUBENS FERRARI
AGRAVANTE(S) : JANAÍNA DOS SANTOS BARBOSA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : GIZELDA FERREIRA SALES BARBOSA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA VITI VINÍCOLA POMPÉIA LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-863/2004-471-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-695/2003-002-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 537/2005-3	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR-546/2004-047-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : GLENDA EUFRÁZIA REZENDE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	Complemento: Corre Junto com RR - 695/2003-5	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
AGRAVADO(S) : RAQUEL PEREIRA ALVES	PROCESSO : AIRR-707/2002-001-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-869/2004-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PAULINA MARIA DE SOUZA PINTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY QUINTAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO : AIRR-556/2003-121-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI	AGRAVADO(S) : ANA MARIA FERREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JOELSON SUTIL DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : MANOEL FURTADO MOCO E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU	PROCESSO : AIRR-882/2003-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT	AGRAVADO(S) : UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-745/2002-191-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com RR - 556/2003-4	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RAMOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA FONSECA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-560/2003-028-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S) : TSG - TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). IVAN RICARDO BEZERRA	



PROCESSO : AIRR-2.889/2001-001-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.307/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-143/2006-060-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO CIVIL DO WORLD TRADE CENTER DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO DE PEDRAS BRANCAS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA- DE SOCIAL - VALIA	
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDES BRAGA	AGRAVADO(S) : VALMIR MARTINS MANSQUE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA FILIPINI NEVES	ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
		RECORRIDO(S) : ADEMIR CARLOS RAMIRO	
		ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE	
PROCESSO : AIRR-3.073/1999-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.404/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-149/2004-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROSE MARIA MARIANO COELHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT	
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO	
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FIGUEIRA THOMPSON	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAFULDE	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC- CIOTTI	
PROCESSO : AIRR-4.105/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3/2002-255-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 149/2004-0	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-151/2000-371-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : REGINALDO SILVA MARTINS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.	
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA COSTA CARVALHO	RECORRIDO(S) : SOCORRO COSTA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIO- NAIS AUTÔNOMOS DO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DO VALE DOS SINOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-4.564/2004-004-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-20/2005-073-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BUENO MAINIERI	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ELENAI FRANCO MASSENA	
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER- NAMBUCANAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	ADVOGADO : DR(A). MARIA INÊS ROXADELLI PICCINI	
ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI	ADVOGADO : DR(A). EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI	PROCESSO : RR-205/2003-316-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : DÉBORA MARLI DA SILVA	RECORRIDO(S) : CÉLIA ZAMPERLINE HILBERATH	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS ROXADELLI PICCINI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	
PROCESSO : AIRR-6.142/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-31/2006-351-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS CHEOSORIM	
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO BORGES COELHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA	ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL	
ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO	PROCESSO : RR-255/1999-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	RECORRIDO(S) : VALTER CASTRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	PROCESSO : RR-36/2004-141-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	
PROCESSO : AIRR-6.377/2004-037-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : D. DALLA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : EUNICE NOVAES E OUTROS	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC- CIOTTI	
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JONACI WOTEKOSKI ELOI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
AGRAVADO(S) : FRANK PAULO SERAFIM	ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	PROCESSO : RR-291/2004-041-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI	PROCESSO : RR-98/1997-003-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
Complemento: Corre Junto com RR - 6377/2004-5	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTO SANDRINI	
PROCESSO : AIRR-7.559/2003-034-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ACÁCIO DA SILVA ASSIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA R. A. C. CIMIDAMORE	PROCESSO : RR-293/2003-054-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). EVERTON SCHUSTER	PROCESSO : RR-102/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVADO(S) : BENTO RODRIGUES SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTO SANDRINI	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PIZOLATI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	
PROCESSO : AIRR-12.621/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : CLÓVIS GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-293/2003-054-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). ANA ZAQUIA CAMASMIE	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO- OSERV	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S) : SERNIR BRANDÃO HONÓRIO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃO- ZINHO LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR-104/2002-062-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA	
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : DERFÍDIO DOS ANJOS	
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : BETONBRÁS CONCRETO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA	
PROCESSO : AIRR-24.670/2004-007-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO AMARAL	RECORRIDO(S) : CIA. AGRÍCOLA SERTÃOZINHO	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAUDIOIR DOS REIS	PROCESSO : RR-320/2006-102-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÓ- NIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLI- VEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VIDAL DE LIMA	RECORRIDO(S) : CONCRELINS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LT- DA.	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO SALIM DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : EXPEDITO ROCHA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-107/2004-012-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA- DE SOCIAL - VALIA	
PROCESSO : AIRR-51.125/2004-025-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	
AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRIDO(S) : HELOÍSA MALLMANN CAPPELARI	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	PROCESSO : RR-323/2006-003-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : RIVELINO MENDONÇA ALVES	PROCESSO : RR-113/2004-016-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : NADYR EWERTON SANTOS	
PROCESSO : AIRR-64.036/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCELO RODRIGUES FABRINO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RECORRIDO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES	
PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PAGANO ARAGONA	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRA- MA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVI- MENTO - ONU/PNUD E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		



PROCESSO : RR-1.150/2001-113-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.481/2003-038-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.350/2004-010-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA	RECORRENTE(S) : HAMILTON VIRGÍLIO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR ANHANGUERA NORTE	RECORRIDO(S) : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SALVIANO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO TADEU SARAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-1.154/2005-012-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.580/2003-026-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.381/2001-341-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÊES
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MASSAKI NAKASONE	RECORRIDO(S) : GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADA : DR(A). ELSA ARRUDA FEIJÓ
PROCESSO : RR-1.184/2006-009-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.721/2003-048-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.404/2003-341-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	RECORRENTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : CRISTINA CÉLIA DAL POÇO MORCELLI	RECORRIDO(S) : MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JESUS LEITE	ADVOGADA : DR(A). DARLENE DA COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO : RR-1.750/2001-024-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.473/2004-057-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.188/2003-046-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA DA GLORIA SANTOS
RECORRENTE(S) : MAILY ROSA BRESSANE MAYER	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : EDÍZIO OLIVEIRA PEREIRA	RECORRIDO(S) : JAMAL COTAIF FILHO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO PASSONI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN	PROCESSO : RR-1.768/1995-322-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.493/1995-019-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.261/2001-031-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE MILTO DE SOUZA RICARDO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : ROSELY ALVIM SANCHES
RECORRIDO(S) : CELSO CORRÊA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ ROSSI	PROCESSO : RR-1.775/1999-022-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR-1.262/2005-066-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : LUCIMAR DA ROCHA XAVIER DE TOLEDO	PROCESSO : RR-2.908/2003-007-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDEMIR GUARESCHI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CELLA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA VENTURI
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOEL MOURA SOARES	ADVOGADO : DR(A). DILSON TEIXEIRA MADUREIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS MENDES DE MORAES	PROCESSO : RR-1.811/2003-342-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR-1.270/2005-201-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : VANDER DE ALENCAR MAIA CRIVEL	PROCESSO : RR-3.266/2003-004-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO AG MENDES	ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). EDENIR BARBOSA DOMINGOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI	RECORRENTE(S) : ADILSON PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : JAMILTON SOUZA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VANISE GOMES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS	PROCESSO : RR-1.934/2003-007-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR-1.276/2005-021-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ALCEU DOS SANTOS GODOY E OUTROS	PROCESSO : RR-3.731/2003-202-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DAMASCENA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SOARES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO : DR(A). RAUL CURY NETO
PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO LANAT FILHO	PROCESSO : RR-1.949/2004-029-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DAVIS RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JUBILEU SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO QUEIRÓZ CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : SANTA LUZIA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. - ME
PROCESSO : RR-1.279/2003-222-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO OLIVEIRA NETO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MADAI PEREIRA ALVES	PROCESSO : RR-4.054/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : IRENE DA CONCEIÇÃO CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). LUANA APARECIDA BOUFLEUR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : MARIA EUGÊNIA LARGURA RIBEIRO - ME E OUTRO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MIRANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NEREU PEREIRA DE LIMA	PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSELI MARTINS XAVIER PINTO	PROCESSO : RR-2.304/2003-027-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDUARDO GENARO ESCATE LAY
PROCESSO : RR-1.312/1997-050-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : PEDRO CÂNDIDO E OUTROS	PROCESSO : RR-4.206/2003-201-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS
RECORRIDO(S) : VILCÉA VIANA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	PROCESSO : RR-2.310/2001-005-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARLENE GABRIEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINDO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	RECORRENTE(S) : SÉRGIO AGUIAR SANTOS	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HELENY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : RR-1.362/2001-053-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO CAVICHIO UNTI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA.	
RECORRENTE(S) : CLUBE ALTO DOS PINHEIROS	ADVOGADA : DR(A). MARLI FIRMINO PEREIRA GROTKOWSKY	
ADVOGADO : DR(A). PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO		
RECORRIDO(S) : VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS		





PROCESSO : RR-4.789/2003-028-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-80.120/2003-811-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.249/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL MOREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). FABIANA AMENDOLA BARBIERE BACCHE-RETI
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S) : MARIA ESCOBAR	RECORRIDO(S) : MARCOS APARECIDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO : DR(A). SANDRA DENISE DOS SANTOS BÁLSAMO	ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA
	RECORRIDO(S) : GASPAR DA SILVA BUENO	
PROCESSO : RR-6.377/2004-037-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRENO LÚCIO VIALVA DA SILVEIRA	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		PROCESSO : RR-663.352/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FRANK PAULO SERAFIM	PROCESSO : RR-86.331/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOÃO DE TOLEDO LARA	ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Complemento: Corre Junto com AIRR - 6377/2004-0	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR
PROCESSO : RR-19.906/2005-004-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-89.696/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ULICES PIZZATTO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-749.141/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA : DR(A). PAULA D' ORAN PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NOGUEIRA DO PASSO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO TEIXEIRA DIAS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	RECORRIDO(S) : LUÍZA COELHO DE ARAÚJO MELO
RECORRIDO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
	PROCESSO : RR-91.426/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
PROCESSO : RR-21.035/2003-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE PEREIRA NUNES	PROCESSO : RR-763.332/2001-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ	RECORRIDO(S) : SOCCER - POSTO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALEXANDER PURKOT	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES		RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
	PROCESSO : RR-93.201/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARI SILVESTRI
PROCESSO : RR-23.019/2000-015-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : RR-763.389/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : FÁBIO DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVEIRA NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
PROCESSO : RR-24.494/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-99.813/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-784.941/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : THOMAZ EDSON COCHITO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUÍS PEREIRA MARETTI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADA : DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	RECORRIDO(S) : BANCO PORTO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ILZA REIKO OKASAWA		ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
	PROCESSO : RR-116.217/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-803.895/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-30.153/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : LUIZ HENRIQUE ANTÔNIO DE JESUS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : JADIR GERALDO DE PAULA
RECORRIDO(S) : GILBERTO APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN	PROCESSO : RR-131.114/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : IOMA VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-797.036/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LEILA MARIA PAULON	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
PROCESSO : RR-45.532/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.	RECORRIDO(S) : ILSE KAASTRUP BOMMHARDT E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO MANTUANELLI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : BRÁULIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-133.321/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-805.419/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO : RR-51.364/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ANDRÉ DE ANDRADE VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LEO CARLOS VARGAS	RECORRIDO(S) : MARIA AMELIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-411.239/1997-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO VRUBLIESKI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AG-RR-1.632/2005-662-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-52.667/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WILMAR DE SOUZA DIAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S) : JOSÉ AGOSTINHO DE CAMPOS		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	PROCESSO : RR-485.932/1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
RECORRIDO(S) : SANTO ANDRÉ MONTAGENS E TERRAPLENAGEM S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADA : DR(A). JANE BARBOSA MACEDO SILVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	
	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA	
PROCESSO : RR-54.755/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA DA SILVA	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO		
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO LOPES DA SILVA		
ADVOGADA : DR(A). IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS		

PROCESSO : AIRR E RR-74.289/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-559/2002-332-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.818/2000-054-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : GENY SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : AVELINO CARDOSO FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE SOUZA LEME
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). NILCE CAMARGO PAIXÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA TORREÃO DE MELO REGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO(S) : ADÃO DE JESUS SANTOS	
	ADVOGADO : DR(A). ALEX UCHÔA SARAIVA	
PROCESSO : AIRR E RR-93.787/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-636/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.882/2003-010-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS KADER	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : JOSÉ CELSO ZACCANI	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MOTA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR E RR-813.898/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-915/2003-441-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.114/2002-001-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : DAVID XAVIER FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSELINA DULCE MADEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). GERMANO MARQUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
	AGRAVADO(S) : TECONDI - TERMINAIS PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	
PROCESSO : A-AIRR-2/2002-117-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-966/2004-007-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-2.418/2002-472-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NONATO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : CARLOS GONZAGA SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
		AGRAVADO(S) : LENILDO DOS SANTOS DIAS
		ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUZA
PROCESSO : A-AIRR-169/2005-020-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.038/2003-084-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-2.673/2000-461-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : WLLYSSES TAVARES PAZ	AGRAVADO(S) : JUAREZ BATISTA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : DROGASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CINTRA ZARIF
		AGRAVADO(S) : ADALBERTO ALVES DA SILVA
		ADVOGADA : DR(A). BERNADETE CARVALHO DE FREITAS
PROCESSO : A-RR-199/2002-064-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.085/2003-064-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.776/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY DOS SANTOS COUTO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO DONIZETI DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S) : DI FRATELLI PIZZARIA LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO(S) : A-RR-1.106/2005-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TARCISO HUMBERTO GERBELLI
	PROCESSO : A-RR-1.245/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	
	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA PINHEIRO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
PROCESSO : A-RR-237/2003-472-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.656/2006-148-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-3.102/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : SEBASTIAO RODRIGUES ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR LÚCIO FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : SUPER SESPES EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRAULINO F. OLIVEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MARIANO BORBA FILHO	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : VESPÚCIO ALVES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO BOSONI		
PROCESSO : A-RR-343/2006-002-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.245/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-3.642/2001-202-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : HERBERT PAULO FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA CRUZ COSTA	PROCESSO : A-RR-1.656/2006-148-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SCAL ESCADAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : KASTEN MOTOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIAO RODRIGUES ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JURACI GOMES DO NASCIMENTO
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR LÚCIO FERREIRA	
	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRAULINO F. OLIVEIRA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	
PROCESSO : A-RR-463/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.818/1996-105-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-5.535/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : ESSENCIAL PESQUISA DE MERCADO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HELENO AMORIM MARTINS	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AGNES SAMPAIO	AGRAVADO(S) : EDILEUZA SOBRAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO
	ADVOGADO(S) : OPÇÃO PESQUISAS DE MERCADO LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ELÍSIO DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA MASCARENHAS DA ROCHA	
	ADVOGADO : DR(A). ELÍSIO DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : MENA FÁTIMA SALGADO	
	ADVOGADO : DR(A). ELÍSIO DA SILVA	



PROCESSO : A-RR-5.735/2005-007-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ  
 PROCURADOR : DR(A). R.PAULO DOS SANTOS NETO  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). HERBERT BARROS BEZERRA  
 AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : A-RR-10.356/2003-003-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : A-RR-32.721/2004-013-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA  
 AGRAVADO(S) : CAMPOS SERVICE EMPREENDEIMENTOS LTDA.

PROCESSO : A-RR-32.729/2004-008-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
 PROCURADOR : DR(A). R.PAULO DOS SANTOS NETO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS THURY CINTRA  
 ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA  
 AGRAVADO(S) : CAMPOS SERVICE EMPREENDEIMENTOS LTDA.

PROCESSO : A-RR-34.326/2004-002-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
 PROCURADOR : DR(A). R.PAULO DOS SANTOS NETO  
 AGRAVADO(S) : HOZANIRA DA SILVA GADELHA  
 ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES  
 AGRAVADO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : A-RR-40.996/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : MARCELO MANUEL SOUTO  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CORTIELHA  
 AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA**  
 Coordenadora da Secretaria da 3ª Turma

**SECRETARIA DA 4ª TURMA**  
**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, por força do Art. 95 do RITST.

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : ED-ED-RR - 90623/2003-900-02-00.0 -  
 EMBARGANTE : PEDRO LUIZ APARECIDO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Brasília, 06 de agosto de 2007.  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Coordenador da Quarta Turma

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 15 de agosto de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-35/2006-007-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT  
 AGRAVADO(S) : ERICO TARLIS SORIA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ ZANELA  
 AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.

PROCESSO : AIRR-68/2006-142-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : SILVÂNIO DE ALMEIDA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-163/2005-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA FRANCISCO MENDEL  
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 163/2005-2**

PROCESSO : AIRR-163/2005-005-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA FRANCISCO MENDEL  
 ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 163/2005-0**

PROCESSO : AIRR-171/2000-301-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS  
 AGRAVADO(S) : MANOEL FIRMINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES  
 AGRAVADO(S) : GALVÃO ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO  
 AGRAVADO(S) : TOCINA EMPREITEIRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-177/2006-037-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TARCISO GONÇALVES DE PAULA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

PROCESSO : AIRR-186/2006-108-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : IMPLÁS - INDÚSTRIA MINEIRA DE PLÁSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO DA S. CHAVES  
 AGRAVADO(S) : LAIR CARNEIRO DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). BRAHIM DEPES NETO

PROCESSO : AIRR-192/2004-032-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO FERREIRA SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP  
 ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-194/2005-027-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JACIRA MARISE DE OLIVEIRA FORTES  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-201/2003-401-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO TABOÇA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EDUARDO DE PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). EDNILSON PIMENTEL MATOS

PROCESSO : AIRR-224/2006-056-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE FIGUEIREDO BARATA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO FRANCISCO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MATIAS MÁRCIO DE LIMA E SILVA

PROCESSO : AIRR-229/2006-920-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : AGLAELSON DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO MACÊDO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-247/2005-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-260/2006-010-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE ABREU MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). TELÊMACO BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-282/2002-007-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA MACEDO PESSOA

PROCESSO : AIRR-294/2005-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MIZU S.A. E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MILTON SOARES DOS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-336/2003-007-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : CLETO MAUÉS DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER  
 AGRAVADO(S) : NORTESUL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-398/2005-721-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROVANI CARVALHO XAVIER  
 ADVOGADO : DR(A). BAHJI MISLEH AHMAD SALEH  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS ROSA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TRINDADE DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-421/2006-046-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA-SADE  
 ADVOGADO : DR(A). WELTON MACHADO TEODORO  
 AGRAVADO(S) : VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS

PROCESSO : AIRR-433/2005-131-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : MANOEL FAGUNDES LEDO  
 ADVOGADA : DR(A). REGINA ROCHA DE SOUZA PINTO  
 AGRAVADO(S) : CAMPLAS COMERCIAL E INDUSTRIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MANOEL R. DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-451/2003-802-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : INVESTCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : VILSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI

PROCESSO : AIRR-462/2005-006-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**Complemento: Corre Junto com RR - 462/2005-3**

PROCESSO : AIRR-466/2004-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MIGNOT ESTEVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS  
  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-506/2006-003-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOBBIS  
AGRAVADO(S) : ADIR MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). FIRMINO GISBERT BANUS  
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO : AIRR-541/2001-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

PROCESSO : AIRR-572/2004-029-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVEIRA HARENZA  
AGRAVADO(S) : RODRIGO MAR BECK  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF

PROCESSO : AIRR-635/2003-073-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TNT ATÍLIO BAR E LANCHES LTDA. - EPP  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA

PROCESSO : AIRR-650/1998-381-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : MARLI PEREIRA DA SILVA TORRES  
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA ROSA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : CONFIÁVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MOACIR AVELINO MARTINS

PROCESSO : AIRR-673/2006-103-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS NETO  
ADVOGADO : DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

PROCESSO : AIRR-679/2003-302-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : AIRR-689/2005-465-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON PALAIA R. DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOLIMAR BARROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO TOBIAS

PROCESSO : AIRR-716/2004-122-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG  
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS ESPINELLI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENAUD PINTO CUNHA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 716/2004-7

PROCESSO : AIRR-716/2004-122-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS ESPINELLI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENAUD PINTO CUNHA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES  
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 716/2004-0

PROCESSO : AIRR-758/2003-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
AGRAVADO(S) : PROEMP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-774/2003-020-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). MARLTON FONTES MOTA  
AGRAVADO(S) : CARMEM SUELY TEIXEIRA VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

PROCESSO : AIRR-792/1999-732-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : DÁCIO KOPP  
ADVOGADO : DR(A). ERCIO WEIMER KLEIN  
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-792/2006-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ  
AGRAVADO(S) : AVELINO MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES  
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-797/2004-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TRANQUILINO COMAN  
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-807/2003-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ANTON HAJDÚ  
ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL

PROCESSO : AIRR-816/2003-654-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ RATZKÉ  
ADVOGADO : DR(A). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 816/2003-0

PROCESSO : AIRR-816/2003-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ RATZKÉ  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). CARLA SIMONE TUCHANSKI  
AGRAVADO(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 816/2003-3

PROCESSO : AIRR-832/2002-013-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA ARLETE SANTOS FROES  
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN  
AGRAVADO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 832/2002-0

PROCESSO : AIRR-834/2004-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : EDUARDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA REINOSO REZENDE  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPER-CAP  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

PROCESSO : AIRR-887/2003-023-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM  
AGRAVADO(S) : VAGNER DE CASTRO TOMIATTI  
ADVOGADO : DR(A). WILSON PEREZ PEIXOTO

PROCESSO : AIRR-913/2005-046-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA-SADE  
ADVOGADO : DR(A). WELTON MACHADO TEODORO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS  
AGRAVADO(S) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO : DR(A). EMERSON CORDEIRO SILVA

PROCESSO : AIRR-1.056/2005-091-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE VARGAS VOLPON ROBLES  
AGRAVADO(S) : VANDERLEI FELIPE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). HUGO MARTINEZ RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-1.067/2003-222-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO  
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS  
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
ADVOGADO : DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-1.125/2002-491-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENVINDO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA

Complemento: Corre Junto com RR - 1125/2002-4

PROCESSO : AIRR-1.190/2004-003-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEOLINO DE ÁVILA FILHO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ COUTO BEZERRA

PROCESSO : AIRR-1.254/2000-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO PEDRO II  
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARIA THEREZA ABELHA ALVES MARQUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.268/2004-002-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CLÉIA BARBOSA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO  
AGRAVADO(S) : SM DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.279/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA

Complemento: Corre Junto com RR - 1279/2003-1



PROCESSO : AIRR-1.279/2003-012-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ALBERTO AVERBUG  
 ADOVADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.321/2002-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADOVADA : DR(A). ELISA MASCARENHAS MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO BATISTA  
 ADOVADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.332/2004-017-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ANTONOR JORGE FERREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES

PROCESSO : AIRR-1.369/2003-444-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERREIRA ZONELI  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.419/1999-446-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO  
 AGRAVADO(S) : SULNAV - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS  
 ADOVADA : DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA

PROCESSO : AIRR-1.551/2005-007-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO GUIMARÃES SOARES  
 AGRAVADO(S) : PEDRO EDILSON NUNES DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO  
 AGRAVADO(S) : QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.569/2004-013-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
 AGRAVADO(S) : GILCARLOS DE SOUZA PAULILO  
 ADOVADO : DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.584/2000-061-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : HOTEL PÃO DE AÇÚCAR S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-1.625/2005-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : DARCI DE ANDRADE  
 ADOVADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF  
 AGRAVADO(S) : SANDER IRMÃOS & CIA. LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). VERA REGINA DE PAULA

Complemento: Corre Junto com RR - 1625/2005-5

PROCESSO : AIRR-1.637/2004-017-06-41-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : OSIEL JORGE LUIZ  
 AGRAVADO(S) : GEOTESTE LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1637/2004-9

PROCESSO : AIRR-1.637/2004-017-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ  
 AGRAVADO(S) : OSIEL JORGE LUIZ  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1637/2004-1

PROCESSO : AIRR-1.782/2003-301-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADOVADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO LOPES GOMES  
 ADOVADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-1.900/2005-024-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE FRANCISCO GARCIA SANCHEZ  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA

PROCESSO : AIRR-1.923/2003-006-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LINDALVA RUSINETE SIQUEIRA SOUSA  
 ADOVADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : AIRR-1.984/2003-058-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADOVADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL  
 AGRAVADO(S) : TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.021/2004-001-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). RAISSA CRISTINA FERREIRA DE AMORIM  
 AGRAVADO(S) : JOZINALDO MATIAS DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ BARBALHO TORRES

PROCESSO : AIRR-2.140/2003-006-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADA : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE OLIVEIRA FERREIRA  
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO

PROCESSO : AIRR-2.214/2005-404-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TOIGO MÓVEIS LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA VAZ  
 ADOVADA : DR(A). ANITA TORMEN  
 AGRAVADO(S) : JCC TOIGO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS  
 ADOVADA : DR(A). ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO

PROCESSO : AIRR-2.287/2005-020-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA R.D. LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-2.337/2002-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 AGRAVADO(S) : ENOQUE MARTINS DE PAIVA  
 ADOVADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 2337/2002-0

PROCESSO : AIRR-2.405/2003-004-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LEANDRO TUZZOLO PAULINO  
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA BEEK DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARCONDES ADOVADOS ASSOCIADOS E OUTRO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES

PROCESSO : AIRR-2.567/2005-432-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVA  
 ADOVADO : DR(A). CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
 AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

PROCESSO : AIRR-3.089/2003-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : IBDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL  
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO F. BARATA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MONTUORI  
 ADOVADO : DR(A). ALDO LORENZETTI

Complemento: Corre Junto com RR - 3089/2003-2

PROCESSO : AIRR-3.575/2003-664-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO FAVORETTO  
 ADOVADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA  
 AGRAVADO(S) : HELENA MAXIMINA VIEIRA  
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO

PROCESSO : AIRR-3.860/2002-243-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO NITERÓI S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : ODÉCIO EDUARDO DE OLIVEIRA  
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA HENRICE COELHO

PROCESSO : AIRR-4.025/2001-016-12-41-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO DA SILVA VIEIRA  
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADOVADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 4025/2001-6

PROCESSO : AIRR-4.025/2001-016-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA VIEIRA  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADOVADO : DR(A). GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 4025/2001-9

PROCESSO : AIRR-10.714/1999-002-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMILIANO PAES DA COSTA NETO  
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADOVADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADOVADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

PROCESSO : AIRR-15.912/2002-001-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : HAROLDO DE SOUZA  
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE BORELA VALENTE

PROCESSO : AIRR-16.888/2003-007-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MOISÉS ALVES GUERGOLET  
 ADOVADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

Complemento: Corre Junto com RR - 16888/2003-9

PROCESSO : AIRR-99.502/2005-017-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADOVADA : DR(A). MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). SILVANA ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR E RR-356/2003-443-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ITAMAR HERMES STAFFA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : AIRR E RR-458/2003-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-67/2005-101-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-243/2005-134-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO AMÁNCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍBA	RECORRENTE(S) : KORDSA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : DANIELLE DE SOUSA BEZERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS , PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CAPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS , ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOLTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE VERAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BRITO ARAGÃO
PROCESSO : RR-1/2006-005-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-100/2005-014-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-268/2004-101-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SONEIDE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
ADVOGADA : DR(A). JANE VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DJEISON KEHL	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : WILSON DREON	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MAURA COSTA DUARTE LANNA	ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN	ADVOGADO : DR(A). TELIUS FERREZ JUNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.	PROCESSO : RR-104/2005-103-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-269/2004-101-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MAURA COSTA DUARTE LANNA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-13/2006-010-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADA : DR(A). PAULA COSTA LAGES GONÇALVES
RECORRENTE(S) : DÉBORA LIMA FREITAS	RECORRIDO(S) : ANA RAIMUNDA DE SOUSA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS JANES OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARAÚJO LIMA	ADVOGADO : DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS	ADVOGADO : DR(A). TELIUS FERREZ JUNIOR
RECORRIDO(S) : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO : RR-108/2004-103-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-274/2002-721-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : RR-30/2005-011-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IZAÍAS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ OLI ROCHA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-170/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-286/2006-142-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FEITOZA DE SÁ BARBOSA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO
PROCESSO : RR-53/2005-029-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENÁRIO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ADÃO VIEIRA DA ROCHA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MONICA GERALDA LOPES BORÉM
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-196/2006-099-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-289/2003-008-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : OTÁVIO DE JESUS PEREIRA BORGES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC	RECORRENTE(S) : EAGLE GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON SILVA LINS	ADVOGADO : DR(A). ELIAS LIMA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RECORRIDO(S) : BATISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : ROSALY SOALHEIRO XAVIER	RECORRIDO(S) : EUDES ELIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BERKMANS GABRIEL DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AGRO FLORESTAL SANTA LUZIA - ME	PROCESSO : RR-210/2004-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-294/2005-096-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-55/2005-142-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : ADEMIR BRUTCOUSKI
RECORRIDO(S) : SIMONE LEMOS TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH P. CINTRA	RECORRIDO(S) : NF TREVCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
PROCESSO : RR-62/2006-034-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-214/2006-055-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-295/2006-054-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ADEMIR PIRES DE MORAIS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	RECORRENTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ Pincer FILHO	RECORRIDO(S) : GERALDINO GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). PAULO GONÇALVES SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DA SILVA MAIA	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	PROCESSO : RR-216/2004-101-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-303/2005-012-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CEREGATTI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-64/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍBA	RECORRENTE(S) : EVANDRO NUNES DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DIAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO GALVÃO ARAÚJO	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). TELIUS FERREZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : INELMA LOINI GUTH	PROCESSO : RR-227/2004-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOBRAFRER ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MOLIN MARIN
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : RR-310/2005-002-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-67/2005-040-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES SOUSA E SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO TAVARES DO NASCIMENTO MOURA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM SANTANA NETO	ADVOGADA : DR(A). JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRA-DO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MELO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-239/2006-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
RECORRIDO(S) : ÁGUA VIVA LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO MENDES DE PAULA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS	
RECORRIDO(S) : EMÍLIA CRISTIANE ESMERIO DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	
ADVOGADA : DR(A). JOSEANE CARVALHO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). AROLD DO DENIS MAGALHÃES SILVA	



ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
 ADVOGADO : DR(A). MAX ANTÔNIO COSTA CALASANS  
  
 PROCESSO : RR-357/1999-122-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE  
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO SCHEIN TRINDADE  
 RECORRIDO(S) : ADÃO MENDES MADEIRA  
 ADOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA MASA ENGENHARIA LTDA.  
 ADOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO

PROCESSO : RR-634/2002-002-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
 RECORRIDO(S) : MARCELO DE PAULA ALVIM  
 ADOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

PROCESSO : RR-845/2005-012-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BEC S.A.  
 ADOGADA : DR(A). CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS BESERRA CAVALCANTE  
 ADOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA

PROCESSO : RR-415/2004-101-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOM-  
 TAAU  
 ADOGADO : DR(A). IURI DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRATINI  
 ADOGADO : DR(A). PATRICK FARIAS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : VOLNI MOREIRA DE BORBA  
 ADOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO ALVES INSAURRIAGA

PROCESSO : RR-656/2005-004-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE  
 ADOGADO : DR(A). OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PELE NOVA BIOTECNOLOGIA S.A.  
 ADOGADA : DR(A). ALESSANDRA NAVISKAS  
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE NICOLA HUMSI RAYES

PROCESSO : RR-858/2001-043-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ELENICE MARIA DE SANTANA COELHO  
 ADOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

PROCESSO : RR-462/2005-006-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 ADOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA  
 RECORRIDO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : RR-675/2004-004-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : NIVALDO DE MATTOS  
 ADOGADO : DR(A). AMARILDO FERREIRA DE MENEZES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADOGADA : DR(A). VERIDIANA CRISTINA TORNICH

PROCESSO : RR-860/2004-004-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : REPÚBLICA DE PORTUGAL  
 ADOGADO : DR(A). VICTORINO RIBEIRO COELHO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO GONÇALÉZ LOPES  
 ADOGADO : DR(A). RENATO BORGES REZENDE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 462/2005-8

PROCESSO : RR-479/1998-048-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE  
 ADOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VERAS LOURENÇO  
 ADOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES

PROCESSO : RR-687/2001-009-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA  
 ADOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR PIRES PINTO  
 ADOGADO : DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO UNIÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - UTRALOG

PROCESSO : RR-861/2004-096-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO APARECIDO UTRILIA  
 ADOGADO : DR(A). EDUARDO BEROL DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ESTRUTURAS METÁLICAS ZOMIGNANI LTDA.

Síndico: Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DA ZONA NORTE LTDA. - COOPERNORTE  
 ADOGADA : DR(A). FABÍOLA VOLINO BERWIG

PROCESSO : RR-872/2005-060-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM CORNÉLIO ROSA  
 ADOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-479/2006-004-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES  
 ADOGADO : DR(A). OLÍMPIO DE OLIVEIRA PASSOS  
 RECORRIDO(S) : JORGE DOS SANTOS

PROCESSO : RR-694/2003-002-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADOGADA : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : DEMERVAL ALVES MOURA  
 ADOGADO : DR(A). HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA

PROCESSO : RR-911/2005-201-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
 ADOGADA : DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES  
 RECORRIDO(S) : MARY NUNES DE SOUZA  
 ADOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

PROCESSO : RR-512/2005-002-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO  
 ADOGADA : DR(A). SUENEIDE DIAS FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CUNHA  
 ADOGADO : DR(A). EDIL DA CRUZ PEREIRA

PROCESSO : RR-710/2005-161-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOGADA : DR(A). JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO BARRETO E OUTROS  
 ADOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : RR-913/2001-281-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.  
 ADOGADO : DR(A). FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LEANDRO RODRIGUES DE RODRIGUES  
 ADOGADA : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI

PROCESSO : RR-524/2005-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO LUÍS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FERNANDES  
 ADOGADA : DR(A). JAQUELINE SEGATTI ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.  
 ADOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR

PROCESSO : RR-722/2005-103-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS  
 ADOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO  
 RECORRIDO(S) : TERESA MENDES COELHO DE SOUSA  
 ADOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

PROCESSO : RR-922/2005-010-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MACHADO  
 ADOGADA : DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-557/2006-082-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JACQUES DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS  
 ADOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : RR-804/2005-322-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : WALDOMIRO RODRIGUES ALVES  
 ADOGADO : DR(A). NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO

PROCESSO : RR-933/2003-038-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : LUIS-MAR TOLEDO DE FREITAS  
 ADOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-627/2003-022-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.  
 ADOGADO : DR(A). MICHELE PESSOA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MOACIR FONTES JÚNIOR  
 ADOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-832/2002-013-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MARIA ARLETE SANTOS FROES  
 ADOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-954/2001-014-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB  
 ADOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA  
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB  
 ADOGADO : DR(A). JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
 RECORRIDO(S) : GESILDA DIAS DOS REIS  
 ADOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 832/2002-5

PROCESSO : RR-955/2003-106-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : REGINALDO EURÍPEDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS  
RECORRIDO(S) : ENGEFORS - SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO AMBRÓZIO  
RECORRIDO(S) : SERVFOR - ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO AMBRÓZIO

PROCESSO : RR-955/2005-201-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES  
RECORRIDO(S) : FÁTIMA CARVALHO COSTA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

PROCESSO : RR-976/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : NAJANE DA SILVA MACÊDO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-1.067/2004-016-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS BRITO BECK  
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.069/2003-017-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DIMAS DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-1.098/2004-008-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MIRANDA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : CONSID AMERICAN BAR LTDA. - ME

PROCESSO : RR-1.099/2000-025-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH  
RECORRIDO(S) : ARA MARIAL LIMA CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : RR-1.119/2005-008-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CATARINA DE FREITAS MALAKOWSKI  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FONTES DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : RR-1.121/2005-004-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : JOSÉ NILTON DA SILVA NETO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA MAGALHÃES A. ARANHA

PROCESSO : RR-1.125/2002-491-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENVINDO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1125/2002-9

PROCESSO : RR-1.183/2005-011-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO  
ADVOGADO : DR(A). AURELINO IVO DIAS  
RECORRIDO(S) : BENEDITA VILMA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

PROCESSO : RR-1.219/2001-071-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
RECORRIDO(S) : CLECI FÁTIMA NOVELO  
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PUDELL

PROCESSO : RR-1.221/2006-139-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : AQUINO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CANTÃO  
RECORRIDO(S) : ZAQUEU MARIANO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS QUADROS

PROCESSO : RR-1.274/2004-014-12-85-8 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
RECORRIDO(S) : CRISTIANE ONO  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI

PROCESSO : RR-1.279/2003-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA  
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1279/2003-6

PROCESSO : RR-1.282/2000-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CAPIXABA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MELISSA RIBEIRO OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ABEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-1.306/2003-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAVID RODRIGUES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). GENES FERNANDO GONÇALVES

PROCESSO : RR-1.319/2005-654-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : DAIR SANTOS ALMEIDA

e Outros

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR-1.337/2004-029-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROCHA MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ZANINI WAHBE  
RECORRIDO(S) : AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CARÓSIO

PROCESSO : RR-1.455/1995-121-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : TORQUATO PONTES PESCADOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FRANK PEREIRA PELUFFO  
RECORRIDO(S) : AIRTON VIEIRA DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ

PROCESSO : RR-1.457/2002-016-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO GARRIDO  
ADVOGADO : DR(A). MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-1.462/2003-027-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : RENÉ RINALDO SANTIAGO  
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

PROCESSO : RR-1.496/2004-018-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : MADALENA MOTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ESCIO PASQUINI CONTRERA  
RECORRIDO(S) : PASQUALE ROTISSERIE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN DOS SANTOS MANGULI

PROCESSO : RR-1.512/2002-401-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO  
RECORRENTE(S) : DANIELA VERÔNICA VIEIRA BELENCIUC  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.523/1998-003-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : DENISE GONÇALVES RAYMUNDO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARIA DE ARAGÃO  
RECORRENTE(S) : S.O.S. VETERINÁRIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.625/2005-333-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SANDER IRMÃOS & CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA DE PAULA  
RECORRIDO(S) : DARCI DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1625/2005-0

PROCESSO : RR-1.657/2005-003-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : GRAFIMAR EDITORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNALIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG/MG  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.706/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BEZERRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PROCESSO : RR-1.739/2004-011-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : AROLDI LIMA DE SANTANA  
ADVOGADA : DR(A). RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-1.757/2001-361-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA  
RECORRIDO(S) : JAIR DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE KIANEK

PROCESSO : RR-1.762/2004-027-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO BENNER  
RECORRIDO(S) : VANESSA DE JESUS ANTUNES  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MENDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-1.802/2002-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : NILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO GAIN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA





PROCESSO : RR-1.818/2006-242-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : POLINA & BRUNETTO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICHARDSON CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DE FARIA  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA

PROCESSO : RR-1.860/2002-002-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

PROCESSO : RR-1.863/2005-070-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA CARNELOSSI  
 RECORRIDO(S) : MILTON SOUZA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA

PROCESSO : RR-1.876/2001-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA AMIGO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO

PROCESSO : RR-1.877/2006-140-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : USINAS MECÂNICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-1.932/2005-771-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL  
 RECORRIDO(S) : PEDRO NIVALDO CABRAL DE MOURA  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KUNZ

PROCESSO : RR-2.019/2003-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : LÍBERO ANTÔNIO TASSI  
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

PROCESSO : RR-2.337/2002-462-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ENOQUE MARTINS DE PAIVA  
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2337/2002-4

PROCESSO : RR-2.428/2001-342-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DR(A). MARISA CASSIA BATISTA DE SÁ  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO MAX BOX LTDA  
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RIBEIRO BRUNO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO CHAGAS

PROCESSO : RR-2.705/2005-004-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ELIAS DE ARAÚJO LIMA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

PROCESSO : RR-2.819/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : DINÁ BARBOSA DOS ANJOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.089/2003-001-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR MONTUORI  
 ADVOGADO : DR(A). ALDO LORENZETTI  
 RECORRIDO(S) : IBDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO F. BARATA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3089/2003-7

PROCESSO : RR-3.571/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO(S) : JORGE CARNEIRO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.183/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO(S) : ELLEN ALVES DE SOUZA

PROCESSO : RR-4.457/2005-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA FÉLIX DA SILVA SOUSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.478/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO(S) : REGINA SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.449/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO(S) : ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-5.812/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : SIBILA DE MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA G. PEREIRA

PROCESSO : RR-6.837/2005-013-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE POGGI SILVA

PROCESSO : RR-10.482/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLÁUDIO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : RR-10.691/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JUAN RAIMUNDO TOKOS  
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : RR-11.123/2001-652-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : PROCÓPIO EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). IVAIR CARLOS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARILDA DO CARMO OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS

PROCESSO : RR-13.698/2005-012-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA SOUZA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

PROCESSO : RR-15.759/2004-015-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES  
 ADVOGADA : DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER  
 RECORRIDO(S) : JOSIVALDO CRUZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DR(A). NADIA JEZZINI

PROCESSO : RR-16.888/2003-007-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MOISÉS ALVES GUERGOLET  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ARAÚJO GABARDO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 16888/2003-3

PROCESSO : RR-21.906/2002-001-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : JEFFERSON MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). NASSER AHMAD ALLAN

PROCESSO : RR-22.828/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : GILBERTO PEREIRA JOB  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE

PROCESSO : RR-41.097/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRA BONANI MARCOS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GRANJA

PROCESSO : RR-51.077/2005-015-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : ALCIR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO HERLEINN MURI

PROCESSO : RR-101.469/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : DILMAR ROSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

PROCESSO : RR-102.921/1994-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY M. DE ASSIS BERLOFI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CHATEAUBRIAND  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-117.381/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANITA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : OLAIR DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SANGALI

PROCESSO : RR-119.199/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : AURI LOPES LOUZADA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO : RR-120.676/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MARIA ORMINDA LOPES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

PROCESSO : RR-124.334/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ CECCHIM  
 RECORRIDO(S) : NORMA EIDT  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO	:	RR-127.795/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	LINDALVA PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	DR(A). NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
PROCESSO	:	RR-131.657/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	JOSUÉ LUIS DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLUS FRAGA
RECORRIDO(S)	:	VONPAR REFRESKOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
PROCESSO	:	RR-132.956/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	:	DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA
PROCESSO	:	A-AIRR-124/2005-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO MATOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA
PROCESSO	:	A-AIRR-175/2005-090-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	WILTON BERNARDO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ALCIDES DE OLIVEIRA MATIAS
PROCESSO	:	A-AIRR-377/2001-122-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CRUZ POYARES
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO RAMOS DEZENA
PROCESSO	:	A-AIRR-479/2005-021-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO	:	DR(A). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
PROCESSO	:	A-AIRR-496/2003-381-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM PEREIRA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	A-RR-544/2004-027-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA
PROCESSO	:	A-AIRR-707/2003-099-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	:	A-AIRR-720/1993-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DR(A). CRISTIAN R. PRADO
AGRAVADO(S)	:	ADALBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ENY SILVA DE AZEVEDO
PROCESSO	:	A-AIRR-862/2005-002-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO ALUÍZIO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO

PROCESSO	:	A-AIRR-885/2005-056-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	ANDREZA LIMA MORAIS
ADVOGADA	:	DR(A). CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA SANCHES DE ALMEIDA
PROCESSO	:	A-AIRR-1.498/2005-006-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ALEXANDRE BARBOSA FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
PROCESSO	:	A-AIRR-1.624/1998-311-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WALDEMAR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GUARULHOS TRANSPORTES S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	:	TRANSMETRO - TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	:	A-ED-RR-144.655/2004-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA	:	DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SIRLEY DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Coordenador da Secretaria da 4ª Turma  
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**  
**PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 2412/1999-014-12-00.5</b>
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	VÁLTER SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 24375/1999-006-09-00.8</b>
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A)	:	INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	:	MARCO ANTÔNIO PAES
ADVOGADO DR(A)	:	CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 880/2001-001-04-00.8</b>
EMBARGANTE	:	SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO DR(A)	:	FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ GILSON FONSECA
ADVOGADO DR(A)	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 1370/2002-070-01-00.0</b>
EMBARGANTE	:	DUIVAL CASTRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A)	:	LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO
EMBARGADO(A)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	MICHELLY FERREIRA JÁCOMO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-AIRR - 12836/2002-900-09-00.1</b>
EMBARGANTE	:	EUGÊNIO PAU Y YANAGA
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
EMBARGADO(A)	:	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	MURILO CLEVE MACHADO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-AIRR - 16235/2002-900-01-00.1</b>
EMBARGANTE	:	VALMA QUEIROZ CÔRTEZ
ADVOGADO DR(A)	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	:	SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO DR(A)	:	ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 17553/2002-900-15-00.3</b>
EMBARGANTE	:	INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	PABLO ROLIM CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	MARCOS PEREIRA CAMPANHA FARTO
ADVOGADO DR(A)	:	CLEDS FERNANDA BRANDÃO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 63857/2002-900-08-00.0</b>
EMBARGANTE	:	ONÉSIO GONÇALVES SUCUPIRA
ADVOGADO DR(A)	:	RONILDA FERREIRA RIBEIRO
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA
ADVOGADO DR(A)	:	ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 1401/2003-008-15-00.7</b>
EMBARGANTE	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	:	RONALDO COCA
ADVOGADO DR(A)	:	CLAUDINEI APARECIDO TURCI
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 1678/2003-059-03-00.8</b>
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO DR(A)	:	RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-AIRR - 4428/2003-006-09-40.6</b>
EMBARGANTE	:	MASISA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS
EMBARGADO(A)	:	DANIEL ALFONSO DE ANDRADE SORRENTINO
ADVOGADO DR(A)	:	ALMIR AIRES TOVAR FILHO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-AIRR - 36865/2003-007-11-40.4</b>
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	IRAILTON MEDEIROS DE JESUS
ADVOGADO DR(A)	:	SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-AIRR - 470/2004-029-15-40.0</b>
EMBARGANTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	VALTER MOURÃO
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO AFONSO PETENATTI
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 585/2004-029-04-40.4</b>
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ZULMA ELÓI SANTOS BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	:	RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 1654/2004-465-02-00.0</b>
EMBARGANTE	:	CLÁUDIO MENDES
ADVOGADO DR(A)	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-AIRR - 2018/2004-017-06-40.1</b>
EMBARGANTE	:	NORDESTE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	PAULO COLLIER DE MENDONÇA
EMBARGADO(A)	:	ARY FERREIRA DE NOVA
ADVOGADO DR(A)	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 2041/2004-111-08-00.0</b>
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	:	PAULO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO DR(A)	:	VALDETE DE SOUSA
EMBARGADO(A)	:	VIA BRAZIL MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	PATRICIA GUIMARÃES DA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 59/2005-482-02-00.3</b>
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	:	MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO DR(A)	:	DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
EMBARGADO(A)	:	MARINA LÚCIA DOURADO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DR(A)	:	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 1089/2005-008-04-00.3</b>
EMBARGANTE	:	DIVINA PACHECO
ADVOGADO DR(A)	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	DANTE ROSSI
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 1336/2005-063-03-00.9</b>
EMBARGANTE	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA. - CREDIPONTAL
ADVOGADO DR(A)	:	MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
EMBARGADO(A)	:	RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSIMAR SOARES
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 1636/2005-007-07-00.8</b>
EMBARGANTE	:	ANA MARIA MAGALHÃES DA CUNHA RÉGO
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	CINTIA TASHIRO



**PROCESSO** : E-RR - 2442/2005-035-12-00.1  
**EMBARGANTE** : MÁRCIA REGINA SILVEIRA PLATT  
**ADVOGADO DR(A)** : REJANE DA SILVA SÁNCHEZ  
**EMBARGADO(A)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR - 112/2006-005-03-00.0  
**EMBARGANTE** : BELGO SIDERURGIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : AILTON DE PAULA LANA  
**ADVOGADO DR(A)** : ANDRE MOURA MOREIRA

Brasília, 09 de agosto de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma  
**SECRETARIA DA 5ª TURMA**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-AIRR-2736/2002-024-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
**AGRAVADO** : CAPRICCI PIZZARIA LTDA. - ME

**DESPAACHO**

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor contra o r. despacho do Juízo primeiro de admissibilidade (fls. 67-69), que denegou seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que o acórdão recorrido está em sintonia com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST. Não há parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. O agravante insiste no cabimento do recurso de revista, sustentando a inaplicabilidade do Precedente nº 119 da SDC e alega que, nos termos do art. 513, "e", da CLT, está assegurada a prerrogativa do Sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV e LIV, 7º, XXVI, 8º, II, III, IV e V, e 93, IX, da CF/88, arts. 462, 511, § 2º, 513, "e", 612, 613, VII e VIII, 614, 616, 617, §2º, 766 e 832, da CLT, art. 458, II, do CPC, arts. 104 e 185 do CC e da Convenção nº 85 da OIT, e transcreve arestos para confronto de teses.

3. Todavia, sem razão. Como visto, o recurso de revista foi denegado com suporte no art. 896, § 4º, da CLT, porque o acórdão recorrido está em sintonia com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, segundo o qual "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuições em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

4. Ao contrário do que sustenta o agravante, o reconhecimento constitucional da negociação coletiva (art. 7º, XXVI, da CF) não pode ser desviado do contexto de que as normas constitucionais devem ser interpretadas de forma sistemática, no caso, sem menosprezo ao princípio da liberdade de associação (art. 8º, IV, da CF), contra o qual conspira a imposição de pagamento das contribuições confederativa e assistencial aos não-filiados ao respectivo sindicato.

5. Assim sendo, não há como reconhecer violação às normas constitucionais e legais apontadas e divergência jurisprudencial válida (Súmula nº 333/TST), estando correta a decisão agravada ao denegar seguimento ao recurso de revista, na medida em que o Tribunal Regional proferiu decisão em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte Superior, tendo sido observado o dever legal e constitucional de fundamentar as decisões judiciais (artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC - OJ 115 da SBDI-1 do TST).

6. Nos termos da Súmula nº 666 do c. Supremo Tribunal Federal: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo".

7. Do exposto, estando a decisão recorrida em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST e a Súmula nº 666 do STF, denego seguimento ao agravo de instrumento, conforme o permissivo do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 104 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
**RELATOR**

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-253/1994-109-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
**EMBARGADOS** : CECÍLIA MARLY DE SÁ CELANTI E OUTROS.  
**ADVOGADA** : DRA. ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN

**DESPAACHO**

Mediante despacho de fls. 508, o Exmº Sr. Ministro-Presidente desta Corte denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, porque ausente a cópia da procuração que conferiu poderes à advogada que assinou o substabelecimento de fls. 428, desatendendo ao disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

A Reclamada opôs embargos de declaração via fac-símile, fls. 511/514, apresentando os originais a fls. 516/519, apontando contradição no julgado, porque não foi concedido prazo para que fosse sanado o erro. Pretende pronúncia acerca do disposto no art. 13 do CPC.

Sem razão.

Inicialmente, o vício de contradição, ocorre quando há incompatibilidade entre o fundamento da decisão e a parte dispositiva do julgado, o que não se verifica no caso.

Ainda, cumpre observar que constitui encargo da Parte o atendimento das formalidades previstas nas normas processuais em que é regulada a interposição dos recursos, sob pena de ter sua manifestação recursal indeferida.

Por fim, diga-se, por oportuno, que o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 383 é no sentido de que incabível a regularização pretendida pelo Embargante nesta fase recursal:

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003).

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)".

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AG-ED-ED-AIRR-29.394/2003-013-11-40.0**

**AGRAVANTE** : JOSÉ LUCIMÁRIO CÂNDIDO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO EURICO AMARAL PINTO  
**AGRAVADA** : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV  
**ADVOGADO** : DR. EDSOON DE OLIVEIRA

**DESPAACHO**

Da análise da petição de fls. 151-154, verifico que o seu teor não tem o condão de alterar o posicionamento adotado nos autos.

À Secretaria da Quinta Turma, para que observe os procedimentos relativos ao prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-44/2004-015-04-40.3**

**AGRAVANTE** : RIBEIRO JUNG S.A. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA NOSS PACHECO  
**AGRAVADO** : ZÉLIO CLEMES ESTEVÃO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FERNANDO BROWN MEIRA

**DECISÃO**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 49-51, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-09, pretende a reforma do despacho transitório, alegando, em síntese, a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de indenização devida pela União e que o marco inicial do biênio prescricional se conta a partir da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante. Sustenta a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS é da Caixa Econômica Federal. Pleiteia o acolhimento da prescrição do direito de ação, entendendo que, ao cumprir sua obrigação referente ao recolhimento do depósito na conta vinculada do FGTS se consumou o ato jurídico perfeito. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, e 114 da Constituição de 1988 e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, além de contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte. Transcreve arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

**1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Os limites de apreciação da controvérsia consistem na premissa de que incoerreu a prescrição do direito material perseguido acolhida pela sentença, dando-se provimento ao recurso do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos expurgos inflacionários. A esse respeito foi o pronunciamento da Corte ordinária, que não se manifestou sobre o tema da incompetência.

A prévia existência de tese na decisão recorrida é um pressuposto processual indispensável à interposição de recurso.

No ponto, a falta de prequestionamento da matéria justifica a aplicação da Súmula nº 297 desta Corte como impedimento ao conhecimento do recurso.

**Nego seguimento.**

**2. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante a certidão de julgamento de fl. 34, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, reformando a sentença pela qual se acolheu a incidência da prescrição total da pretensão de direito material, ao fundamento de que o fato gerador do direito do Autor se conta a partir da data do efetivo depósito das diferenças de FGTS pelo órgão gestor. Considerou que o ajuizamento da reclamatória trabalhista, em 19/01/04, foi dentro do prazo prescricional.

A Reclamada, nas razões de revista de fls. 40-48, sustentou que o marco do biênio prescricional se conta a partir da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante. Alegou que, havendo sido ajuizada a reclamação trabalhista após dois anos da rescisão contratual, encontra-se prescrita a pretensão de direito material. Sustentou, também, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, por entender que a rescisão se deu conforme previsto em lei. Aponta violação dos artigos 7º, XXIX da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho.

Da alegação de que se encontraria prescrita a pretensão do direito material relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não se vislumbra ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, pois sustenta-se a Reclamada na tese de que o marco prescricional teria se iniciado na data em que ocorreu a rescisão contratual. É sabido, entretanto, que esta corrente já se encontra superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que considera como início do marco prescricional a data da publicação do Lei Complementar nº 110/2001, que se deu em 30/06/03. Quanto à alegada contrariedade à Súmula nº 362 do TST, trata-se de matéria diversa da dos autos, que aborda debate em torno do termo inicial do fluxo da prescrição aplicável para se pleitear as diferenças relativas aos expurgos inflacionários.

**Nego seguimento.**

**3. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

O Regional reconheceu o seu direito à percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS, impondo à Reclamada a responsabilidade por esse pagamento, em virtude da disposição contida no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

No apelo revisional, a Reclamada argumentou ser improcedente o pedido de diferenças da multa do FGTS, pois já teria cumprido sua obrigação quando da homologação do ato de quitação das verbas rescisórias, consumado como juridicamente perfeito. Apontou ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

A decisão proferida pelo Regional, em que se condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, está em consonância com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Ainda é importante ressaltar que não redundaria em desperdício ao princípio do ato jurídico perfeito insculpido no artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 decisão pela qual se reconhece o direito do trabalhador às diferenças do FGTS em virtude da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados "expurgos inflacionários", especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato.

Estão, portanto, incólumes os artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º da Lei de Introdução do Código Civil.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-309/2006-021-06-40.6**

**AGRAVANTE** : MARIA BERNARDETE DE SANTANA VIANA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO** : COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BARRETO

**DECISÃO**

Mediante o despacho de fl. 69, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamante, ao fundamento de que a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula no 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Concluiu estar prejudicado o pleito de honorários assistenciais, ao fundamento de que, indeferido o principal, improcede o acessório.

Na minuta de fls. 2-7, a Reclamante aduz que a peça recursal não se atém ao reexame dos fatos, mas à correta análise da prova constante dos autos.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 57-59, concluiu, em síntese, que a redução da carga horária, bem assim a consequente redução salarial, não viola cláusula convencional, porquanto, ante a análise detida e criteriosa dos elementos de prova emergentes dos autos, ficou comprovada a diminuição do número de alunos e do número de turmas.

Consignou o Regional que "o juízo de primeiro grau, com base na prova oral produzida, entendeu ter restado comprovada a diminuição do número de alunos e, conseqüentemente, a diminuição de turmas, julgando improcedente a reclamação trabalhista, por considerar que a redução da carga horária, com conseqüente redução salarial, não violou a cláusula convencional citada. De fato, a testemunha do reclamado prestou depoimento seguro e convincente (fls. 228-229), no sentido de que há alguns anos os professores vêm sofrendo diminuição na carga horária de trabalho em razão da redução do número de turmas. Por outro lado, a prova emprestada anexada às fls. 08-10 não socorre à autora, pois o depoimento de uma única testemunha limita-se apenas a confirmar a redução da carga horária de trabalho dos professores, sem apontar, com exatidão, o motivo que a acarretou. Ressalta-se que a preposta da empresa confirmou a diminuição de alunos, acrescentando que a escola já teve cinco mil alunos e hoje, em 2006, conta apenas com 1.300" (fls. 58-59).

Verifica-se, efetivamente, que o Tribunal Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que não houve violação de cláusula convencional.

Assim, qualquer rediscussão acerca do tema, para adoção de entendimento contrário àquele sustentado pelo Tribunal Regional, como pretende a Agravante, ao insistir na tese de que não houve redução de alunos e turmas, implicaria, inevitavelmente, o reexame de elementos de prova produzidos, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula no 126 desta Corte, pelo que prejudicada a análise das indicadas violações de preceitos legais.

Prejudicado o tema dos "honorários sindicais".

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-329/2006-001-13-40.4**

**AGRAVANTE :** VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO MENEZES DE ARAÚJO  
**AGRAVADO :** GERALDO VALE CAVALCANTE  
**ADVOGADO :** DR. GERALDO VALE CAVALCANTE

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, mormente do recurso de revista.

A Instrução Normativa nº 16 desta Corte, por intermédio do item III, estabelece que, no instrumento, devem estar contidas todas as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os requisitos extrínsecos do recurso principal, sob pena de não-conhecimento. Nessa linha de entendimento, faz-se necessário o traslado das razões do recurso de revista e do despacho denegatório, para que, no segundo juízo de admissibilidade, se possa confrontar as alegações trazidas no recurso trancado pelo despacho denegatório com a fundamentação adotada pelo Tribunal a quo.

No caso dos autos, constata-se a ausência de traslado da fotocópia das razões do recurso de revista e do despacho denegatório, o que inviabiliza o seguimento do agravo de instrumento, uma vez que não se admite a conversão deste recurso em diligência para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais.

Diante de tais fundamentos, e com base no teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-368/2006-100-03-40.8**

**AGRAVANTE :** COLÉGIO RAZÃO LTDA. - ME  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO  
**AGRAVADA :** GRACIMAR FRANCISCA MENDES

**D E C I S Ã O**

Mediante o despacho de fls. 232-233, foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 2-18, a Reclamada pretende a reforma do despacho trancatório, insistindo na ocorrência das violações apontadas no recurso de revista e na nulidade por ausência de fundamentação.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 116-127, manteve a sentença no tocante ao deferimento de horas extras. Para tanto, adotou os seguintes fundamentos, verbis: "mantenho, confirmando por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. sentença originária de fls. 73/78, que, em correta análise da controvérsia e do conjunto probatório produzido nos autos, condenou as reclamadas, a 1ª e 2ª de forma solidária e a 3ª subsidiariamente, ao pagamento das verbas trabalhistas postuladas na inicial (art. 895, parágrafo 1º, IV, da CLT, com redação dada pela Lei 9.957, de 12/01/2000); ressaltam-se apenas os documentos juntados aos autos às fls. 42/67, em especial os de fls. 54/56, que demonstram a mudança do Colégio Logos (de propriedade da 1ª reclamada) para o local em que se acha estabelecida a 3ª reclamada, para desenvolvimento de mesma atividade, com aproveitamento por aquele dos meios materiais de propriedade desta, como carteiras, mesas, cadeiras e quadros etc.; assim, aplicada à 1ª reclamada a confissão ficta, em virtude de sua ausência injustificada à audiência para a qual fora devidamente notificada, e não tendo a 3ª se desincumbindo satisfatoriamente do ônus da demonstração de ausência de prestação de serviços pela reclamante em seu estabelecimento, prevalece a responsabilidade subsidiária desta, corretamente declarada em sentença, nos termos da Súmula 331, IV/TST; mantenho a sentença originária; desprovejo" (fl. 117).

Ao apreciar as razões dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, o Regional negou-lhes provimento da seguinte forma: "Ao contrário do que alega o 3º reclamado, consta do v. acórdão embargado o enfrentamento pelo juízo ad quem de todas as questões trazidas pela parte no Recurso Ordinário de fls. 93/116, além da adoção de tese explícita acerca de toda a matéria discutida; houve confirmação da r. sentença originária, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme expressamente autoriza o art. 895, § 1º, IV/CLT, tendo ainda restado ressaltado no v. acórdão que a responsabilidade subsidiária do 3º reclamado deu-se a partir da aplicação ao caso da Súmula 331, IV/TST, em decorrência do aferimento pela empresa das vantagens advindas dos serviços prestados pela reclamante em local no qual se encontra estabelecida, fato este não infirmado pelas provas produzidas nos autos..." (fl. 150).

O Reclamado, em razões de revista, arguiu, preliminar de nulidade da decisão recorrida por ausência de motivação e fundamentação. afirmou que houve negativa de prestação jurisdicional, sustentando: "Como ensina-nos todos os julgados dos outros Tribunais mencionados bem como dos julgados do próprio TRT/MG também mencionados neste recurso reconhecendo que o quadro delineado após apreciação de todas as provas merece tratamento jurídico demonstrando não ter fundamento qualquer condenação a este recorrente, sob pena de conflito e divergências com tais Acórdãos a ensejar nulidades conforme determina a Constituição Federal é imperioso que o Acórdão recorrido seja reformado por este Egrégio Tribunal Superior sob pena de nulidade" (sic, fl. 181). Apontou violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

Não há procedência na alegação. O Regional, conforme acima transcrito, reconheceu a existência da responsabilidade subsidiária da Reclamada, com base na sentença que decidiu fundamentada em ampla avaliação das provas e fatos constantes dos autos. afirmou, em sede declaratória, que havia fundamentação suficiente para o reconhecimento da subsidiariedade, não havendo que falar em omissão na decisão embargada. Ressaltou o intuito protelatório do Embargante, aplicando-lhe multa e indenização em favor do Autor, porquanto se pretendia apenas o reexame da matéria, e não sanar omissão. Vê-se, portanto, que não havia necessidade de maiores manifestações sobre a matéria em debate.

Assim sendo, não há falar em ausência de fundamentação, restando, por conseqüência, entregue à parte a devida prestação jurisdicional. Ileso o artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

**Nego seguimento.**

**2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

O Reclamado, em razões de revista, sustentou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, sendo indevida sua condenação subsidiária ou solidária ao pagamento das verbas devidas à Reclamante. Apontou violação dos artigos 10, 832 e 448 da CLT e 131 e 515, §§ 1º e 2º, do CPC. Transcreveu arestos com o fito de comprovar divergência jurisprudencial.

Estando a causa submetida ao rito sumaríssimo - artigo 896, § 6º, da CLT -, necessário torna-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no dispositivo retrocitado. Entretanto, constata-se que a Reclamada, por intermédio das razões de revista, não apontou qual dispositivo constitucional teria sido violado na decisão recorrida, nem indicou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, encontrando-se o apelo, nesse ponto, desfundamentado.

**Nego provimento.**

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-451/2004-019-12-40.2**

**AGRAVANTES :** CONFECÇÕES MORLON LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA :** DRA. JANICE BASTOS  
**AGRAVADA :** ROSÂNGELA BUZZI  
**ADVOGADO :** DR. CLÁUDIO SELHORST

**D E C I S Ã O**

As Executadas interpõem agravo de instrumento ao despacho de fls. 133-136, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: a) quanto ao pedido de reavaliação do bem penhorado, pela constatação de que não restaram satisfeitos os estreitos limites ditados pelo artigo 896, § 2º, da CLT; e b) no que se refere à incidência da multa prevista no artigo 467 na base de cálculo da multa de 40% do FGTS, pela evidência de que a aludida multa incide sobre verbas rescisórias incontroversas, rechaçando a tese de cumulação de multas, em razão de possuírem objetivos e destinação distintas.

Na minuta de fls. 2-10, as Executadas insistem no cabimento do recurso de revista denegado.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 114-120, negou provimento ao agravo de petição interposto pelas Executadas. Quanto ao pedido de reavaliação do bem penhorado, sintetizou o fundamento na ementa a seguir transcrita: "PENHORA. REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. A avaliação efetuada por Oficial de Justiça goza de presunção de veracidade, uma vez que possui fé pública, somente podendo ser desconstituída nas hipóteses previstas no art. 683 do CPC. Os pareceres apresentados pela parte, até por omissões apresentadas, não têm o condição de desconstituir o bom trabalho realizado pelo Sr. Avaliador Oficial" (fl. 114). No tocante à incidência da multa prevista no artigo 467 na base de cálculo da multa de 40% do FGTS, consignou, verbis: "Tendo a indenização compensatória como fato gerador a rescisão contratual, conseqüentemente deve servir de base de cálculo para efeito de aplicação da multa de 50% prevista no art. 467 da CLT" (fl. 118).

As Executadas interpuseram o recurso de revista de fls. 121-131. Insurgiram-se contra o decisum, que, sustentam, manteve equívoco efetuado pelo Oficial de Justiça quando da avaliação do imóvel penhorado. Pleitearam a sua reforma, a fim de evitar um terrível e irreparável dano ao patrimônio das Executadas. Indicaram violação do artigo 5º, XXII, LIV e LV, da Constituição de 1988. Quanto à incidência da multa prevista no artigo 467 na base de cálculo da multa de 40% do FGTS, alegaram a ocorrência de bis in idem, no caso concreto, ao defender a tese da instituição de dois tributos para o mesmo fato gerador. Apontaram como violado o artigo 154, I, da Constituição de 1988.

Quando à admissibilidade do recurso de revista interposto à decisão proferida em execução de sentença, tem-se que se encontra restrita à hipótese de configuração de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, segundo o estatuído no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e a teor da Súmula nº 266 do TST.

No que se refere ao pedido de reavaliação do bem penhorado, não se materializa, no caso concreto, a violação direta e literal do artigo 5º, XXII, LIV e LV, da Constituição de 1988, de forma a atender à hipótese de cabimento prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, na medida em que o Tribunal Regional, ao negar provimento ao agravo de petição das Executadas, aplicou, como razão de decidir pela manutenção da penhora realizada, dispositivo infraconstitucional, qual seja o artigo 683 do CPC.

Por outro lado, quanto à indicada afronta ao artigo 154, I, da Constituição de 1988, em face da incidência da multa prevista no artigo 467 na base de cálculo da multa de 40% do FGTS, constata-se que a matéria, sob esse enfoque, não foi alvo de manifestação do Regional no acórdão do agravo de petição, tampouco as Executadas opuseram embargos de declaração com esse intuito, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-526/2001-003-24-00.7**

**AGRAVANTE :** ARY RODRIGUES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA :** DRA. MARTA DO CARMO TAQUES  
**AGRAVADO :** OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO :** DR. ALDIVINO A. DE SOUZA NETO

**D E C I S Ã O**

Os Agravantes interpõem agravo de instrumento ao despacho de fl. 159, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 162-163, os Agravantes insistem no cabimento do recurso de revista trancado.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 150-152, negou provimento ao recurso ordinário interposto por dois dos sucessores do Reclamante, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem exame do mérito, sob os seguintes fundamentos: "A representação processual do espólio, segundo dispõe o art. 12, V, do CPC, é do inventariante, o qual não se encontra habilitado nos autos, ocasionando a extinção decretada pelo Juiz de primeiro grau. Ainda que se considere que os recorrentes, na qualidade de herdeiros, pudessem pleitear parcelas trabalhistas devidas ao ex-empregado do reclamado, não se pode afastar as disposições contidas no art. 1º, da Lei 6.858/80 e no art. 19, IV, da Lei 8.036/90, que indicam os dependentes habilitados perante a Previdência Social como os beneficiários das parcelas do FGTS e PIS-PASEP. Assim, não havendo comprovação de que os recorrentes (companheira e filho) sejam os dependentes habilitados perante a Previdência Social e sendo certa a existência de, pelo menos, mais



dez filhos do ex-empregado, conforme declarou a segunda recorrente na audiência de fls. 109, nego provimento ao recurso" (fl. 152).

Em sede de recurso de revista (fls. 155-158), os Recorrentes alegaram violação do artigo 1580, parágrafo único, do Código Civil de 1916, atual 1791 do Código Civil, sob o argumento de que a abertura da sucessão não se confunde com a abertura do inventário; de que o artigo 12, V, do CPC trata da representação processual do espólio, o que não é o caso dos autos, pois não há abertura de inventário; e de que impedir qualquer herdeiro de vir a juízo, porque não é inventariante ou porque não se abriu o inventário, implica ofensa ao parágrafo único do artigo 1580 do Código Civil de 1916.

Trata-se de conflito de normas jurídicas, envolvendo a exigência de três dispositivos legais, quais sejam, os artigos 12, V, do CPC, 1580, parágrafo único, do Código Civil de 1916 e 1º da Lei nº 8.658/80. Evidencia-se a ocorrência de uma antinomia aparente, porquanto a controvérsia resta dirimida pelo critério da especialidade.

Por ser norma de direito processual do trabalho, em detrimento dos outros dispositivos legais referidos, prevalece o preceito do artigo 1º da Lei nº 6.858/80, fazendo-se razoável a sua transcrição: "Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento" (grifo nosso).

De acordo com o consignado no acórdão prolatado pelo Regional, ausente a comprovação de habilitação dos dependentes do de cujus perante a Previdência Social - requisito disposto no artigo 1º da Lei nº 6.858/80 -, inviabiliza-se o pleito de verbas de natureza trabalhista supostamente devidas pelo empregador. Na parte final do referido dispositivo legal, é rechaçada a exigência do inventário para a percepção de tais verbas, o que, por consequente, afasta a aplicação do preceito contido no inciso V do artigo 12 do CPC, que prevê o inventariante como representante do espólio em juízo.

Ressalte-se que não há incompatibilidade entre o teor do artigo 1.580, parágrafo único, do Código Civil de 1916 e o do artigo 1º da Lei nº 6.858/80. Pelo contrário, interpretando-se os dois dispositivos, vê-se a convergência para a tese da desnecessidade de o espólio, na seara trabalhista, estar representado pelo inventariante em juízo. Ocorre que, efetivamente, prevalece a aplicação do segundo dispositivo citado, que, como já salientado, estabelece, dentre outros, o requisito da habilitação dos dependentes do de cujus perante a Previdência Social a fim de perceber de verbas trabalhistas, requisito este não preenchido pelos Recorrentes. Portanto, incólume o disposto no artigo 1.580, parágrafo único, do Código Civil de 1916.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-547/2001-008-17-40.7**

AGRAVANTE	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LT-DA.
ADVOGADA	: DRA. ROGÉRIA COSTA
AGRAVADO	: SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO	: DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

#### DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 174-175, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não obstante tempestivo e firmado por procurador regularmente constituído, o agravo não reúne condições de processamento, por desfundamentado. Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho denegatório do recurso de revista pelo qual se concluiu inexistente a violação dos preceitos de lei indicados no apelo e por não se mostrarem específicos os arestos apresentados ao cotejo, dever-se-ia, no agravo de instrumento, esgrimir argumentos para desconstruí-lo, com vistas à liberação da revista. Silente, contudo, a minuta a respeito, uma vez que não se opôs argumentos, salvo por afirmações genéricas quanto à admissibilidade e a reiteração das razões de revista. Tem aplicação ao caso a Súmula nº 422 desta Corte, **verbis**: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ARTIGO 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Ante o exposto, forte no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-563/2006-135-03-40.1**

AGRAVANTE	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO	: LUÍS OTÁVIO LACERDA
ADVOGADA	: DRA. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA

#### DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual denegou seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação, sob os seguintes fundamentos: "Irregularidade de representação. Recurso inexistente. O ilustre advogado subscritor do recurso de revista não detém regulares poderes para representar a recorrente, pois não possui procuração ou subestabelecimento válidos nos autos. Com efeito, o subestabelecimento a ele outorgado, em 20 de setembro de 2006 (f. 285), deriva do instrumento de mandato outorgado à advogada Daniela Lanza Nascimento em 29 de março de 2006 - do qual é acessório - e que foi firmado por 'JULIANA CAMPOS CARVALHO - DIRETORA', sem fazer qualquer menção à pessoa jurídica outorgante ou ao processo a que se refere (f. 144). O art. 654 do Código Civil Brasileiro, dispõe: 'Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante. § 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos' (Não há grifos no original). A outorga do mandato, que corporifica uma declaração de vontade do mandante, está sujeita à forma exigida por lei para o ato a ser praticado, a teor do art. 657 do CCB, primeira parte. A segurança da sociedade decorre, justamente, do respeito ao ordenamento jurídico vigente e a lei não contém palavras inúteis. E é princípio geral que todo direito pode ser exercido por seu titular (pessoa natural ou pessoa jurídica através de seus representantes) ou, salvo se personalíssimo, por intermédio de mandatário devidamente constituído. Demais disso, e considerando que foi grafado imediatamente após o nome da subscritora do instrumento de mandato em questão a palavra 'Diretora', passa-se ao exame desta circunstância. Infere-se dos autos que, na audiência inaugural (f. 48), foi assinado o prazo de 5 dias para que a parte recorrente, então reclamada, trouxesse aos autos cópia do seu contrato social. Não obstante, ainda assim, e sem atender às disposições do art. 830 da CLT, não foi cumprida, de forma satisfatória, a determinação judicial, já que foi apresentada a documentação correspondente à sociedade empresária, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, através da petição de f. 170, onde, no entanto, não consta como sócia ou diretora da parte recorrente, a citada outorgante, Sra. Juliana Campos Carvalho (contrato social e trigésima sexta alteração contratual, ut f. 171/172 e 173/177, respectivamente). Ao revés, imediatamente após a qualificação de todos os sócios (f. 173), está grafado que as pessoas efetivamente nominadas, que integraram o capital social e responderem pela sociedade, são 'os únicos sócios da sociedade empresária denominada EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA...'. O art. 1022 do CCB dispõe que 'a sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador' (não há destaques no original). Assim, em definitivo, a pessoa que outorgou os poderes em questão, a rigor, não é sócia ou diretora da reclamada ou, ao menos, não há prova apta nos autos de que o seja, o que equivale a dizer que ela não detinha poderes para a formal outorga, traduzindo, pois, vício insanável, patenteando a sua total ineficácia. Portanto, o recurso de revista é de ser tido por inexistente (Súmula 164/TST). Observe-se, ainda, não estar configurada a hipótese de mandato tácito, que só pode ser reconhecido quanto à advogada substabelecida. A signatária do presente recurso de revista, rigorosamente, encontra-se apenas investida do referido mandato tácito, o que não a autoriza substabelecer poderes. Acrescenta-se que, na hipótese, não cabe a aplicação do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial n. 255/SDI-1/TST, tendo em vista que a juntada do contrato social foi determinada pelo Juízo na primeira audiência (f. 48), cumprindo, por isso, que através do documento apresentado ficasse comprovada a condição de sócia ou de mandatária da pessoa que subscreveu o instrumento de procuração, o que não ocorreu. Além disso, registre-se que os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, questão pacificada pela Súmula 383 e Orientação Jurisprudencial n. 149/SDI, ambas do Colendo TST" (fls. 237-239).

Conforme bem demonstrado no despacho ora agravado, não há como conhecer do recurso de revista diante de sua inexistência.

Reanalisando os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a Reclamada não velou pela correta formação do instrumento no tocante à regularidade de representação, tendo em vista que o patrono da Reclamada, Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, subscritor do recurso de revista, não possui poderes para atuar em defesa de seus interesses. Tal conclusão resulta do fato de o subestabelecimento de fl. 194 derivar do instrumento de mandato outorgado à advogada Daniela Lanza Nascimento, trasladado à fl. 90, firmado por Juliana Campos Carvalho - Diretora, sem, contudo, fazer qualquer menção à pessoa jurídica outorgante ou ao processo a que se referia.

Ressalte-se que não há, nos autos, ocorrência de mandato tácito, visto que a Reclamada foi assistida por outra advogada durante audiência realizada na fase instrutória. Nem se alegue que não foi dada oportunidade à parte para regularizar sua representação, uma vez que é vedado tal procedimento durante a fase recursal, consoante entendimento pacífico desta Corte, consagrado na Súmula nº 383 desta Corte.

Ademais, os artigos 36 e 37 do CPC estabelecem que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Assim, é de se reconhecer que o subscritor do recurso de revista, quando de sua interposição, se encontrava desprovido de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-653/2004-731-04-40.9**

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO	: GLÊNIO PUTZKE
ADVOGADO	: DR. NELSON PAULO SCHAEFER
AGRAVADA	: MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS CELINA LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO PILZ

#### DECISÃO

O INSS interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 77, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de não restar demonstrada ofensa literal aos dispositivos de lei e constitucionais indicados, e pelo fato de os arestos colacionados não servirem ao cotejo, por serem inespecíficos e não indicarem a fonte oficial de publicação ou o repositório autorizado e sem a juntada da certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, atraindo a aplicação das Súmulas nos 296 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Em sua minuta, o INSS sugere que, em face dos fundamentos lançados no despacho denegatório, foram ultrapassados os limites de sua competência, visto que, segundo entende, estaria restrito ao exame dos requisitos comuns de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamado não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancaçatório, limitando-se a ir-resignar-se contra o despacho denegatório no tocante ao exame dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista e registrando, de passagem, que indicou violação de preceitos legais e constitucionais.

Como se identifica, não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar a motivação exposta no despacho denegatório quanto à impossibilidade de processar-se o recurso de revista por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal e em virtude dos arestos não permitirem o conhecimento da revista.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstruir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Esclareça-se que, ao contrário das irrisignações postas no agravo de instrumento, é justamente o Tribunal Regional do Trabalho o órgão competente para exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, seja no tocante à aferição dos requisitos extrínsecos, seja com relação aos intrínsecos, consoante previsão do artigo 896, § 1º, da CLT. Cabe, pois, ao Tribunal de origem, de forma sucinta e motivada - conforme ocorreu -, o primeiro juízo de admissibilidade, expondo se houve, ou não, caracterização de divergência jurisprudencial e (ou) afronta direta a dispositivo de lei e (ou) constitucional, bem como contrariedade a súmulas e orientações jurisprudenciais desta Corte, não havendo pertinência na alegação de que teria havido invasão de competência ou vulneração literal de quaisquer preceitos de lei (artigos 682, IX, e 702, § 2º, "b", ambos da CLT).

Com fulcro no caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-688/2004-060-01-40.2**

AGRAVANTE	: MARÍLIA SALES TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. DORNELES ROMUALDO DO NASCIMENTO
AGRAVADA	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DRA. RENATA ALMEIDA VASQUES

#### DECISÃO

A Reclamante interpõe agravo de instrumento pelas razões de fls. 2-6 ao despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha, o item IX da referida instrução normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabili-

dade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas".

Enfatiza-se que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma instrução normativa, **verbis**: "X - Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, forte no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**Em Manoel Pereira**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-710/2005-017-10-40.4**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. LEONARDO DA SILVA PATZLAFF  
 AGRAVADA : FÁTIMA PONTES AMARANTE  
 ADOVADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 122-125, mediante o qual foi denegando seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por óbice do teor das Súmulas nº 102, 296 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na minuta de fls. 02-24, a Reclamada pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

A Reclamada interpôs recurso de revista interposto ao acórdão de fls. 82-91, complementado às fls. 92-94, mediante o qual o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela CEF, para manter a sentença que deferiu o pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas com reflexos.

A CEF insurge-se, arguindo preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição de 1988. Assevera, alternativamente, que a recusa do Regional em se manifestar quanto aos pontos questionados em sede de declaratórios importa na incidência do item III da Súmula nº 297 do TST, já que se trata de matéria jurídica. No mérito, argumenta que o Regional afrontou o artigo 224, § 2º, da CLT e contrariou a Súmula nº 102 desta Corte. Transcreve arestos ditos divergentes.

### **1. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

Como bem asseverado no arrazoado alternativo, incide no caso, o entendimento pacificado nesta Corte, através do item III da Súmula nº 297, estando prequestionada a matéria jurídica.

### **2. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.**

Dos termos da decisão recorrida, percebe-se que o Regional foi enfático ao afirmar não-configurado o exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez que a Autora percebia gratificação, mas desempenhava funções meramente técnicas, não representando qualquer liderança ou direção ou fiscalização dentro da Reclamada. Em razão dessas evidências, o Regional deferiu o pagamento das sétima e oitava horas como extras com os devidos reflexos. Desse modo, não prevalece a tese da Reclamada no sentido de ser suficiente o exercício de funções revestidas de confiança especial e a percepção da gratificação superior a um terço do salário padrão para o correto enquadramento da Reclamante, porquanto o julgador se orientou, também, na premissa de que a Autora não detinha a função revestida de fidúcia, razão pela qual não se vislumbra a alegada ofensa ao referido dispositivo de lei.

De outra forma, os paradigmas transcritos com a finalidade de viabilizar o confronto de teses se encontram ultrapassados pela iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que se posiciona no sentido de que a simples nomenclatura do cargo e a percepção de gratificação não superior a um terço do cargo efetivo não são suficientes para excepcionar o bancário da jornada de seis horas diárias, sendo necessária para a configuração do cargo de confiança bancário a que alude o artigo 224, § 2º, da CLT a inequívoca demonstração de grau maior de fidúcia. Eis alguns precedentes oriundos da Subseção I de Dissídios Individuais: ERR-579.080/99, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 31/03/06; ERR-368.359/97, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 03/03/06; ERR-502.898/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 1º/04/05; ERR-581.697/99, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 11/02/05; ERR-576.537/99, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 05/12/03; ERR-708.703/00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 21/11/03; ERR-523.790/98, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 14/11/03; ERR-396.657/97, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 19/09/03; ERR-342.838/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 07/03/03; e ERR-452.991/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 27/09/02.

### **Nego seguimento.**

### **3. HORAS EXTRAS. DIVISOR**

A CEF requer, no final, acaso mantida a condenação ao pagamento de horas extras, seja alterada a forma de cálculo, utilizando-se o salário de seis horas. Aponta violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para o cotejo.

Deixa-se de apreciar a tese de violação do citado dispositivo constitucional ante ao entendimento pacificado pela Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal.

Quantos aos arestos transcritos para o cotejo, apenas o de fls. 119-120 (1619-2003-001-03-00-8) é passível de análise quanto à especificidade, pois os demais não atendem aos requisitos da Súmula nº 337, I, "a", do Tribunal Superior do Trabalho.

Entretanto, nem mesmo esse aresto viabiliza o seguimento da revista, pois não é específico a teor da Súmula nº 296 do TST, na medida em que parte da premissa de que a alteração contratual é prejudicial ao empregado, enquanto o Regional parte da premissa de não ter sido demonstrado que a Reclamante se inseria na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT.

Diante de tais fundamentos, e com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-793/2005-741-04-40.5**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CATUIPE  
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE BURMANN  
 AGRAVADA : ESPÓLIO DE NEIVA ROLIM TABORDA  
 ADOVADO : DR. MARCELO ATAÍDE BOCHI

**D E C I S Ã O**

O Município Reclamado interpõe agravo de instrumento visando à modificação do despacho de fls. 232-234, em que se negou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-05, o Reclamado pugna pela reforma do despacho de admissibilidade, renovando apenas o tema referente à prescrição do FGTS.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por procurador e o traslado está regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante a decisão de fls. 303-308, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município de Catuípe, mantendo a sentença quanto à prescrição trintenária do FGTS, adotando os seguintes fundamentos: "Desse modo, em face da anulação do ato de transposição há que se considerar que o contrato de trabalho mantido entre o réu e a de cujus desde 03/03/1977 manteve-se, sem qualquer solução de continuidade, até 16/05/2002, quando do falecimento da trabalhadora. Não se aplicam à hipótese, pois, a Súmula 382 do TST, em que se converteu a OJ 128 da SDI-I do TST, invocada nas razões. A premissa em que ela se funda - alteração do regime jurídico do servidor de celetista para estatutário - inexiste no caso dos autos, visto que anulada. Igualmente não vinga a tese de cômputo do prazo prescricional bienal a partir do óbito da trabalhadora, em 16/05/2002. Nessa época, não havia para a de cujus qualquer razão para pleitear FGTS, pois lhe era reconhecida a condição de servidora estatutária. Apenas quando lhe foi afastada tal condição, pelo próprio réu, é que surgiu para a de cujus interesse jurídico para buscar os valores atinentes ao FGTS do período contratual posterior a 1º/12/1993. Portanto, tem-se que o prazo para ajuizamento da ação, no presente caso, conta-se a partir da publicação da Portaria 285/2003, o que ocorreu em 1º/12/2003, como afirmado na sentença, sem impugnação do réu. Considerada a data de publicação da portaria e o ajuizamento da ação em 02/09/2005, não se cogita de prescrição total. Também não há falar em prescrição parcial pela observância do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Embora o FGTS seja um direito do trabalhador, inclusive arrolado no artigo 7º da Constituição da República, ele é também uma contribuição social e por isso sujeita-se à prescrição diferenciada de trinta anos, estabelecida no artigo 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90. Tal norma não conflita com o disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Neste são arrolados os direitos mínimos do trabalhador, não estando vedado que norma de hierarquia inferior estabeleça melhores condições, como é o alargamento do prazo prescricional de 5 para 30 anos no caso específico do FGTS. Cabe apenas conjugar o prazo de 30 anos para reclamar o FGTS, com o biênio previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, para propositura da correspondente ação perante a Justiça do Trabalho. Nesse sentido firmou-se a melhor e dominante jurisprudência, como se extrai da interpretação conjunta das Súmulas 206 e 362 do TST, bem como da Súmula 12 do TRT da 4ª Região, com as quais está em harmonia a decisão de origem que, considerando o caso específico dos autos, em face das peculiaridades já sinaladas, considerou o biênio a partir da publicação da Portaria 285/2003" (fls. 306-307).

Em razões de revista, o Reclamado sustenta que a reclamatória foi interposta fora do prazo prescricional, ou seja, na data em que ocorreu a transposição do regime jurídico. Entende, ainda, cabível a prescrição quinquenal retroativa ao ajuizamento da ação. Pleiteou a compensação com as parcelas pagas em decorrência da transposição da Reclamante para o regime estatutário, considerada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado. Apontou afronta aos artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 767 da CLT, contrariedade às Súmulas nos 362 e 294 do Tribunal Superior do Trabalho e divergência jurisprudencial.

Consoante os termos da decisão do Regional, a Reclamante teve a sua transposição para o regime estatutário anulada. Tal transposição se deu em 1º/12/93 e foi anulada em dezembro de 2003, momento em que passou a ter direito ao recolhimento do FGTS desse período. A ação foi proposta em 02/09/05, logo, não há falar em prescrição da pretensão da Autora, não obstante seu falecimento em maio de 2002. Neste sentido, os seguintes precedentes: AIRR-707/2004-741-04-40.3, Rel. Min. José Simpliciano F. de F. Fernandes, DJ 30/03/07; AIRR-496/2005-741-04-40.0, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ 16/02/07; AIRR-936/2004-741-04-40.8, Rel. Min. Antonio José Barros Levenhagen, DJ 1º/12/06; AIRR-706/2004-741-04-40.9, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, DJ 25/05/07; e AIRR-502/2004-741-04-40.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 23/03/07.

Denota-se que a decisão do Regional, ao contrário do que alega o Reclamado, está em perfeita harmonia com a Súmula nº 362, desta Corte, cujos termos são no sentido de que é trintenária a prescrição para se pleitear o direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS, observado o prazo de dois anos da extinção do contrato de trabalho. Não se divisa, desse modo, ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Desse modo, estando a decisão recorrida em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, encontra-se superada também a divergência jurisprudencial colacionada, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-871/2004-026-01-40.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADOVADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
 DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : MARCELO ALVES CAMPOS  
 ADOVADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe o agravo de instrumento de fls. 02-08, ao despacho de fls. 54-55, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

A impugnação da Agravante dá-se mediante o argumento de que a matéria envolveria afronta ao artigo 62, I, da CLT, pois o Reclamante exercia atividade externa, sem sujeição a controle de horário. Refuta-se a aplicação da multa normativa por descumprimento do acordado em convenção coletiva. Alega violados os artigos 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988, bem como contrariada a Súmula nº 340 desta Corte.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos requisitos extrínsecos, ajuizando-se o exame dos intrínsecos deferidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo, entretanto, a sentença, no que se refere à condenação da Ré ao pagamento de horas extras. Assim, perfilhou o entendimento de que, no caso concreto, o exercício das atividades do Reclamante, apesar de ocorrer em ambiente externo, estava submetido a controle de jornada de trabalho, não se enquadrando no disposto do artigo 62, I, da CLT. Eis os fundamentos adotados: "O serviço externo, por si só, não afasta o direito às horas extraordinárias, mormente na hipótese dos autos em que a alta tecnologia utilizada pela empresa permitia-lhe o controle, a distância, da jornada dos vendedores. Nesse sentido, é frágil o argumento que sugere uma manipulação de informações, apenas porque os dados eram inseridos no computador pelo próprio vendedor. Além disso, os roteiros de visitas a clientes eram estabelecidos pela ré que, ainda, impunha o comparecimento diário do vendedor à empresa, no início e no término da jornada, tudo a convencer de que era plena e efetiva a fiscalização da jornada do laborista. Não se despreze, também, o fato revelado pela prova testemunhal quanto ao acompanhamento do supervisor nas rotas" (fl. 44).

A Reclamada, em razões de revista, insistiu na alegação de que o Reclamante cumpria jornada externa, razão pela qual não poderia haver condenação no tocante a horas extras. Apontou violação do artigo 62, I, da CLT e transcreveu aresto com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

O aresto paradigma transcrito é inespecífico e desserve à comprovação de divergência jurisprudencial, pois, apesar de tratar de questão atinente ao cômputo de horas extras de trabalhador externo, parte da premissa de não restar provado o efetivo controle de jornada, o que não se coaduna com o caso dos autos. Assim, é incidente, na espécie, o óbice da Súmula nº 296 do TST.

Não há que falar, por outro lado, em ofensa ao artigo 62, I, da CLT, pois é necessária a perfeita adequação à exceção prevista no referido dispositivo da CLT, ou seja, há de restar configurada a impossibilidade da verificação de labor extraordinário. Na espécie, o Tribunal Regional de origem, com amparo no conjunto fático-probatório, verificou que, efetivamente, o Reclamante, exercendo a função de vendedor, não obstante desenvolvê-la mediante trabalho externo, tinha a sua jornada de trabalho controlada, sendo fácil a constatação do número de horas trabalhadas em razão de o Reclamante ter de comparecer à empresa no início e ao final do expediente diariamente.



De todo modo, não há como viabilizar o apelo, porquanto, para se concluir pela caracterização da exceção delimitada no inciso I do artigo 62 da CLT, nos moldes alegados pela Reclamada, ou seja, de que não havia controle ou fiscalização da jornada de trabalho do Reclamante, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à alegada contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, verifica-se que não há qualquer discussão à luz do entendimento contemplado em tal súmula, tampouco foram opostos embargos declaratórios com o fim de se obter pronunciamento do Tribunal Regional, o que atrai a incidência da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, a alegação da Reclamada de que a aplicação de multa prevista em convenção coletiva fere os dispositivos constitucionais inseridos nos artigos 5º, II, e 7º, XXVI, não prospera. Havendo disposição pactuada entre trabalhadores e patrões registrada em convenção coletiva, os pactuantes se obrigam mutuamente e, por ocasião de eventual descumprimento, devem se submeter às sanções acordadas. Dessa forma, ao dar vigência a cláusula coletiva, o Tribunal não ofendeu a Carta Magna, mas lhe deu eficácia.

Assim sendo, e com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.015/2005-053-03-40.1**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCIANO GUIMARÃES  
**AGRAVADA** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

A Executada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 77, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Decorre de disposição legal que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Com efeito, apesar de regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento.

Verifica-se que o despacho denegatório foi publicado Diário da Justiça, suplemento do "Minas Gerais", em 15/12/05, quinta-feira, conforme certificado à fl. 77, iniciando-se o prazo recursal no dia 16/12/05 (sexta-feira) e encerrando-se o oitavo dia em 12/01/06, em razão da suspensão dos prazos recursais, oriunda do recesso forense.

A Executada somente protocolizou o agravo de instrumento em 16/01/06 (fl. 2), ou seja, após o prazo de oito dias previsto no artigo 897 da CLT - circunstância que acarreta a intempestividade do apelo.

Cumpra à parte o ônus de demonstrar a inexistência de atividades forenses na data em questão, de modo a justificar a interposição extemporânea do apelo, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Deve-se lembrar que esta Corte, em situação similar, estabeleceu o entendimento firmado na Súmula nº 385, que trata da inércia da parte em fazer a prova de dia que não haja expediente forense ou de feriado local, o que implica concluir pela intempestividade do apelo protocolizado após ter expirado o prazo recursal.

Diante de tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.074/2003-254-02-40.6**

**AGRAVANTE** : ULTRAFERTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA  
DR. MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO** : MIGUEL JONAS DE MARTINO  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, entretanto, o seguimento do agravo de instrumento, uma vez que não se providenciou o traslado, em seu inteiro teor, do despacho transitório, o que é obrigatório, conforme exigência contida no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.074/2003-254-02-40.6**

**AGRAVANTE** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
**AGRAVADO** : MIGUEL JONAS DE MARTINO  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

**D E S P A C H O**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-55.645/2007-5, ULTRAFÉRTIL S.A. requer a juntada da procuração e substabelecimento, que as publicações relativas ao recurso sejam alteradas e, ainda, vista dos autos.

**Junte-se.**

Observe-se no tocante às publicações.

**Conceda-se** vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**Publique-se.**

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 30 de maio de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.132/2005-002-10-40-4**

**AGRAVANTE** : FRANCISCO CÉZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO PAES DA SILVA  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: "Não se depreende a alegada afronta aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC, por carecerem do indispensável questionamento, a atrair a aplicação da Súmula nº 297 do Col. TST. Ao contrário do que sustenta o Autor, o v. acórdão regional não dissentiu do conteúdo expresso na Súmula 102, I, do TST, dado que concluiu, ao apreciar as reais atividades desenvolvidas pelo Bancário, que este se enquadrava nos termos da hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. Os arestos alinhados às fls. 422 a 425 são inservíveis ao fim colimado, por serem oriundos desta Corte, desatendendo ao comando inscrito na alínea "a" do art. 896 da CLT. Os demais paradigmas elencados ao longo das razões recursais são inespecíficos, na medida em que não enfrentam a tese adotada no Regional quanto ao fato de o Autor, na função de chefe de serviço, exercer certa autonomia; que tinha acesso a dados sigilosos do Banco; que fazia renegociação de dívidas, que distribuía serviços, que poderia advertir escriturário e caixa entre outras atribuições. Incidência da Súmula 296 do C. TST" (fl. 151).

Na minuta de fls. 2-23, sustenta o Reclamante que sua revista merece ser admitida. Reitera que restou demonstrada a violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, na medida em que se desincumbiu do seu ônus probatório ao carrear aos autos prova testemunhal a atestar o labor em sobrejornada e a nulidade das folhas de ponto. Aduz ser equivocado o seu enquadramento, no caso concreto, em dois requisitos básicos do artigo 224, § 2º, da CLT, quais sejam a percepção de gratificação de função em valor igual ou superior a 1/3 do salário e o exercício de cargo de chefia ou confiança. Indica contrariedade à Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e se encontra regularmente formado.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório, limitando-se a transcrever, na íntegra, trechos constantes das razões do recurso de revista e a promover uma impugnação genérica, sem demonstrar, de forma clara, os equívocos que teriam sido cometidos quando do indeferimento do processamento do apelo. Ressalte-se que, nas razões do agravo de instrumento, inexistente impugnação à aplicação da Súmula nº 297 do TST quanto à alegada violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, bem como à conclusão de que não restou configurada a divergência jurisprudencial, ora por não-atendimento às previsões do artigo 896, "a", da CLT, ora por aplicação da Súmula nº 296 do TST.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula 422 desta Corte.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.145/2004-064-15-40.1**

**AGRAVANTE** : ARMANDO IBRAHIM JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO  
**AGRAVADA** : IVANETE RODRIGUES DE AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
**AGRAVADA** : IBRAHIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**D E C I S Ã O**

O Executado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 168, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do agravo de petição, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se afere a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.198/2005-004-10-40.7**

**RECORRENTE** : REINO DA ARÁBIA SAUDITA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD  
**AGRAVADO** : GHAZI ABDEL QADER JABER (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no artigo 82, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.237/2005-016-04-40.9**

**AGRAVANTE** : CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE TEIXEIRA SMITH  
**AGRAVADA** : ELENICE XAVIER MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ROBERTO BROXETE SILVA

**D E C I S Ã O**

Mediante o despacho de fls. 186-18769, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, em face do óbice do artigo 896, "a", da CLT e ao fundamento de que não se aplica a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na minuta de fls. 2-6, a Reclamada aduz que houve contrariedade a referida orientação, porquanto atividades desenvolvidas pela Reclamante não se enquadram naquelas taxativas descritas no Anexo 13 da NR 15 da Portaria no 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 147-152, concluiu, em síntese, que "ainda que não se trate de serviço de telegrafia ou radiotelegrafia, editado em código Morse, o trabalho de telefonista implica a percepção intermitente de sinais sonoros de chamada telefônica, cujo enquadramento deve se dar pelas disposições do Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978, de caráter meramente qualitativo e não quantitativo. O agente insalutífero constitui-se na sistemática e contínua recepção de sinais de ouvido, através de fones, expressamente considerada pela norma invocada. (...) Entende a Turma, majoritariamente, que o exercício de tal atividade a enquadrar na hipótese do Anexo 13 - operações diversas, da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978" (fls. 147 e 151).

A Reclamada interpôs recurso de revista, sustentando, em síntese, que não pode prevalecer o acórdão recorrido no tocante à condenação ao adicional de insalubridade, porquanto as atividades desenvolvidas pela Reclamante não se enquadram naquelas taxativas descritas no Anexo 13 da NR 15 da Portaria no 3.214/1978, não havendo enquadramento legal necessário a percepção de tal direito. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 e transcreve aresto com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

Não há que falar em divergência jurisprudencial, visto que o único aresto transcrito às fls. 158-161 é oriundo do Turma desta Corte (óbice do artigo 896, "a", da CLT).

Por fim, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho é relativo a lixo urbano, não havendo como se vislumbrar a alegada contrariedade, por tratar-se o verbete sumular de matéria diversa da discutida nos presentes autos.

Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.281/2005-034-15-40.0

AGRAVANTES : ADALBERTO FORTUNATO SAMPAIO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR  
AGRAVADA : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
PROCURADOR : DR. JUAREZ SANFELICE DIAS

**D E C I S Ã O**

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento ao despacho de fls. 125-verso, por meio do qual se negou seguimento ao seu recurso de revista, por incidência da Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 e da Súmula nº 333 do TST.

Na minuta de fls. 02-12, os Reclamantes sustentam a procedência do seu pedido ao pagamento de diferenças ocasionadas pela adoção de salário-base inferior ao salário mínimo. Alegam, ainda, ofensa aos artigos 7º, IV e VII, e 39, § 3º, da Constituição de 1988 e 76 da CLT. Transcrevem arestos no escopo de caracterizar o dissenso de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e sua formação encontra-se regular.

Mediante o acórdão de fls. 91-93, complementado às fls. 102-103, o Regional manteve a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido dos Reclamantes quanto ao pagamento de diferenças decorrentes do pagamento de salário-base inferior ao salário mínimo, dirimindo a controvérsia acerca da matéria sob os seguintes fundamentos: "A questão aventada pelos Recorrentes não comporta mais qualquer discussão, haja vista o teor da Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 do Eg. TST (...). Indevidas, portanto, as supostas diferenças salariais a favor dos demandantes, tendo em vista que o salário por eles percebidos era superior ao mínimo constitucional, considerando-se, além de básico, as demais parcelas de natureza salarial, consoante demonstram os recibos de fls. 38/107" (fl. 92).

Nas razões de recurso de revista, os Reclamantes buscaram demonstrar violação dos artigos 7º, IV e VII, e 39, § 3º, da Constituição de 1988, bem como divergência jurisprudencial, ao argumento de ser devido o pagamento das diferenças salariais, uma vez que a Reclamada adotou salário-base inferior ao mínimo legal, argumentado que as gratificações e demais adicionais são acessórios e não compõem o salário em sentido estrito.

Entretanto, os fundamentos adotados pelo Regional estão em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a verificação do respeito ao direito do salário mínimo não se evidencia pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial pagas pelo empregador ao empregado.

Portanto, não há afronta a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais ou divergência jurisprudencial, em face de a decisão recorrida encontrar-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1. Incide, em decorrência, a diretriz veiculada na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.380/2006-004-21-40.9

AGRAVANTE : LOJAS RIACHUELO S. A.  
ADVOGADA : DR. EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENDES FILHO  
AGRAVADO : TIAGO RODRIGUES DO LAGO MOURA  
ADVOGADO : DR. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 174-175, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não obstante tempestivo e firmado por procurador regularmente constituído, o agravo não reúne condições de processamento, por desfundamentado. Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho denegatório do recurso de revista, ao fundamento de ser incabível, por não se vislumbrar a violação dos textos das leis apontadas, e por não se mostrarem específicos os arestos apresentados ao cotejo, dever-se-ia, no agravo, esgrimir-se os argumentos para desconstituí-lo, com vistas à liberação da revista. Silente, contudo, sua minuta a respeito, por conter apenas afirmações genéricas quanto à admissibilidade e à reiteração das razões de revista. Tem inteira aplicação ao caso a Súmula nº 422 desta Corte, **verbis**: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Ante o exposto, forte no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.512/2003-002-01-40.6

AGRAVANTE : HYLTON DE AQUINO SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
AGRAVADA : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho das fls. 159-160, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o recurso de revista não conseguiu ultrapassar o crivo do artigo 896 da CLT.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passe-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, fls. 126-131, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, reformando a sentença, em que se reconheceu o direito do Reclamante à percepção das diferenças da multa de 40% de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por considerar não provada a adesão do trabalhador ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Nas razões do recurso de revista (fls. 148-165), o Reclamante alegou que apresentou documento hábil a comprovar a adesão ao acordo. Afirmou não estar prescrita sua pretensão às diferenças referentes aos expurgos inflacionários. Sustentou ser de responsabilidade da Reclamada o pagamento de tais diferenças. Salientou, ainda, ser devido o pagamento dos honorários advocatícios, por estar assistido pelo sindicato da categoria profissional. Apontou violação dos artigos 334, II e III, do CPC, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 7º, X, da Constituição de 1988, bem como contrariadas a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 e a Súmula nº 381 do TST. Colacionou arestos para o cotejo de teses.

Quando à apresentação de documento hábil a comprovar adesão ao acordo da Lei Complementar nº 110/2001, verifica-se que não há, no acórdão recorrido, nenhuma manifestação no que se refere à disposição contida no artigo 334, II e III, do CPC, e não houve por parte do Reclamante, por ocasião da oposição de seu embargos declaratórios, solicitação para tanto, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

No tocante aos temas "prescrição" e "responsabilidade pelo pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS referentes aos expurgos inflacionários", não há sucumbência, o que afasta o interesse recursal do ora Agravante.

No que se refere aos "honorários advocatícios", fica prejudicado o seu exame, em face da conclusão do Regional quanto à improcedência dos pedidos formulados pelo Autor.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2.216/2003-077-02-40.0

AGRAVANTE : AGNALDO TERRA RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA  
AGRAVADA : GOMES DE ALMEIDA PNEUS E BORRACHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DRA. EUCLENILDA BARROS LEAL

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 70-71, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-09, o ora Agravante, em síntese, assevera que sua revista merece ser admitida, ante a inexistência de matéria fático-probatória. Alega violação do artigo 3º da CLT e 331, I, do CPC.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogada habilitada e encontra-se regularmente formado.

O Regional acerca do vínculo de emprego, consignou, **verbis**: "Opondo-se ao liame empregatício sustentou a reclamada, em defesa (fls. 67-68), que o reclamante não era seu empregado, afirmando que este prestou alguns serviços esporádicos, quando aparecia o serviço de mecânica. A recorrida reconheceu, pois, em defesa, a prestação de serviços pelo reclamante, alegando, como fato desconstitutivo do pedido do autor, que se tratava de trabalho autônomo. Desse modo, carrou para si o 'ônus probandi' (artigo 818, CLT, c/c artigo 333, inciso II, do CPC). E desse encargo entendo que se desincumbiu. A testemunha da reclamada (fl. 59) confirma os termos da defesa ao declarar que (...) a Reclamada funcionava chamando mecânicos que estivessem disponíveis quando aparecia serviço (...). Nesse sentido é a prova documental (fls. 71-77). Já a testemunha do reclamante, embora tenha procurado confirmar os termos da exordial (fl. 59) prestou depoimento frágil e inconsistente, diante das contradições verificadas. Assim, não se vislumbram presentes na relação encetada entre as partes, os requisitos da vinculação empregatícia, contidos nos artigos 2º e 3º consolidados, pelo que deve ser mantida a decisão de origem" (fls. 60-61).

Pelo excerto reproduzido, verifica-se que, efetivamente, o Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que não restou caracterizada a existência de relação jurídica de natureza empregatícia entre as partes.

Assim, qualquer rediscussão acerca do tema que envolva entendimento contrário àquele adotado pelo Tribunal Regional - como pretende o Agravante, ao insistir na tese de que houve relação de emprego entre as partes -, implicaria, inevitavelmente, o reexame de elementos de prova produzidos, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula 126 desta Corte.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2.272/2002-045-02-40.9

AGRAVANTE : JORGE GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES  
AGRAVADA : COLLECT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CRISTINA ALONSO

**D E C I S Ã O**

Da análise dos autos, sobressai que o Reclamante, ao providenciar o traslado das peças para a formação do agravo de instrumento, não cumpriu a exigência do artigo 830 da CLT, quer dizer, as cópias das peças essenciais e indispensáveis para a regular formação do instrumento não foram autenticadas.

Corroborando a indispensabilidade da autenticação das cópias das peças a formarem o instrumento, na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, determina-se que as peças apresentadas para o formarem, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas. A providência de autenticá-las, segundo especificado no item X da mesma instrução normativa, é de responsabilidade exclusiva do Agravante, pois é dele o ônus de velar pela correta formação do instrumento.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2.559/2003-033-02-40.0

AGRAVANTE : VANDERLEI SCALLI  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI  
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 75-76, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por consonância da decisão do Regional com o teor das Súmulas 102, I, 368 e 381 do TST, bem como por ser parte do pedido de natureza probatória, não suscetível de reexame na esfera recursal extraordinária.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

No despacho denegatório, consignou-se: "(...) a) Bancário - cargo de confiança: Inicialmente, o reclamante pede a reapreciação do julgado, sustentando que faz jus às horas extras porque não exercia cargo de confiança. Quanto a esse tópico, à vista do decidido, constata-se que deve ser obstado o processamento do apelo nos termos do direcionamento dado pela Súmula nº 102, I, do C. Tribunal Superior do Trabalho, com a redação data pela Resolução nº 129/2005, no sentido de que a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado, sendo insuscetível de exame mediante recurso de revista. b) Jornada de trabalho - horas extras e reflexos. /Da equiparação salarial/Das comissões - ônus da prova: O reclamante também se insurge contra o indeferimento dos pedidos de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária, diferenças salariais decorrentes da alegada isonomia salarial e reflexos das comissões decorrentes de vendas de produtos do grupo econômico da ré. Apesar do inconformismo, o recurso não pode ser admitido, visto que o v. acórdão Regional, ao analisar a matéria, baseou-se no conjunto fático-probatório dos autos, inclusive em depoimentos testemunhais, no depoimento pessoal do reclamante, nos demonstrativos de pagamento e nos registros de ponto do reclamante, e para se chegar a entendimento diverso, necessário seria o revolvimento de toda prova apresentada, fato obstaculizado pelos termos do disposto na Súmula nº 126, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Do mesmo modo, não há como prosseguir o apelo pela arguição de que o entendimento adotado teria incidido em violação, nos termos da alínea 'c' do art. 896 da CLT, pois, para isso, seria igualmente necessária a prévia reapreciação da prova. c) Dos recolhimentos previdenciários e fiscais responsabilidade/Correção monetária - termo inicial - época própria: Por fim, o reclamante argumenta que os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser suportados pela reclamada, com exclusividade, porquanto não fez satisfazer os créditos do reclamante, deferidos na presente demanda, no momento oportuno. Quanto à correção monetária, defende a incidência a partir do mês da prestação de serviços. As teses adotadas pelo v. acórdão quanto a esses temas estão em plena consonância com as Súmulas nos 368 e 381, do C. Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza a admissibilidade do presente apelo. Ressalte-se que, estando a decisão proferida em sintonia com Súmulas da C. Corte Superior, tem-se que a sua função uniformizadora já foi cumprida na pacificação da controvérsia, inclusive no que se refere às alegadas contrariedades, o que rechaça o recebimento do apelo por violação nos termos da alínea 'c' do art. 896 da CLT" (fls. 236-238).

Na minuta de fls. 02-06, o Reclamante repisa, genericamente, as alegações produzidas na revista, sem, contudo, enfrentar o obstáculo apresentado pelo juízo de admissibilidade a quo quanto a quaisquer de seus fundamentos, tais como a consonância da decisão do Regional com a jurisprudência emanada do Tribunal Superior do Trabalho e a natureza fático-probatória de parte de seu pedido.





Dito isso, constata-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, ante a evidente falta de fundamentação, aplica-se o teor da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.877/2003-003-02-40.9**

**AGRAVANTE :** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETEIRIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

**ADVOGADA :** DRA. REGIANE CRISTINA FRATA  
DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**AGRAVADA :** AVENIDA UM CAFÉ EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO :** DR. ÁLVARO DE LIMA PENIDO FILHO

**D E C I S Ã O**

O sindicato da categoria profissional interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 147-149, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da SDC e nas Súmulas nos 296 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na minuta de fls. 2-23, o Agravante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fls. 78-79, complementado pelo acórdão de fls. 93, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato da categoria profissional, mantendo a sentença que extinguiu o feito, ao seguinte fundamento: "A preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional não subsiste, eis que o autor, em manifestação de fls. 99/106, não apontou a ocorrência de qualquer vício de omissão, obscuridade ou contradição da sentença embargada e o que se refere aos fundamentos que levaram à extinção do feito, sem resolução de mérito, por inépcia. A mesma sorte segue o mérito do apelo do recorrente, porquanto, em nenhum momento, visou afastar os fundamentos da sentença de origem, limitando-se em aduzir, de forma absolutamente inepta, que (111): 'Não há que falar em inépcia da inicial, sendo inaplicável na hipótese o art. 284 do CPC e do Enunciado 263 do C. TST, devendo ser afastada de 'prima facie'. Assim, infere-se que o autor não traz qualquer inconformismo contra a r. sentença de mérito e no que se refere à inépcia reconhecida pelo MM. Juízo de origem, em face da não indicação do número de empregados do réu filiados ao sindicato, tornando imutável o decisor sob este aspecto" (fls. 78-79).

O sindicato da categoria profissional interpôs recurso de revista de fls. 95-115. Suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia. No mérito, buscou demonstrar a inaplicabilidade ao caso do entendimento construído no Precedente Normativo nº 119 da SDC. Ao final, insurge-se no tocante à aplicação da multa de 1% decretada pelo Regional por considerar protelatórios os Embargos de Declaração opostos. Indicou violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 7º, XXVI, 8º, IV, e 93, IX, da Constituição de 1988; 458, II e III, do CPC; e 832 da CLT. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

**1. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Não se caracteriza a apontada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque há fundamentação expressa, por parte do Juízo a quo, sobre as razões que o levaram a decidir sobre a aplicação, no caso, do Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de ser abusiva e ferir o princípio da liberdade sindical a cobrança de contribuição assistenciais e confederativas de todos os membros da categoria profissional. Afasta-se, portanto, a mencionada violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988; 458, incisos II e III, do CPC; e 832 da CLT, sendo que a indicação de ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 é impertinente, por não estar contemplada no entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

**Nego seguimento.**

**2. DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

O Tribunal Regional consignou que "não há que falar em inépcia da inicial, sendo inaplicável na hipótese o art. 284 do CPC e do Enunciado 263 do C. TST, devendo ser afastada de 'prima facie'. Assim, infere-se que o autor não traz qualquer inconformismo contra a r. sentença de mérito e no que se refere à inépcia reconhecida pelo MM. Juízo de origem, em face da não indicação do número de empregados do réu filiados ao sindicato, tornando imutável o decisor sob este aspecto".

O Reclamante, em seu recurso de revista, sustenta que, nas razões do recurso ordinário, explicou sua insurgência quanto à extinção do processo sem a resolução do mérito pelo juízo de origem, que entendeu não ter o Autor apresentado junto com a peça inaugural a indicação do número de empregados filiados. Alega que não pode prevalecer a tese do Tribunal Regional, porquanto entende que as contribuições assistenciais são devidas por todos os empregados da categoria profissional. Aponta violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

O fundamento adotado pelo Tribunal Regional, ao entender que a matéria não foi ventilada no recurso ordinário, por se concluir que a Recorrente não atendeu a um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade exigido para o processamento do apelo, não importa em negar a apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Judiciário, inserido no artigo 5º, XXXV, da Constituição de 1988, uma vez que tais direitos não são assegurados de forma ampla e irrestrita, devendo as partes preencher os requisitos processuais pertinentes, que, no caso dos autos, não foram observados.

**Nego seguimento.**

**3. INÉPCIA DA INICIAL E APLICAÇÃO DA MULTA DE 1%.**

Conforme se depreende da leitura de seus embargos de declaração, o que pretendeu realmente o Recorrente foi rever o conjunto fático-probatório e rediscutir o julgado, na medida em que as questões suscitadas já haviam sido abordadas no acórdão do Regional. Nesse contexto, considerando que, no parágrafo único do artigo 538 do CPC, há disposição clara no sentido de que, quando manifestamente protelatórios, o juiz ou o tribunal assim os declarará, impondo, então, a multa, não há que falar, via de consequência, em violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição de 1988.

**Nego seguimento.**

**4. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS.**

Não há como viabilizar a admissibilidade do recurso de revista, pois a decisão proferida pelo Regional está em consonância com a construção jurisprudencial sedimentada no Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a imposição de contribuição assistencial aos não-associados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal,substanciado na Súmula nº 666.

Com efeito, este é o teor do Precedente Normativo desta Corte: "CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio, cito alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga.

Por fim, como os arestos transcritos se encontram superados pelo entendimento jurisprudencial acima registrado, sua análise encontra óbice no teor do artigo 896, § 4º, da CLT e na orientação contida na Súmula nº 333. Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, por não restar configurada afronta aos artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição de 1988.

**Nego seguimento.**

**5. CONCLUSÃO:**

Assim, e com supedâneo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-19.676/2002-900-03-00.4**

**AGRAVANTE :** UBIRATAN SANTIAGO FERNANDES

**ADVOGADO :** DR. LAY FREITAS

**AGRAVADA :** COMERCIAL JRD LTDA.

**ADVOGADO :** DR. RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 1118, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que não foi demonstrada violação literal e direta dos dispositivos constitucionais indicados nas razões recursais.

Na minuta de fls. 1120-1127, o Agravante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade, renovando a tese de violação do dispositivo constitucional indicado nas razões recursais.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e o traslado é regular.

Por intermédio do acórdão de fls. 1097-1101, complementado às fls. 1108-1112, o Regional deu provimento ao agravo de petição interposto pela Reclamada, para restringir a condenação ao pagamento da multa prevista na cláusula penal inserida no acordo judicial celebrado ao montante equivalente ao valor da 5ª parcela, já que somente nesta houve efetivamente a mora da Reclamada.

O Reclamante interpôs recurso de revista, sustentando que a determinação desrespeitou ao disposto nos artigos 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988 e 924 do Código Civil.

Conforme dispõe o artigo 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista interposto à decisão proferida em sede de agravo de petição, em liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, incluindo os embargos de terceiro, é condicionada à demonstração inequívoca de violência literal e direta a preceito da Constituição Federal.

É impossível, pois, o regular trânsito do recurso de revista quando a aferição de ofensa a dispositivo da Constituição de 1988 depende da análise de desobediência ou má-aplicação de normas infraconstitucionais.

Como visto, a matéria não tem cunho constitucional, pois a parte alega, em síntese, a má-aplicação das normas que regem a execução de sentença, que não tem o condão de ofender literal e diretamente o artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988. Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT, o recurso de revista do Executado não merece ter, efetivamente, a admissibilidade autorizada.

Por tais fundamentos e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento o agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-36.389/2002-900-05-00.8**

**AGRAVANTE :** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO :** CARLOS ALBERTO EGÍDIO DE SOUZA

**ADVOGADA :** DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 741, complementado à fl. 748, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho e por não configuradas as hipóteses do artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 751-754, sustenta a Reclamada que sua revista merece ser admitida, porquanto há divergência jurisprudencial demonstrada. Argumenta que a lei reconhece ao Tribunal a quo competência para proceder ao juízo de admissibilidade, mas não para emitir juízo de mérito.

O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e se encontra regularmente formado.

Ao contrário das irrisigões postas no agravo de instrumento, é justamente o Tribunal Regional do Trabalho o órgão competente para exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, seja no tocante à aferição dos requisitos extrínsecos, seja com relação aos intrínsecos, consoante previsão do artigo 896, § 1º, da CLT. Cabe, pois, ao Tribunal de origem, de forma sucinta e motivada - conforme ocorreu -, o primeiro juízo de admissibilidade, expondo se houve, ou não, caracterização de divergência pretoriana e (ou) afronta direta a dispositivo de lei e (ou) constitucional, bem como contrariedade a súmulas e orientações jurisprudenciais desta Corte, não havendo pertinência na alegação de que teria havido invasão de competência ou vulneração literal de quaisquer preceitos de lei (artigos 682, IX, e 702, § 2º, "b", ambos da CLT).

Ademais, o agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório, limitando-se a promover uma impugnação genérica, sem demonstrar, de forma clara, os equívocos que teriam sido cometidos quando do indeferimento do processamento do apelo.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula 422 desta Corte.

Com esses fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-80.245/2003-900-02-00.6**

**AGRAVANTE :** METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES - LTDA.

**ADVOGADO :** DR. ADILSON COSTA

**AGRAVADO :** EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO :** DR. VANDIR DO NASCIMENTO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe o agravo de instrumento de fls. 02-10, objetivando a modificação do despacho de fl. 78, em que se negou seguimento ao recurso de revista, com fundamento nas Súmulas nos 126 e 296 desta Corte.

Em suas razões, o Agravante afirma que referido despacho configuraria cerceio de defesa, uma vez que o recurso de revista conteria demonstração de divergência a respeito da validade da convenção coletiva.

O agravo de instrumento foi interposto de forma tempestiva (fls. 79 e 02) e com regularidade de representação (fl. 36 e formação).

A controvérsia envolve diferenças salariais cujo direito foi julgado procedente, com fundamento na existência de redução salarial, que não estaria autorizada em convenção coletiva, uma vez a previsão normativa seria de redução da jornada de trabalho.

Verifica-se que a Reclamada, a pretexto de demonstrar a procedência de suas razões, persiste na assertiva de existirem julgados divergentes, o que é de impossível avaliação, em virtude dos aspectos existentes na decisão do Regional, que se encontra estruturada na prova ofertada, o que atrai a incidência da Súmula nº 126 desta Corte.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-762.636/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VALDIR FRANCISCO CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADA** : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS-GERAIS - COMIG  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**AGRAVADA** : ARQUEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista. Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face dos seguintes fundamentos, verbis: "Examinando-o, detidamente, constata-se que o Recorrente, em seus temas e desdobramentos, horas extras e indenização do seguro-desemprego, não conseguiu demonstrar divergência jurisprudencial válida e específica, muito menos a violação de qualquer dispositivo de lei federal e ou da Constituição da República, como exige o artigo 896, alíneas 'a', 'b' e 'c', da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto que as matérias em foco inserem-se no campo dos fatos e provas "Enunciado 126/TST", cabendo notar, ainda, que não se encontram prequestionadas nos moldes agora erigidos no apelo (Enunciado 297/TST). Ante o exposto, denego-lhe seguimento" (fl. 248).

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 249-251 se encontra desfundamentado, uma vez que não enfrenta as motivações adotadas no despacho transcrito.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta do agravo de instrumento, o ora Agravante se limita a fazer insurgências contra o despacho denegatório, sem apresentar qualquer fundamento para afastar a incidência das Súmulas nos 126 e 297 desta Corte. Em razão disso, o recurso não se enquadra nas alíneas do artigo 896 da CLT, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo tenha sido equivocada. Não apresentou, portanto, qualquer argumento a demonstrar a não-aplicabilidade das Súmulas nos 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido encontra-se o teor da Súmula nº 422 desta Corte.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-769.802/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : PLÍNIO JOSÉ RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 230, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 231-234, a Reclamada insiste na alegação de que preencheu o requisito intrínseco de admissibilidade previsto na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e foi processado nos autos principais.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 222-223, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Para assim decidir, adotou os seguintes fundamentos: "Correto o deferimento de pagamento de horas extraordinárias, com base nos cartões de ponto juntados aos autos. Ressalte-se que a sentença, por amostragem, indica o pagamento incorreto" (fl. 223).

A Reclamada, em suas razões de revista, sustentou que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar o labor extraordinário, sendo, portanto, indevido o pagamento de horas extras e reflexos. Alegou que o Regional deixou de fazer a devida apreciação dos cartões de ponto juntados aos autos, onde se comprovava a real jornada de trabalho. Apontou violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

No caso dos autos, a apontada violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, não autoriza a admissibilidade do recurso de revista, em virtude de a matéria não haver sido prequestionada pelo Regional, nos termos dos citados dispositivos constitucionais. Constatou-se que referida afronta não foi sequer suscitada por intermédio da oposição de embargos de declaração. Vê-se, portanto, caracterizada a ausência de prequestionamento da matéria, inviabilizando o exame do apelo sob este prisma, diante do óbice da Súmula nº 297 do TST.

Cumpre destacar não se tratar de violação nascida na própria decisão recorrida, porquanto a matéria referente às horas extras foi analisada pela Vara do Trabalho de origem, com resultado contrário aos interesses da Reclamada, e mantida pelo Tribunal a quo.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-815.372/2001.3 trt - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JOÃO DAILOR DA SILVA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MARTINELLI

**D E C I S Ã O**

O Reclamado interpõe o agravo de instrumento de fls. 534-544 ao despacho de admissibilidade de fls. 525-531, mediante o qual o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista quanto aos temas: "horas extras - cargo de confiança", "reflexos das horas extras nos sábados", "gratificação semestral - reflexos na base de cálculo das horas extras" e "ressarcimento de combustível". Em suas razões, pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e se encontra processado nos próprios autos.

**1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.**

O Regional manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da oitava diária. Para tanto, consignou: "Restou demonstrado pelas provas carreadas para os autos que o reclamante, no período não prescrito, exerceu as funções de gerente de agência e de superintendente de negócios. Por exercer esses misteres, percebia gratificação sob as rubricas "função qualificada" e "adicional de dedicação integral (ADI)". O valor da gratificação de função recebida pelo reclamante era superior a um terço do salário do cargo efetivo. Ainda que não fosse o caso de enquadrá-lo na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT, a gratificação percebida pelo exercício de função de confiança remunerava apenas a 7ª e a 8ª horas trabalhadas, mas não as excedentes desse limite. Nesse passo, houve-se com inequívoco acerto a decisão a quo ao deferir as horas excedentes da 8ª diária, porquanto a prova oral produzida confirmou em parte a jornada declinada na inicial, a qual foi, de forma equânime, fixada das 08h15min às 20h, com uma hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira" (fls. 495-496).

O Reclamado sustentou que o Reclamante exercera a função de "gerente geral de agência de grande porte" e "superintendente de negócios", com todas as prerrogativas de uma autoridade máxima representativa do Banco. Indicou violação do artigo 62, II, da CLT e contrariedade às Súmulas nºs 204, 232, 233 e 234 do TST. Colacionou paradigmas para o confronto de teses (fls. 508-513).

Entretanto, diante da transcrição acima, constata-se que o Regional não examinou os elementos configuradores do cargo de gestão de que trata o artigo 62, II, da CLT. Com efeito, apenas registrou que o Reclamante "exerceu as funções de gerente de agência e de superintendente de negócios, (...) percebia gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo", enquadrando-o na exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT. Dessa forma, fica impossível o exame do dispositivo de lei indicado e, por consequência, inviabilizado o exame dos arestos transcritos às fls. 511-512. De outro lado, a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a orientação consubstanciada na Súmula nº 287 desta Corte, segundo a qual "A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT". Além disso, também incide a nova redação conferida à Súmula nº 102 do TST, item IV, que estabelece: "O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava". Incidente o § 5º do art. 896 da CLT.

**Nego seguimento.**

**2. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REFLEXOS NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.**

O Regional manteve a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, sob o fundamento de que, "a despeito da designação que lhe foi conferida, era paga mensalmente e com habitualidade capaz de conferir-lhe caráter salarial, conforme extraído dos recibos de salário juntados" (fl. 496).

O Reclamado sustentou que o entendimento do Regional importou em contrariedade à Súmula nº 253 do TST. Transcreveu arestos para o confronto de teses (fls. 513-515).

O Regional expressamente consignou que a gratificação semestral, não obstante a denominação, era paga mensalmente. Assim, não se trata do caso contemplado na Súmula nº 253 do TST, pois apenas orienta a não-repercussão da aludida gratificação nas horas extras quando periodicamente paga, ou seja, de seis em seis meses.

Nesse sentido é a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho: "**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO SÚMULA 278 DO TST HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL BASE DE CÁLCULO - BANCO DO BRASIL.** O acórdão regional assinalou a circunstância de não se tratar de gratificação semestral, pois a parcela era paga de forma habitual, com frequência mensal, pelo que caracterizada a sua natureza salarial, integrando a remuneração do Reclamante para efeito do cálculo das horas extras. Portanto, in casu, não há contrariedade à Súmula 253 do TST. Embargos de Declaração acolhidos para, ao sanar a omissão apontada, com base na Súmula 278 do TST, dar efeito modificativo ao julgado embargado para, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas extras gratificação semestral base de cálculo Súmula 253 do TST" (TST-ED-RR-583.916/99.2, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 11/03/05).

Mencionam-se, ainda, os seguintes precedentes: TST-RR-808.457/2001.0, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU de 28/10/04; TST-AIRR e RR-17979/1999-005-09-00.1, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJU de 08/10/04; e TST-AIRR-26/2000-120-15-85.0, 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, DJU de 17/10/03.

Fixadas essas premissas, incide o óbice da Súmula nº 333 do TST.

**Nego seguimento.**

**3. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS.**

Com relação ao tema, o Regional concluiu: "As horas extras refletem também nos sábados, por força das normas convencionais juntadas aos autos" (fl. 496).

O Reclamado argumentou que o Regional contrariou a Súmula nº 113 do TST. Indicou paradigmas para o confronto de teses (fls. 515-516).

Todavia, o entendimento perfilhado na mencionada Súmula nº 113 e os arestos transcritos são inespecíficos, porquanto não enfrentam os termos da convenção coletiva de trabalho. Incidente a Súmula nº 296 do TST.

**Nego seguimento.**

**4. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

O Regional manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de ressarcimento das despesas de combustível. Para tanto, concluiu que: "Os gastos que o reclamante teve com combustível, contudo, devem ser ressarcidos, uma vez que o empregador admite que o contrato laboral assim previa" (fl. 497).

O Reclamado argumentou que o Reclamante não provava a propriedade de qualquer veículo, tampouco gastos com veículo próprio, em decorrência de supostos serviços prestados. Afirmou que, "se algum deslocamento foi realizado a serviço, tal se deu por livre e espontânea opção do autor, visando certamente, sua comodidade". Finalmente, sustenta que os deslocamentos efetuados e comunicados foram ressarcidos. Indicou afronta aos arts. 333, I, do CPC e 5º, caput e II, da Constituição de 1988. Colacionou arestos para o confronto de teses (fls. 517-519).

Não vislumbro violação dos dispositivos da Constituição de 1988 indicados, porquanto, segundo o Regional, no contrato de trabalho estava previsto o ressarcimento das despesas com combustível.

De outro lado, se o Reclamado admitiu que havia previsão de ressarcimento das despesas com combustível, desnecessária é a demonstração pelo Reclamante do fato constitutivo de seu direito, a teor do que dispõe o art. 334 do CPC.

Finalmente, os paradigmas são inespecíficos, porquanto não tratam da previsão ressarcimento de despesas com combustível no contrato de trabalho. Incidente a Súmula 296 do TST.

**Nego seguimento.**

**5. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-RR-894/2005-009-01-00.2**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADOS** : IVONEIDE DA SILVA VERÍSSIMO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DR. MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO

**D E C I S Ã O**

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 146-147, para reprecisar o recurso de revista interposto pelos Reclamantes. Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 152-155.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.831/2001-006-02-40.0**

**EMBARGANTE** : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO SÉRGIO DIAS  
**EMBARGADO** : EXPEDITO JOSÉ CORDEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA



**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe embargos de declaração à decisão monocrática de fls. 133-138, mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC.

As irresignações produzidas nos embargos de declaração (fls. 144-147) estão centradas no fato de que houve contradição, omissão ou erro material no julgado, porquanto entende que houve manifestação do Regional quanto à prescrição das férias relativas ao período aquisitivo de 1994/1995.

Os embargos de declaração são tempestivos e estão firmados por advogado habilitado.

Registre-se, de início, que a matéria impugnada não se enquadra nos termos do artigo 535 do CPC, devendo, assim, ser articulada em recurso apropriado.

Contudo, apenas para prestar esclarecimentos à Embargante, importa registrar que, ao contrário do que alega em suas razões de embargos de declaração e consoante o conteúdo da decisão de fls. 133-138, o acórdão do Regional, de fato, em momento algum manifestou-se quanto à incidência da prescrição com relação às férias do período de 94/95, até porque a decisão de embargos de declaração de fls. 104-105, que complementou o acórdão do Regional, também não trata da matéria em questão. Portanto, não tendo sido argüida a prescrição em momento oportuno, de modo a instar o Regional a se manifestar quanto à matéria, resta preclusa a apreciação da incidência da prescrição das férias do período de 94/95. Óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Por fim, esclareça-se que, não havendo manifestação do Regional quanto ao tema, consequentemente fica mantida a decisão de primeiro grau, que não é passível de apreciação nesta esfera extraordinária.

Diante do exposto, a teor da Súmula nº 421, I, do Tribunal Superior do Trabalho, **dou provimento** os embargos de declaração tão-somente para se prestarem os esclarecimentos acima, sem alteração do julgado.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-8.753/2002-900-11-00.7**

EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO SILVA DE ABREU  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 EMBARGADA : JOSÉ EDUARDO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada opõe embargos de declaração (fls. 106-110), pretendendo a prestação de esclarecimentos complementares relativos à decisão singular de fl. 99, em que se negou seguimento ao recurso de revista por ela interposto, com suporte na Súmula nº 297 desta Corte.

A premissa de omissão é suscitada, ao argumento de que a análise dos autos permitiria a inferência de que as teses da defesa, suscitadas em contra-razões, foram apreciadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que rejeitou as prejudiciais de transação e de prescrição.

Requer, assim, emissão de pronunciamento a respeito da indicada contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, considerando a inércia do Reclamante em relação ao prêmio regulamentar suprimido em 1980. Afirma, ainda, serem devidos esclarecimentos a respeito do tema da transação, que justificaria o pedido de extinção do feito com julgamento do mérito, tendo em vista o ato jurídico perfeito. Em acréscimo, argumenta ser necessária a apreciação do tema suscitado no recurso de revista, referente à possibilidade de flexibilização de direitos trabalhistas mediante negociação coletiva, com base nos artigos 7º, XXVI, e 8º, II e VI, da Constituição de 1988.

De imediato, se constata que os embargos de declaração não são elegíveis ao conhecimento, tendo em vista não ter sido observado o prazo legal à sua oposição. Consta-se que a decisão embargada foi publicada no dia 29/03/07. A petição relativa aos embargos de declaração foi protocolizada em 09/04/07, em descompasso com o prazo legal de cinco dias.

Assim, **nego seguimento** aos embargos de declaração, tendo em vista a respectiva intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-3/2002-481-02-00.0**

EMBARGANTE : ROBERT JINNY PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 EMBARGADA : MULTIPUNTO A PUNTO DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA  
 EMBARGADA : PROMONEWS PROMOÇÕES, MERCHANDISING, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES

**D E C I S Ã O**

O Reclamante opõe os embargos de declaração de fls. 433-434 (fac-símile) e 435-436 (original), buscando esclarecimentos complementares relativos à decisão singular de fl. 431-, em que se negou seguimento aos embargos de declaração, tendo em vista a inexistência de omissão.

O Reclamante insiste no argumento de que seria incontro-versa a falta de aptidão do Autor à época de sua dispensa, porque se trataria de fato explícito no acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região.

Requer, portanto, manifestação complementar a respeito da possibilidade de o empregador dispensar o empregado que se encontra inapto para o trabalho.

Conforme já declinado na decisão anteriormente proferida, não se justifica o pedido de esclarecimento complementar a respeito da afirmada falta de aptidão do Autor para o trabalho, no momento da rescisão contratual, uma vez que, no acórdão recorrido, a pretensão do Autor foi apreciada pelo ângulo de ocorrência de demissão após o Empregado ter sido acidentado, fato que não tinha sido comprovado, nem qualquer doença decorrente do trabalho (fl. 394).

Como se vê do acórdão de fls. 393-395, não há afirmação de que o Autor se encontrava doente, quando foi demitido. Nesse sentido, foi afastada a existência de dispositivo legal proibitivo da dispensa de empregado doente. Todavia, em relação ao Reclamante, o fato da doença foi negado pois, "... sequer prova o Autor, qualquer doença decorrente do trabalho porque sequer provou ter havido acidente na data alegada na inicial, nem que fosse o caso de acidente do trabalho".

Portanto, a decisão embargada não foi omissa, pois se encontra restrita aos contornos da lide.

Diante de todo o exposto, **nego seguimento** os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-6/2005-999-22-00.6**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA  
 ADVOGADA : DRA. MIRELA MENDES MOURA GUERRA  
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante o acórdão de fls. 187-195, não conheceu da remessa oficial, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do TST, e negou provimento ao recurso ordinário. Manteve, assim, a sentença quanto à condenação referente ao FGTS do período laboral sem a multa de 40%, dois períodos de férias simples acrescidas do terço constitucional; 13º salários, sendo 8/12 avos de 1991 e integral de 1992; seis horas extras semanais no período laboral; uma cota de um salário mínimo como indenização pelo não-cadastramento no PASEP; salário-família em relação a três filhos; diferença salarial à base de 50% do mínimo legal. Naquela oportunidade, consignou: "O Contrato firmado entre as partes é inequivocamente nulo. A Recorrida foi admitida em 06 de maio de 1991, sem prévia habilitação em concurso público. O contrato pactuado com a Fazenda Pública Municipal, nestas condições, não encarna nenhuma característica de validade, razão pela qual não se presta a gerar outros direitos além dos que decorrem da contraprestação direta pelo trabalho realizado. Embora nulo o contrato de trabalho, por ofensa ao Estatuto Fundamental da União (art. 37, II), tal nulidade extingue tão-somente a obrigação, subsistindo, contudo, o crédito reservado ao trabalhador como consequência natural da contraprestação aos serviços faticamente postos à disposição do empregador. Estes, em, síntese são os efeitos emprestados pelo direito ao contrato de trabalho ainda que, em sua gênese, padeça de nulidade. Mesmo reconhecida e declarada a nulidade dos pactos laborais, o efeito, no Direito do Trabalho, é de caráter ex nunc. Sobreleva anotar, também que o contrato de trabalho frito somente elide os efeitos na angulação jurídica, deixando indene a relação de emprego, cujos pressupostos fáticos de desenvolvimento e validade se estampam no art. 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas. É que a nulidade da admissão no serviço público, quando declarada por autoridade competente, afeiçoa-se a uma justa causa legal, desobrigando o empregador do pagamento de verbas rescisórias. As parcelas tidas como direito adquirido, decorrentes da prestação de serviços, devem ser prestigiadas e pagas".

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 197-201. Investe contra os efeitos da nulidade do contrato de trabalho. Indica violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade às Súmulas nos 346 e 473 do STF e 363 do TST.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 205-207.

Contra-razões às fls. 212-217.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista (fls. 221-222).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

A análise.

Com efeito, a controvérsia havida nos autos refere-se aos efeitos decorrentes da nulidade do contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição Federal de 1988 com ente da Administração Pública, sem a prévia aprovação em concurso público, matéria amplamente discutida nas Seções e Turmas de Julgamento deste Tribunal Superior, com jurisprudência sedimentada na Súmula nº 363.

De acordo com a atual Carta Magna, o ingresso em cargo ou emprego público da Administração direta e indireta, ressalvados os cargos em comissão, faz-se mediante a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público, o qual propicia a oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, conforme diretriz dos incisos I e II do artigo 37 do Texto Constitucional.

Merece, pois, reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "**Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, houve condenação a saldo de salários.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, restringir a condenação ao pagamento do valor referente ao saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-41/2004-112-03-00.0**

RECORRENTE : TELEMONT- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
 RECORRIDO : WASHINGTON AGUIAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. REINALDO ZAINOTTE PITZER

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante acórdão de fls. 169-174, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para determinar a observância do adicional de 50% sobre as horas extras.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 181-190, sustentando, em síntese, ser indevido o adicional de periculosidade fora do sistema elétrico de potência. Indica violação dos artigos 193 da CLT, 5º, II, da Constituição de 1988, 1º e 2º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86. Aponta contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 280 e 324 da SBDI-I desta Corte Superior. Transcreve arestos para divergência. Quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, colaciona aresto ao confronto de teses. Por fim, em relação às horas extras, argumenta que os empregados da Reclamada desempenham atividades de natureza exclusivamente externa, não possuindo o Reclamante qualquer controle de jornada, em face da incompatibilidade de fixação de horário de trabalho. Aponta ofensa ao artigo 62, I, da CLT. Colaciona arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 195.

Contra-razões apresentadas às fls. 197-199.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA.**

Quanto ao adicional de periculosidade consignou a Corte Regional que: "(...) Assim, incensurável a r. decisão que concluiu pela caracterização da periculosidade, decorrente da presença habitual do reclamante em áreas de risco elétrico (posteamo de distribuição do Sistema Elétrico de Potência) e a realização concomitante de atividades de acentuado risco elétrico, com base na Lei 7.369/85 e no Decreto 93.412/86. Data venia do alegado pela reclamada, o fato de trabalhar com telefonia e não diretamente nas empresas ligadas ao Sistema Elétrico de Potência e de distribuição de energia elétrica não impossibilitam a caracterização da periculosidade, já que a Lei 7369/85, regulamentada pelo Decreto no. 93.412/86, não restringe o pagamento do adicional aos empregados de empresas de eletricidade, se referindo a lei a "empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica", enquanto o decreto regulamentador esclarece "independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa". Nessa linha de raciocínio, o trabalho desenvolvido habitualmente nas redes telefônicas aéreas, embora não integrem o sistema elétrico de potência, são suscetíveis de caracterizar o trabalho em área de risco".

A Reclamada, em seu arrazoado, sustenta, em síntese, ser indevido o adicional de periculosidade fora do sistema elétrico de potência. Indica violação dos artigos 193 da CLT, 5º, II, da Constituição de 1988, 1º e 2º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86. Aponta contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 280 e 324 da SBDI-I desta Corte Superior. Transcreve arestos para divergência.

Sem razão, entretanto.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não cabe a interposição de recurso de revista com fundamento em violação literal de decreto, conforme se infere do disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT. Assim, a suposta afronta aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86 não enseja o conhecimento do apelo.

Dessume-se do acórdão recorrido que o Reclamante laborava em área de risco, em conformidade com o preceituado no Decreto nº 93.412/86. A disposição contida no artigo 1º da Lei nº 7.369/85, no sentido de que o adicional em exame se destina ao "empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica", não pode ser objeto de interpretação meramente literal, tendente a restringir sua aplicação apenas à categoria dos eletricitários.

Assim, o entendimento apresentado pela Corte Regional de que o Reclamante, por trabalhar em área de risco na função de instalador e reparador de linha telefônica - faz jus ao adicional em exame, atende perfeitamente à finalidade última da lei, que é a de proteger não só o eletricitário, mas todos os empregados que trabalham em contato com instalações elétricas, similares a sistema elétrico de potência, com iminente risco de morte ou de acidente grave.

Nesse sentido apontam os seguintes precedentes: RR-5.554/2000-002-12-00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 12/12/2003; RR-679.886/2000, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, DJ de 05/12/2003; RR-2.436/2002-900-05-00, Rel. Min. (a) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 24/10/2003; AIRR-160/2003-012-10-40.0, Rel. Min. Emanoel Pereira, 1ª Turma, DJ de 1º/04/2005.

Assim, conclui-se que o direito ao adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 alcança, também, os empregados de empresas de telefonia que trabalham em área de risco, na função de instalador de linha telefônica - em local próximo a redes energizadas. Outra, aliás, não é a conclusão que se extrai do teor da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1.

**Nego seguimento.**  
2. DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Consignou o Regional, verbis: "Não prospera a pretensão da reclamada de exclusão dos reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as demais parcelas salariais, já que as horas extras repercutem no cálculo dos repousos semanais remunerados e, estes, já majorados em face das horas extras são, por sua vez, base de cálculo das demais parcelas salariais, não traduzindo tal sistemática bis in idem, mas sim a correta observância dos valores devidos a título de RSR no cálculo das demais parcelas".

A Reclamada investe contra a decisão recorrida quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, alegando dissensão jurisprudencial, colacionando aresto ao confronto de teses.

Ocorre que o único aresto elencado no recurso de revista se mostra inespecífico, nos moldes da Súmula nº 296, I, do TST, uma vez que não enfrenta a fundamentação constante da decisão recorrida, no sentido de que as horas extras repercutem no cálculo dos repousos semanais remunerados e, estes, já majorados em face das horas extras, são, por sua vez, base de cálculo das demais parcelas salariais.

**Nego seguimento.**  
3. HORAS EXTRAS

O Regional condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, asseverando que o conjunto probatório dos autos deixa claro o controle de jornada exercido pela Reclamada.

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista, argumenta que os empregados da Reclamada desempenham atividades de natureza exclusivamente externa, não possuindo o Reclamante qualquer controle de jornada, em face da incompatibilidade de fixação de horário de trabalho. Aponta ofensa ao artigo 62, I, da CLT. Colaciona arestos ao confronto de teses.

Sem razão.

Com efeito, nos termos em que decidiu a Corte Regional, e considerando as alegações da Reclamada, vê-se que o reexame da matéria está assente no conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta fase recursal à luz da Súmula nº 126 do TST. Assim, resta prejudicada a análise do artigo 62, I, da CLT e dos arestos colacionados.

Diante de tais fundamentos, e com espeque no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-45/2004-006-20-00.5**

RECORRENTES : DERNIVAL PEREIRA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS MELO  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. BIANCO SOUZA MORELLI  
RECORRIDO : BANCO ITAÚ  
ADVOGADA : DRA. TATIANE DANTAS DAMASCENO DE ARAÚJO

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, mediante o acórdão de fls. 246-253, complementado às fls. 264-271, deu parcial provimento ao recurso adesivo, para excluir a Caixa Econômica Federal da relação processual, extinguindo o processo em relação a ela, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; e deu parcial provimento ao recurso dos Reclamantes para afastar a ilegitimidade ad causam do Banco Itaú S.A., reincluindo-o na relação processual. Manteve inalterada a sentença nos demais aspectos. Em relação à prescrição, consignou: "(...) Objetivam os recorrentes a reforma do comando sentencial de primeiro grau que extinguiu o processo com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do CPC, ao acolher a prescrição bienal suscitada pela primeira reclamada. Requer a aplicação da actio nata ao argumento que o reconhecimento legal do direito à reparação que se busca somente teria ocorrido, em primeiro lugar, com o reconhecimento pela ação ordinária interposta na Justiça Federal tombada sob o nº 94.18139-6, a qual transitou em julgado em 11/11/2002 e, com relação ao pedido sucessivo, com o advento da Lei Complementar nº 110, publicação no DOU em 30/06/2001. Assevera que tendo ajuizado a reclamatória em 27/06/2003, não há que se falar em prescrição. Ao contrário do exposto pelo recorrente, tem-se como inaplicável, no caso em apreço, o princípio da 'actio nata'. (...) Não se pode considerar, portanto, que o instante em que ocorreu a lesão foi o do advento da Lei Com-

plementar. O ajuizamento de várias ações postulando as diferenças decorrentes dos expurgos evidencia que a lesão de há muito existia, tendo o Poder Judiciário apresentado a sua prestação jurisdicional aos que não permaneceram inertes. Assim, tendo sido extinto o contrato havido entre as partes em 1º/02/96 (Dernival Pereira Lima); 1º/12/96 (Jorge Batista Andrade); 08/11/96 (Alex Cezar Souza); 1º/02/96 (Maria Madalena Fontes) e 14/06/96 (João Alberto Costa Lima), e a presente ação ajuizada somente em 11/03/2003, irreprensível a prescrição bienal aplicada. No tocante à extinção do processo quanto aos índices previstos na Lei Complementar nº 110/01, tem-se estar prescrito o direito vindicado sob o mesmo fundamento antes esposado, pois o seu advento não criou direito novo, mas apenas a possibilidade de viabilizar a reparação dos prejuízos sofridos pelos empregados administrativamente. Constitui, portanto, mero instrumento jurídico declaratório do mesmo direito tido como prescrito pelo juízo de primeiro grau, não havendo como tratá-lo de forma diversa. Dessa forma, mantenho inalterada a sentença no aspecto".

Os Reclamantes interpõem recurso de revista às fls. 274-287. Investem contra a ilegitimidade passiva da segunda Reclamada, aduzindo que o fato de o empregador ser o responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS não exime a responsabilidade da segunda Reclamada, a qual não aplicou corretamente os índices de correção monetária sobre o saldo das contas vinculadas. Em relação à prescrição, salienta que o direito de ação para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS surgiu com o advento da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, ou por decisão judicial em ação individual (Súmula nº 17/TRT 20ª Região). Aduzem que, não obstante ter sido a presente ação ajuizada em 11/03/04, os Reclamantes ajuizaram reclamações trabalhistas em 27/06/03, dentro, portanto, do prazo prescricional, tendo sido arquivadas, e que, nos termos da Súmula nº 168 do Tribunal Superior do Trabalho, interromperam a contagem do prazo prescricional. Insurgem-se contra a condenação em honorários advocatícios, argumentando que deve ser afastada a incidência das Súmulas nos 219 e 329 do TST. Por fim, requerem que os juros sejam calculados levando-se em consideração a taxa SELIC, tendo em vista o artigo 406 do Código Civil. Indicam violação dos artigos 5º, II e XXV, 7º, I, e XXIX, da Constituição de 1988; 10, I, do ADCT; 16, § 1º, da Lei nº 7.839/89; 4º, 8º, 18, § 1º, e 26 da Lei nº 8.036/90; 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90; 189 do Código Civil; e 8º da Lei Complementar nº 110/01. Transcrevem arestos para divergência.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 290-292.

Contra-razões às fls. 294-319.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.

Com efeito, em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, que - no caso dos autos - somente se originou com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Esse é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação que lhe foi dada em razão do julgamento do Processo IUJ-RR nº 1.577/2003-019-03-00.8: "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, salvo se comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

No caso dos autos, conforme noticiado pelo Regional, a decisão proferida nos autos da ação movida perante a Justiça Federal transitou em julgado em 11/11/02, e a presente ação foi ajuizada em 11/03/03. Os Reclamantes informaram que a presente ação foi ajuizada em 11/03/04. Entretanto, considerando quaisquer das datas do ajuizamento da ação, seja a informada na decisão recorrida (11/11/03), seja a informada pelos Reclamantes (11/03/04), não há prescrição a ser pronunciada. Portanto, o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS só passou a ser exigível após o referido trânsito, fixando-se, nessa data, o marco inicial da contagem do biênio prescricional, o qual ocorreu, como visto, em 11/11/02.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-78/2004-054-01-00.2**

RECORRENTE : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNICK  
RECORRIDO : JOÃO GALDINO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO : DR. FELIPE A. KALAJ

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante acórdão de fls. 950-955, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 957-961, insurgindo-se quanto à multa do artigo 477 da CLT e quanto à existência de vínculo empregatício entre as partes.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 965-966.

Contra-razões apresentadas às fls. 967-972.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**1. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO**

O Regional condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, consignando que: "Quanto à multa por atraso, o descumprimento da obrigação básica e principal (formalizar o contrato na carteira profissional à proteção legal) rende a exigibilidade de todas as cominações legais".

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista, aduz que a multa do artigo 477 da CLT não pode ser deferida em reclamações trabalhistas nas quais se discute a existência de vínculo de emprego, e que as verbas rescisórias só são devidas a partir do trânsito em julgado da decisão em que se reconhece a existência do vínculo empregatício, não havendo, pois, como se caracterizar a mora punida pela multa do referido artigo. Indica ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT. Transcreve arestos para confronto de teses.

Com razão.

Discute-se se é devido o pagamento da multa indenizatória estabelecida no artigo 477, § 8º, da CLT, mesmo quando é controvertida a relação de emprego.

Esta Corte Superior firmou entendimento de que, havendo controvérsia sobre a existência de relação de emprego, cujo reconhecimento tenha decorrido de decisão judicial, não é devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, cuja imposição é autorizada somente nos casos de atraso no pagamento das parcelas incontroversas. Precedentes: ERR-745.827/2001, Min. João Oreste Dalazen, DJ 19/04/2002; RR-2.318/2002-906-06-00.4, Ac. 4ª Turma, Min. Milton de Moura França, DJ 28/05/2004.

Assim, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 477, § 8º, da CLT.

**2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O Regional reconheceu a existência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada, com base na prova dos autos, nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT. Consignou, verbis: "Repesava sobre a ré o ônus processual da prova de labor por conta própria e dele não se desincumbiu. A testemunha que indicou - folhas 920-quase nada sobre as efetivas condições de labor sabia para informar - o que já bastava para reconhecer-se trabalho subordinado - a condição regra. Por outro lado, o autor tratou de produzir prova oral-folhas -919- reveladora do trabalho por conta alheia. Demanda em face da ré, por si, não implica impedimento ou suspeição propriamente dita para depor (cf. parágrafos 2º e 3º do art. 405 do CPC) e prestar compromisso. O interesse no litígio de que trata o inciso IV do parágrafo 3º do preceito aludido há de ser o interesse jurídico. (...) Claro está que não houve má-interpretação da prova pelo órgão a quo, impondo-se o enquadramento do relacionamento na moldura dos artigos 2º e 3º da CLT".

A Reclamada, em seu arrazoado, aduz que o Reclamante nunca foi seu empregado, e que, tendo ele alegado trabalho subordinado, o que foi negado pela Ré, cabia-lhe comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Aponta violação dos artigos 3º e 818 da CLT, 333, I, e 405, § 3º, III e IV do CPC.

Sem razão, entretanto.

Com efeito, a decisão do Regional foi proferida com base nos seguintes fundamentos: a) que a Reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe incumbia, consubstanciado na produção de prova de trabalho por conta própria; b) que o Reclamante produziu prova oral reveladora do trabalho por conta alheia; e c) enquadramento da relação havida entre o Reclamante e a Reclamada na moldura dos artigos 2º e 3º da CLT.



Portanto, verifica-se que o Regional concluiu pela existência de vínculo empregatício entre as partes com supedâneo nos elementos de fatos e provas dos autos, com destaque para a prova testemunhal. Assim, para a adoção de posicionamento contrário ao decidido, seria necessário o reexame da prova produzida, o que é inadmissível, nessa instância recursal, nos moldes da Súmula nº 126 do TST.

Outrossim, em relação aos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC, que tratam da distribuição do ônus subjetivo da prova, constata-se que a decisão recorrida ao concluir que a Reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe incumbia, consubstanciado na produção de prova de trabalho por conta própria, e que o Reclamante produziu prova oral reveladora do trabalho por conta alheia, nada mais fez que observar a regular distribuição do ônus probatório. Assinala-se, pois, que a discussão acerca da distribuição do ônus da prova somente pode se dar quando a decisão hostilizada se funda na ausência de prova, ou na prova dividida, não prosperando quando a Corte Regional, como no caso dos autos, assente nas provas produzidas, julga suficientemente provadas as alegações de uma das partes.

Dessa forma, não há ofensa aos artigos 3º e 818 da CLT, 333, I, e 405, § 3º, III e IV do CPC.

#### **Nego seguimento. CONCLUSÃO.**

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 477, § 8º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### **PROC. Nº TST-RR-79/2002-109-15-00-2**

**RECORRENTE** : BANCO SUDAMERIS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
**RECORRIDO** : ALESSANDRO NOTARY GODOY  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada ao acórdão de fls. 164-167, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao seu recurso adesivo. Naquela oportunidade consignou, verbis: "(...) A correção monetária é regulada pelos arts. 9º, caput, e 39 da Lei 8.177/91 c/c art. 27, § 6º, da Lei 9.069/95. Entende-se como época própria para sua aplicação o vencimento do crédito. Considerando-se que as instituições bancárias creditam os salários de seus empregados no curso do próprio mês trabalhado, excetuam-se da faculdade prevista no parágrafo único do art. 459 da CLT. Registre-se, ainda, que, referida condição, por ser mais benéfica, agregam-se ao contrato de trabalho, razão pela qual a correção monetária deverá ser computada no próprio mês ao qual se refere o débito. Por outro lado, o precedente jurisprudencial nº 124, suscitado pelo recorrente, não se aplica ao caso vertente, tendo em vista que o empregador não se utilizou, no decorrer do vínculo, da faculdade prevista no parágrafo único, do art. 459, da CLT. Da correção monetária "pro rata die": A correção monetária tem por escopo manter o valor nominal dos créditos trabalhistas, compensando a defasagem por eles sofrida através do tempo. Tratando-se os créditos trabalhistas de "salários" e tendo em vista que o autor era mensalista, certo é que referida compensação só pode ser realizada considerando-se os valores devidos mês a mês e o correspondente índice de correção mensal. Por outro lado, não há previsão legal que ampare a pretensão; as próprias tabelas editadas contêm índices mensais, motivo pelo qual não há que se falar na aplicação da correção monetária "pro rata die".

O Reclamado, em razões de revista, sustenta que a correção monetária e juros de mora só poderão ser aplicados após se tornarem exigíveis, nos termos do Decreto-Lei nº 75/66, I, II e III; artigo 39 da Lei nº 8.177/91 c/c o artigo 459, parágrafo único, da CLT, que, no caso de pagamento de salários, somente deverá ser efetuado após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por fim, aduz que a decisão recorrida não determinou a observância do dia do efetivo pagamento. Indica violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I do TST. Transcreve arestos para divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 183.

Contra-razões não apresentadas, conforme atestado à fl. 185.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.

Na decisão revisanda, o Regional considerou o próprio mês da prestação dos serviços para a incidência da correção monetária.

O entendimento uniforme deste Tribunal de que o não-pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho implicará atualização pelo índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços se contrapõe àquela esposado pelo Tribunal Regional.

Dispõe o parágrafo único do artigo 459 da CLT que, se o pagamento do salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. O legislador estabeleceu, assim, uma data-limite para o pagamento dos salários mensais. Ultrapassado tal limite, deverá o débito trabalhista ser corrigido, conforme determinação emanada do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

Na interpretação desses dispositivos legais, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência, hoje expressa na Súmula 381 (ex- OJ nº 124 da SBDI-I do TST), de que o não-pagamento dos salários até o quinto dia útil ao mês subsequente ao trabalho importará em atualização monetária pelo índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Outro não poderia ser o entendimento, tendo em vista que o parágrafo único do artigo 459 da CLT estabelece um prazo máximo para a efetivação do pagamento dos salários, qual seja o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não significando tal determinação que o salário deva ser pago apenas nesse dia. Dentro desse contexto legal, pode o empregador pagar os salários devidos em qualquer dia que lhe seja conveniente, desde que não ultrapassado o termo estabelecido no referido dispositivo.

É de se ressaltar, ademais, que a correção monetária, no caso, tem como finalidade reajustar o valor da moeda a partir da data do vencimento da obrigação relativa ao pagamento de salários, que - repita-se -, segundo a lei, se dá após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Então, se houve pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o empregador não pode estar sujeito a corrigir monetariamente o valor pago, pelo simples fato de estar, efetivamente, cumprindo a lei.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o índice a ser aplicado para correção monetária dos salários é o do mês subsequente ao vencido, na forma da Súmula nº 381 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### **PROC. Nº TST-RR-136/2005-221-02-00-9**

**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**RECORRIDO** : DR. LÍDIA MENDES GONÇALVES  
**ADVOGADA** : ZILMA ALVES DE SOUZA PONTA  
**ADVOGADO** : MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VENTURA RIBEIRO

#### **DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 67-70, ao analisar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, deu-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida em sentença de embargos de declaração de fls. 28-29, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para apreciação do pedido constante na inicial. Reconheceu a nulidade parcial do contrato de trabalho em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, não obstante os termos da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Dessa decisão, o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região interpõe o recurso de revista de fls. 74-94. Sustenta que, não obstante a decisão não ser definitiva - pois determinou o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS -, houve contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte - exceção prevista na Súmula nº 214, letra "a" -, tendo em vista que a investidura em cargo ou emprego público, sem a observância de prévia aprovação em concurso público é nula, não sendo devido o pagamento de nenhuma parcela dele decorrente, à exceção do salário correspondente aos dias trabalhados e aos depósitos do FGTS. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte.

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto. Pertinente a aplicação da exceção prevista na Súmula nº 214, "a", do Tribunal Superior do Trabalho.

O exame das razões recursais conduz ao reconhecimento de que a decisão recorrida divergiu do entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, na qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, com efeitos ex tunc.

Fixadas essas premissas, merece reforma a decisão do Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula deste Tribunal, verbis: "Contrato nulo. Efetivos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

A nulidade, portanto, restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. Dessa forma, indevido, no caso concreto, o pagamento da multa de 40% do FGTS.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 16-17, que julgou improcedente a reclamatória trabalhista.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### **PROC. Nº TST-RR-141/2005-052-11-00-4**

**RECORRENTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDA** : MARILURDE RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

#### **DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 80-85, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a sentença de origem, a qual, não obstante o não-reconhecimento da validade do contrato de trabalho havido entre as partes, em face da inobservância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988, condenou o Reclamado ao pagamento do saldo de salário referente a nove dias do mês de janeiro/2004 e ao FGTS (8%) do período trabalhado de 23/05/2000 a 09/01/04, e deferiu a compensação dos valores pagos a título de 13º salário, limitada à quantia referente a uma remuneração da Reclamante. Em relação à inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverou que em nenhuma hipótese a Constituição de 1988 assegurou o direito ao FGTS somente àqueles servidores que se submetessem a concurso público. Quanto à compensação de créditos indevidamente pagos, o Regional observou a ausência de sucumbência do pedido do Reclamado, uma vez que a sentença deferiu o pedido de compensação do 13º salário.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls.95-102, insurgindo-se contra o suposto reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Pugna, ainda, pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, assim, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01. Por fim, requer a compensação de créditos entre as partes. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos à divergência.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 104-105.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo não conhecimento do recurso (fls. 111-112).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

#### **1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.**

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Estado de Roraima, para confirmar a sentença de origem, a qual, não obstante o não-reconhecimento da validade do contrato de trabalho havido entre as partes, em face da inobservância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988, e condenou o Reclamado ao pagamento do saldo de salário referente a nove dias do mês de janeiro/2004 e ao FGTS (8%) do período trabalhado de 23/05/2000 a 09/01/04, e deferiu a compensação dos valores pagos à título de 13º salário, limitada à quantia referente a uma remuneração da Reclamante.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, insurge-se contra o suposto reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Transcreve arestos à divergência.

Sem razão, entretanto.

Com efeito, no que se refere ao suposto reconhecimento da existência de contrato de trabalho entre as partes, a insurgência do Reclamado decorre da leitura desatenta da decisão do Regional, a qual confirmou a sentença de origem que não reconhecera existência do liame empregatício, em face da inobservância do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, deferindo à Reclamante apenas o pagamento do saldo de salário referente ao mês de janeiro/2004 e FGTS (8%) do período trabalhado de 23/05/2000 a 09/01/04.

Quanto aos efeitos da contratação, assinala-se que a decisão recorrida se encontra em harmonia com o teor da Súmula nº 363 desta Corte, no seguinte sentido: "**Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, é devido o pagamento dos valores relativos ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS.

Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988.

#### **Nego seguimento.**

#### **2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.**

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que em nenhuma hipótese a Constituição de 1988 assegurou o direito ao FGTS somente àqueles servidores que se submetessem a concurso público.

O Reclamado renova a argüição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, assim, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador, representa tão-somente um modo de pacificar a cealuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

**Nego seguimento.**

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-167/2005-137-15-00.6**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAID  
**RECORRIDO** : ALCIDES AMBRÓSIO  
**ADVOGADO** : DR. JAMIL APARECIDO MILANI  
**RECORRIDA** : CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLSIO MENEGON

**D E C I S ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 192-195, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo-a no pólo passivo por responsabilidade subsidiária, considerando a orientação construída na Súmula nº 331, IV, desta Corte.

Em sede de recurso de revista (fls. 200-206), o Município motiva suas alegações na violação do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93; artigo 37, XXI e §§, da Constituição de 1988; e artigo 467 da CLT. Sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido no tocante à condenação subsidiária que lhe foi imposta, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST, como também no tocante ao pagamento das multas previstas nos artigos 477 e 467 da CLT.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 210.

O recurso de revista foi regularmente interposto.

A tese da responsabilidade subsidiária vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte do prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado. No que concerne aos entes da administração pública direta ou indireta, ocorre a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do Estado, consagrada no parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988.

As figuras das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados na Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI, XII e XIII, e 56 e §§). São exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e §§).

Nesse sentido, a insurgência contra a condenação ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT esbarra na aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02; ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02; e RR-61.059/2002-900-09-00.9, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 13/08/04.

A hipótese, de fato, enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Inviabiliza-se a análise da argüição de ofensa aos preceitos da Constituição e de lei indicados nas razões de revista, considerando que o posicionamento desta Corte decorreu de acurada análise da legislação pertinente à matéria (artigo 896, "c", da CLT).

Logo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-175/1995-053-09-00.3**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**RECORRIDO** : JOSÉ DE OLIVEIRA CORTES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

**D E C I S ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 463-465, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União, ao fundamento de que o pedido de execução das contribuições fiscais está precluso, pois foi determinado na fase de conhecimento apenas a expedição de ofícios, concluindo que a execução desses valores importa em afronta à coisa julgada.

A União interpõe o recurso de revista de fls. 469-475. Sustenta que a decisão do Regional importa em violação dos artigos 5º, XXXVI, e 114 da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 476.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 439-440, opina pelo provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual é regular.

No tocante à alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, verifica-se que a imposição dos descontos fiscais em fase de execução, na hipótese de omissão da sentença exequianda, não implica ofensa à coisa julgada, uma vez que a exigência dos descontos fiscais é de ordem pública, como se extrai do comando inserido no artigo 46 da Lei nº 8.541/92, ou seja, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível, o imposto sobre a renda será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento.

Aliás, este é o entendimento pacificado nesta Corte, mediante a adoção da Súmula nº 401.

Fixadas essas premissas, não havendo, no título executivo judicial transitado em julgado nenhuma vedação sobre a dedução a título de imposto de renda, a decisão que rejeita tal pretensão vulnera o artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, pois o aplica equivocadamente.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que sejam apuradas e executadas as importâncias devidas a título de contribuição fiscal.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-176/2004-281-04-00.2**

**RECORRENTE** : TRÊS PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**RECORRIDO** : CLAUDIOMIRO CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DEUSATI

**D E C I S ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 356-361, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, no tocante à apuração das horas extras deferidas, determinar que, no período de 19/06/01 a 30/10/01, seja observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 58 da CLT; para absolver a Reclamada da condenação em horas extras decorrentes da não-concessão integral dos intervalos para descanso e alimentação, bem como da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Quanto ao tema "horas extras- contagem minuto a minuto", consignou: "O Reclamante laborou para a reclamada no período de 08.12.1992 a 25.11.2003. As normas coletivas colacionadas nas fls. 146-203, vigentes no período de 1º.11.1998 a 31.10.2003, prevêm a dedução de até 10 minutos antes do horário de início e até 10 minutos após o término da jornada de trabalho, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto possa servir de base para alegação de serviço extraordinário (cl. 09, fl. 151; cl. 10, fl. 163; cl. 10, fl. 174; cl. 12, fl. 186; cl. 07, fl. 195). (...) Note-se que, atualmente, as normas coletivas afiguram-se como meio de relevante valor social na regulamentação da relação entre patrão e empregado, na medida em que conferem maior sintonia entre os interesses de classe. Assim, entende-se que o disposto nas normas coletivas constitui lei entre as partes e como tal deve ser respeitado. Entretanto, há que se ter em mente que, após a edição da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que alterou o art. 58 da CLT para acrescentar-lhe o parágrafo 1º, no sentido de que não serão descontadas nem computadas como jornada extra as variações de horário no registro-ponto que não excederem de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, a norma coletiva então vigente deixou de ter aplicabilidade, prevalecendo a lei até que nova negociação fosse efetuada, porque mais favorável a legislação de hierarquia superior sobre o negociado através de norma coletiva. Assim, no período imprescrito, ou seja, a partir de 20.02.1999 (fl. 325), prevalece a previsão normativa até a vigência da nova lei, ou seja até 18.06.2001. A partir de 19.06.01, deve ser observado o disposto no § 1º do art. 58 da CLT até 30.10.2001, último dia de vigência da norma coletiva que se encontrava em curso, quando editada a Lei que alterou o artigo em comento (fls. 169-178). No período posterior, ou seja, a partir de 1º.11.2001, até o término do contrato, volta a ter aplicabilidade a norma coletiva, porquanto mantida a cláusula mencionada, tendo presente a nova legislação que trata da matéria, em nova negociação coletiva. Dá-se, pois, provimento parcial a este item do apelo, para determinar que, no período de 19.06.01 a 30.10.2001, seja observado o disposto no § 1º do art. 58 da CLT, para a contagem das horas extras".

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, às fls. 363-367. Investe quanto à condenação referente ao tema "horas extras- contagem minuto a minuto", salientando que a decisão recorrida rejeitou a eficácia da cláusula contida na norma coletiva que autoriza o desprezo de até dez minutos na marcação do cartão-ponto, para apuração das horas extras, no período de 19/06/01 até 30/10/01. Indica violação dos artigos 4º da CLT e 7º, XIII e XXVI, da Constituição de 1988. Transcreve arestos à divergência.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 369-371.

Contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 373.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrinsecos definidos no artigo 896 da CLT

À análise.

Sem razão.

Com efeito, a Constituição de 1988, em seu artigo 7º, XXIV, conferiu alta relevância aos acordos e convenções coletivas de trabalho.

No caso dos autos, conforme consignado no acórdão recorrido, não é possível validar cláusula constante em norma coletiva, estabelecida de forma contrária ao disposto no parágrafo 1º do artigo 58 da CLT vigente à época. Esse fundamento se harmoniza com o entendimento desta Corte no sentido de que é inaceitável a negociação coletiva por meio da qual se propõe o aumento do limite de tolerância da contagem da jornada de trabalho quando esse elaticamento contraria expressa disposição de lei - parágrafo 1º do artigo 58 da CLT -, causando evidentes prejuízos aos trabalhadores.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-RR-129.853/2004-900-04-00.0, 1ª Turma, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ 24/06/05; TST-RR-985/2002-011-04-00.5, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 16/02/07; e TST-RR-423/2002-341-04-00.8, 6ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 09/02/07.

Não se verifica, pois, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988.

Por outro lado, as prescrições contidas nos artigos 4º da CLT e 7o, XIII, da Constituição de 1988 não viabilizam a admissibilidade do recurso de revista, haja vista que não foram alvo de exame pelo Regional; tampouco, a Reclamada opôs embargos de declaração a fim de provocar o questionamento delas. Tal cenário atrai a incidência do óbice consagrado na Súmula nº 297 do TST.

Por fim, não restou demonstrada a dissidência de teses suscitada, uma vez que os arestos transcritos não enfrentam a fundamentação contida na decisão recorrida, no sentido de que após a edição da Lei nº 10.243, de 19/06/01, que alterou o artigo 58 da CLT para acrescentar-lhe o parágrafo 1º, a norma coletiva então vigente deixou de ter aplicabilidade, prevalecendo a lei até que nova negociação fosse efetuada, porque mais favorável a legislação de hierarquia superior sobre o negociado através de norma coletiva.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-289/2004-008-07-00.1**

**RECORRENTE** : ANA LÚCIA FERREIRA DO VALE  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA  
**RECORRIDO** : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT  
**ADVOGADO** : DR. MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

**D E C I S ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 141-142, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para julgar improcedente o pedido, ao fundamento de que seria lícita a redução salarial relativa à Reclamante, porque ocorrida com a concomitante redução da jornada de trabalho, em igual proporção.

A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 145-159), afirmando terem sido afrontados os artigos 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição de 1988, além de indicar divergência entre julgados.

Admitido mediante despacho, fl. 166, o recurso foi objeto de impugnação (fls. 169-174).

O recurso de revista encontra-se sujeito ao rito processual sumaríssimo, é tempestivo (fls. 143 e 145) e contém representação regular (fl. 19).

Houve dispensa relativa ao pagamento das custas.

A insurgência da Reclamante é referente ao pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos, em virtude da redução salarial verificada.

Nos termos previstos no artigo 7º, VI, da Constituição de 1988, o salário não é passível de redução, exceto na hipótese de negociação coletiva. Portanto, embora lícita redução da jornada de trabalho, não há justificativa legal ao reconhecimento de licitude da redução salarial, o que revela a existência de afronta ao artigo 7º, VI, da Constituição de 1988, o que justifica o conhecimento do recurso.

Assim, com base no artigo 557, § 1º, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista, para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-321/2004-039-12-00.0**

RECORRENTE : ROSELEI DE JESUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PELLENS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
 PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO  
 RECORRIDA : ORSEVAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FABIANE POSSOLI

**DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 316-328, deu provimento ao recurso voluntário do Município de Blumenau para afastá-lo da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da primeira Reclamada.

Em recurso de revista (fls. 330-334), a Reclamante requer a revisão da matéria por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, violação do artigo 37, § 6º da Constituição de 1988 e divergência jurisprudencial. Sustenta que não há como excluir a responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento dos débitos de natureza trabalhista inadimplidos pela primeira Reclamada, por culpa in eligendo e in vigilando.

O recurso foi admitido mediante o despacho de fls. 336-337.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 308-310).

O recurso é tempestivo e contém representação regular.

A argüição suscitada pela Reclamante é pertinente, uma vez que a decisão impugnada foi proferida em contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte. Tal entendimento é no sentido de atribuir responsabilidade subsidiária à Administração Pública beneficiária do trabalho prestado e que tenha agido sem a devida cautela ao contratar empresa inadimplente em relação às obrigações trabalhistas: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Configurada a contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e com fundamento nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço e dou provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-325/2003-254-02-00.0**

RECORRENTE : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
 RECORRIDA : COPEBRÁS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

**DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante acórdão de fls. 70-75, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para declarar extinto o feito, com resolução do mérito, em razão da prescrição do direito de ação. consignou, in verbis: "(...) Tem razão a empresa. REVENDO posicionamento anterior, após muito estudar e discutir, cheguei à conclusão que, decorrido o prazo de dois anos da extinção do contrato de trabalho, a prescrição atinge o direito de ação em relação ao quanto aqui pretendido (diferença de multa do FGTS por correção do valor dos depósitos). (...) Em suma: seja analisando a sentença da Vara Federal, seja pelos termos da Lei Complementar, nada foi criado ou alterado quanto ao empregador ter que pagar a multa do FGTS sobre depósitos atualizados na data de rescisão do contrato, pelo que ainda é essa data de rescisão o marco inicial para a prescrição bienal trabalhista".

O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 81-100. Investe quanto à prescrição, salientando que o direito de ação para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS somente surgiu com partir da ciência da efetiva lesão ao direito do empregado, sendo que o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários se deu tão somente através da Lei Complementar nº 110/2001, 29/06/2001, devendo, portanto, ser considerada essa data para a contagem do prazo prescricional. Transcreve arestos ao confronto de teses. Por fim, investe quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento da referida multa. Transcreve arestos para divergência.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 101-102.

Contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 103, verso.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.

Com efeito, em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, que - no caso dos autos - somente se originou com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Esse é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação que lhe foi dada em razão do julgamento do Processo IUJ-RR nº 1.577/2003-019-03-00.8: "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, salvo se comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista ajuizada em 27/05/2003 (fl. 02), verifica-se que não houve a extrapolção do biênio prescricional.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-328/2004-201-11-00.0**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE

RECORRIDA : MARIA MERCEDES PIZANÇO AIRES  
 ADVOGADO : DR. JADIR ARAÚJO CORRÊA

**DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 139-142, ao julgar O recurso ordinário do Município, manteve a condenação aos depósitos do FGTS, anotação da CTPS e justiça gratuita.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 144-153) com arrimo no artigo 896 da CLT, suscitando a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para examinar a controvérsia. Expressa sua informalidade em relação ao mérito, afirmando a natureza administrativa da contratação e a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de prévia aprovação em concurso público, o que impediria o reconhecimento de direitos além da remuneração paga. Indica afronta aos artigos 37, IX, e 114 da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula no 363 desta Corte.

Despacho de admissibilidade às fls. 155-156.

A Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

O recurso de revista é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e é isento de preparo.

**1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Os limites de apreciação da controvérsia consistem na premissa de nulidade da contratação e da quitação das parcelas cabíveis ao Autor, pois a esse respeito foi o pronunciamento da Corte ordinária, que não se manifestou sobre o tema da incompetência.

A prévia existência de tese na decisão recorrida é um pressuposto processual indispensável à interposição de recurso.

No ponto, a falta de prequestionamento da matéria justifica a aplicação da Súmula nº 297 desta Corte, como impedimento ao conhecimento do recurso.

**Nego seguimento.****2. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.**

A controvérsia havida nos autos refere-se aos efeitos decorrentes da nulidade do contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição Federal de 1988 com ente da Administração Pública, sem a prévia aprovação em concurso público. A matéria é amplamente discutida nas Seções e Turmas de Julgamento deste Tribunal Superior, com jurisprudência sedimentada na Súmula nº 363.

De acordo com a atual Carta Magna, o ingresso em cargo ou emprego público da Administração direta e indireta, ressalvados os cargos em comissão, faz-se mediante a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público, o qual propicia a oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, conforme diretriz dos incisos I e II do artigo 37 do Texto Constitucional.

Merece, pois, reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Com arrimo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS e justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-339/2004-033-15-00.7**

RECORRENTE : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES  
 RECORRIDO : MILTON JOSÉ DE CAMPOS JORDAN  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DUARTE

**DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 125-127, complementado pelo de fls. 146-147, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a prescrição declarada, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Quanto à prescrição, naquela oportunidade, assinalou: "Entendo que o marco inicial da contagem do prazo prescricional, para o pleito de diferença de multa fundiária decorrente dos expurgos inflacionários, é a data da publicação da Lei Complementar ou a do lançamento na conta vinculada do trabalhador do importe devido, acompanhando a decisão do incidente de uniformização de jurisprudência, desta E. Corte (Processo TRT/15a. Reg. No.28477/2003-IUJ-2). O documento de fl. 30 comprova o lançamento efetuado na conta vinculada do reclamante da primeira parcela relativa às diferenças de correção monetária decorrentes da Lei Complementar 110/01 em 10/07/2002. Ajuizada a presente ação em 26/03/2004, foi observado o prazo prescricional de dois anos, da data do lançamento efetuado em sua conta vinculada. Por tais razões, dou provimento ao recurso para afastar a prescrição acolhida na origem".

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 149-158. Insurge-se contra a prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que a pretensão do Reclamante para pleitear o pagamento da referida multa se encontra prescrita, uma vez que o prazo prescricional é de dois anos contados do término do contrato de trabalho ou da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, sendo que a presente ação somente foi ajuizada em 19/07/04. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e 11 da CLT, contrariedade à Súmula nº 362 e à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 162-163.

Contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 165.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Inicialmente, assinalo-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Diante desses limites, fica desautorizado, de plano, o exame de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST.

Com efeito, este Tribunal Superior pacificou o entendimento no sentido de que, aplicando-se a teoria da ação exercitável, a prescrição deve ser apurada a partir da vigência da Lei Complementar 110/2001, em 30/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, na qual se reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I.

Não havendo, in casu, notícia do trânsito em julgado de decisão proferida perante a Justiça Federal favorável ao Reclamante, o marco inicial é o da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, ajuizada a ação trabalhista após o transcurso de dois anos contados da referida publicação, ou seja, apenas em 26/03/2004, encontra-se prescrita a pretensão do Reclamante objetivando a percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-376/2004-069-03-00.0**

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS  
 ADVOGADO : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA  
 RECORRIDO : JOSÉ EMÍLIO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. GIVALDO CAMPONEZ ALMEIDA

**DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 88-90, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 92-107. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, uma vez que o artigo 114 da Constituição de 1988 delimitou a competência desta Justiça Especializada, que não comporta apreciação de demandas envolvendo controvérsias acerca de pleitos decorrentes de sistema de regulamentação do FGTS. Indica violação do artigo 114 da Constituição de 1988. Renova, também, a argüição de ilegitimidade passiva ad causam, salientando que, na qualidade de simples empregadora, cumpriu fielmente sua obrigação

legal de efetuar, por ocasião do rompimento do contrato de trabalho do Reclamante, o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, calculada em conformidade com o saldo monetariamente atualizado pelos critérios adotados pelo Governo Federal e a Caixa Econômica Federal. Aduz que a União Federal e a CEF são os únicos responsáveis pelos recursos depositados e critérios de remuneração de FGTS. Insurge-se, ainda, quanto à prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que a pretensão do Reclamante para postular o pagamento da referida multa se encontra prescrita, uma vez que ultrapassado o limite de dois e cinco anos da extinção do contrato de trabalho. Alega ofensa ao artigo 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988, 177 do CCB/02. Transcreve arestos para confronto de teses. Por fim, aduz que a pretensão referente às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não prospera, tendo em vista a quitação válida, manifestada quando da rescisão contratual perante a entidade sindical representativa, com eficácia plena e liberatória. Indica contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 109/110.

Contra-razões apresentadas às fls. 111-114.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

### 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA.

A Reclamada renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, uma vez que o artigo 114 da Constituição de 1988 delimitou a competência desta Justiça Especializada, que não comporta apreciação de demandas envolvendo controvérsias acerca de pleitos decorrentes de sistema de regulamentação do FGTS. Indica violação do artigo 114 da Constituição de 1988.

Sem razão.

Com efeito, a competência para julgar litígio entre empregados e empregadores - como na espécie dos autos - é da Justiça do Trabalho, em face do que se encontra estabelecido no próprio artigo 114.

#### Nego seguimento.

**2. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

O Regional, rejeitando as prejudiciais de ilegitimidade passiva ad causam e de prescrição, condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, em seu arrazoado, renova a arguição de ilegitimidade passiva ad causam, salientando que na qualidade de simples empregadora, cumpriu fielmente sua obrigação legal de efetuar, por ocasião do rompimento do contrato de trabalho do Reclamante, o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, calculada em conformidade com o saldo monetariamente atualizado pelos critérios adotados pelo Governo Federal e a Caixa Econômica Federal. Aduz que a União Federal e a CEF são os únicos responsáveis pelos recursos depositados e critérios de remuneração de FGTS. Transcreve arestos para divergência.

Sem razão.

Como já assinalado, o feito segue o procedimento sumário, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Diante desses limites, fica desautorizado, de plano, o exame de divergência jurisprudencial.

Assim, o recurso de revista, no particular, encontra-se desfundamentado à luz do artigo 896, § 6º, da CLT, tendo em vista que a Reclamada deixou de indicar violação de dispositivo da Constituição de 1988 e de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST.

Nego seguimento.

**3. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

O Regional, rejeitando a prejudicial de prescrição, condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Naquela oportunidade, consignou: "Não há qualquer modalidade de prescrição a ser declarada. O direito vindicado não guarda relação direta com o término do vínculo empregatício, mas, sim, com o direito conferido ao autor, assim como aos trabalhadores, em geral, através da Lei Complementar 110/01. E o Eg. Regional, com o salutar propósito de pôr fim às discussões sobre a questão, em boa hora, acabou por editar a Súmula 17, a qual adoto como razão de decidir. A súmula adotou a tese de que são dois os parâmetros a partir dos quais se conta o marco prescricional. Ou da Lei Complementar 110 ou do trânsito em julgado de decisão proferida pela Justiça Federal. Como o doc. de fl. 14/30 demonstra que o recorrido postulou demanda perante aquela Justiça, onde obteve sucesso, a qual transitou em julgado, em 17/05/02 ( ver doc. de f. 30 ), e tendo esta ação sido aforada em 27/04/04 ( f. 03 ), não há mesmo que se cogitar de prescrição".

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista, investe quanto à prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que a pretensão do Reclamante para postular o pagamento da referida multa se encontra prescrita, uma vez que ultrapassado o limite de dois e cinco anos da extinção do contrato de trabalho. Alega ofensa ao artigo 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988, 177 do CCB/16, 189 do CCB/02. Transcreve arestos para confronto de teses.

Sem razão.

Inicialmente, assinala-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Diante desses limites, fica desautorizado, de plano, o exame de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Com efeito, este Tribunal Superior pacificou o entendimento no sentido de que, aplicando-se a teoria da ação exercitável, a prescrição deve ser apurada a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, em 30/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, na qual se reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

No caso dos autos, conforme noticiado na decisão recorrida, a decisão oriunda de ação movida perante a Justiça Federal transitou em julgado em 17/05/02, e a presente ação foi ajuizada em 27/04/04. Esse fato conduz à conclusão de que o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS só passou a ser exigível após o mencionado trânsito em julgado, fixando-se, nessa data, o marco inicial da contagem do biênio prescricional. Não ultrapassado tal limite, não há por que reconhecer vulnerado o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição de 1988.

#### Nego seguimento.

**4. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST.**

A Reclamada aduz que a pretensão referente às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não pode prosperar, tendo em vista a quitação válida, manifestada quando da rescisão contratual perante a entidade sindical representativa, com eficácia plena e liberatória. Indica contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

Sem razão.

Não prospera a irrisignação, porquanto é consabido que a quitação levada a cabo pelo TRCT se cinge apenas às parcelas expressamente consignadas nesse recibo. Com efeito, tal quitação, como pretende a Reclamada, não abrange todo o plexo das verbas oriundas do extinto contrato de emprego. Assim, não se verifica contrariedade à Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-579/2003-114-15-00.0**

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : ORLANDO JOSÉ VIOTTI JUNQUEIRA  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI

#### D E C I S Ì O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 152-163, complementado pelo de fls. 193-194, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a prescrição declarada, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Quanto à prescrição, naquela oportunidade, assinalou: "(...) Diante de tais particularidades, não se mostra razoável a fixação do termo inicial da prescrição a partir da cessação do contrato de trabalho. Como a reclamatória foi ajuizada no dia 04.04.2003 (fl. 2) e, menos de dois anos da data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, a prescrição bienal ou quinquenal deve ser afastada".

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 198-216. Insurge-se quanto a prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que a presente ação foi ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e 489 do Código Civil. Transcreve arestos para divergência. No mérito, insurge-se quanto à condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, argumentando ser parte ilegítima, uma vez que quem causou prejuízo ao Reclamante foi a CEF. Aponta ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 222. Contra-razões apresentadas às fls. 224-231.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**1. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL.**

O Tribunal Regional do Trabalho, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a prescrição declarada, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Quanto à prescrição, naquela oportunidade, assinalou: "(...) Diante de tais particularidades, não se mostra razoável a fixação do termo inicial da prescrição a partir da cessação do contrato de trabalho. Como a reclamatória foi ajuizada no dia 04.04.2003 (fl. 2) e, menos de dois anos da data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, a prescrição bienal ou quinquenal deve ser afastada".

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista de fls. 198-216, insurge-se quanto a prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que a presente ação foi ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e 489 do Código Civil. Transcreve arestos para divergência.

Sem razão, entretanto.

Com efeito, este Tribunal Superior pacificou o entendimento no sentido de que, aplicando-se a teoria da ação exercitável, a prescrição deve ser apurada a partir da vigência da Lei Complementar 110/2001, em 30/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, na qual se reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

No caso dos autos, conforme noticiado na decisão recorrida, a presente ação foi ajuizada em 04/04/2003. Assim, a decisão impugnada, na qual se condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, está em consonância com o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que, considerando a data da publicação da referida Lei Complementar nº 110/2001, não há prescrição a ser pronunciada. Não há, pois, que falar em ofensa aos dispositivos legais invocados, bem como em divergência jurisprudencial.

#### Nego seguimento.

**2. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

O Regional condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, consignando, verbis: "(...) Além disso, o fato da reclamada ter efetivado o pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos efetuados na conta vinculada do recorrido no momento da ruptura do pacto laboral, não configura o ato como sendo juridicamente perfeito e acabado, eis que a atualização monetária compõe a base de incidência da multa de 40% sobre o FGTS, de modo que o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Collor I pela LC 110/01 implica em efeitos reflexos na referida multa fundiária. Por conseguinte, ainda que inexistente culpa da empresa pelo expurgo dos índices inflacionários dos planos econômicos, tal circunstância não tem o condão de eximi-la de sua responsabilidade pela quitação da multa de 40% sobre as diferenças da correção monetária admitidas pela Lei Complementar nº 110/01, face aos termos do art. 18, §1º da Lei 8036/90".

A Reclamada, em seu arrazoado, insurge-se quanto à condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, argumentando ser parte ilegítima, uma vez que quem causou prejuízo ao Reclamante foi a CEF. Aponta ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988.

Sem razão.

Com efeito, a decisão proferida pelo Regional em que se condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários está em consonância com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 341 desta Corte, verbis:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. (DJ 22.06.2004) É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Ainda é importante ressaltar que não redunde em desrespeito ao princípio do ato jurídico perfeito insculpido no artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 decisão pela qual se reconheça o direito do trabalhador às diferenças do FGTS em virtude da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados "expurgos inflacionários", especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato. Assim, incólume o artigo 5º, II, da Constituição de 1988.

Diante de tais fundamentos, e com espeque no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-616/2004-063-19-00.1**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGACI  
ADVOGADA : DRA. JULIANA RAPOSO TENÓRIO  
RECORRIDA : ERLADINA CAVALCANTE GONZAGA  
ADVOGADO : DR. EBER GOMES DE OLIVEIRA





### DE C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 77-83, deu provimento ao recurso do município para excluir da condenação a diferença salarial para o mínimo legal, e para determinar que o pagamento dos salários em atraso seja delimitado ao salário mínimo vigente em cada época, com a devida correção, e deu provimento parcial à remessa "ex officio" para determinar que se proceda à baixa na CTPS da Reclamante, e deu provimento parcial ao recurso da Reclamante para acrescer à condenação os depósitos do FGTS, em conta vinculada, de todo o período do contrato de trabalho.

O Município interpõe recurso de revista às fls. 87-92, insurgindo-se quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, pretendendo a reforma da decisão recorrida quanto à assinatura da CTPS da Reclamante. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para divergência.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 94-95.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão exarada à fl. 97.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 100-102).

À análise.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Do teor da Súmula 363, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS da Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-692/2003-301-01-00.2**

**RECORRENTE** : WALTER MARTINEZ  
**ADVOGADO** : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI  
**RECORRIDA** : GE CELMA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE MOREIRA LOPES

### DE C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante acórdão de fls. 88-90, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença pela qual se acolheu a prescrição argüida pela Reclamada, consignando que o Reclamante foi dispensado em 17/04/95, enquanto a presente ação foi ajuizada em 10/04/03, ou seja, quase seis anos após o biênio previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Consignou a Corte Regional, verbis: "O Reclamante, ao ser demitido, poderia ter ajuizado uma reclamação contra a CEF, no foro próprio, pleiteando a correção monetária em sua conta do FGTS, e também uma reclamação na Justiça do Trabalho, pleiteando a diferença da multa de 40% em face da ação proposta contra a CEF. Nesse caso, o processo trabalhista ficaria suspenso até o trânsito em julgado da decisão relativa à ação proposta contra a CEF, pois a decisão trabalhista depende do julgamento da outra causa, que se constitui na principalliter quaestio. (CPC, art. 265, IV, "a"). Destarte, se o Rte. possuía direito de ação ao ser despedido, é porque havia ação exercitável e, havendo ação exercitável, inicia-se o prazo prescricional (actio nata)".

O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 92-95, salientando que o direito de ação para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS somente surgiu a partir do momento em que se tornou exigível o valor pleiteado, ou através de decisão judicial, ou da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Indica violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para divergência. Por fim, investe quanto aos honorários advocatícios, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST, tendo em vista que o Reclamante está assistido por seu sindicato de classe, e firmou a declaração.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 97-98.

Contra-razões às fls. 102-111.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.

Inicialmente, assinala-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Diante desses limites, fica desautorizado, de plano, o exame de divergência jurisprudencial.

Com efeito, em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, que - no caso dos autos - somente se originou com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Esse é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação que lhe foi dada em razão do julgamento do Processo IUJ-RR nº 1.577/2003-019-03-00.8: "**FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, salvo se comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista ajuizada em 10/04/03 (fl. 02), verifica-se que não houve a extrapolação do biênio prescricional.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastando a prescrição pronuciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-702/2005-021-04-00.5**

**RECORRENTE** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR. JOVANI GIOVANAZ  
**RECORRIDO** : ROQUE DE MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. CLECI ROMANOVISKI

### DE C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 313-314, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada sob o fundamento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário de ingresso na classe do Reclamante.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 317-325), sustentando que merece reforma a decisão recorrida no que concerne à base de cálculo do adicional de insalubridade. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.**

O Tribunal Regional, ao apreciar o recurso ordinário concluiu que o adicional de insalubridade incide sobre o salário básico contratual fixado em norma coletiva.

Em sede de recurso de revista, a Reclamada sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Aponta violação do artigo 7º, IV e XXIII, da Constituição de 1988, bem como contrariedade às Súmulas nos 17, 228 e 307 desta Corte. Transcreve arestos com o intuito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

A proibição contida no artigo 7º, IV, da Constituição de 1988, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, visa tão-somente impedir que a indexação do salário mínimo possibilite o seu reajuste periódico, o que poderia acarretar o retorno da inflação e seus reflexos econômicos. Quanto à sua utilização como critério para a aferição do direito do trabalhador, não há óbice, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1.

A adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade não tem por finalidade gerar efeitos econômicos, criando mais um óbice ao reajuste periódico e em patamar satisfatório do salário mínimo; ao contrário, objetiva estabelecer um parâmetro para o cálculo, a fim de que esse não seja feito de forma aleatória.

Observe-se que tal base de cálculo é utilizada de forma residual, ou seja, não se aplica à hipótese em que o adicional de insalubridade é devido a empregado, que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional, nos termos da Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 121, DJ 21/11/03.

Foi nesse sentido a decisão do Tribunal Regional, como consignado no acórdão de origem: "No caso dos autos há norma coletiva estipulando salário de ingresso para a categoria profissional do reclamante (fl. 129, cláusula segunda), de modo que este deve servir de base de cálculo para o adicional em comento" (fl. 314). Incólume o art. 7º, IV e XXIII, da Constituição de 1988.

Estando a decisão em conformidade com o texto da Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho, afasta-se a divergência jurisprudencial suscitada.

Com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-708/2004-001-03-00.2**

**RECORRENTE** : GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS  
**RECORRIDA** : POLIANA SILVA MARTINS  
**ADVOGADO** : DRA. FLÁVIA ABRAS MOUTRAN

### DE C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 126-138, complementado às fls. 144-146, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e negou provimento ao da Reclamante.

A Reclamada interpõe recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 161.

A representação processual e o preparo são regulares.

O recurso de revista não merece seguimento, porque intempestivo, uma vez que foi interposto em 29/10/04 (fl. 148), anteriormente à publicação da decisão do Regional em que se julgaram os embargos de declaração, cuja publicação se deu em 11/11/04 (fl. 147).

O prazo recursal é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas também pelo termo inicial. Nesse contexto, tem-se por extemporânea a interposição do recurso de revista, caracterizada pela antecipação ao termo a quo do prazo recursal, porquanto, uma vez pleiteada a integração da decisão proferida pelo Regional, mediante a oposição de embargos de declaração, deve a parte aguardar o saneamento requerido.

Assinala-se que, nos termos da decisão tomada pelo Pleno desta Corte no Processo nº TST-ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, o recurso interposto antes da publicação do acórdão encontra-se fora do prazo e deve ser declarada sua intempestividade.

Por fim, mesmo que considerada a data de publicação relativa ao primeiro acórdão proferido, persevera a intempestividade da apresentação do recurso de revista. Isso porque a mencionada decisão foi publicada em 14/10/07 (quinta-feira) e a interposição do recurso data de 29/10/07, vale destacar, quando já extrapolado o prazo legal de oito dias.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-747/2005-332-04-00.8**

**RECORRENTE** : COMERCIAL UNIDA DE CERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ADOLFO KRAUSE  
**RECORRIDA** : ANGELA BEATIZ LEÃO MUNHOZ  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ARTHUR DUPRAT

### DE C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários de assistência judiciária.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 380-386, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 392-verso.

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto.

A Reclamada, em razões de revista, pleiteia a exclusão do pagamento dos honorários advocatícios, alegando que a Reclamante não se encontrava assistida pelo sindicato de classe. Aponta violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

Quanto ao tema em análise, o Regional adotou os seguintes fundamentos: "(...) Todavia, **esta Turma Julgadora, em sua composição majoritária** entende que 'em face do cancelamento da Súmula nº 20 deste TRT, bem como do disposto no artigo 133 da Constituição Federal são devidos na forma do disposto na Lei nº 1.060/50, enquanto não criada a defensoria pública no âmbito da Justiça do Trabalho, uma vez que a assistência judiciária gratuita encontra-se assegurada no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal'. Assim, vencida a Relatora, dá-se provimento ao recurso, para conceder à Reclamante o benefício da justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento de honorários de assistência judiciária à razão de 15% sobre o valor da condenação" (fl. 374).

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Pugna pela aplicação das Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para o cotejo de teses.

A condenação em honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei nº 5.584/70, devendo a parte estar assistida pelo sindicato de sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família.

Ademais, o artigo 133 da Constituição de 1988, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêm as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na Lei nº 5.584/70.

Na espécie, o Regional, ao condenar a Reclamada ao pagamento de honorários de advogado, sem que houvesse o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, em razão da assistência sindical, contrariou a diretriz da Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, a qual enuncia: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Diante de tais fundamentos, e com amparo no parágrafo 1º A do artigo 557 do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-812/2001-030-01-00.0**

**RECORRENTE** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO  
**RECORRIDO** : JORGE CLÁUDIO DE SOUZA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DE CARVALHO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada ao acórdão de fls. 343-349, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou provimento ao seu apelo ordinário.

A ITAPEMIRIM, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 369-370.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual e o preparo encontram-se regulares.

**1. HORAS EXTRAS. ADVOGADO EMPREGADO. JORNADA.**

No que tange ao tema em epígrafe, a Reclamada, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido, sob pena de ofensa aos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 12, 13 e 20 da Lei nº 8.906/94 e 7º, XIII, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O Regional não se referiu ou sequer fundamentou sua decisão à luz do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição de 1988, razão pela qual não há como entendê-lo ofendido.

Vê-se que não prevalece a alegação de ofensa aos demais dispositivos indicados, porquanto a decisão recorrida foi estabelecida no sentido de que não existia a exclusividade prevista no artigo 12 da Lei nº 8.906/94, ficando demonstrada, por outro lado, a ocorrência de labor extraordinário. Para tanto, amparou-se em depoimento da testemunha conduzida pelo Autor e, também, no depoimento do chefe do departamento jurídico da Reclamada, em outro processo, o que evidenciava a ausência de ofensa literal aos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 12, 13 e 20 da Lei nº 8.906/94.

O primeiro aresto transcrito à fl. 358 é inservível, pois não houve indicação do órgão oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, em desatenção aos ditames da Súmula 337 desta Corte. O segundo, por sua vez, é inespecífico, porquanto esposa tese no sentido de que ao advogado empregado contratado sob o regime de dedicação exclusiva ou que tenha sua jornada de trabalho prevista em acordo ou convenção coletiva não se aplica a Lei nº 8.906/94; situação diversa da retratada nos presentes autos. Óbice da Súmula 296 desta Corte.

De outra forma, para se concluir da maneira pretendida pela Reclamada, qual seja de que havia a dedicação exclusiva prevista na Lei nº 8.906/94, seria necessário o revolvimento de fatos e provas - procedimento vedado nesta fase recursal, a teor da orientação contida na Súmula 126 desta Corte.

**Nego seguimento.**

**2. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.**

A Reclamada interpõe recurso de revista, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Afirma que o depoimento testemunhal não é suficiente à condenação. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e transcreve aresto para o confronto de teses.

O único julgado paradigma, fl. 360, é inespecífico, porquanto retrata fundamento não adotado na decisão recorrida, qual seja o de que a mera oitiva de testemunha, sem conhecimento técnico, não tem o condão de fazer prova. Pertinência da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

De outra forma, não se vislumbra violação dos citados dispositivos de lei, na medida em que a manutenção de procedência das horas extras deferidas na sentença derivou da conclusão do Regional no tocante à suficiência do depoimento testemunhal apresentado pelo Autor, o que é incontestado e suficiente para se reconhecer a total impertinência da alegação de afronta aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

**Nego seguimento.**

**3. ACESSÓRIOS.**

Nas razões de revista, a Reclamada sustenta que, não havendo a condenação do principal, não se sustentam as parcelas acessórias, a teor do disposto no artigo 92 do Código Civil.

Não se viabiliza o apelo sob esse prisma, uma vez que não houve reforma da decisão recorrida quanto à condenação ao pagamento de horas extras e salário-substituição.

**Nego seguimento.**

**4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.**

A Reclamada sustenta, em razões de revista, que as contribuições previdenciárias devem ser efetuadas de acordo com o estabelecido no artigo 3º do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho.

Para a admissibilidade do recurso de revista, apelo de natureza extraordinária, deve-se observar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. A alegação de ofensa ou necessidade de observância ao artigo 3º do referido provimento não atende à exigência do dispositivo da CLT.

Por outro lado, a decisão recorrida se harmoniza com o entendimento consubstanciado no item III da Súmula 368 desta Corte, que ora se reproduz: "**Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.**"

**Nego seguimento.**

**5. DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO. RESPONSABILIDADE.**

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário. Manteve, assim, o entendimento de que o cálculo da parcela deve ser realizado mês a mês, ficando a Reclamada responsável pela parte remanescente.

A Reclamada pretende a reforma da decisão recorrida para que seja determinada a retenção dos valores relativos ao Imposto de Renda no quantum reconhecido judicialmente ao Autor. Aponta violação do artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Indica contrariedade à Súmula 368 desta Corte. Transcreve aresto para o confronto de teses.

Demonstrada a existência de dissenso pretoriano por intermédio do aresto colacionado à fl. 363, **conheço** do recurso de revista, nos moldes do que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT.

A controvérsia sobre a responsabilidade pelo pagamento da cota fiscal, o seu recolhimento e forma de incidência sobre os créditos trabalhistas advindos de sentenças trabalhistas não requerem, atualmente, maiores discussões, tendo em vista encontrar-se uniformizado o entendimento no âmbito desta Corte, por intermédio do item II da Súmula nº 368, cujo teor é o de que "II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996".

Conclui-se, portanto, que há determinação legal imposta ao empregador de recolhimento de parcela correspondente ao Imposto de Renda, cabendo ao empregado a obrigação pelo pagamento dos tributos, sem a transferência desse ônus para o Reclamado, uma vez que o fato gerador é o pagamento na época própria. Dessa forma, o empregado não pode ficar isento do recolhimento da parte que lhe compete. Vê-se que os descontos fiscais incidirão sobre o valor total da condenação, em relação às parcelas tributáveis, calculadas no final.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista no tocante ao tema "descontos fiscais - forma de cálculo - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para reconhecer que é do Empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula 368 desta Corte. Quanto aos demais temas, amparado no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso.

**Publique-se.**

Brasília, 26 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-913/2005-024-09-00.0**

**RECORRENTE** : JACIEL ALVES DOS SANTOS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. OSÍRES GERALDO KAPP

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o venerando acórdão de fl. 78-83, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença de primeira Instância que julgou improcedente a reclamação trabalhista.

O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 86-88. Sustenta, em síntese, que a improcedência do pedido de indenização pela supressão das horas extras se deu em desacordo com a Súmula 291 do TST. Por fim, pleiteia sejam acrescidos à condenação os honorários advocatícios, porque presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 89. Contra-razões não apresentadas conforme noticiado à fl. 90.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso de revista (fls. 93-95).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

À análise.

**1. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. SÚMULA 291 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

Julgando o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve a sentença de origem, explicando os seguintes fundamentos: "(...) Considerando o princípio da legalidade que rege a administração pública, não adoto a Súmula 291 do C. TST. Ou seja, cessado o fato gerador, indevido qualquer pagamento. Não há qualquer ilegalidade na supressão do labor extraordinário. O salário ajustado está sendo mantido; o que vale dizer, que o extraordinário não incorpora ao contrato de trabalho e nem gera qualquer outro direito, senão aqueles expressamente previstos em lei." (fl. 80).

O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 90-92. Sustenta, em síntese, que foi contratado através de relação de emprego, devendo ter todos os direitos que os outros empregados têm, e que a improcedência do pedido de indenização pela supressão das horas extras contrariou o teor da Súmula 291 desta Corte. Por fim, pleiteia sejam acrescidos à condenação os honorários advocatícios, porque presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70.

Razão assiste ao Reclamante.

Com efeito, há contrariedade à Súmula 291 do TST, tendo em vista que o Regional, apesar de concluir pela ocorrência de supressão das horas extras, indeferiu o pedido de pagamento da indenização prevista na referida súmula, por considerar o princípio da legalidade que rege a administração pública.

A Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho prevê pagamento de indenização no caso de ocorrência de supressão de horas extras, apresentando o seguinte teor: "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão".

O Regional reconheceu que as horas extras realizadas foram suprimidas, o que importa no deferimento do pedido de pagamento da indenização correspondente.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-644-2005-024-09-00 (Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ-30/03/2007); TST-RR-20.896/2002-900-02-00 (Rel. Min. Gelson de Azevedo, 5ª Turma, DJ-19/05/2006); TST-RR-785/2005-024-09-00-4 (Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ-27/10/2006); TST-RR-1088-2005-024-09-00-0 (Min. Emanoel Pereira- DJ - 13/04/2007).

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista do Reclamante, para, julgando procedente a reclamação trabalhista, deferir o pedido de pagamento da indenização na forma prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho.

**2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O Reclamante, em suas razões de recurso de revista, pleiteia sejam acrescidos à condenação os honorários advocatícios, porque presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70.

Sem razão.

A questão referente aos honorários advocatícios encontra-se preclusa, nos moldes da Súmula nº 297, I, do TST, uma vez que a Corte Regional não adotou pronunciamento acerca da matéria.

**Nego seguimento.**

**CONCLUSÃO:**

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, **conheço** do recurso de revista apenas quanto à "supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao Reclamante o pedido de pagamento da indenização na forma prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-947/2004-021-04-00.1**

**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO  
**RECORRIDO** : TIAGO DALMOLIN MOTA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR PEREIRA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 373-390, complementado às fls. 398-400, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para manter a sentença pela qual se condenou o Banco ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do Reclamante, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 403-408, aduzindo que o Reclamante não se encontra assistido pelo sindicato da categoria e não foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.584/70. Aponta violação da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para o confronto de teses.



Despacho de admissibilidade às fls. 411 e 412-verso.  
O recurso de revista foi regularmente interposto.  
O Tribunal Regional, confirmando o decisum, deferiu o pagamento de honorários advocatícios, com supedâneo nos artigos 11 da Lei nº 1.060/50 e 5º, LXXIV, da Constituição de 1988, amparando-se na tese da sucumbência e da declaração de pobreza, ainda que ausente a credencial sindical.

Ao recorrer de revista, o Reclamado sustenta ser indevida a verba honorária, porque não foram preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.584/70, mormente no tocante à assistência sindical. Em face disso, aponta violação da Lei nº 5.584/70, bem como contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista merece conhecimento, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, segundo a qual o pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, depende do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, quais sejam: que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e encontrar-se em condição de miserabilidade jurídica.

Esclareça-se que prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Foi, aliás, interpretando esta norma que o Tribunal Superior do Trabalho sedimentou a jurisprudência trabalhista na Súmula no 219, concluindo que "a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento".

Tal entendimento foi corroborado pela Súmula no 329 do Tribunal Superior do Trabalho, na qual se reconheceu a validade do mencionado Verbete Sumular no 219 do Tribunal Superior do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988.

Considerando que, in casu, os honorários advocatícios foram deferidos unicamente pela insuficiência econômica, conclui-se que não foram considerados todos os requisitos necessários à concessão da verba ora postulada, uma vez que não restou demonstrada, conforme exigido na Lei no 5.584/70, a assistência sindical.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-950/2004-018-04-00.2**

**RECORRENTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA  
**RECORRIDA** : ELISETE FLORES CALISTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO  
**RECORRIDA** : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
**SÍNDICO** : FRANCISCO MACHADO

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença que condenou o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento de honorários de assistência judiciária.

O Reclamado interpôs recurso de revista às fls. 143-147, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 149-verso.

A Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 154-156).

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto.

O Reclamado, em razões de revista, pleiteia a exclusão do pagamento dos honorários advocatícios, alegando que a Reclamante não se encontrava assistida pelo sindicato de classe. Aponta violação dos artigos 1º, 14 e 16 da Lei nº 5.584/70; 5º, II, e 37, caput, da Constituição de 1988; e 791 e 839 da CLT, contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

Quanto ao tema em análise, o Regional adotou os seguintes fundamentos: "A sentença que defere os honorários assistenciais, ainda que na ausência de credencial sindical, está de acordo com a posição que predomina nesta Turma, pelo que fica confirmada por seus próprios fundamentos, aos quais me reporto expressamente, fls. 92/93" (fl. 139).

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, apontando violação de lei e da Constituição Federal. Pugna pela aplicação das Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para o cotejo de teses.

A condenação em honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei nº 5.584/70, devendo a parte estar assistida pelo sindicato de sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família.

Ademais, o artigo 133 da Constituição de 1988, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêm em condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na Lei nº 5.584/70.

Na espécie, o Regional, ao condenar a Reclamada ao pagamento de honorários de advogado, sem que houvesse o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, em razão da assistência sindical, contrariou a diretriz da Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho, a qual enuncia: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Diante de tais fundamentos, e com amparo no parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.001/2003-084-15-00.4**

**RECORRENTE** : SEBASTIÃO MENDES NETO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GUENJI KOGA  
**RECORRIDA** : PANASSONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR HUGO DE L. C. XAVIER

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 82-87, complementado às fls. 93-97, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento para afastar a prescrição, mas julgou improcedente o pedido.

O Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 99-110), insistindo na condenação da Reclamada no pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, a qual é de responsabilidade do empregador.

Despacho de admissibilidade às fls. 112-113.

O Recurso de Revista é tempestivo, esta assinado por advogado habilitado e encontra-se dispensado do preparo.

O Regional, ao julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre o FGTS, utilizou o fundamento de que a responsabilidade pela atualização monetária da parcela é da Caixa Econômica Federal.

Nas razões recursais, o Reclamante afirma que a referida parcela é de responsabilidade do empregador, e que o fato de terem sido quitadas as parcelas rescisórias no momento da rescisão do contrato na afasta o direito do Empregado. Indica afronta aos artigos 7º, I, da Constituição de 1988 e 10, I, do ADCT, além de contrariedade à Súmula 252 do STJ e à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1.

Em virtude do procedimento sumaríssimo, a análise do recurso encontra-se limitada à verificação de afronta aos dispositivos constitucionais.

Em relação à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, não se justifica a tese de isenção do empregador, pois o fato de a respectiva atualização ter sido reconhecida após a quitação das parcelas rescisórias não implica a inexistência do direito. Portanto, o dever de complementá-la decorre de sua condição de empregador, nos termos da lei.

O repositório Jurídico do direito pretendido e da responsabilidade do empregador encontra-se na própria Constituição de 1988. Nesse sentido, o artigo 7º, I, prevê o direito do empregado à indenização compensatória, que foi regulamentada na forma do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há dúvida de que a indenização de 40% é direito garantido e de responsabilidade do empregador, nos termos das normas constitucionais, que justificam o conhecimento do recurso, e na forma do entendimento pacificado nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista e, com fundamento no artigo 577, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para condenar a Reclamada no pagamento da diferenças salariais da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos da inflação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculados sobre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.196/2004-041-03-00.0**

**RECORRENTE** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADOS** : DRS. ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR E MARCELO PIMENTEL  
**RECORRIDO** : JOSÉ HUMBERTO DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 112-114, complementado à fl. 147, examinando os recursos ordinários interpostos por ambas partes, rejeitou as preliminares de ilegitimidade e de prescrição suscitadas pela Reclamada e deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para julgar procedente o pedido de diferenças relativas à multa de 40% sobre FGTS, cujo pagamento seria de responsabilidade do empregador.

A Reclamada interpôs o recurso de revista de fls. 149-165, renovando os temas da ilegitimidade passiva, prescrição e quitação. Afirma existir afronta aos artigos 186, 927, 932 e 933 do Código Civil e 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, além de contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

O recurso de revista foi protocolizado tempestivamente (fls. 148-149), a representação processual se encontra regular (fls. 117-118) e o preparo foi efetivado, o que viabiliza o exame dos requisitos intrínsecos do recurso de revista.

Estando a presente causa submetida ao procedimento sumaríssimo, impõe-se afastar de imediato o cabimento do recurso por afronta aos dispositivos da legislação ordinária.

A respeito do enfoque constitucional suscitado sobre o tema da prescrição, não se confirma a premissa de afronta aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e de que se encontraria prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear supostas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. No ponto, a prescrição foi afastada porque a reclamação foi ajuizada em 21/06/2004, e se considerou a actio nata em 16/09/2002, data do trânsito em julgado da sentença proferida pela Justiça Federal. A decisão recorrida é convergente com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Não se revela afronta a referido dispositivo constitucional, pois a matéria envolve a definição da actio nata, que foi fixada com base no ato de reconhecimento do direito, a partir do qual a pretensão tornou-se passível de ser exercida.

Em relação à ilegitimidade de parte, o acórdão recorrido é compatível com o posicionamento desta Corte, o que afasta a premissa de afronta ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, é do empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas sem justo motivo, incluindo as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da aplicação dos percentuais de reajustes suprimidos pelos expurgos inflacionários. Ressalte-se não haver contrariedade à Súmula 330 desta Corte, tendo em vista que o pagamento dos depósitos do FGTS foi efetuado sem a inclusão da parcela postulada, devida à época, conforme reconhecido, de forma ampla.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.197/2004-014-15-00.7**

**RECORRENTES** : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES- AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO L. NETO  
**RECORRIDOS** : ACÁCIO BRAZ CONSENTINO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI YOKO TAIRA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 126-128, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, reformando a sentença, afastar a prescrição declarada e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Quanto à prescrição, naquela oportunidade, assinalou: "Aliás, a questão já se encontra superada neste Regional, face a decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno em sessão do dia 18/12/2003, por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 28477/2003-IUJ, Publicada no DOE de 19/01/2004, aprovando a seguinte ementa: "Prescrição biennial. Acréscimo do FGTS. Diferenças. Planos Governamentais. A prescrição pressupõe a existência de uma "ação exercitável" e o direito às diferenças de FGTS (40%) nasceu somente com a publicação da Lei Complementar nº 110/2001, a qual deve ser considerada como marco inicial da prescrição biennial para reclamar diferenças de acréscimo do FGTS, salvo quando comprovado o efetivo crédito das diferenças de FGTS na conta vinculada do trabalhador. Quando feita essa comprovação, deve ser considerado como termo inicial da prescrição biennial esta última data." Portanto, como os recorrentes tiveram depositadas em suas contas vinculadas junto ao FGTS, as importâncias decorrentes dos expurgos inflacionários, em 10/07/2003 (Acácio), 10/01/2003 (Eliane) e 17/06/2002 - 10/01/2003 - 12/01/2004 (Marta), conforme comprovam os documentos de fls. 35, 37 e 39/40, reformase a decisão primeva, para deferir a diferença da multa de 40% sobre o FGTS, conforme postulado na exordial, como segue: ACÁCIO R\$2.420,82 (40% de R\$6.052,06), ELIANE R\$1.260,87 (40% de R\$3.152,18) e MARTA R\$1.224,37 (40% de R\$3.060,93), calculadas com base nos documentos r. citados levando-se em consideração o deságio previsto na Lei Complementar nº 110/2001".

A Reclamada interpôs o recurso de revista de fls. 130-149. Insurge-se quanto à prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que a pretensão dos Reclamantes para pleitear o pagamento da referida multa se encontra prescrita, uma vez que o prazo prescricional é de dois anos contados do término do contrato de trabalho ou da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, sendo que a presente ação somente foi ajuizada em 19/07/04. Indica violação dos artigos 11 da CLT, 5º, II, XXIV, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV e § 2º, 7º, XXIX, e 93, IX, da Constituição de 1988, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 177 do CCB/16 e 189 do CCB/02, 2º e 6º da LICC, e LC nº 110/01. Aponta contrariedade às Súmulas nºs 297 e 362 e às Orientações Jurisprudenciais nºs 243 e 344 da SBDI-I do TST. No mérito, investe quanto à responsabilidade referente ao pa-

gamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, indicando ofensa aos artigos 5º, II, XIV e XXXVI, da Constituição de 1988, 468 e 472 do CPC, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 6º, § 2º, da LICC, e 895 da CLT.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 153-154.

Contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 156.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.  
Inicialmente, assinala-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Diante desses limites, fica desautorizado, de plano, o exame de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade a Orientação Jurisprudencial.

Com efeito, este Tribunal Superior pacificou o entendimento no sentido de que, aplicando-se a teoria da ação exercitável, a prescrição deve ser apurada a partir da vigência da Lei Complementar 110/2001, em 30/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, na qual se reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Portanto, não havendo, in casu, notícia do trânsito em julgado de decisão proferida perante a Justiça Federal favorável ao Reclamante, o marco inicial é a data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, ajuizada a ação trabalhista após o transcurso de dois anos contados da referida publicação, ou seja, apenas em 31/03/2004, encontra-se prescrita a pretensão do Reclamante objetivando a percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença.

Publique-se.  
Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.200/2005-201-11-00.5**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE  
**RECORRIDO** : FRANCISCO PEREIRA DE MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

#### D E C I S Ã O

O TRT da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 63-95, ao julgar o recurso ordinário do Município, manteve a condenação ao pagamento de aviso prévio, férias simples, em dobro e proporcionais e proporcionais (3/12) mais 1/3, FGTS do período trabalhado e sobre a rescisão, acrescido de 40%, anotação na CTPS, bem como ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 67-76) com arrimo no artigo 896 da CLT, suscitando a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para examinar a controvérsia. Expressa sua inconformidade em relação ao mérito, afirmando a natureza administrativa da contratação e a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de prévia aprovação em concurso público, o que impediria o reconhecimento de direitos além da remuneração paga. Indica afronta aos artigos 37, IX, e 114, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula no 363 desta Corte.

Despacho de admissibilidade às fls. 78-79.  
A Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

**1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**  
Os temas em apreciação se referem à nulidade da contratação e à quitação das parcelas cabíveis ao Autor, pois a esse respeito houve pronunciamento da Corte ordinária, que não se manifestou sobre a tese de incompetência da Justiça do Trabalho.

A existência de tese na decisão recorrida é um pressuposto processual indispensável à interposição de recurso.

No ponto, a falta de prequestionamento da matéria justifica a aplicação da Súmula nº 297 desta Corte.

**Nego seguimento.**  
**2. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.**

A controvérsia havida nos autos refere-se aos efeitos decorrentes da nulidade do contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição Federal de 1988 com ente da Administração Pública, sem a prévia aprovação em concurso público. Matéria amplamente discutida nas Seções e Turmas de Julgamento deste Tribunal Superior, com jurisprudência sedimentada na Súmula nº 363.

De acordo com a atual Carta Magna, o ingresso em cargo ou emprego público da Administração direta e indireta, ressalvados os cargos em comissão, faz-se mediante a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público, o qual propicia oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, conforme diretriz dos incisos I e II do artigo 37 do Texto Constitucional.

Merece, pois, reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação em saldo de salários.

Com arrimo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Publique-se.  
Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.234/2003-023-15-00.7**

**RECORRENTE** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GRIS  
**RECORRIDO** : JOES NOGUEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA RAQUEL VERISSIMO

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante acórdão de fls. 134-141, complementado pelo de fls. 149-150, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante e negou provimento ao recurso adesivo interposto pela Reclamada.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 151-165. Argúi a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, argumentando a falta de fundamentação acerca das questões apresentadas nos embargos de declaração. Alega ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988. No mérito, investe quanto à prescrição, salientando que entre a data da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante (20/12/1999) e a data do ajuizamento da presente ação, decorreram mais de quatro anos. Aponta ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Por fim, investe quanto à ilegitimidade ad causam, transcrevendo arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 170.  
Contra-razões não apresentadas, conforme atestado à fl. 171.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A Reclamada argúi a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, argumentando a falta de fundamentação acerca das questões apresentadas nos embargos de declaração. Alega ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

Sem razão.  
Inicialmente, resta afastada a alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988, por força do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, que estabelece só se admitir o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC.

Com efeito, o fato de o Juízo de origem não ter decidido conforme a pretensão da Reclamada não constitui ausência de fundamentação, tampouco negativa de prestação jurisdicional. Da leitura da decisão proferida nos embargos de declaração, verifica-se que as questões articuladas pela Reclamada foram examinadas, adotando-se pronunciamento expresso acerca das mesmas, conforme se constata à fls. 150. Incólume, pois, o artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

**Nego seguimento.**  
**2. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

A Reclamada, em razões de revista, renova a preliminar de ilegitimidade ad causam, transcrevendo arestos ao confronto de teses.

Como já assinalado, o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT).

Nesse contexto, o recurso de revista, no particular, encontra-se desfundamentado, nos moldes do referido artigo 896, § 6º, da CLT, uma vez que não apontou violação de dispositivo constitucional, nem contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

**Nego seguimento.**

**3. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL.**

A Corte Regional, reformando a sentença, a qual, pronunciando a prescrição, extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, deferiu ao Reclamante as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Consignou: "É cediço que somente com a publicação em 30/06/2001 da Lei Complementar nº 110, os trabalhadores tomaram ciência da lesão do direito à correção monetária decorrente dos planos Verão e Collor já que à época da extinção do contrato de trabalho celebrado entre as partes, não havia fundamento suficiente a amparar o pedido das diferenças. O reclamante afirma na inicial que foi admitido em 10 de julho de 1978 e demitido em 20 de dezembro de 1999, contudo o prazo prescricional começou a fluir a partir de 30/06/2001 e tendo o reclamante impetrado com a presente reclamatória em 24/06/2003, o biênio para pleitear os créditos resultantes da relação de trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 28/2000, foi respeitado".

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista, investe quanto à prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que entre a data da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante (20/12/1999) e a data do ajuizamento da presente ação, decorreram mais de quatro anos. Aponta ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Sem razão.  
Inicialmente, assinala-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT).

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, que - no caso dos autos - somente se originou com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Esse é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação que lhe foi dada em razão do julgamento do Processo IUJ-RR nº 1.577/2003-019-03-00.8:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, salvo se comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista ajuizada em 24/06/03, verifica-se que não houve a extrapolação do biênio prescricional.

Diante de tais fundamentos, e com espeque no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.  
Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.251/2004-014-15-00.4**

**RECORRENTES** : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES- AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO L. NETO  
**RECORRIDOS** : JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI YOKO TAIRA

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 125-129, reformando a sentença, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Quanto à prescrição, naquela oportunidade, assinalou: "Entendem os recorrentes, que não houve prescrição, face ao desligamento dos recorrentes nas datas noticiadas na exordial, sendo certo que a ação foi ajuizada em 07/06/2004. A r. sentença acolheu a prejudicial de prescrição, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Ora: tanto a prescrição total como a quinquenal previstas no art.7ºo.XXIX da CF/88, podem ser interrompidas. A teor do art.172-V do antigo CCB c/c art.202-VI do novo CCB, a prescrição é interrompida se houver prática de ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe reconhecimento do direito pelo devedor. Assim, se existe reconhecimento do direito à correção monetária em data de 31/08/2000, pelo STF, com maioria de razão, e por analogia, deve ser considerada interrompida a prescrição, pelo menos até a data de 10/04/02, de atualização dos depósitos de FGTS, correção monetária dos expurgos, inclusive. Portanto, o direito à correção monetária surgiu com o advento da Lei Complementar 110/2001, ou com o crédito das di-



ferenças em conta vinculada, e não com o termino do contrato de trabalho. A rescisão contratual e a respectiva homologação não poderiam contemplar direito superveniente, o qual nasceu após os referidos atos jurídicos, os quais não podem ser considerados como termo inicial para efeito prescricional. (...) Ressalto, por relevante, que os recorrentes comprovaram a existência de pagamentos/previsões de crédito de diferenças em 10/07/2003(Joel- fls. 37/38), e 10/05/2002(Jonas- fls. 39/40). No tocante ao recorrente Joaquim dos Santos, nenhum documento/extrato veio aos autos, sendo certo que a reclamatória restou arquivada com respeito ao dito recorrente (fl. 47). Tal é o entendimento face ao IUJ deste E.TRT 01102-2003-024-15-00-1 - IUJ - 12a. Câmara - Acórdão 01/2004 Rel.MM. Juiz Paulo de Tarso Salomão e 02249-2001-024-15-00-7-IUJ - Acórdão 02/2004 - Rel.MM. Juiz Luiz Antonio Lazarim. Deste modo, não houve prescrição, a qual ora é rejeitada, inclusive quanto à prescrição quinquenal".

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 125-143. Insurge-se quanto à prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que a pretensão dos Reclamantes para pleitear o pagamento da referida multa se encontra prescrita, uma vez que o prazo prescricional é de dois anos contados do término do contrato de trabalho ou da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, sendo que a presente ação somente foi ajuizada em 19/07/04. Indica violação dos artigos 11 da CLT, 5º, II, XXIV, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV e § 2º, 7º, XXIX, e 93, IX, da Constituição de 1988, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 177 do CCB/16 e 189 do CCB/02, 2º e 6º da LICC, e LC nº 110/01. Aponta contrariedade às Súmulas nºs 297 e 362 e às Orientações Jurisprudenciais nºs 243 e 344 da SBDI-I do TST. No mérito, investe quanto à responsabilidade referente ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, indicando ofensa aos artigos 5º, II, XIV e XXXVI, da Constituição de 1988, 468 e 472 do CPC, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 6º, § 2º, da LICC, e 895 da CLT.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 147-148.

Contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 150.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.

Inicialmente, assinala-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Diante desses limites, fica desautorizado, de plano, o exame de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade a Orientação Jurisprudencial.

Com efeito, este Tribunal Superior pacificou o entendimento no sentido de que, aplicando-se a teoria da ação exercitável, a prescrição deve ser apurada a partir da vigência da Lei Complementar 110/2001, em 30/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, na qual se reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Portanto, não havendo, in casu, notícia do trânsito em julgado de decisão proferida perante a Justiça Federal favorável aos Reclamantes, o marco inicial é a data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, ajuizada a ação trabalhista após o transcurso de dois anos contados da referida publicação, ou seja, apenas em 07/06/2004, encontra-se prescrita a pretensão dos Reclamantes objetivando a percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.254/2002-171-06-00.8**

RECORRENTE : USINA BOM JESUS S.A.  
ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA  
RECORRIDO : EDMILSON FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ALUIZIO BEZERRA DA SILVA

**DE C I S I Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 368-371, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para definir que os excessos de jornada serão remunerados à base do simples adicional de horas extras.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 373-377. Insurge-se contra a rescisão indireta, argumentando que inexistente qualquer regra legal que imponha como causa determinante da ruptura do vínculo empregatício a falta de recolhimento dos depósitos para o FGTS. Alega ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e transcreve aresto à divergência. Quanto à prescrição, sustenta violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 464 da CLT. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 378-379.

Contra-razões não apresentadas, conforme atestado à fl. 381.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**1. DA RESCISÃO INDIRETA**

Consignou o Regional, verbis: "A recorrente insurge-se contra a decisão de Primeiro Grau, que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante, em face da ausência de depósitos referentes ao FGTS, em diversos meses. Improcede o inconformismo, porque as dificuldades financeiras alegadas não justificam o descumprimento de tal obrigação contratual, pois diz respeito aos riscos da atividade empresarial, que não podem ser suportados pelos empregados. Evidente, pois, o prejuízo, sobretudo se considerado que os depósitos fundiários podem ser levantados, no curso do contrato de trabalho, pelos motivos enumerados na Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990- todos excepcionais- e não só por ocasião do desate imotivado, por iniciativa do autor. Nesse passo, os depósitos não de ser recolhidos e de estar disponíveis para qualquer eventualidade. Se assim não fosse, poderiam os empregadores se valer de regra que anteriormente beneficiava as entidades filantrópicas, regra essa de natureza indubitavelmente extraordinária. Ou seja, os depósitos poderiam ser efetuados ou pagos na ocasião do desate".

A Reclamada investe contra a decisão recorrida, argumentando que inexistente qualquer regra legal que imponha como causa determinante da ruptura do vínculo empregatício a falta de recolhimento dos depósitos para o FGTS. Sustenta ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e transcreve aresto à divergência.

**Sem razão.**

Com efeito, a indicada ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 carece do devido questionamento, nos moldes da Súmula nº 297, I, do TST, uma vez que não foi objeto de pronunciamento por parte do Regional. Também, não restou configurada a dissidência de teses suscitada. O único aresto transcrito, aparentemente divergente, não enfrenta os fundamentos contidos na decisão recorrida, no sentido de que as dificuldades financeiras não justificam o descumprimento da obrigação contratual referente aos recolhimentos dos depósitos do FGTS, uma vez que dizem respeito aos riscos da atividade empresarial, não podendo ser suportados pelos empregados; e que evidente a existência de prejuízo, na medida em que os depósitos fundiários podem ser levantados no curso do contrato de trabalho, e não só por ocasião do desate imotivado, por iniciativa do autor.

**Nego seguimento.**

**2. RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000.**

Em relação ao tema referente à prescrição, consignou o Regional: "A Emenda Constitucional Nº 28, que alterou o inciso XXIX do Art. 7º da Constituição Federal, passou a vigorar a partir da data de sua publicação, ocorrida em 25 de maio de 2000 e, muito embora tenha aplicação imediata, seus efeitos não podem ser considerados de forma retroativa, sob pena de ofensa ao direito adquirido. O entendimento que o recorrente quer ter acolhido por esta E. Corte viola o princípio da irretroatividade das leis, insculpido no artigo 6º da LICC, no sentido de que os efeitos da norma constitucional somente se refletem sobre fato futuro. Destarte, na vigência do liame empregatício, o trabalhador rural terá, a partir de 26.05.2000, prazo de cinco anos para postular direitos relativos às verbas trabalhistas, sem a aplicação de prescrição, ou seja, até 26.05.2005, não se consuma qualquer prescrição".

A Reclamada, em seu arrazoado, alega violação dos artigos 5º, II e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 464 da CLT. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST.

**Sem razão.**

No caso dos trabalhadores rurais, até maio de 2000, não havia prazo prescricional enquanto vigesse o pacto. Após a dissolução contratual, incide a prescrição bienal.

A Emenda Constitucional nº 28/2000, cujo teor unificou os prazos de prescrição entre os empregados urbanos e rurais, é uma norma de aplicabilidade imediata, mas não retroativa. Em outras palavras, não alcança situações já estabelecidas na ordem anterior, porquanto seu texto nada dispôs neste sentido.

Assim, constata-se que o novo comando constitucional atinge de imediato os contratos de emprego dos trabalhadores rurais firmados após o dia 25/05/2000. Os pactos anteriores não se sujeitam à aludida norma, até serem completados os cinco anos após a vigência do novo comando constitucional, ou seja, até o dia 25/05/05.

Afigurar-se-ia desarrazoado, ademais, conceber a aplicação retroativa da Emenda Constitucional nº 28/2000, de modo a atingir pretensões nascidas antes de sua vigência. Isso significaria penalizar o titular do direito material porque não se precato para postular preventivamente a reparação de virtuais lesões consumadas no curso do contrato de trabalho.

Precedentes: TST-E-RR-1.691/2000-120-15-00.8, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 28/04/06, e TST-E-RR-365.616/1997.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 03/02/06.

Nessa perspectiva, vislumbra-se que, no caso, apenas a partir de 26/05/2000, quando da promulgação da EC nº 28/2000, começou a fluir, para os contratos de trabalho à época em curso, o prazo de prescrição quinquenal para o empregado pleitear a reparação em bloco de todos os direitos trabalhistas violados ao longo do contrato.

Evidentemente, ressalva-se a hipótese de, antes de esgotar-se o quinquênio que sucede à Emenda Constitucional nº 28/2000, sobrevir a cessação contratual, caso em que o empregado disporá de dois anos, a partir de então, para pleitear a reparação em bloco de todos os direitos trabalhistas violados ao tempo do contrato.

Dessa forma, o Regional, ao concluir que a prescrição quinquenal não se aplica ao caso dos autos, adotou tese em consonância com o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 271 desta Corte, verbis: "**RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE EMPREGO EXTINTO, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. INAPLICABILIDADE.** O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu a sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego".

Por fim, assevera-se que a indicada ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição de 1988 e 464 da CLT carece do devido questionamento, nos moldes da Súmula nº 297, I, do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que não foram objeto de pronunciamento por parte do Regional.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.275/2003-023-15-00.3**

RECORRENTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS  
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

**DE C I S I Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante acórdão de fls. 118-122, complementado com o de fls. 130-132, negou provimento ao recurso adesivo, e deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 134-149. Argüi a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, argumentando a falta de fundamento jurídico quanto aos seguintes temas: a) ocorrência de violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 362 do TST; b) critérios para o cálculo do valor devido pela empresa; c) número de parcelas e a correção monetária observada pela CEF; e d) critério para utilização da correção monetária. Alega ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988 e 458 do CPC. No mérito, investe quanto à prescrição, salientando que entre a data da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante e a data do ajuizamento da presente ação decorreram mais de cinco anos. Aduz que, extinguindo-se o contrato de trabalho, seria de dois anos o prazo para que o empregado ajuizasse ação para pleitear diferenças relativas ao FGTS. Aponta ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 362 do TST. Por fim, investe quanto à ilegitimidade ad causam, transcrevendo arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 154.

Contra-razões não apresentadas conforme atestado à fl. 156.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A Reclamada argüi a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, argumentando a falta de fundamentação acerca das questões apresentadas nos embargos de declaração. Alega ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

**Sem razão.**

Inicialmente, resta afastada a alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988, por força do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, que estabelece só se admitir o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC.

Com efeito, o fato de o Juízo de origem não ter decidido conforme a pretensão da Reclamada não constitui ausência de fundamentação, tampouco negativa de prestação jurisdicional. Da leitura da decisão proferida nos embargos de declaração, verifica-se que as questões articuladas pela Reclamada foram examinadas, adotando-se pronunciamento expresse acerca das mesmas, conforme se constata à fls. 130-132. Incólume, pois, o artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

**Nego seguimento.**

**2. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL.**

A Corte Regional, reformando a sentença mediante a qual, pronunciando a prescrição, se extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, deferiu ao Reclamante as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Consignou que: "(...) Trata-se de demanda que versa sobre o reconhecimento do direito ao recebimento das diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS, diferenças estas decorrentes da correção do valor dos depósitos efetuados na conta vinculada do trabalhador, em função da aplicação do índice de 68,9%, divulgado pelo Governo Federal. Conforme é sabido, por força da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, regulamentada pelo Decreto

3.913, de 11/09/2001, o Governo Federal autorizou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do FGTS o complemento da atualização monetária resultante dos índices inflacionários derivados dos denominados Planos "Verão" e "Collor", reconhecendo, de forma implícita, o direito ora controvertido. Através da edição da referida norma, restou reconhecido o direito à complementação dos depósitos do FGTS - trazendo, como desdobramento lógico, a possibilidade de se exigir a indenização legal de 40% - incidente sobre o primeiro. Por conseguinte, considero que apenas a partir da edição da referida norma a fluência do prazo prescricional poderia incidir, pois somente nesta oportunidade é que o prejudicado se tornou formalmente ciente da lesão correspondente e, portanto, estaria apto, em tese, a postular em Juízo o direito supostamente violado. (...) Neste contexto, uma vez ajuizada a ação em 27/06/2003, há que se concluir que a presente ação foi proposta dentro do prazo legal, tornando-se imperiosa a reforma do julgado, no particular, para afastar a decretação de extinção do feito ali delineado".

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista, investe quanto à prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que, entre a data da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante e a data do ajuizamento da presente ação, decorreram mais de cinco anos. Aduz que, extinguindo-se o contrato de trabalho, seria de dois anos o prazo para que o empregado ajuizasse ação para pleitear diferenças relativas ao FGTS. Aponta ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 362 do TST.

Sem razão.

Inicialmente, assinala-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT).

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que adviriam posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, que - no caso dos autos - somente se originou com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Esse é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação que lhe foi dada em razão do julgamento do Processo IUJ-RR nº 1.577/2003-019-03-00.8:

**"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, salvo se comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista ajuizada em 27/06/03, verifica-se que não houve a extrapolção do biênio prescricional.

**Nego seguimento.**

**3. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-I DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

A Reclamada, em razões de revista, renova a preliminar de ilegitimidade ad causam, transcrevendo arestos para confronto de teses.

Como já assinalado, o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT).

Nesse contexto, o recurso de revista, no particular, encontra-se desfundamentado, nos moldes do referido artigo 896, § 6º, da CLT, uma vez que não apontou violação de dispositivo constitucional, nem contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante de tais fundamentos, e com espeque no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.306/2003-099-15-00.5

RECORRENTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECORRIDO : ESPEDITE GERALDINO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO VALDRIGHI

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 112/118, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a prescrição declarada, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Quanto à prescrição, naquela oportunidade, assinalou: "(...)No caso dos autos, o prazo prescricional deve ser contado a partir do efetivo crédito das diferenças do FGTS na conta vinculada do trabalhador. Tendo a primeira parcela das diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos de que trata a Lei Complementar 110/01, sido creditada em 31.07.2003 (fl. 15), deve-se considerar esta data como marco inicial para a contagem da prescrição. De sorte que, considerando que o recorrente ingressou com a reclamação trabalhista em 05.08.2003 (fl.02), conclui-se que o direito de ação foi exercido tempestivamente pelo autor, não havendo que se reconhecer a consumação da prescrição, razão pela qual deve ser acolhido o inconformismo recursal para afastar a prescrição reconhecida na origem".

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 120-127. Insurge-se quanto à prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando: considerando-se que a relação de emprego terminou em 13/08/90, qualquer direito decorrente do contrato extinto deveria ter sido pleiteado até 12/08/92. No mérito, insurge-se quanto à condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST. Transcreve arestos para divergência.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 131. Contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl.

133.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.

Inicialmente, assinala-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Diante desses limites, fica desautorizado, de plano, o exame de violação de legislação infraconstitucional, de contrariedade à Orientação Jurisprudencial e de divergência jurisprudencial.

Com efeito, este Tribunal Superior pacificou o entendimento no sentido de que, aplicando-se a teoria da ação exercitável, a prescrição deve ser apurada a partir da vigência da Lei Complementar 110/2001, em 30/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, na qual se reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I.

Portanto, não havendo, in casu, notícia do trânsito em julgado de decisão proferida perante a Justiça Federal favorável aos Reclamantes, o marco inicial é o da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, ajuizada a ação trabalhista após o transcurso de dois anos contados da referida publicação, ou seja, apenas em 05/08/2003, encontra-se prescrita a pretensão dos Reclamantes objetivando a percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.329/2004-014-15-00.0

RECORRENTES : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES- AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO L. NETO  
RECORRIDOS : FELIPE RIBEIRO PAIXÃO E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. SUELI YOKO TAIRA

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 117-123, reformando a sentença, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes para condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Quanto à prescrição, naquela oportunidade, assinalou: "Entendem os recorrentes que não houve prescrição, face ao desligamento dos recorrentes em 09/08/93 e 19/06/90, sendo certo que a ação foi ajuizada em 11/06/2004. A r.sentença acolheu a prejudicial de prescrição, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Ora: tanto a prescrição total como a quinquenal previstas no art.7o.XXIX da CF/88, podem ser interrompidas. A teor do art.172-V do artigo CCB c/c art.202-VI do novo CCB, a prescrição é interrompida se houver prática de ato inquisivo, ainda que extrajudicial que importe reconhecimento do direito pelo devedor. Assim, se existe reconhecimento do direito à correção monetária em data de 31/08/2000, pelo

STF, com maioria de razão, e por analogia, deve ser considerada interrompida a prescrição, pelo menos até a data de 10/04/02, de atualização dos depósitos de FGTS, correção monetária dos expurgos, inclusive. Portanto, o direito à correção monetária surgiu com o advento da Lei Complementar 110/2001, ou com o crédito das diferenças em conta vinculada, e não com o término do contrato de trabalho. A rescisão contratual e a respectiva homologação não poderiam contemplar direito superveniente, o qual nasceu após os referidos atos jurídicos, os quais não podem ser considerados como termo inicial para efeito prescricional. (...) Ressalto, por relevante, que os recorrentes comprovaram a existência de pagamentos, pelo menos a partir de 31/01/2003(Felipe), e 29/03/2004(Pedro). Tal é o entendimento face ao IUJ deste E.TRT 01102-2003-024-15-00-1 - IUJ - 12a.Câmara - Acórdão 01/2004 Rel.MM.Juiz Paulo de Tarso Salomão e 02249-2001-024-15-00-7-IUJ - Acórdão 02/2004 - Rel.MM.Juiz Luiz Antonio Lazarim. Deste modo, não houve prescrição, a qual ora é rejeitada, inclusive quanto à prescrição quinquenal.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 125-143. Insurge-se quanto à prescrição para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que a pretensão dos Reclamantes para pleitear o pagamento da referida multa se encontra prescrita, uma vez que o prazo prescricional é de dois anos contados do término do contrato de trabalho ou da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, sendo que a presente ação somente foi ajuizada em 19/07/04. Indica violação dos artigos 11 da CLT, 5º, II, XXIV, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV e § 2º, 7º, XXIX, e 93, IX, da Constituição de 1988, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 177 do CCB/16 e 189 do CCB/02, 2º e 6º da LICC, e LC nº 110/01. Aponta contrariedade às Súmulas nºs 297 e 362 e às Orientações Jurisprudenciais nºs 243 e 344 da SBDI-I do TST. No mérito, investe quanto à responsabilidade referente ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, indicando ofensa aos artigos 5º, II, XIV e XXXVI, da Constituição de 1988, 468 e 472 do CPC, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 6º, § 2º, da LICC, e 895 da CLT.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 147-148.

Contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl.

150.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.

Inicialmente, assinala-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Diante desses limites, fica desautorizado, de plano, o exame de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade à Orientação Jurisprudencial.

Com efeito, este Tribunal Superior pacificou o entendimento no sentido de que, aplicando-se a teoria da ação exercitável, a prescrição deve ser apurada a partir da vigência da Lei Complementar 110/2001, em 30/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, na qual se reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I.

Portanto, não havendo, in casu, notícia do trânsito em julgado de decisão proferida perante a Justiça Federal favorável aos Reclamantes, o marco inicial é a data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, ajuizada a ação trabalhista após o transcurso de dois anos contados da referida publicação, ou seja, apenas em 11/06/2004, encontra-se prescrita a pretensão dos Reclamantes objetivando a percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.379/2003-005-02-00.7

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RECORRIDA : EDNA BERNARDES FIGUEIRAS CIONI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍSIO LISBÔA BARBANTE

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 169-174, negou provimento ao recurso do Reclamado, ao fundamento de que a parcela denominada "sexta parte", prevista no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, se aplica a todos os servidores indistintamente, ou seja, tanto aos estatutários quanto aos celetistas.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 176-202), insistindo na alegação de que é indevida a condenação ao pagamento da parcela designada "sexta parte" aos servidores estaduais regidos pela CLT. Aponta violação dos artigos 130 da Lei Estadual nº 10.261/68, 115, XVI, 124, 129 e 133 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo e 5º, caput, e 37, caput e XIV, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O recurso de revista é tempestivo, está assinalado por procurador e é isento de preparo.



Discute-se, nos autos, acerca da extensão do benefício da incorporação da verba denominada "sexta parte" aos servidores públicos celetistas do Estado de São Paulo.

Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 129, não faz distinção entre servidores públicos estatutários e celetistas quando se utiliza da expressão "servidor público". Portanto, ambas as espécies de servidores devem gozar do benefício da incorporação da sexta parte dos vencimentos, conforme se constata dos seguintes precedentes: RR-647.831/2000.0, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ 04/05/07; RR-20.721/2002-902-02-00, Rel. Min. José Simplício F. de F. Fernandes, DJ 22/06/07; RR-774.048/2001.4, Rel. Min. Alberto Bressiani, DJ 22/06/07; RR-1.894/2004-065-02-00.1, Rel. Min. Antonio José Barros Levenhagen, DJ 23/03/07; RR-816/2003-042-15-00.6, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ 15/06/07; RR-2.254/2003-074-02-00, Rel. Min. Aluísio Corrêa da Veiga, DJ 30/03/07; e RR-445/2002-025-02-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 15/06/07.

Verifica-se, portanto, que a decisão recorrida está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, não havendo que falar em ofensa aos dispositivos indicados. Superadas as teses constantes nos arestos colacionados, também se inviabiliza o seguimento do recurso de revista pela configuração do dissenso jurisprudencial (óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho).

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.501/2006-152-03-00.8**

**RECORRENTE** : PETER ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
**RECORRIDA** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO SANTORO DRUMMOND

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 397-403, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença pela qual limitou o pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada ao período correspondente ao descanso suprimido equivalente a 40 (quarenta) minutos.

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 406-413, sustentando tese de contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1, violação do artigo 71, caput e § 1º, da CLT e dissenso pretoriano com os arestos que transcreve.

Despacho de admissibilidade às fls. 414-415.

O recurso de revista foi regularmente interposto.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, na qual se estabelece que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Assinala-se que a aplicação das normas legais e constitucionais que disciplinam a duração do trabalho não está condicionada ao modo de contraprestação laboral, submetendo-se às regras relativas à duração do trabalho, como limites diários e semanais e intervalos.

No caput do artigo 71 da CLT, dispõe-se acerca da obrigatoriedade de concessão do intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora, quando a duração do trabalho exceda de seis horas.

Interpretando o mencionado dispositivo, esta Corte posiciona-se no sentido de que o direito ao intervalo intrajornada resulta do labor efetivamente cumprido, independentemente da jornada estabelecida em contrato. Dessa forma, a não-concessão total ou parcial do intervalo mínimo de uma hora ao empregado, cuja jornada exceda de seis horas de trabalho diário, implica o pagamento total do valor relativo ao período correspondente, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: ERR-568.185/1999, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 18/08/06; EARR-2.109/2002, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 29/09/06; ERR-365/2002-035-02-00, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 28/04/06; ERR-613.771/1999, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 17/02/06; RR-78/2003-007-02-40.3, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 16/03/07; e RR-665/2004-005-04-00.5, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 1º/12/06.

A Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, por sua vez, assenta o entendimento que ora se reproduz: "**Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8.923/1994. DJ 11/08/03.** Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)".

Assim, é inconteste que, havendo redução do intervalo mínimo intrajornada, devido é o pagamento de todo o período.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada a pagar, como extra, a totalidade dos intervalos intrajornada parcialmente suprimidos, com acréscimo de 50% e reflexos, em face da natureza salarial da parcela em comento.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.902/2001-465-02-00.0**

**RECORRENTE** : UILSON LEONEL RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR KEHL  
**RECORRIDA** : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 604-606, complementado às fls. 613-614, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 616-623, sustentando tese de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 e dissenso pretoriano com os arestos que transcreve.

Despacho de admissibilidade às fls. 373-375.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e é inexigível o preparo.

Fixadas essas premissas, constata-se que a decisão do Regional contraria o entendimento consagrado na **Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho**, que ora se reproduz: "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Cumpra salientar, ainda, que esta Corte também pacificou a jurisprudência quanto aos efeitos da redução ou supressão do intervalo intrajornada por intermédio dos precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 307, que ora se reproduz: "**Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8.923/1994. DJ 11.08.03.** Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)".

Assim, havendo redução ou supressão do intervalo mínimo intrajornada, devido é o seu pagamento de todo o período com o adicional de horas extras.

Diante do entendimento acima transcrito, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, acrescido do adicional extraordinário, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.164/2003-001-15-00.7**

**RECORRENTE** : ILDEU DUARTE SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI  
**RECORRIDA** : SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA GERRY AURA BASSO

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 262-263, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 265-273, sustentando tese de contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1, violação do artigo 71, § 4º, da CLT e dissenso pretoriano com os arestos que transcreve.

Despacho de admissibilidade à fl. 275.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e é inexigível o preparo.

Fixadas essas premissas, constata-se que a decisão do Regional contraria o entendimento consagrado na **Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho**, que ora se reproduz: "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Cumpra salientar, ainda, que esta Corte também pacificou a jurisprudência quanto aos efeitos da redução ou supressão do intervalo intrajornada por intermédio dos precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 307, que ora se reproduz: "**INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO-CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11/08/03.** Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)".

Assim, havendo redução ou supressão do intervalo mínimo intrajornada, devido é o seu pagamento de todo o período com o adicional de horas extras.

No que diz respeito à natureza jurídica do intervalo e ao pagamento dos reflexos do intervalo na remuneração, esta Corte tem firmado entendimento quanto à caracterização da natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, no sentido da não-concessão do intervalo mínimo intrajornada pelo empregador, por intermédio dos seguintes precedentes: E-RR-639726/2000, DJU 10/02/06, Rel. Min. Brito Pereira; E-RR-804/2002-016-02-00, DJU 21/10/05, Rel. Min. Lelvio Bentes Corrêa; e E-RR- 623838/2000, DJU 14/05/04, Rel. Min. João Oreste Dalazen). Portanto, devidos os reflexos nas demais parcelas do pacto laboral.

Diante do entendimento acima transcrito, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, acrescido do adicional extraordinário, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, com os devidos reflexos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-3.615/2003-663-09-00.1**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**PROCURADOR** : DR. PAULO NOBUO TSUCHIYA  
**RECORRIDO** : LUIZ CARLOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante acórdão de fls. 131-150, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento de adicional noturno, repouso semanais remunerados e reflexos, férias acrescidas do terço, 13º salário, FGTS (11,2%), aviso prévio indenizado, multa do artigo 477 da CLT, indenização relativa ao abono do PIS-PASEP e entrega das guias relativas ao seguro-desemprego ou indenização substitutiva, e para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, e determinar que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês da exigibilidade. Consignou em sua ementa: "**VÍNCULO DE EMPREGO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- AUSÊNCIA DE CONCURSO- DEVIDAS PARCELAS DO CONTRATO COMO INDENIZAÇÃO.** Configurados os requisitos dos artigos 2º e 3º, da CLT, o fato de a Administração Municipal não observar o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, não pode vir em prejuízo do trabalhador. As normas constitucionais prevêm como fundamento da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, dentre outros (art. 1º), além de especificar o artigo 7º da Constituição diversos direitos dos trabalhadores. Não há como afastar os direitos dos trabalhadores pela inobservância do concurso público. O ato de admissão sem prévia prestação de concurso público apresenta-se nulo. Se não é possível retroagir ao status quo ante, deve-se indenizar pelo equivalente, compondo o patrimônio diminuído ou lesado por ato de terceiro. É óbvio que dano sofrido pelo prestador de serviços não fica composto apenas com os salários percebidos e o FGTS. Por serem tratados os direitos trabalhistas como "direitos fundamentais" e por se tratar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, não há como negar ao empregado público irregularmente contratado os direitos previstos na CLT e no artigo 7º, da Carta Magna".

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 153-160. Insurge-se quanto aos efeitos da nulidade da contratação, asseverando que, nos moldes do artigo 37, II da Constituição de 1988, a investidura em cargo ou emprego público só pode ocorrer após aprovação em concurso público de provas ou de provas e título, e que no § 2º do mesmo dispositivo constitucional se encontra determinada a nulidade absoluta de toda e qualquer contratação que contrarie o inciso II do referido artigo 37. Salienta, ainda, que o Reclamante aderiu ao Plano de Desligamento Incentivado, instituído pela Lei Municipal nº 8.605/91, e que a adesão a plano de demissão voluntária quita obrigações trabalhistas. Indica afronta aos artigos 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Transcreve arestos ao confronto de teses.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 163.

Contra-razões apresentadas às fls. 165-173.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista (fls. 179-181).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Com efeito, a controvérsia havida nos autos refere-se aos efeitos decorrentes da nulidade do contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição Federal de 1988 com ente da Administração Pública, sem a prévia aprovação em concurso público, matéria amplamente discutida nas Seções e Turmas de Julgamento deste Tribunal Superior, com jurisprudência construída na Súmula 363.

De acordo com a atual Carta Magna, o ingresso em cargo ou emprego público da Administração direta e indireta, ressalvados os cargos em comissão, faz-se mediante a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público, o qual propicia a oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, conforme diretriz dos incisos I e II do artigo 37 do Texto Constitucional.

Merece, pois, reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a teor da Súmula nº 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-8.658/2005-034-12-00.4**

RECORRENTE : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E4 SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES  
RECORRIDO : LUIZ JOSÉ MACHADO  
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 223-229, deu provimento parcial ao recurso do Reclamante para deferir a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 231-233), argumentando que seus funcionários cumprem jornada de 44 horas semanais, uma vez que são mensalistas e, nessa qualidade, são contratados para labor que obedece aos limites constitucionais de 8 horas diárias e 44 semanais. O sábado é considerado dia útil, sendo que, apenas por liberalidade empresarial, os empregados que trabalham em horário comercial são beneficiados com a dispensa de labor nesses dias, devendo, pois, ser observado o divisor de 220. Transcreve um aresto para o confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 237-238.

O recurso de revista é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

Discute-se, nos autos, acerca do divisor a ser utilizado para o cálculo de horas extras, sendo incontroverso nos autos que o Autor estava submetido à carga horária semanal de 40 horas, laborando 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que, com a instituição da carga de 44 horas semanais pela atual Constituição Federal, o divisor passou a ser 220. Para os empregados que trabalham 40 horas, como in casu, deve ser utilizado o divisor 200, conforme se constata dos seguintes precedentes: E-RR-637.551/2000.5, Rel. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 17/02/06; E-RR-49.032/2002-900-02-00.6, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ 06/08/04; E-RR-443.637/98, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 03/10/03; RR-4.111/2002-002-12-00.2, DJ 02/06/06, Rel. Min. Antonio José Barros Levenhagen; RR-40.661/2002-900-12-00, DJ 19/09/03, Juíza Conv. Wilma Nogueira de Vaz da Silva; RR-457.983/98, DJ 26/04/02, Juiz Conv. Paulo Roberto Sifuentes Costa; e RR-319.242/96, Min. Valdir Righetto, DJ 19/05/2000.

Verifica-se, portanto, que a decisão recorrida está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte. Inviabilizado o seguimento do recurso de revista pela configuração do dissenso jurisprudencial (Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho e artigo 896, § 4º, da CLT).

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-61.230/2002-900-04-00.7**

RECORRENTE : DURATEX S.A.  
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO : JOSÉ ALCERÍ PEREIRA ANDRADE  
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 347-350, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Quanto ao tema "horas extras-contagem minuto a minuto", consignou que: "Busca a reclamada a reforma da sentença que a condenou ao pagamento de horas extras decorrentes do critério de contagem. Invoca o disposto no artigo 4º da Consolidação, sustentando que o tempo gasto pelo empregado no registro do cartão-ponto não representa tempo à disposição. Pretende uma tolerância de até quinze minutos no horário registrado e, para tanto, sustenta a existência de norma coletiva com tal previsão, com vigência a partir de 01.11.95, da qual a sentença retirou eficácia, violando a literalidade do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Diz que a questão ora tratada deve ser analisada sob o prisma

do entendimento expresso no Enunciado n. 349 do Tribunal Superior do Trabalho. Sem razão. Na espécie, foram juntadas normas coletivas da categoria, a exemplo da convenção coletiva juntada a partir da fl. 223, que em sua cláusula trigésima primeira, à fl. 231, admite uma tolerância de até 15 minutos antes e 15 minutos após a jornada de trabalho, cuja vigência se deu a partir de 1º de janeiro de 1995 (cláusula 34ª, à fl. 232). Entende este Relator, que o ajuste estabelecido no âmbito da autonomia coletiva das vontades deve ser prestigiado, razão pela qual provia parcialmente o recurso, excluindo da condenação o período abrangido pelas normas coletivas trazidas aos autos, remanescendo apenas o período a descoberto de previsão em norma da categoria. Contudo, prevalece na Turma o entendimento de que o limite estabelecido na norma coletiva exorbita o necessário para o registro dos cartões-ponto, não se podendo presumir que na totalidade de tal período não estivesse o reclamante à disposição da empresa. Adota, pois, a Turma o critério estabelecido na sentença e que está em consonância com o entendimento cristalizado no Enunciado de Súmula nº 19 deste Tribunal, verbis: O tempo despandido pelo empregado a cada registro no cartão-ponto, quando não exceder de 5 (cinco) minutos, não será considerado para a apuração de horas extras. No caso de excesso de tal limite, as horas extras serão contadas minuto a minuto".

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, às fls. 352-356. Investe quanto à condenação referente ao tema "horas extras- contagem minuto a minuto", salientando que a decisão recorrida rejeitou a eficácia da cláusula contida na norma coletiva. Indica violação dos artigos 4º da CLT e 7º, XIII e XXVI, da Constituição de 1988. Transcreve arestos à divergência.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 358.

Contra-razões apresentadas às fls. 362-367.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT

À análise.

Com efeito, a Constituição de 1988, em seu artigo 7º, XXVI, conferiu alta relevância aos acordos e convenções coletivas de trabalho.

A matéria referente às variações de horário no registro da marcação do ponto foi acrescida ao art. 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, ficando expressamente previsto em seu § 1º que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

In casu, conforme se extrai da decisão recorrida, a norma coletiva prevendo a tolerância de quinze minutos no horário de registro, com vigência a partir de 01/11/95, é anterior à edição da Lei nº 10.243/2001. Assim, deve-se prestigiar tal norma coletiva, tendo em vista o disposto no já mencionado artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, através do qual se consagrou o princípio da autonomia privada da vontade coletiva. Nesse contexto, não se pode negar validade à norma coletiva firmada entre as partes, anterior à edição da Lei nº 10.243/2001, razão pela qual, com referência ao período anterior ao advento da legislação supracitada, deve prevalecer a previsão normativa.

Diante de tais fundamentos, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observadas as disposições constantes da norma coletiva firmada entre as partes, com referência ao período anterior ao advento da Lei nº 10.243/2001.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-459.623/1998.0TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTES : JOSÉ GONÇALVES PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ELIÚD GONÇALVES PEREIRA  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante o acórdão de fls. 726-743, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para julgar improcedente o pedido de readmissão, pleiteado com base na Lei nº 8.878/94.

Os Reclamantes interpõem recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Indicam afronta aos artigos 1º, 3º e 5º da Lei nº 8.878/94, e 21, XVII, 37, II e 84, I, II, III e IV, da Constituição de 1988. Transcrevem arestos para o confronto de teses (fls. 746-755).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 758-759, não foi objeto de contra-razões (fl. 760).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concernente à tempestividade e à regularidade de representação.

**READMISSÃO. ANISTIA. LEI nº 8.878/94. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.**

O Regional reformou a sentença para julgar improcedente o pedido de readmissão, pleiteado com base na Lei nº 8.878/94. Para tanto, registrou que a dispensa se deu sem justa causa, e os Reclamantes alegaram secreta motivação para as dispensas, inspirada em perseguição política e sindical, concluindo inexistirem nos autos, "as razões do deferimento da anistia aos reclamantes, nos recursos providos pela Comissão Especial. Certeza, porém, há em que nenhum dos demandantes teve o contrato de trabalho resolvido por justa causa. Nos respectivos termos rescisórios, consta que houve dispensa sem justa causa. Dos fatos, resulta, portanto, que não se pode aplicar a anistia da Lei nº 8.878/94 aos reclamantes. A perda dos empregos não se deu com caráter de punição, como se exige, naturalmente, na concessão da anistia; mas decorreu de um direito potestativo de despedir, do qual era titular o empregador" (fl. 742).

Sustentam os Reclamantes que o Regional não poderia reavaliar as decisões da Comissão Especial de Anistia, sob o argumento de que a anistia fora ratificada pelo Decreto nº 1.344/94, sem qualquer mácula e com a participação da Reclamada. Indicam violação dos artigos 1º, 3º e 5º da Lei nº 8.878/94 e 21, XVII, 37, II, e 84, I, II, III e IV da Constituição de 1988. Transcrevem arestos para o confronto de teses (fls. 746-755).

Todavia, o Regional não se manifestou sobre as matérias previstas nos artigos 21, XVII, e 84, I, II, III, e IV da Constituição de 1988, razão por que fica impossibilitado o exame dos respectivos dispositivos, em face do que estabelece a Súmula 297 do TST.

Por outro lado, a decisão recorrida não violou o artigo 37, II, da Constituição da República. Com efeito, ela foi favorável aos Reclamantes no tocante à matéria, porque foram afastados os argumentos da Reclamada, registrando-se que a "anistia constitui a causa de retorno do trabalhador ao emprego", e não consiste em "meio de provimento originário de vaga existente nos quadros da empresa-reclamada" (fl. 736).

Ademais, da transcrição acima, constata-se que o Regional indeferiu o pedido de readmissão, porque não demonstrado o atendimento dos requisitos do artigo 1º da Lei nº 8.878/94, bem como não comprovados os fatos concernentes à existência de irregularidades e de motivação política. O cerne da controvérsia, como se vê, diz respeito ao cumprimento da Lei nº 8.878/94, alegando os Reclamantes terem preenchido todos os requisitos.

Entretanto, a aplicação da Lei nº 8.878/94 pressupõe a existência das seguintes condições: a exoneração ou demissão com violação de dispositivo constitucional ou legal; dispensa com violação constitucional ou legal, regulamentar ou de cláusula constante em acordo, convenção ou sentença normativa; exoneração, dispensa ou demissão por motivo político, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista, conforme consignou o Regional à fl. 733.

Assim, fixada a premissa fática no Regional, no sentido de que não houve o preenchimento daqueles requisitos, o eventual reexame da controvérsia, à luz do que dispõem os artigos 1º, 3º e 5º da Lei nº 8.878/94, encontra o óbice da Súmula 126 desta Corte. Em decorrência do contorno fático delineado, observa-se que nenhum aresto é específico, visto não enfrentarem a demissão do empregado **sem justa causa** e sem o enquadramento do Reclamante no artigo 1º da Lei nº 8.878/94, circunstância registrada no acórdão do Regional. Incidente o termo da Súmula 296 do TST como óbice ao conhecimento da revista.

Finalmente, em casos análogos, esta Corte firmou entendimento no sentido de ser incabível a anistia, se registrada pelo Regional a ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.878/94.

Nesse sentido, menciono os seguintes precedentes deste Tribunal Superior:

"ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - READMISSÃO - Com base no suporte fático assentado na decisão regional, o reclamante não perfee os requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 8.874/94 para obter a anistia pretendida. Conclusão contrária, com vistas a enquadrar a dispensa do reclamante em uma das hipóteses tipificadas no aludida lei, exigiria adentrar-se no âmbito fático-probatório emergente da instrução processual, procedimento que não se coaduna com a natureza extraordinária dos embargos. Embargos não conhecidos." (E-RR 607053/1999, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 8/2/2002).

"AÇÃO RESCISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. LEI Nº 8.878/94. Decisão rescindenda em que se manteve o indeferimento do pedido de reintegração no emprego, consignando-se que os Reclamantes não comprovaram o preenchimento dos requisitos do diploma legal em epígrafe. Impossibilidade, diante desse registro, de se concluir que houve afronta à literalidade dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 1º e 5º da Lei nº 8.878/94 e 6º do Decreto nº 1.153/94. Recurso ordinário a que se nega provimento." (ROAR- 118/2002-000-01-00, Rel. Min. Gelson De Azevedo, DJ 11/5/2007).

"READMISSÃO. LEI DE ANISTIA. Não se reconhece afronta à literalidade dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 8.878/94 em face de decisão proferida pela Corte regional no sentido de que não restaram preenchidos pela obreira os requisitos exigidos pela própria lei regulamentadora da concessão de anistia. Tendo a decisão obedecido os ditames ali previstos, não há falar, igualmente, em ofensa ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Carta Magna." (AIRR-1.133/1998-001-01-40, 1ª Turma, Min. LELIO BENTES CORRÊA, DJ 8/6/2007)

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator





PROC. Nº TST-RR-501.580/1998.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : EDSON ROQUE DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
 RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELE-TROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 221-223, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "readmissão - anistia - Lei nº 8.878/94 - Decreto 1.499/95 - suspensão da readmissão".

Os Reclamantes interpõem recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Indicam violação da Lei 8.878/94 e do Decreto 1.153/94, que a regulamentou. Transcrevem um aresto para o confronto de teses (fls. 228/230).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 232, foi ele objeto de contra-razões (fls. 234-247).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concernente à tempestividade e à regularidade de representação.

READMISSÃO. ANISTIA. DECRETO 1.499/95. SUSPENSÃO DA READMISSÃO.

O Regional, com base na Súmula 473 do STF, reconhecer a constitucionalidade do Decreto 1.499/95, que suspendeu os efeitos da Lei 8.878/94 para reexame das deliberações das Subcomissões Setoriais de Anistia (fls. 222-223).

Sustentam os Reclamantes que o Decreto 1.499/95 não poderia suspender os efeitos da decisão da Comissão Especial de Anistia. Indicam violação da Lei 8.878/94 e do Decreto 1.153/94, que a regulamentou. Transcrevem um aresto para o confronto de teses (fls. 228/230).

Entretanto, inadmissível o recurso, visto que esta Corte firmou entendimento no sentido da validade do Decreto 1.499/95, que suspendeu os efeitos da Lei nº 8878/94 e determinou o reexame de todos os processos em que foi deferida a anistia de que trata a Lei 8878/94, em face da existência de indícios de irregularidades praticadas. Entende-se que o Decreto 1.499/95 objetivou evitar prejuízos incalculáveis aos cofres da União, e não foi instituído com o intuito de anular as readmissões deferidas pela Comissão Especial de Anistia, porquanto sua finalidade se cinge ao reexame, por outra comissão, da existência concreta dos pressupostos alinhados no art. 1º da Lei 8878/94.

Neste sentido, mencionam-se os seguintes precedentes deste Tribunal Superior:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. REQUISITOS. FATO NOVO. REVISÃO. COMISSÃO ESPECIAL. ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ANTERIORES. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE READMISSÃO. Embora os empregados hajam sido anistiados por ato da Comissão Especial de Anistia, criada para analisar a presença dos requisitos inscritos no artigo 5º da Lei nº 8.878/94, a superveniência, após a interposição de recurso de revista, de decisão exarada pela Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia anulando todos os atos administrativos anteriores, relativamente à modificação da condição de anistiados, ocasiona a declaração de improcedência do pedido de readmissão. Trata-se de fato novo (artigo 265 do CPC), cujo desfecho influi no julgamento da lide." (TST-ERR-334.667/1996, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 20/6/2003).

"ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS DA CONAB . ANISTIA - LEI Nº 8878/94. O direito à anistia foi assegurado pela Lei nº 8878/94 aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido demitidos no período de 16-03-90 a 30-09-92, com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política. A verificação do preenchimento dos pressupostos de concessão da anistia coube, primeiramente, à Comissão Especial de Anistia, criada pelo Decreto-Lei nº 1153, de 08-06-94. Todavia, ante a verificação de irregularidades por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia pela citada Comissão, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), pelo Decreto nº 1499/95, que, instituída para rever os atos emanados da CEA, fez nova apreciação das postulações e reformou, na maior parte, as decisões da Comissão anterior. Desta forma, o direito dos Reclamantes à anistia só será reconhecido se ratificado pela CERPA, sendo que, à míngua de qualquer prova e debate pela CONAB, sobre se as anistias foram, ou não, ratificadas, depara-se com a impossibilidade de aferir se houve suspensão ou ratificação do decreto anterior. Recurso ordinário desprovido". (TST-ROAR-591502/2001, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 31/5/2002).

"VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ATO JURÍDICO PERFEITO) - DECRETO-LEI Nº 1499/95. O Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do ERR 339501/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, entendeu que o Decreto nº 1499/95, como ato administrativo que é, está sujeito ao duplo controle o administrativo e o judicial - no que concerne ao seu mérito e à sua legalidade. No caso do controle administrativo, caracteriza-se o exercício do poder de auto tutela, nada impedindo que seu conteúdo seja extintivo ou desconstitutivo de direitos em situações, como no caso dos autos, em que há cassação de autorização de readmissão anteriormente concedida. Recurso de Embargos de que não se conhece". (TST-ERR-334.810/1996, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 12/4/2002).

"RECURSO DE REVISTA. ANISTIA. LEI 8.878/94. DECRETO PRESIDENCIAL 1.499/95 REVISÃO DE DECISÕES DE SUBCOMISSÕES SETORIAIS. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTERPRETAÇÃO E ALCANCE. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que não é irregular o Decreto 1.499/95, que constituiu Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia, haja vista a denúncia de irregularidades, suspendendo, em consequência, qualquer procedimento administrativo referente à execução das decisões proferidas pelas Subcomissões Setoriais. Hipótese em que foi asseverada a inexistência de danos aos reclamantes, que somente terão sua situação analisada pela referida Comissão Especial, não sendo possível a interferência de outro Poder da República, no caso o Judiciário. Manutenção dessa decisão com afastamento das vulnerações a dispositivos da lei e da Constituição Federal articuladas, porquanto é lícito à Administração Pública rever seus atos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, sendo que o Decreto 1.499/95 foi editado para tentar moralizar o descabro das anistias até então concedidas, não se podendo falar, assim, em contrariedade aos princípios do direito adquirido ou do ato jurídico perfeito. Recurso de revista não conhecido". (RR-644.924/2000, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 22/6/2007).

Ainda citam-se outros julgados: RR-488590/1998, Rel. Min. Moura França, DJ 14/12/2001; RR-678.930/2000, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ 28/9/2001; e RR-735.934/2001, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, DJ 25/5/2007.

Ademais, decreto que regulamenta lei não impulsiona o recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT. Por outro lado, os Reclamantes não indicaram qual o dispositivo da Lei 8.878/94 entendem violado, o que atrai o item I da Súmula 221 do TST.

Finalmente, incidentes os termos da Súmula 333 desta Corte.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e no parágrafo 4º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-503.226/1998.3 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SAULO MÜLLER  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARIVA  
 RECORRIDA : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.  
 ADVOGADO : DR. NERY O. CAMPOS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 194-201, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante quanto aos temas: "aposentadoria espontânea - verbas rescisórias", "horas extras" e "devolução de descontos".

O Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Para tanto, indica afronta aos arts. 453 e 477, § 8º, da CLT e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 207-219).

Admitido o recurso por meio do despacho de fls. 221-222, foram oferecidas contra-razões às fls. 224-233.

O recurso de revista atende aos requisitos legais de tempestividade e regularidade de representação.

1. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

O Regional manteve a sentença em que se julgou improcedente o pedido de percepção da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria espontânea, sob o fundamento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho. Além disso, concluiu ser indevido o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT, porquanto o não-recebimento da multa de 40% do FGTS resultaria apenas no pagamento a menor das verbas rescisórias (fls. 196-197).

O Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Para tanto, indica violação dos arts. 453 e 477, § 8º, da CLT e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 207-210).

O segundo aresto transcrito à fl. 210 é válido e específico à configuração do dissenso interpretativo, porquanto nele se consignava que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, tendo o ex-empregado direito à percepção da multa de 40% sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS. Conheço do recurso de revista por divergência jurisprudencial.

A controvérsia havida nos autos cinge-se aos efeitos da aposentadoria espontânea.

Primeiramente, cumpre registrar que o recurso de revista é inadmissível no tocante à multa do art. 477, § 8º, da CLT, porquanto esta Corte firmou entendimento no sentido de que ela é incabível quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento tenha gerado a multa (Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1). No caso em espécie, o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS deriva de matéria controvertida, quais sejam os efeitos da aposentadoria espontânea. Incidente o termo da Súmula 333 do TST.

Com relação aos efeitos da aposentadoria espontânea, em virtude de recente decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, assentado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.721-3, esta Corte Superior Trabalhista, por intermédio da sessão do dia 30/10/06, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, na qual se estabelecia que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Passou, então, a prevalecer o entendimento jurisprudencial de que a concessão de aposentadoria voluntária a empregado não implica, automaticamente, a extinção da relação empregatícia. Nesse sentido já se posicionou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por intermédio de julgamentos após o can-

celamento da mencionada Orientação Jurisprudencial. Eis alguns exemplos: E-ED-RR-666.579/2000, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 09/02/07; E-RR-659.574/2000, Rel. Min. Maria C. Irigoyen Peduzzi, DJ de 02/02/07; E-RR-692.059/2000, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 02/02/07; E-ED-RR-709.374/2000.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 04/08/06; e E-ED-RR-632.454/2000.9, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 10/11/06.

Portanto, não houve a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do empregado. De outro lado, incontroverso que a ação trabalhista foi ajuizada dentro do biênio previsto em lei (fl. 154).

Assim, dou provimento parcial ao recurso de revista para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

2. HORAS EXTRAS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante quanto às horas extras. Para tanto, consignou que os "testemunhos apresentados pelo reclamante não foram suficientes para descaracterizar os documentos apresentados, uma vez que as GSMs demonstram tanto o horário desenvolvido nos 'trajetos' quanto a apresentação na garagem com 40 minutos de antecedência, tempo este razoável para os preparativos da viagem. Ressalto que era do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo do direito pleiteado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), do qual não se desincumbiu. A simples análise das GSMs demonstra que não existiu labor em regime de sobrejornada" (fl. 199).

O Reclamante sustenta que resultou cabalmente demonstrado o labor em sobrejornada. Afirma que as GSMs foram impugnadas, porquanto não demonstravam a realidade dos fatos. Colaciona julgados para o confronto de teses (fls. 211-216).

Todavia, o Regional decidiu com base nas provas produzidas e eventual reexame da controvérsia encontra o óbice da Súmula 126 desta Corte. Assim, em razão do contorno fático delineado, é inviável o exame dos arestos colacionados.

Nego seguimento.

3. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante no tocante à devolução de descontos a título de vale-refeição, com base na Súmula 342 do TST, sob o fundamento de que há documento (fl. 07) demonstrando a sua autorização. No que diz respeito ao acordo coletivo, consignou que "o disposto na cláusula 8ª da CCT anexa (fls. 24/25) se refere às despesas de alimentação em serviço, o que não afasta a possibilidade do autor de ter utilizado vales-refeição que não em serviço" (fls. 199-200).

O Reclamante argumenta que o acordo coletivo de trabalho prevê as despesas com alimentação sem qualquer desembolso pelo empregado, o que não ocorreu, porquanto a Reclamada pagava o vale-refeição e ao mesmo tempo descontava do reclamante o valor, anulando o referido benefício. Colaciona dois julgados para demonstrar dissenso de teses (fls. 217-219).

Contudo, os arestos transcritos referem-se a acórdãos nos quais não há emissão de tese a respeito do tema. Incidentes os termos das Súmulas 23 e 296 do TST.

Ademais, a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a orientação consubstanciada na Súmula 342 do TST, o que atrai o parágrafo 5º do art. 896 da CLT.

Nego seguimento.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista apenas quanto à "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Provisoriamente, rearbitra-se a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-563.245/1999.0 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
 RECORRIDO : CARAÍBA METAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 352-353, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, para acrescer à condenação a incidência de FGTS sobre o aviso prévio.

O Reclamante interpõe recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 365.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e o preparo foi dispensado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO-OBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Com relação ao tema em foco, o TRT da 5ª Região entendeu: "Transcrevo a fundamentação expandida pelo Juiz Relator no que concerne às promoções e reenquadramento: "Insurge-se o Recorrente contra a sentença primitiva que fundamentou seu entendimento no sentido de que 'A Reclamada promoveu o Autor até 1984, e a contar do momento em que teria direito a nova promoção, começaria a contar o prazo prescricional para postular o direito às promoções, pois o fato revela-se como alteração contratual. Somente vindo a fazê-lo nesta oportunidade, decorrido mais de dez anos da

violação do seu direito, estão prescritos todos os direitos relativos ao fato, inclusive a teor do Enunciado 294 do TST. Argumentação esta complementada pela decisão declarativa que "A origem das promoções é ato exclusivamente empresarial e o citado dispositivo de lei não assegura promoções, apenas regular a forma de concessão, se as mesmas existirem". O regimento insculpido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 461, Consolidado, constitui, de fato, verdadeira norma programática. A instituição de quadro de pessoal organizado em carreira está sujeita ao arbítrio do empregador, mormente aos critérios por ele introduzidos nas normas regulamentadoras. Daí endossarmos o entendimento esboçado pela sentença comentada. No caso veiculado nos autos ficou caracterizado verdadeiro ato positivo, ao desconhecer-se o direito do Reclamante às promoções cabíveis, desde os idos de 1984, o que fez alterar as condições do seu contrato de trabalho, sendo as diferenças simples acessórias, que, portanto, seguem a sorte do pedido principal, que é a prescrição, no caso, total, porque decorrido o prazo da ação para invalidar aquele ato empresarial, iniciando-se a sua fluência a partir da violação daquele direito, como faz certo o Enunciado nº 294, editado pelo E. TST. Sem razão, pois, o Recorrente, no particular" (fls. 352-353).

No recurso de revista, o Reclamante assevera que a não-observância das promoções previstas no plano de cargos e salários implementado pela Empresa se trata de lesão continuada, renovada mensalmente, pelo que conclui resultar a incidência de prescrição na modalidade parcial. Em reforço, explica que o direito por ele perseguido se encontra protegido por dispositivo de lei - artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT. Frisa, ainda, ser esse o entendimento consolidado no Tribunal Superior do Trabalho, consoante jurisprudência retratada na parte final da sua Súmula nº 294. Transcreve, por fim, arestos para o cotejo de teses.

O excerto transcrito às fls. 358-359 habilita a admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial.

Quando à prescrição aplicável ao caso em tela, a jurisprudência majoritária advinda da SBDI-1 encaminha-se no sentido de que, uma vez implementado pelo ente empresarial o plano de cargos e salários, na hipótese de não se ter atendido as regras de ascensão no PCS, incide a prescrição meramente parcial. Em síntese, fundamenta a Subseção que "**PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM REGULAMENTO INTERNO.** Não tendo ocorrido na alteração do pactuado, mas o descumprimento pelo reclamado de obrigação prevista em seu Regulamento, não se aplica a orientação expressa na Súmula nº 294 do TST (TST-E-RR-675.302/2000.1, SBDI-1, DJ de 24/06/05, Rel. Min. João Batista Brito Pereira).

Nessa mesma direção, apresentam-se os seguintes precedentes emitidos pela SBDI-1: E-RR-912/2002-027-04-00.9, SBDI-1, DJ 29/06/07, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; E-A-RR-531/2003-006-04-00.0, SBDI-1, DJ 04/05/07, Rel. Min. Horácio Senna Pires; E-RR-102/2003-771-04-00.9, SBDI-1, DJ 13/10/06, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-748103/2001.7, DJ 06/05/05, Min. José Luciano de Castilho Pereira.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, § 10-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para, afastada a prescrição total, pronunciar a prescrição parcial da pretensão relativa às promoções e consectários oriundos da implantação do plano de cargos e salários e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que profira novo julgamento.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-578.127/1999.1 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : JOÃO FELIPE MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
**RECORRIDA** : CANTINA TARANTELLA LTDA.

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 140-144, complementado às fls. 152-154, ao analisar os recursos ordinários interpostos pelas Partes, negou provimento ao recurso do Reclamante e proveu parcialmente o interposto pela Reclamada, para excluir da condenação a integração das gorjetas e a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 155-159, arguindo nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e afirmando ser devida a incidência da gorjeta no aviso prévio, no adicional noturno, nas horas extras e no repouso semanal remunerado.

Despacho de admissibilidade à fl. 162.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 154v-155), contém representação regular (fl. 6) e não houve condenação do Reclamante em custas.

**1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.**

A tese de omissão é suscitada em relação à integração da gorjeta nas horas extras e no adicional noturno, pois tais parcelas deveriam ser calculadas com base na maior remuneração, nos termos do artigo 7º, IX e XVI, da Constituição de 1988.

Apesar de não se referir aos indicados dispositivos constitucionais, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região reconheceu a lacuna a respeito da gorjeta, excluindo sua integração no aviso prévio, no adicional noturno, nas horas extras e no repouso semanal remunerado.

Ao suscitar a existência de omissão, o Reclamante afirma ter sido violado o artigo 832 da CLT, tendo em vista a falta de emissão de tese sobre os referidos dispositivos constitucionais.

A exposição dos fatos e circunstâncias revela que o desfecho da controvérsia não satisfaz o interesse da Parte. Não há, porém, justificativa à assertiva de omissão. No acórdão recorrido, todos a matéria foi analisada e decidida com base na Súmula nº 354 desta Corte.

Afasto a premissa de afronta aos artigos 832 da CLT.

**Nego seguimento.**

**2. GORJETA. INTEGRAÇÃO.**

Verifica-se que a determinação contida no acórdão recorrido consiste em excluir da condenação a integração da gorjeta nas parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

A apreciação da controvérsia encontra-se em sintonia com a Súmula nº 354 desta Corte, impondo-se, portanto, afastar a indicação de afronta aos artigos 59, 73, 487 e 490 da CLT e 7º, IX e XVI, da Constituição de 1988.

Exposto isso, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-610.290/1999.7TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTES** : ELII NISHIARA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PESCE  
**RECORRIDA** : ANA MARGARETE DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 94-97, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados quanto ao pagamento proporcional do salário mínimo.

Os Reclamados interpõem recurso de revista, sustentando que a Reclamante trabalhava para dois empregadores distintos. Por conseguinte, entendem que a contraprestação também seria reduzida proporcionalmente ao efetivo tempo despendido pela Reclamante a cada empregador. Indicam violação do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.542/92 e colacionam arestos para o confronto de teses (fls. 107-115).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 131, não foi objeto de contra-razões (fl. 132-verso).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo.

**SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA REDUZIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL.**

O Regional concluiu que o artigo 7º, XIII, da Constituição de 1988 apenas estabeleceu o limite máximo da jornada de trabalho e que "inexiste qualquer dispositivo que autorize o pagamento proporcional de salários" (fls. 95-96). Asseverou que a previsão de cálculo disposta na Lei nº 8.542/92 tem por objetivo o fornecimento de parâmetros para o cômputo de verbas como horas extras e adicional noturno (fls. 103-104).

Os Recorrentes afirmam que a jornada de trabalho semanal da Reclamante era reduzida, porquanto dividida entre dois vínculos empregatícios distintos. Um de nítida natureza rural, sítio dos Reclamados Eiji Nishiara e Kayoshi Kajitani, no qual trabalhava a Reclamante às terças, quintas e aos domingos. O outro, tratava-se de consultório odontológico da Reclamada Mary Kajitani, onde a Reclamante prestava serviços às segundas, quartas e sextas. Por conseguinte, entendem que a contraprestação também seria reduzida proporcionalmente ao efetivo tempo despendido pela Reclamante com cada empregador. Indicam violação do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.542/92 e colacionam arestos para o confronto de teses (fls. 107-115).

Entretanto, constata-se que a controvérsia não se restringe apenas em saber se é, ou não, possível o pagamento do salário de forma proporcional à jornada reduzida. Além disso, os Recorrentes tecem considerações acerca de aspectos fáticos não delineados pelo Regional, o que afasta a especificidade dos paradigmas colacionados. De fato, neles não se enfrentam os fatos específicos descritos pelos Recorrentes, confrontando-os com a legislação trabalhista pertinente. Incidente os termos da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

De outro lado, o artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.542/92 não estabelece o que seria uma jornada normal de trabalho, para fins de pagamento de salário, razão por que não se caracteriza violação literal do referido dispositivo. Finalmente, não há que falar em cálculo proporcional do salário mínimo, porquanto o Regional não especificou a jornada da Reclamante em cada vínculo de emprego.

Com esses fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST RR-646.177/2000.5 TRT 6ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ENTERPA AMBIENTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**RECORRIDO** : NILTON FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ANGÉLICA GONZALEZ MONTEIRO

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 121-125, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto aos temas: "nulidade processual - cerceio do direito de defesa", "justa causa - consectários" e "seguro-desemprego - indenização".

A Reclamada interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Para tanto, indica afronta aos artigos 3º da Lei 7.998/90, 477, § 6º, 482 e 749 da CLT, 145, "c", e 343 do CPC. Colaciona julgados para o confronto de teses (fls. 127-136).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 138, foi objeto de contra-razões (fls. 142-145).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo.

**1. NULIDADE PROCESSUAL. DECISÃO PROFERIDA PELA VARA DO TRABALHO. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA. DEPOIMENTO DA PARTE.**

A Reclamada reitera a nulidade processual, por cerceio do direito de defesa, em face da decisão proferida pela Vara do Trabalho. Sustenta que foi impedida de provocar a confissão do Reclamante relativa ao acidente de trânsito em que se envolveu. Indica afronta aos artigos 749 da CLT, 145, "c", e 343 do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 128-130).

Vejamos se há procedência nas alegações produzidas pela Reclamada.

O Regional concluiu, com fulcro no artigo 765 da CLT, que não constitui cerceio do direito de defesa a decisão do Juízo que dispensa o interrogatório das partes, porquanto cabe ao juiz indeferir requerimentos quando houver firmado o seu convencimento por outros elementos dos autos. Além disso, consignou que o requerimento para o depoimento da parte adversa é uma faculdade, a teor do que dispõe o artigo 343 do CPC, e, no presente caso, há "prova documental (relatório de acidente - fls. 36/40), o qual indica que o reclamante não teve culpa pelo acidente envolvendo o caminhão que dirigia" (fl. 122).

Sem razão a Reclamada, porque não existe prevalência de um tipo de prova sobre outra, pois a apreciação e valoração do conjunto probatório pelo magistrado é livre, formando, assim, o seu convencimento definitivo. Dito isso, o posicionamento adotado pelo Regional não caracteriza cerceio do direito de defesa. Ademais, os Juizes do Trabalho têm ampla liberdade na direção do processo, a teor do que dispõe o art. 765 da CLT. Incólumes os artigos 749 da CLT e 343 do CPC, e impertinente a indicação do artigo 145 do CPC, pois diz respeito aos requisitos do perito.

Por outro lado, os arestos transcritos são inespecíficos, porquanto neles não se enfrenta o fato de haver, nos autos, prova documental corroborando as alegações do Reclamante. Incidentes os termos da Súmula 23 do TST.

Portanto, não se viabiliza a acenada nulidade.

**Nego seguimento.**

**2. JUSTA CAUSA. CONSECUTÁRIOS. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.**

O Regional concluiu que a "prova documental carregada aos autos supracitada não deixam dúvidas de que o acidente envolvendo o caminhão de coleta de lixo que dirigia o reclamante não decorreu por sua culpa. Assim, mantenho sentença no particular que deferiu as verbas rescisórias pela dispensa sem justa causa, inclusive a multa moratória prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vez que não procedida a quitação das verbas rescisórias no prazo legal" (fl. 123).

A Reclamada sustenta que resultou cabalmente demonstrada a falta grave cometida pelo Reclamante. Sucessivamente, argumenta que, havendo fundada discussão a respeito da causa da rescisão do contrato de trabalho, é indevida a aludida multa. Indica violação do artigos 482 e 477, § 8º, da CLT. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 130-134).

Todavia, havendo o Regional decidido a controvérsia com base na premissa de que a Reclamada não provou a caracterização das hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, somente seria possível cogitar de ocorrência de violação direta e literal daquele dispositivo para fins de admissão da revista mediante o reexame dos fatos e das provas relativos ao acidente em que se envolvera o Reclamante, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula 126 do TST.

Contudo, no tocante à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, o segundo paradigma de fl. 134 espousa tese diametralmente oposta à constante da decisão recorrida, no sentido de que a aludida multa não recai sobre verbas rescisórias cuja certeza jurídica venha a ser definida em juízo.

**Conheço** do apelo, por divergência jurisprudencial.

Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de ser incabível a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento tenha gerado a multa (Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1).

No caso em espécie, o pagamento das parcelas rescisórias deriva de matéria controvertida no processo, qual seja a justa causa ensejadora da rescisão do contrato de trabalho, somente afastada mediante decisão judicial, o que não induz em mora o empregador, tendo em vista que parte das verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho somente se tornou devida após a prolação do acórdão ora recorrido. Nesse passo, havendo controvérsia quanto à existência, ou não, de dispensa por justa causa, não que há falácia em aplicação da referida multa, na medida em que tal controvérsia alcança as



próprias verbas rescisórias. Precedentes: "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIREITOS CONTROVERTIDOS. A matéria tratada teve cunho nitidamente controvertido, eis que a discussão girou em torno da dispensa por justa causa e por consequência da existência do direito pleiteado, não se podendo aferir, de tal sorte, o extrapolamento do prazo para pagamento, sendo que somente após a decisão que reconheceu o direito pode-se considerar como iniciado o prazo previsto no dispositivo celetário para a efetiva quitação, pelo que, no período anterior, não há que se falar em atraso na sua satisfação pelo empregador. Revista conhecida e provida". (TST-RR-483.061/98, 5ª Turma, Rel. Juiz Convocado Guedes de Amorim, DJU de 14.09.2001, p. 570). "RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA DO ART. 477 DA CLT - JUSTA CAUSA. O fato de não ter sido reconhecida, em juízo, a justa causa para rescisão contratual, nos termos previstos na Consolidação Trabalhista, nem sempre importa obrigatoriedade do empregador de efetuar pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, mormente quando motivada a dispensa pela ocorrência de repetidas faltas do empregado ao serviço, o que justificaria uma razoável dúvida acerca da existência ou não da obrigação de pagar as verbas rescisórias. Esta situação difere daquela em que o empregador, arbitrariamente, sem qualquer motivo, despede o empregado, não paga as verbas rescisórias que sabe devidas, e aguarda o ajuizamento da ação" (TST-RR-370.231/97, 2ª Turma, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 23.03.2001, p. 613). "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INAPLICABILIDADE DO § 6º, QUANTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS. Quando se discute a motivação da dispensa e, portanto, das verbas denominadas rescisórias (aviso prévio, 13º e férias proporcionais, FGTS com 40%, etc.), todas diretamente vinculadas à configuração ou não da prática de falta funcional, não se revela juridicamente razoável concluir-se pela exigibilidade imediata da multa, porque a hipótese não se identifica como de inexecução total ou parcial da obrigação. A parte final do § 8º do artigo em exame, ao isentar o empregador do pagamento da multa, em caso de comprovada mora por parte do empregado, não autoriza a conclusão de que subsista referida obrigação, mesmo quando se discute a causa extintiva do contrato de trabalho. Recurso de revista provido" (TST-RR-629.502/2000, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 07.12.2000, p. 820).

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

### 3. SEGURO-DESEMPREGO. CONVERSÃO EM INDE- NIZAÇÃO.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização, por descumprimento de obrigação de entregar as guias para a percepção do seguro-desemprego (fl. 124).

A Reclamada argumenta que não há como converter a citada obrigação em indenização. Afirma que o Reclamante não demonstrou o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 7.998/90. Indica violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e colação julgados para o confronto de teses (fl. 132).

Entretanto, é inadmissível o recurso, porque a decisão recorrida se encontra em sintonia com a orientação jurisprudencial consubstanciada no item II da Súmula 389 do TST, na qual se estabelece que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização". Incidente o termo do parágrafo 5º do art. 896 da CLT.

A respeito da apontada violação do art. 5º, II, da Constituição de 1988, o Tribunal Superior do Trabalho, seguindo o entendimento dominante no STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, em casos como o ora apresentado, em que se exige o exame de legislação infraconstitucional pertinente ao caso.

Finalmente, não houve o prequestionamento da matéria diante do teor do artigo 3º da Lei: 7.998/90. Incidente o óbice previsto na Súmula 297 do TST.

#### Nego seguimento.

#### 4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do CPC, conheço do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

#### **EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-698.495/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	LAURINDO DA SILVA MAIA
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS	:	DRES. LYCURGO LEITE NETO E JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 114-117, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, reformando, assim, a sentença para se julgar extinto o processo, sem a resolução do mérito, por concluir que a adesão do Empregado ao Programa de Desligamento Voluntário importa em renúncia ou transação de seus direitos. Julgou prejudicados os demais temas recursais.

O Reclamante, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer a decisão recorrida. Aponta ofensa aos artigos 477 da CLT e 145 do Código Civil de 1916. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 128.

Mediante a decisão monocrática de fls. 149-150, foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude de sua intempestividade, pois utilizado o sistema de protocolo integrado.

Interposto agravo, a Quinta Turma desta Corte negou-lhe provimento, mediante os fundamentos expostos no acórdão de fls. 165-170, o que ensejou a interposição de recurso de embargos.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 190-192, conheceu do recurso de embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, deu-lhe provimento e determinou o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prosseguisse no exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada, como entendeu de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Assim, o recurso de revista é tempestivo, está firmado por advogada habilitada e teve seu preparo recolhido a contento.

O primeiro aresto de fl. 125 retrata tese oposta à adotada pelo Regional.

A interpretação do comando contido no artigo 477 da CLT é no sentido de que a quitação plena, englobando todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, é ofensiva à literalidade do próprio dispositivo, uma vez que a quitação passada pelo empregado tem eficácia liberatória, tão-somente, em relação às parcelas com os respectivos valores expressamente consignados no recibo, sem ressalvas.

A disposição do artigo 1.025 do Código Civil de 1916 (atual artigo 840) deve ser aplicada, observando-se os limites impostos no artigo 1027 do mesmo Código (atual artigo 843). Assim, o Plano de Demissão Voluntária consiste em um ato de liberalidade do empregador, que, inquestionavelmente, não pode quitar direitos pendentes, porquanto se revela incompatível com o Direito do Trabalho.

Ressalte-se que, no presente caso, houve ressalva do Sindicato da categoria no ato da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Evidencia-se, além do mais, que a decisão recorrida foi estabelecida em confronto com o entendimento dominante desta Corte, que, por meio da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, editou a Orientação Jurisprudencial nº 270, no sentido de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária implica quitação, exclusivamente, das parcelas e dos valores constantes do recibo.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que examine o mérito do recurso interposto pela Reclamada, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

#### **EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-700.096/2000.6TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR	:	DR. SOLIMAR ALEXANDRE ARAGÃO
RECORRIDO	:	JOÃO GOMES DE ALIAL
ADVOGADO	:	DR. EDIVALDO LIEVORE

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante o acórdão de fls. 62-65, complementado às fls. 75-77, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Município, apenas para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional decorrente da Lei Municipal nº 4.330/97, mantendo o restante da condenação, por concluir que a aposentadoria voluntária não é modalidade de extinção do contrato de trabalho.

O Município reclamado interpõe o recurso de revista de fls. 80-84, insistindo na antítese de que a jubilação espontânea implica a imediata extinção do contrato de trabalho. Nesse caso, afirma que, tratando-se de ente público da administração direta, nova contratação somente é permitida se observada a regra prevista no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição de 1988, ou seja, se o empregado se desligou da empresa pública, por força da aposentação espontânea, é forçosa a submissão ao certame público. Aponta como violados os artigos 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e 453, § 1º, da CLT. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 93-94.

O recurso de revista foi interposto tempestivamente e a apresentação processual encontra-se regular. Dispensado o preparo.

Em razão de decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, assentado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.721-3, esta Corte Superior Trabalhista, por intermédio da Sessão do dia 30/10/06, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, na qual se estabelecia que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Passou, então, a prevalecer o entendimento jurisprudencial de que a concessão de aposentadoria voluntária a empregado não implica, automaticamente, a extinção da relação empregatícia. Nesse sentido já se posicionou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por intermédio de julgamentos após o cancelamento da mencionada Orientação Jurisprudencial. Eis alguns exemplos: E-ED-RR-666.579/2000, Rel. Min. Maria C. Irigoyen Peduzzi, DJ de 09/02/07; E-RR-659.574/2000, Rel. Min. Maria C. Irigoyen Peduzzi, DJ de 02/02/07; E-RR-692.059/2000, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 02/02/07; E-ED-RR-709.374/2000.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 04/08/06; e E-ED-RR-632.454/2000.9, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 10/11/06.

Nessa linha de raciocínio, não ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, em virtude da aposentadoria do Reclamante, tem-se que houve apenas um único contrato de trabalho, não subsistindo as alegações recursais no que concerne à prescrição e a nulidade da contratação, e, conseqüentemente, afronta aos artigos 453 da CLT e 37, II, § 2º, da Constituição de 1988.

Conclui-se, assim, que a decisão recorrida, no tocante à aposentadoria espontânea não ser causa de extinção do contrato de trabalho, se encontra em consonância com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e, agora, também desta Corte Superior Trabalhista, razão pela qual o recurso de revista também não se viabiliza por dissenso pretoriano.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

#### **EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 15 de agosto de 2007 às 09h00

PROCESSO	:	AIRR-10/2005-051-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL
ADVOGADA	:	DR(A). IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURI CARLOS MAZUTTI
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
PROCESSO	:	AIRR-14/2006-028-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA PANTA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIS RODRIGUES PEDROZO

PROCESSO	:	AIRR-16/2000-013-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FAP EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN
AGRAVADO(S)	:	RENATO LUIZ MOURA SOARES
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA
ADVOGADA	:	DR(A). ELIZÂNGELA DE FREITAS BATISTA PINTO
AGRAVADO(S)	:	FASAL S. A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO DE SOUZA LOPES

PROCESSO	:	AIRR-16/2005-007-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	OTÁVIO LOPES SANTANA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PACTUM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO	:	AIRR-21/2005-028-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	PROBASE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ABDALA NETO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

PROCESSO	:	AIRR-25/2003-006-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	PLAZA SÃO PAULO ADMINISTRADORA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA C. XAVIER
AGRAVADO(S)	:	JOSEFINA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	:	PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NOVA PORTUGUESA SISTEMA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO	:	AIRR-31/2004-092-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	OSWALDO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-35/2001-443-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : DR(A). SÉRGIO QUINTERO : LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-143/2005-098-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : PLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS : ALEXANDRE DE DEUS FERREIRA : DR(A). ELOISA HELENA SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-275/2003-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. : DR(A). ESTEVÃO MALLET : FANILA DA SILVA RODRIGUES : DR(A). JOÃO CARLOS ALBERICO : EXPERTISE MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA. : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-69/2004-034-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. : DR(A). NEONI VIEIRA JOAQUIM : MARCELO SILVA DO NASCIMENTO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-150/2005-771-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : RUI SCHAEFFER : DR(A). LOIRE ADAMI GODINHO : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA : DR(A). CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)	: : AIRR-290/2005-101-14-41-0 TRT DA 14A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DOM BOSCO LTDA. : DR(A). FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON : DR(A). DANIEL PENHA DE OLIVEIRA : NILTON APARECIDO RODRIGUES DE MATOS : DR(A). APARECIDO MODESTO DA SILVA <b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 290/2005-7</b>
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-70/2006-095-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : EXPRESSO LUZIENSE LTDA. : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR : JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-162/2004-301-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMBLHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI : ALIANÇA SOCIEDADE COMERCIAL DE PESCA LTDA. : DR(A). GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)	: : AIRR-290/2005-101-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON : DR(A). DANIEL PENHA DE OLIVEIRA : NILTON APARECIDO RODRIGUES DE MATOS : DR(A). APARECIDO MODESTO DA SILVA : MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DOM BOSCO LTDA. : DR(A). FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO <b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 290/2005-0</b>
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-72/2004-091-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : SABARÁLCOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL : VALDECI DOS SANTOS : DR(A). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-165/1992-020-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : COLÉGIO PEDRO II : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO : ALFREDO BARCELOS DA NÓBREGA : DR(A). JORGE ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)	: : AIRR-290/2005-101-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON : DR(A). DANIEL PENHA DE OLIVEIRA : NILTON APARECIDO RODRIGUES DE MATOS : DR(A). APARECIDO MODESTO DA SILVA : MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DOM BOSCO LTDA. : DR(A). FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO <b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 290/2005-0</b>
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-78/2002-066-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE : PAULO SÉRGIO DIAS DE OLIVEIRA : DR(A). GLAUCIANNE ALVES ALBINO PIMENTEL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-165/2002-030-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO CITIBANK S.A. : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR : SANDRA BRIZOLA DIAS DA COSTA : DR(A). EMÍLIO CARLOS CRESPO : AMBC INFORMÁTICA S/C LTDA. : DR(A). NELSON VIEIRA NETO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-299/1999-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : LUIS FERNANDO DA SILVEIRA MALTA : DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-80/2002-161-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : DR(A). JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA : NÉLSON PINTO DE ALMEIDA NETO : DR(A). CLERISTON PITON BULHÕES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-167/2005-011-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : EDILENE BARBOSA DE SOUZA : DR(A). CARLO PONZI : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE : DR(A). OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-357/2004-113-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP : DR(A). PAULO AUGUSTO DE BARROS : MARCOS FERNANDES DOS SANTOS : DR(A). ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-88/2005-003-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : FÁBRICA DE GASES INDUSTRIAIS AGRO PROTETORAS - FAGIP S.A. : DR(A). VITOR EMANUEL LINS DE MORAES : GIL MOTA FARIAS : DR(A). JOSÉ ÁLMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-172/2006-061-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER : HELENA CLAUDINA CARDOSO : DR(A). ÂNGELO BOER	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-394/2005-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : D & M COMUNICAÇÃO LTDA. : DR(A). ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS : CHRISTIAN DANTAS RAMALHO : DR(A). IRLEY CARLOS S. QUINTANILHA DO NASCIMENTO : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-118/2002-066-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : ANA LUÍZA LOPES VELOSO RODRIGUES : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-189/2005-271-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA : JOSÉ RODRIGUES PEREIRA : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-395/2004-006-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MARTINS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES : REINALDO FARIAS DE LIMA : DR(A). MARCELO DÓRIA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-124/2004-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : NOVASOC COMERCIAL LTDA. : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK : ANDRÉA DOS SANTOS XAVIER : DR(A). PAULO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-193/2000-261-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA : SÉRGIO LIMA CARREIRO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO RABÉLO MUNIZ : TECRE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - ME	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-402/2002-003-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : DANUSA PALMA DA SILVA : DR(A). MARIA AUXILIADORA MARTINS MELO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-137/2000-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : RAIA & CIA. LTDA. : DR(A). ROSANA LIMA ZANINI : NATALI PRADO : DR(A). MARIA LÚCIA MIILLER BIANCHINI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-232/2004-731-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : EBERSON LUIS SCHWERTNER : DR(A). EDSON MALOMAR GREGÓRIO : CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA. : DR(A). LARISSA GRIVICICH	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-435/2005-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO : CARLOS ALBERTO DE MIRANDA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL



PROCESSO : AIRR-437/2005-013-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ENEDINA BRANDÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA CORREIA

PROCESSO : AIRR-437/2006-024-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ROGRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : ROBERTA RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO VILELA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MINAS MOTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). BALTAZAR WAGNER LUCAS

PROCESSO : AIRR-453/2003-008-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : S. SANTAMARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
AGRAVADO(S) : DULCIRENE TEREZINHA PIASSI CARBONI  
ADVOGADO : DR(A). EMERSON FERREIRA DOMINGUES

PROCESSO : AIRR-453/2003-010-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA  
AGRAVADO(S) : MAGNA SUELY ANACLETO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 453/2003-4

PROCESSO : AIRR-453/2003-010-16-41-4 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MAGNA SUELY ANACLETO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 453/2003-1

PROCESSO : AIRR-516/2005-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : RODOVIA DAS CATARATAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
AGRAVADO(S) : NERI HUMBERTO SOLETE  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANTÔNIO BUSNELLO

PROCESSO : AIRR-532/2003-072-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ESTEVE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DIMAS BOCCHI  
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO WILSON CABRERA

PROCESSO : AIRR-532/2004-001-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA  
ADVOGADA : DR(A). KARINE LADEIA LOIOLA  
AGRAVADO(S) : ADILSON DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES

PROCESSO : AIRR-554/2005-013-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JOCELMO ALMEIDA DA FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-557/2005-019-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
AGRAVADO(S) : ADDA MARIA DE SIQUEIRA ALVES  
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : AIRR-576/2005-014-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO  
AGRAVADO(S) : ALDAIR LINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-578/2000-161-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ECO SISTEM PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSIAS MACEDO XAVIER  
AGRAVADO(S) : NÉSIO GOMES DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-580/2004-066-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CUNHA & PORTO ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO PERES ANTUNES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : VILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES  
AGRAVADO(S) : COOPPAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DO SETOR DE SERVIÇOS FINANCEIROS  
AGRAVADO(S) : COOSERFI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇOS FINANCEIROS

PROCESSO : AIRR-583/2005-001-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTANA DE AZEVEDO NETO  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-584/2005-101-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
ADVOGADO : DR(A). PAULA JARINA SILVA BESSA  
AGRAVADO(S) : NELCY DO SOCORRO DOS SANTOS DUTRA  
ADVOGADO : DR(A). AROLD DO DENIS MAGALHÃES SILVA

PROCESSO : AIRR-593/1999-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON  
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CALEGARI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR-599/2004-023-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES  
AGRAVADO(S) : LUCIANO EMÍLIO DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL

PROCESSO : AIRR-621/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO  
AGRAVADO(S) : NILTON OLIVEL MORENO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVIO DI MARCO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - COOPROME  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-633/1999-120-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : NELSON APARECIDO GASPAR  
ADVOGADO : DR(A). JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-640/2003-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : VILMOR LEOPOLDO HENRIQUE  
ADVOGADA : DR(A). LIDIA LONI JESSE WOIDA  
AGRAVADO(S) : DRUM AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR(A). MIRIAN GOMES KAMINSKI

PROCESSO : AIRR-665/2003-038-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA PROENÇA PATRÍCIO  
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

PROCESSO : AIRR-668/2003-008-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FRANCISCA TEREZA SIQUEIRA DE SOUSA  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 668/2003-9

PROCESSO : AIRR-668/2003-008-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FRANCISCA TEREZA SIQUEIRA DE SOUSA  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 668/2003-6

PROCESSO : AIRR-723/2005-097-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MONTMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES  
AGRAVADO(S) : PATRICK MARQUES PINTO  
ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA

PROCESSO : AIRR-730/2004-302-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : DAIKTON SAGIORATTO DE LEMOS  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF  
AGRAVADO(S) : OTOMIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADA : DR(A). GISELE MARMITT

PROCESSO : AIRR-741/1989-004-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : REINALDO GONÇALVES DE AMORIM E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CARNEIRO LEÃO

PROCESSO : AIRR-745/2004-075-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : NILSON DE GODOI  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CAMILO

PROCESSO : AIRR-751/2002-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : EDSON ANTÔNIO MALTA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO GUARINO  
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 751/2002-1

PROCESSO : AIRR-751/2002-381-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : EDSON ANTÔNIO MALTA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO GUARINO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 751/2002-9

PROCESSO : AIRR-754/2003-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : JANUÁRIO MACHADO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : LBM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : AIRR-762/2004-060-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MOTO CIDADE ITABIRA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VERDI KENEDY ALEXANDRINO  
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉZAR CATONI  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DE MOURA MORAIS

PROCESSO	: AIRR-784/2005-002-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-983/2005-091-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.238/2004-018-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÂNDIDO DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMILIANO DE SANTANA FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSILENE PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
				AGRAVADO(S)	: ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)
PROCESSO	: AIRR-792/2005-038-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.034/1999-054-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.240/2004-018-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO PERON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: DEILSON DE SOUZA LORDEIRO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL JANUARIO TEODORO DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO	: AIRR-800/2002-801-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.058/2003-074-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-1.256/2002-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAVAN PRÉ MOLDADO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVA ARAÚJO	ADVOGADO	: BAR E BILHAR MORELIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEGILDA DA SILVA SIOIA
ADVOGADO	: DR(A). FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL			AGRAVADO(S)	: ALCIDES ROQUE ESPANO PANDOVANI
PROCESSO	: AIRR-847/2005-008-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.072/2002-002-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA DE ALMEIDA GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: EDNA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DESIREE FATIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S)	: SORAIA RODRIGUES DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA GIRALDES DELAIX	AGRAVADO(S)	: EBF VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-850/2003-011-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-1.085/2004-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: FAZENDA CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)	ADVOGADO	: DR(A). ROMÁRIO MARON
AGRAVADO(S)	: DILA LOPES ALVES E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARX AMARO MOTTA	PROCESSO	: AIRR-1.257/2003-015-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-870/2001-063-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-1.207/2002-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S)	: VANEIDA TERESINHA LIMANA D'AVILA
AGRAVADO(S)	: MARIA FRANCISCA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). MARY LÉA MARQUES	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA	PROCESSO	: AIRR-1.273/2004-086-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-873/2005-004-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÂNDIDO N. LEITE LOPES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLLETTI
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GIORNI	PROCESSO	: AIRR-1.228/2005-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ RICARDO RIBAS DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: EMERSON LAMBERTO PIRES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ODILON BATISTA JUNIOR
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR-1.295/2003-005-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-875/1994-001-05-42-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EDILEUZA PAIXÃO MEIRELLES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO FERREIRA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: GERSON SOUZA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIA-TURSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO PEIXOTO MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	AGRAVADO(S)	: DELSON RAIMUNDO PRÓCULO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ELDORADO S.A.
AGRAVADO(S)	: DELSON RAIMUNDO PRÓCULO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO VENDRUSCOLO
ADVOGADO	: DR(A). JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR-919/2003-091-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.348/2004-003-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-887/2005-110-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S.A. - SOCIC	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). EDILEUZA PAIXÃO MEIRELLES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA JÚLIA VENTRESQUI GUEDES FERNANDEZ
AGRAVADO(S)	: ADRIANO FERREIRA DE MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO SPADOTTI	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR-935/1999-075-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.228/2005-121-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.355/2003-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: J.F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO	: DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ARILDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CCO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RUBENS MARIANO	ADVOGADA	: DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR-1.382/1996-109-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-970/2004-302-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.229/2004-012-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	AGRAVADO(S)	: SIDNEY ANTÔNIO TADEU DE LIMA
AGRAVADO(S)	: KERLI DE OLIVEIRA PRATES	AGRAVADO(S)	: SUELY CORREIA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BACKES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA		
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DO NASCIMENTO - ME				
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI KRUCHINSKI				



PROCESSO : AIRR-1.399/2005-461-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.613/1997-029-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.773/2003-077-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S) : NELSON DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDILEI PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO VENTURA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS	PROCESSO : AIRR-1.621/2003-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.795/1993-016-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÓVIS SALES AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-1.426/2005-021-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : ADEMIR BARBOZA E OUTROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA PALOMANES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : RONALDO MOTA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO FARIA	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO FERREIRA DORNAS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.800/2003-004-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FARIA CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EMINGE - EMPRESA MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.635/2005-431-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAURO EMILIANO MARTINS
PROCESSO : AIRR-1.430/1999-311-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE LANA	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA PARISI CURCI
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR-1.866/2004-141-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INÁCIO GUEDES MOREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ELISABETH BAPTISTA BETTINI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.673/2003-023-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE BEZERRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBINO CAIRRÃO DAS EIRAS	AGRAVADO(S) : ZNW - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.431/1997-018-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP	AGRAVADO(S) : RUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CÉSAR CAMPOS PORTO	ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.925/2001-068-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR-1.711/2005-070-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : TDB TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JANUÁRIO	ADVOGADO : DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA
PROCESSO : AIRR-1.442/2003-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S) : RUI JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO	PROCESSO : AIRR-1.983/2004-053-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	PROCESSO : AIRR-1.728/2005-009-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FEDERAL EXPRESS CORPORATION
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO
PROCESSO : AIRR-1.443/2005-007-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GRASS GUEDES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO WAGNER MORAES ROLIM E OUTRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : RUDINEI CARLOS GERHART	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FRANCISCO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ CECCON	PROCESSO : AIRR-2.088/2003-001-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	PROCESSO : AIRR-1.730/2005-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARMEN MARIA DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO ROBERTO DE MEDEIROS CÂMARA	AGRAVANTE(S) : JAIR CAÇADOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.463/2005-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : PAULO EMÍLIO RABÊLO LIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : AVON INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). YURI DANTAS PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.739/2002-077-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO MARQUES DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2088/2003-9
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVALDO BARBOSA LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-2.088/2003-001-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.521/2003-221-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S) : QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO EMÍLIO RABÊLO LIMA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CARLOS REIS	PROCESSO : AIRR-1.756/2004-001-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR-1.544/2005-462-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2088/2003-1
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.197/1999-004-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SANDRO OSSÉRIO	PROCESSO : AIRR-1.766/2001-016-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : AIRR-1.612/2004-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SIDNEY PEREIRA COSTA JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : ELIZEU RODRIGUES VIEIRA	PROCESSO : AIRR-2.230/2003-023-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS	COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. - COOPERBEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO : DR(A). ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). SORAYA BASTOS COSTA PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : AIRR-1.766/2002-006-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARIVALDO AZEVEDO SANTANA FILHO
Complemento: Corre Junto com RR - 1612/2004-6	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR-1.612/2004-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULINA GOMES MESQUITA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SAMANTA DE OLIVEIRA	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP	
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO	ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS		
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		

PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-2.262/1996-022-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : FENGEC - FUNDAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. : DR(A). ADRIANO ROCHA LEAL : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA V. SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-2.697/1997-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : FRANCISCO GROTTA PRADA E OUTROS : DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-10.834/2005-013-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : NEUZA MARCELINO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.266/2001-301-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO : FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA : DR(A). JOSÉ STALIN WOJCIWICZ	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.726/2003-068-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : UBIRATAN SODRÉ DA SILVA : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS : DR(A). ROSELI DIETRICH : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-11.011/2004-011-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO SAFRA S.A. : DR(A). ITO TARAS : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO : TEREZA DOS SANTOS PADOVEZI : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	: AIRR-2.314/2003-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AIRR-2.738/2003-005-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : JOSÉ MARIA SOUZA ARAÚJO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-13.834/2001-006-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : DBM MARKETING DIRETO LTDA. : DR(A). JOAQUIM TRAMUJAS NETO : ELOIR FLÔR ROCHA : DR(A). ALISSON ROGÉRIO GUERRA
ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES : RESTAURANTE LA RÚCULA LTDA. : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.741/2003-433-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT : DEJANILDO GOMES DOS SANTOS : DR(A). MARIA REGINA BARBOSA : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. : GOLD SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA. : LUÍZA APARECIDA DEFENDI E OUTRO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-14.240/2004-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : RONALDO PAULINO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRO : DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.315/2003-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A. : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK : DAMIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.915/2004-513-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : PASTIFÍCIO SELMI S.A. : DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ : NOEL CÂNDIDO DO NASCIMENTO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-15.351/2002-900-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS : DR(A). OSMAR GUALBERTO DE BRITO : SEBASTIÃO PEREIRA DOURADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.354/2002-462-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR : RIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.915/2004-513-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : PASTIFÍCIO SELMI S.A. : DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ : NOEL CÂNDIDO DO NASCIMENTO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-16.333/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES : GIOVANNI FCB S.A. : DR(A). GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.359/2000-024-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : AGRIBRANDS DO BRASIL LTDA. : DR(A). JOAQUIM MIRÓ : CLÁUDIO MAURÍCIO CHAVES : DR(A). MARCO AURÉLIO KREFETA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-3.867/2003-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ADELIR DONDONI : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : DR(A). JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. : DR(A). CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-17.941/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : SADIA S.A. : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ : JOSÉ CARLOS BRAS : DR(A). NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.433/2002-018-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : SUPERMERCADO VERAN DE GUAIANAZES LTDA. : DR(A). JORGE RADI : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA : MASSAS & MASSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR(A). JOSÉ TEOTÔNIO MACIEL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-5.511/2002-013-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO BEA S.A. : DR(A). MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA : RENATO ALVES DE MIRANDA : DR(A). NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-22.197/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. : DR(A). ANDREI BRETTAS GRUNWALD : MANOEL RENATO CERQUEIRA : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.503/2003-078-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-8.342/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : PEPISCO DO BRASIL LTDA. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : MARCO AURÉLIO GONÇALVES ZUZA : DR(A). EFRAIN CORREIA BRAGA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-30.747/1995-012-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO : PFFAF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. : CELSO LUIZ FAUSTINO : DR(A). SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN
ADVOGADA ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA : CHALET JOLIE LANCHES LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-8.367/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : VIAÇÃO MAUÁ LTDA. : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS : EDMILSON DA SILVA RODRIGUES : DR(A). ELZA TOBIAS DE LEMOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-34.308/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : RICARDO ERMELINDO SOUZA DA SILVA : DR(A). RENATO MENDES MOTA : MÁRIO & COMPANHIA LTDA. : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.610/2005-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : ANDREATTA & FILHO LTDA. : DR(A). HENRIQUE WATANABE FRANCISCO : NIVALDO LEANDRO DA SILVA : DR(A). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-8.589/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : RAIMUNDO AFONSO CALACINA SARKIS : DR(A). HELEN FIMA DA SILVA : CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-51.727/2004-019-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : GET - GLOBAL ENERGY AND TELECOMMUNICATION LTDA. : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO : MICHELI REGINA DE OLIVEIRA : DR(A). CLÁUDIA REGINA LIMA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-10.134/2004-141-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : LUÍS DEJAIER TERRES PERES : DR(A). RICARDO FERREIRA MARTINS : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL : DR(A). JAIRO SCHOLL COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-10.134/2004-141-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : LUÍS DEJAIER TERRES PERES : DR(A). RICARDO FERREIRA MARTINS : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL : DR(A). JAIRO SCHOLL COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-55.861/2004-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : LEONI GÓES BARBOSA : DR(A). ITAMAR NIENKOEETTER : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER





ADVOGADO : DR(A). ILIAN LOPES VASCONCELOS	PROCESSO : RR-321/2003-022-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-592/2003-253-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-64.938/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ALOÍSIO ANTÔNIO LEÃO	RECORRENTE(S) : PEDRO ALVES DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RENATA FONSECA DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO PARENTI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BICCHI	PROCESSO : RR-350/2004-008-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-608/2004-041-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-85.001/2006-021-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COPE CONSTRUTORA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	RECORRIDO(S) : FLÁVIA FERREIRA BONIFÁCIO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : JURANDY APARECIDO PIZANI E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). RENATA CORREIA LOBOSCO	RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO SERVATO
PROCESSO : AIRR-97.871/2003-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÁRTICO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RESENDE RODRIGUES	PROCESSO : RR-643/2000-006-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARIANO LEITÃO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-398/2002-115-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	RECORRIDO(S) : MILTON FERREIRA
PROCESSO : RR-63/2006-004-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUTE TERESA MARQUES COTINI	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO : RR-813/2000-102-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR-412/2004-103-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : IDIR VIDMAR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FÁVARO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LUÍS MARTINELLI DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ROBSON BASTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FLACH ASSUNÇÃO & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : WALDOMIRO JANUÁRIO FILHO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO CUSTÓDIO
ADVOGADA : DR(A). MIRZA FALCÃO	ADVOGADO : DR(A). NILSON FARIA DE SOUZA	PROCESSO : RR-838/2002-043-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-162/2005-911-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HG COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS	RECORRENTE(S) : JOAQUIM DOS SANTOS NEVES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-435/2005-332-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VALERIUS PINTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	PROCESSO : RR-848/2004-141-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CASAS DO ÓLEO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS NETTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA BEATRIZ NETTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCESSO : RR-167/2001-013-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-453/2006-016-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : TEREZA DA CONCEIÇÃO DIAS
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RECORRENTE(S) : AUTOCAR S.A. - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JULIANA RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO : RR-908/2004-052-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FAUSTO TEIXEIRA BARBOSA	RECORRIDO(S) : GILSON FIGUEIREDO REZENDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO TEIXEIRA BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI	RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
PROCESSO : RR-182/2002-066-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-461/2003-125-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CESTARO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARCELO BORGES
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.	RECORRENTE(S) : LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROBERTO SILVA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA	PROCESSO : RR-915/2003-020-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDIR GRECHI	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA MORELLI ROMERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
RECORRIDO(S) : TELES P CELULAR S.A.	PROCESSO : RR-489/2004-771-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELOS PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-208/2006-016-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FONTANA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	PROCESSO : RR-965/2005-201-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUZIA MARTINS E OUTROS	RECORRIDO(S) : ALCIDES HOSÉ LEMES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SANDRA REGINA PAVI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPARU
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-508/2003-029-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : FÁTIMA LOMAS MONTEIRO
PROCESSO : RR-223/2006-003-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA BEZERRA DE PAULA	PROCESSO : RR-969/2002-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MAURILIO MADURO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : ARLEI EUZÉBIO E OUTRO	PROCESSO : RR-547/2000-015-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : NANJI HELENA PERAZZOLI BONUGLI
PROCESSO : RR-307/2004-101-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO : RR-997/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S) : JOÃO AMÉLIO COELHO NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA I	PROCESSO : RR-552/2002-029-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : WILSON QUEIROZ MAIA JÚNIOR
PROCESSO : RR-320/2004-043-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VINÍCIUS CONCEIÇÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). LEILA BARRETO RANGEL LUZ	PROCESSO : RR-997/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	RECORRIDO(S) : FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : EZAÚ AMILTON VIEIRA	PROCESSO : RR-552/2002-029-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : WILSON QUEIROZ MAIA JÚNIOR
	RECORRENTE(S) : VINÍCIUS CONCEIÇÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	ADVOGADA : DR(A). LEILA BARRETO RANGEL LUZ	
	RECORRIDO(S) : FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	
	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT	

PROCESSO	: RR-1.017/2002-053-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INÁ MACHADO BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	: RR-1.139/2004-101-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARILAN ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA
PROCESSO	: RR-1.156/2004-072-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO ROBERTO PAVAN
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
PROCESSO	: RR-1.158/2005-462-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CLÉBER ASSIS LEAL
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BARRA MENDES
RECORRIDO(S)	: TJ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANA LUÍZA GARCIA LEITE
RECORRIDO(S)	: TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA
PROCESSO	: RR-1.180/2003-032-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SARTORI
RECORRIDO(S)	: ARMANDO PIFFER E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CARLOS CALICHIO
PROCESSO	: RR-1.189/1998-025-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ELCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: RR-1.198/2005-201-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPARU
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA MARINHO DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
PROCESSO	: RR-1.216/2005-201-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPARU
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S)	: GILMARA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
PROCESSO	: RR-1.303/2005-116-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MAURO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES
RECORRIDO(S)	: ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DE CAMARGO BARROS
PROCESSO	: RR-1.349/1992-016-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

PROCESSO	: RR-1.381/2003-016-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO WAGNER FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). IMAR EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO	: RR-1.443/1997-070-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). LÍDIA MENDES GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARILU ALVAREZ FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES
PROCESSO	: RR-1.470/1998-093-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: AILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUSSO
RECORRIDO(S)	: UNIFORCE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: UNIFORCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: FACILITAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: RR-1.519/2005-026-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON DE JESUS PASSOS
PROCESSO	: RR-1.583/2005-022-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: DR(A). IRAPUAN SOBRAL FILHO
PROCESSO	: RR-1.601/1992-011-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESPÓLIO DE CLÉBER MESQUITA
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGÊ CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA
RECORRIDO(S)	: SALVADOR PRAIA HOTEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
PROCESSO	: RR-1.612/2004-036-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELATO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1612/2004-0</b>	
PROCESSO	: RR-1.689/2001-069-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: DÉCIO JOSÉ SWAROWSKI
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO	: RR-1.741/2003-006-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S)	: WLÁDIA MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA
PROCESSO	: RR-1.765/2001-028-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ OTÁVIO BARBOSA RIOS
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO	: RR-1.931/2003-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). DELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CRISTOVAM VIEIRA RUIVO
ADVOGADO	: DR(A). IUQUIM ELIAS FILHO
PROCESSO	: RR-2.005/2001-027-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: WAGNER RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-2.026/2004-041-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA NANTES AISSUM
ADVOGADO	: DR(A). KARLA ALONSO CASAMAYOR PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-2.170/1999-043-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DE JESUS MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: RR-2.696/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: ROQUE SAMPAIO MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: RR-3.323/2003-021-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: TAKAE FUSSUMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSVALDO MOROTI
PROCESSO	: RR-3.446/2003-262-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CÉLIO DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). ALAN DE SOUZA CARVALHO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR-3.745/2000-002-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TELEPAR CELULAR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRIDO(S)	: MARIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO AURICCHIO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-4.879/2001-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
RECORRIDO(S)	: FERNANDA MARTINS CRIMINÁRIO
ADVOGADA	: DR(A). ELLE CRISTINA WESSHEIMER
RECORRIDO(S)	: CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS
ADVOGADA	: DR(A). SINARA RODRIGUES
PROCESSO	: RR-9.015/2005-014-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BLUE TREE HOTEL'S & RESORTS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROSEANE DE SOUZA MELLO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE LIZ
PROCESSO	: RR-11.046/2002-006-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADA	: DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
RECORRIDO(S)	: ISOLINA INÊS KOCH
ADVOGADO	: DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS



PROCESSO	: RR-12.840/2003-005-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-59.079/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-54.956/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ - ADFF	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S)	: MARICLEI ROSA MENDES	RECORRIDO(S)	: JACYRA MARINS CÂMARA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ILDA ALVES SOARES
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS MANFRÉ	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BOTELHO PIACENTE
PROCESSO	: RR-13.061/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-61.016/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-67.552/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: EURICO PAGE	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CREUSA NICOLA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR-19.416/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-61.340/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: MARCELO PELLEGRINO MACHADO
RECORRENTE(S)	: SÍLVIO MAIA	RECORRENTE(S)	: YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TOMOYUKI AOKI	PROCESSO	: AIRR E RR-71.452/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: ALZIRA RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO APARECIDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
PROCESSO	: RR-30.362/2003-004-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-61.461/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	RECORRENTE(S)	: CELSO GAFFKE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: DOUGLAS AMADEI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PATRICK ROCHA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
PROCESSO	: RR-30.982/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-62.278/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-496/2005-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: VALÉRIA OLSEMANN STRAPAÇÃO	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA NEVES MASCIA
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA APARECIDO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA VIECO VILARRUBLA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-45.710/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-62.627/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROCID INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-RR-507/2006-145-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ BENEDITO ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S)	: OMINI SISTEMAS ESPECIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO VILLATORE	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). YVETTE RENATA CASTRO ALVES
RECORRIDO(S)	: EDUARDO SEBASTIÃO DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FABIO JEAN SILVA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	PROCESSO	: RR-435.213/1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÁUREO FABIANO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. EMMAOEL PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-740/2002-095-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-49.582/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMAOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMAOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR GONÇALVES DE SENA
RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA	PROCESSO	: RR-722.259/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CHARLES DA SILVA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RR-52.839/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 740/2002-1	
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA	PROCESSO	: AG-RR-2.031/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. EMMAOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: RIVAIL PADILHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-738.207/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ALDENICE GOMES DA COSTA
PROCESSO	: RR-53.103/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	PROCESSO	: AG-AIRR-2.119/2001-317-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: EDNA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR(A). PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	AGRAVANTE(S)	: JAPAN AIRLINES COMPANY LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADA	: DR(A). MARLI AMARO
RECORRIDO(S)	: ROBERTO GUBERT ROCHA	PROCESSO	: AIRR E RR-2.156/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROMANA DUCH OCCHIUTO MANDALIA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-53.250/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	PROCESSO	: AG-AIRR-3.329/2005-047-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: RENATURRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LEARDINI PESCADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL ABREU
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-27.905/1999-007-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DORMENIA PERPÉtua CORREIA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). IZABEL AMÁLIA GOSCINSCKI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON GUSTAVO GONÇALVES
PROCESSO	: RR-54.283/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS SOUTO	PROCESSO	: AG-RR-3.702/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. EMMAOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MANOEL DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR-59.079/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA LEITE SOUSA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS SOUTO		
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO		

PROCESSO : AG-AIRR-12.981/1995-015-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CLARIANT S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELMIRA MÜLLER  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB

PROCESSO : A-AIRR-117/2004-077-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA  
AGRAVADO(S) : SOFER SOUZA FERREIRA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO

PROCESSO : A-AIRR-287/2003-073-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : BENEDITA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO QUIRICO

PROCESSO : A-RR-292/2004-037-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORRÊA  
ADVOGADO : DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO

PROCESSO : A-AIRR-604/2002-017-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO : DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA MEIRA  
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA COSTA

PROCESSO : A-AIRR-731/2001-019-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA ARIAS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTENOR MASCHIO JUNIOR

PROCESSO : A-AIRR-781/2001-111-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : ROSIDALVA FERNANDES AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEÃO LOPES  
AGRAVADO(S) : TERTULIANO ELIAS FURTADO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ BORGES BATALHA

PROCESSO : A-AIRR-964/2004-046-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : RAFAEL OSVALDO DE SIMONE  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN  
AGRAVADO(S) : COATS CORRENTE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARDUZI TAVARES

PROCESSO : A-RR-1.057/2002-034-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENÍCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES  
AGRAVADO(S) : CHEMSYS QUÍMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR CARLOS DA CUNHA

PROCESSO : A-AIRR-1.094/2003-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : EMERSON MACEDO DE MESQUITA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1094/2003-1

PROCESSO : A-AIRR-1.244/2004-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA  
AGRAVADO(S) : HOTEL PICADILLY PLAZA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.502/2002-009-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR MELO DOS REIS  
ADVOGADA : DR(A). HELENA CONCEIÇÃO DE S. FRANÇA  
AGRAVADO(S) : TERCEIRIZA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO  
AGRAVADO(S) : TNL PCS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO

PROCESSO : A-AIRR-2.089/2002-007-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : ELDINEIDE BRAGA PAIVA  
AGRAVADO(S) : NILZETE FREITAS DA SILVA

PROCESSO : A-RR-2.763/2001-040-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : GERALDO FABIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Coordenador da Secretaria da 5ª Turma

## SECRETARIA DA 6ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 15 de agosto de 2007, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal

PROCESSO : AIRR-1/1999-002-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE BASTOS MOREIRA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO COIMBRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1/2004-001-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-2/2003-492-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ALVES SILVA

PROCESSO : AIRR-16/2004-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ADRIANO RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-20/2002-097-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : ALVO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAIVA CHAVES  
AGRAVADO(S) : UBALDO MIRANDA NEVES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : JUND-SERV SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAIVA CHAVES  
AGRAVADO(S) : DELPHOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MUNHOZ MAZZA

PROCESSO : AIRR-60/2001-002-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ MARINHO LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MOURA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : G. A. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO SAMUEL SALES ARARIPE

PROCESSO : AIRR-62/2004-019-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ÂNGELO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II

PROCESSO : AIRR-63/2004-007-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : POLYENKA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PASCUALI  
AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO ALVES MATTOS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-79/2005-666-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ SKORA  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA  
AGRAVADO(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NALINE M. A. O. ALENCAR  
AGRAVADO(S) : EPI THECNIQUE ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-82/2002-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES  
AGRAVADO(S) : ALÍRIO MACHADO DE AMORIM FILHO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BARRETO

PROCESSO : AIRR-84/2004-191-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON  
AGRAVADO(S) : AGNALDO MARTINS ALVES  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES JÚNIOR - P.A.J SERVIÇOS - ME

PROCESSO : AIRR-92/2004-442-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-98/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEÃO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : NILZO MAGALHÃES DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-102/2000-002-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : RAINBOW TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO  
AGRAVADO(S) : GIGLIOLA DIAS GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). ELIAS BATISTA ROSS



**PROCESSO** : AIRR-103/2000-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADOS BIRD S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE ROBERTO CEMIR DA ROSA QUINTANA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DE LURDES MUNIZ

**PROCESSO** : AIRR-115/2004-251-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL PEDRO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

**PROCESSO** : AIRR-135/2003-053-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ EDUARDO BUENO  
**ADVOGADA** : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**PROCESSO Complemento** : AIRR-138/2000-009-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com RR - 138/2000-2  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARINA COSTA DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

**PROCESSO Complemento** : RR-138/2000-009-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com AIRR - 138/2000-7  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARINA COSTA DA LUZ  
**ADVOGADA** : DR(A). KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS

**PROCESSO** : AIRR-141/2002-771-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV  
**ADVOGADO** : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JAIME LUÍS SCHNEIDER  
**ADVOGADO** : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

**PROCESSO** : AIRR-145/2004-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO CAMPINA DA SORTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO DO RAMO DA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO REGINALDO GOMES

**PROCESSO** : AIRR-155/2004-464-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
**AGRAVADO(S)** : ESMIR SARTORELLI  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA

**PROCESSO** : AIRR-161/2005-033-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARILAN ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER ROSA  
**ADVOGADA** : DR(A). CHRISTIANE SPITI

**PROCESSO** : AIRR-173/2005-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NACIONAL HOTELARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ITÁLIA MARIA VIGLIONI  
**AGRAVADO(S)** : WILLIAN VILMA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

**PROCESSO** : AIRR-174/2000-463-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNANDO DO CAMPO  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA CRUZ

**ADVOGADA** : DR(A). BERNADETE NOGUEIRA FERNANDES DE MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). SARA BIAGI PEREIRA

**PROCESSO** : AIRR-186/2002-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : TITO GOMES FERREIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DR(A). VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

**PROCESSO** : AIRR-189/2005-020-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.

**PROCESSO** : AIRR-194/2003-044-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EUGÊNIA VIEIRA CINTRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

**PROCESSO** : AIRR-194/2003-029-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA LORENI MATTOS DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

**PROCESSO** : AIRR-209/2006-060-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MAURO LÚCIO DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR(A). JASON JESSE DE PINHO

**PROCESSO** : AIRR-212/2006-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**PROCESSO** : AIRR-219/2005-033-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : VALQUÍRIA FERREIRA SANTOS CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO** : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-226/2002-654-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : OSCAR GILBERTO MANOSSO  
**ADVOGADO** : DR(A). CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTES CEAM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**PROCESSO** : AIRR-227/2004-661-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR RIZZATO  
**ADVOGADO** : DR(A). OSVALDO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-244/2000-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
**PROCURADOR** : DR(A). SHIZUE SOUZA KITAGAWA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADORA** : DR(A). VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM  
**AGRAVADO(S)** : BELMIRO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). AÉRCIO BARCELOS MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-244/2003-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). BÁRBARA MARIA L. P. MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : JEAZI CORREA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**PROCESSO** : AIRR-244/2006-026-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**AGRAVADO(S)** : ZELIA DA CONCEIÇÃO HONÓRIO  
**ADVOGADA** : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

**PROCESSO Complemento** : AIRR-251/2003-141-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com RR - 251/2003-6  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ADEIR MARIA DE OLIVEIRA CORRADI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). EDIVALDO LIEVORE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE COLATINA  
**PROCURADOR** : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER

**PROCESSO Complemento** : RR-251/2003-141-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com AIRR - 251/2003-0  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE COLATINA  
**ADVOGADO** : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER  
**RECORRIDO(S)** : ADEIR MARIA DE OLIVEIRA CORRADI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). EDIVALDO LIEVORE

**PROCESSO Complemento** : AIRR-251/2005-331-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com RR - 251/2005-8  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO RAIMUNDO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR(A). ELSTOR JOSÉ BACKES  
**AGRAVADO(S)** : ATUAÇÃO ENGENHARIA LTDA.

**PROCESSO Complemento** : RR-251/2005-331-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com AIRR - 251/2005-2  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ATUAÇÃO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). FELIPE FLORIANI BECKER  
**RECORRIDO(S)** : ARLINDO RAIMUNDO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR(A). ELSTOR JOSÉ BACKES  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA

**PROCESSO** : AIRR-257/2004-014-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)  
**PROCURADOR** : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO FERNANDO BRITO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOMAR ALVES MORENO  
**AGRAVADO(S)** : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

**PROCESSO** : AIRR-259/2005-062-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : IVANILDO MARQUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-260/2002-013-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). HENRIQUE HOFMEISTER DE A. MARTINS COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS FERNANDO SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO FERRAREZE

**PROCESSO** : AIRR-264/2004-018-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE LUIZ TAVARES COLONEZE  
**ADVOGADO** : DR(A). GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA

**PROCESSO** : AIRR-274/2004-007-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARFRUTOS COMERCIAL LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ADAIR FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-274/2004-014-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-325/2002-127-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR-403/1999-009-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>Complemento</b>	: Corre Junto com AIRR - 403/1999-2
AGRAVANTE(S)	: DALVA FERREIRA CRUZ EDUARDES	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). GILDÁSIO TELES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA DE SOUZA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: VALMIR NAZÁRIO DA ROSA
AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ELIÉZER JÔNATAS DE AMEIDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO TORO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-276/2003-061-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-332/2000-669-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-405/2006-019-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO HENRIQUE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVANTE(S)	: NL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: VALDEVI SEVERIANO	AGRAVADO(S)	: NELSON SEGA	ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM LOPES GODINHO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: NATANAEL GUEDES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-278/2004-631-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-333/2004-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). HEILANE FLAUSINO MAIA LIMA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: AVIP GÁS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	RELATOR	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-429/2003-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ALBENIS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MENDES COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO	AGRAVADO(S)	: PIZZERIA PRESTSSIMO LTDA. - ME	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA LOVIZARO	AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA SOBRAL
ADVOGADO	: DR(A). TADEU VENTURA AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-364/2002-028-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-282/2006-271-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-429/2006-015-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>Complemento</b>	: Corre Junto com RR - 429/2006-3
AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: TELVENT BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: EDIELSON MAXIMIANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NELSON DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DANIELLE CAMPOS E SILVA PINTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-287/2002-029-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-369/2006-102-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: RR-429/2006-015-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	<b>Complemento</b>	: Corre Junto com AIRR - 429/2006-8
ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: NILTON MARTINEZ LOUREIRO FILHO	AGRAVADO(S)	: LINDOMAR MARTINS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: DANIELLE CAMPOS E SILVA PINTO
ADVOGADA	: DR(A). ZILDA INEZ DOS SANTOS COSTA	ADVOGADA	: DR(A). JANICE MARTINS ALVES	ADVOGADA	: DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-290/1994-022-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: TELVENT BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-376/2003-020-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-447/2000-017-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO DA SILVA PRUDENTE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ODETE FRANCO DE CAMPOS CASIMIRO	AGRAVANTE(S)	: CLEBER DOS ANJOS FERREIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADA	: DR(A). ZILDA INEZ DOS SANTOS COSTA	ADVOGADA	: DR(A). LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-303/2004-013-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ JÚLIO OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). ITAMAR DE DEUS ARAUJO	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-390/2004-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FENIX ENGENHARIA E GASES COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENDES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO
AGRAVADO(S)	: MARCO LUIS DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA ALVES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-461/2003-029-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CASSIANO COSSERMELLI MAY	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-308/2001-009-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVANTE(S)	: MARCELO CABRAL RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). OLGA MARI DE MARCO	AGRAVADO(S)	: VÁLBIA SUZETE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON MESSIAS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MARGUES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-395/2002-007-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-462/2004-026-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: TELE RECADOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-317/2004-101-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AROLD DO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDSON SOARES
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VINÍCIUS LEONARDO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-511/1998-007-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-402/2005-131-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: MARIVALDO DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN	AGRAVANTE(S)	: CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-320/2004-032-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TRINDADE DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENILDES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: WANDERSON RODRIGO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-513/2001-048-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-403/1999-009-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: JAIR JOSÉ MARCELINO	<b>Complemento</b>	: Corre Junto com RR - 403/1999-8	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA KELLY ALVES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: RONALDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA GOSS SOBRINHO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO	: DR(A). VALDINEI GARCIA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-321/2004-121-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALMIR NAZÁRIO DA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-513/2001-048-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JORGE DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-403/1999-009-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	<b>Complemento</b>	: Corre Junto com RR - 403/1999-8	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA KELLY ALVES
AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: RONALDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). VALDINEI GARCIA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-524/2003-251-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-595/2003-253-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-761/1999-029-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 761/1999-0
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA	Complemento	: Corre Junto com RR - 761/1999-5
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ANA BEATRIZ BENITES MANSSOUR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-535/2003-072-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-605/2003-012-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-761/1999-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALBERICO BARBOSA DE AGUIAR	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 761/1999-2
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERREIRA DA SILVA	Complemento	: Corre Junto com RR - 761/1999-5
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-538/2002-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-642/2005-132-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ANA BEATRIZ BENITES MANSSOUR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S)	: JOÃO ELY FIALHO FRAGA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉZAR SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GERMANO CARRETONI	<b>PROCESSO</b>	: RR-761/1999-029-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: SEMATÉCNICA S/C LTDA.	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 761/1999-0
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-554/2004-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-643/2003-017-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 761/1999-2
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANA BEATRIZ BENITES MANSSOUR
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S)	: EDCARLOS DIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). FRANCIANA PEREIRA MATOS	ADVOGADA	: DR(A). RENATA DOS SANTOS BONET	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-646/2001-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-556/2003-004-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-768/2004-009-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUCIMAR VIEIRA RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: VERGÍNIA REIS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE MARCOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEHMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). CLISTHENES BARBOSA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673/1998-072-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-563/2001-029-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-780/2003-073-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: GLAXO WELLCOME S.A.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA FALCÃO	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MORETTO PINTO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA VAZ LIMA
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO APARECIDO CAMPI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673/2000-501-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-570/2003-091-14-41-3 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-793/2005-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 570/2003-0	AGRAVANTE(S)	: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: JAIR FERRAZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MÁRIO CAMPARINI ZARZAS	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS VERIS	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	AGRAVADO(S)	: EDISON SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-717/2003-020-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-804/2004-201-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-570/2003-091-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 570/2003-3	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUCIFE - CONSTRUTORA RECIFE LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS GERALDO DE OLIVEIRA ABDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DR(A). CREODON TENÓRIO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-717/2004-011-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-829/1997-461-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIR FERRAZ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS VERIS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-575/2003-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SUSETE ESTER GRINGS
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ANDRYELE NIVIA PESSOA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDRÉ BARROS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO FONSECA KOWALSKY
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
AGRAVADO(S)	: ROSENO ROMÃO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-734/1999-411-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-831/2002-015-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-580/2002-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	: NOEL SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FABIANO LUIZ PRATES FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADA	: DR(A). BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO MAURO RAMOS
AGRAVADO(S)	: HIDELETRIC ELÉTRICA E HIDRÁULICA COMERCIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-757/2003-070-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: J. F. MENSAGENS
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA CURY RAMOS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-840/2000-026-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SIMÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	Complemento	: Corre Junto com RR - 840/2000-1
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MORAES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVADO(S)	: ROBERTO AMPARADO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BONACINI	ADVOGADO	: DR(A). FILIPE BERGONSI
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
				ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA

<b>PROCESSO</b>	: RR-840/2000-026-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-945/2005-013-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.014/2000-011-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 840/2000-6	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO DE LIMA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: IAS - INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO E OUTRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	AGRAVADO(S)	: PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÉRICO EGONIO ESSIG
RECORRIDO(S)	: ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). REGINA FERNANDEZ	ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FILIPE BERGONSI				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-857/2005-001-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-947/2001-301-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.014/2005-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento	: Corre Junto com RR - 947/2001-0	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SINVAL MANOEL DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE MOISÉS JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	ADVOGADA	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ABRAHÃO FAYAD
AGRAVADO(S)	: APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.		: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO		
ADVOGADO	: DR(A). MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-867/2005-095-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR-947/2001-301-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.018/2003-002-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 947/2001-4	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: NILTON FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DE FIGUEIREDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA			ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-874/2001-020-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-974/2001-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.019/2005-004-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA - 1º OFÍCIO
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: ALCY DA SILVA PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LOPES TAVARES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA	: DR(A). JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-883/1997-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-981/2001-070-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.022/2005-106-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: EDBERTO VANDER WON ANCKEN	AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO OLÍMPIO DA SILVA VIEGAS	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETCOCEE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ		
ADVOGADA	: DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-889/2001-068-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-992/2001-016-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.035/2004-003-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MÓDulos DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIÍAS	AGRAVANTE(S)	: REGINA CÉLIA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S)	: CARLITO SANTOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO CAETANO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-900/2002-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-992/2003-048-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.036/2005-015-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento	: Corre Junto com RR - 992/2003-0	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SEABRA	AGRAVADO(S)	: EDNA TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-906/2002-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR-992/2003-048-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.038/2001-126-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 992/2003-4	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BALBINO OLIVEIRA SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PAULO GERIM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-941/2003-003-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-994/2003-281-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.039/2004-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com RR - 941/2003-4	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA TELMO SILVA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA	: DR(A). INGRID SCHMITT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENAND	AGRAVADO(S)	: PAULO VALMIR MOREIRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DIAS DE OLIVEIRA COELHO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTA PAPPEN DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO
ADVOGADA	: DR(A). PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS				
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS				
ADVOGADA	: DR(A). VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA				
<b>PROCESSO</b>	: RR-941/2003-003-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-994/2004-112-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.048/2000-161-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 941/2003-9	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRIDUSAM - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA S.A.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: ISMAEL MENEZES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO D'AVILA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL				
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENAND				
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADA	: DR(A). PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.008/2002-085-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-994/2004-112-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.054/2005-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CANBERRA PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA TELMO SILVA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADA	: DR(A). INGRID SCHMITT	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: HÉLIO PESTILHO	ADVOGADO	: PAULO VALMIR MOREIRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: MODO URBANO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RINALDI NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTA PAPPEN DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA





<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.064/2002-046-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.167/2003-006-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.230/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com RR - 1230/2003-4
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ADEMIR LUIZ PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOEL TOMAS DOS SANTOS
		ADVOGADA : DR(A). CESIRA CARLET
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.065/2002-073-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.169/2003-010-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.230/2003-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com RR - 1169/2003-2	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1230/2003-9
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	RECORRENTE(S) : JOEL TOMAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CESIRA CARLET
AGRAVADO(S) : FABIO RICARDO PEREZ	AGRAVADO(S) : DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.069/2002-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.169/2003-010-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.231/2001-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1169/2003-7	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PROMON TECNOLOGIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRENTE(S) : DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO D'AGUIAR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VIDO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	AGRAVADO(S) : MARCCO 23 DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON CESAR SPROGIS	RECORRIDO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	
AGRAVADO(S) : RECURSUS COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.239/2005-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AT & T DO BRASIL LTDA.		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.082/2004-076-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.187/2000-008-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO COTTA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE DE LIMA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO TENIUS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.245/2002-043-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAYSA CALIMAN VICENTE	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA	Complemento : Corre Junto com RR - 1245/2002-0
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.091/2003-026-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.190/2002-105-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento : Corre Junto com RR - 1091/2003-8	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : GRAMMER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LACE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MANOEL CORRÊA NEVES FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MIORIM
AGRAVADO(S) : VANDER FERNANDES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : JOSÉ PETRONILO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S) : NOVA OPÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES PASCHOAL
<b>PROCESSO</b> : RR-1.091/2003-026-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.190/2005-057-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.245/2002-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1091/2003-2	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1245/2002-5
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VANDER FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA LACE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S) : HEMERSON HELENO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MIORIM
RECORRIDO(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA CAMILA DE SOUSA ALVES	RECORRIDO(S) : JOSÉ PETRONILO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.197/2003-084-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MOBILON PINHEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.128/2004-006-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com RR - 1197/2003-7	RECORRIDO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES COSTA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.246/2004-081-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS FIDELIS	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WALTER DE LIMA	AGRAVADO(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : APARECIDO ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.131/2002-045-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.197/2003-084-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1197/2003-1	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MEIR - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MALZONI FILHO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.247/1999-009-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO PIOLA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.197/2003-084-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1197/2003-1	AGRAVANTE(S) : GREAT FOOD PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.146/1999-402-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE LOURENÇO DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JORGE ANDRÉ TRICHES	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR(A). GILMAR CANQUERINO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES COSTA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.249/2005-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RECREIO CRUZEIRO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ARI LUIZ DUPONT	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.203/2000-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SOBRINHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.155/2003-010-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com RR - 1203/2000-5	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.268/2000-081-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : JOÃO CORTES PINHEIRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO LIMA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ELSA NIEWIEROWSKI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FELIPE ZEITUNE
ADVOGADO : DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	<b>PROCESSO</b> : RR-1.203/2000-004-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR TADEU DIAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.164/2002-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1203/2000-0	AGRAVADO(S) : VITOR DO CARMO DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CUNHA MASCARENHAS AFFINI
AGRAVANTE(S) : JURANDI FERREIRA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : JOÃO CORTES PINHEIRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.272/2004-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO PORTELA	ADVOGADA : DR(A). ELSA NIEWIEROWSKI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : NAÍRA ALTOÉ DALTRO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
		AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.280/2002-463-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.337/2003-012-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.373/2000-039-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>Complemento</b>	: Corre Junto com RR - 1373/2000-0
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUÍZA CARLA BARBOSA MARTINS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RAFLE MUNIZ SALUME	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RUY DE SOUZA NUNES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BRADESCO SEGUROS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ÂNGELA MARIA MOURÃO FREITAS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.290/2004-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.340/2002-120-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR-1.373/2000-039-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>Complemento</b>	: Corre Junto com AIRR - 1373/2000-4
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ALEXANDRE MOLENDAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ROBERTO PAULINO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TEREZA DA ROCHA LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NIVALDO ROGÉRIO SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUY DE SOUZA NUNES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.348/2002-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	<b>Complemento</b>	: Corre Junto com RR - 1348/2002-5		
		<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÉRGIO RENATO FERAZ TAVARES		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR		
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: BRASIL TELECOM S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.383/1998-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO
		<b>PROCESSO</b>	: RR-1.348/2002-002-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NELSON MEYER
		<b>Complemento</b>	: Corre Junto com AIRR - 1348/2002-0	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DJALMA BATIGALHIA
		<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: BRASIL TELECOM S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO RENATO FERAZ TAVARES		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.384/2002-014-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.298/2002-017-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.358/2001-002-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b>	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CURT ANDRÉ LUEDERS NETTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE ORSI GUIMARÃES PIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GIVALDO VITAL DE LIMA		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PEDRO JUNIO DE QUEIROZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS			<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.444/2001-282-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: HÉLIO GONÇALVES CARVALHO E OUTROS
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.300/2003-012-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.359/2003-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO		
<b>RELATOR</b>	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EZEQUIEL JOSÉ DE SOUZA		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOELITO OLIVEIRA NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TSONG CHERNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INJETORAS LTDA.		
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE SANCHEZ PALMA		
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: HÉLIO GONÇALVES CARVALHO E OUTROS
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.322/2005-009-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.360/1999-003-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.487/2004-032-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>RELATOR</b>	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EXPRESSO GUANABARA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JANETE BELLINI E OUTRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FÁBIO LUIZ SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SOARES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
				<b>ADVOGADO</b>	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
				<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.325/1997-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.361/1989-025-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.504/2005-006-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS SOARES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS LEITE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ GUILHERME BATISTA PEREIRA			<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
				<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.510/2003-007-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
				<b>Complemento</b>	: Corre Junto com RR - 1510/2003-4
				<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO CARLOS JOAQUIM SANTANA
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO
				<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA MARANGONI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.326/2001-012-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.367/1999-316-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO		
<b>RELATOR</b>	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>Complemento</b>	: Corre Junto com RR - 1367/1999-3		
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INAL S.A. - INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ZÓLITO COZENDY MONTEIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ		
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CARMEM LÚCIA RIBEIRO FERNANDES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDMAR LOPES DE OLIVEIRA		
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ		
				<b>PROCESSO</b>	: RR-1.510/2003-007-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
				<b>Complemento</b>	: Corre Junto com AIRR - 1510/2003-9
				<b>RELATOR</b>	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
				<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO
				<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA MARANGONI
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO CARLOS JOAQUIM SANTANA



<b>PROCESSO</b> Complemento RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO ADVOGADA	: : AIRR-1.545/2002-079-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO : Corre Junto com RR - 1545/2002-0 : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LT-DA. : DR(A). ANA PAULA SALETTI PINOTTI : DANIEL RIBEIRO DA SILVA : DR(A). MARCELO LOURENCETTI : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : AIRR-1.620/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ : CÉSAR LUIZ TEIXEIRA : DR(A). NELSON COELHO ROCHA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> Complemento RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	: : RR-1.742/2002-002-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 1742/2002-4 : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). MARCOS ULHOA DANI : IRVANDO LUIZ SCHACKER : DR(A). ROSICLER ULIR BRAZ
<b>PROCESSO</b> Complemento RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S)  ADVOGADA	: : RR-1.545/2002-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 1545/2002-4 : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : DANIEL RIBEIRO DA SILVA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS : CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LT-DA. : DR(A). ANA PAULA SALETTI PINOTTI	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.630/2003-021-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA : MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA : DR(A). TÂNIA REGINA NANES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-1.776/2003-003-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : BANCO ABN AMRO REAL S.A. : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO : DR(A). ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES
<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.554/2002-025-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : MAXITEL S.A. : DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO : MARINA ASAEDA DE ARAÚJO : DR(A). OTONIEL PEREIRA DOS REIS	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: : AIRR-1.632/2004-381-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, : RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, : SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E : ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES : PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO KENTÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-1.803/2001-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO : EDSON LUIZ SIMONI : DR(A). SHEILA GALI SILVA
<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.569/2002-471-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA : PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : AIRR-1.642/2002-010-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE : EMANOEL JOSÉ PEREIRA : DR(A). SHEILA MEDEIROS FERREIRA	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO ADVOGADO	: : AIRR-1.811/1998-072-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : SATURNINO JOSÉ DE SOUZA FILHO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.574/2003-001-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : ESTADO DO PIAUÍ : DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA : JOANA IRENE DA SILVA : DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : AIRR-1.681/2001-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : HAMILTON CÉSAR DOS SANTOS : DR(A). EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN : MILLENIUM COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. : DR(A). DONALDO FERREIRA DE MORAES	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.820/2000-113-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. : DR(A). PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR : ADRIANA PEREIRA : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.589/2003-091-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : VOLNEI MADORNATO DA PAIXÃO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : AIRR-1.698/2002-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : IMPALA BRASIL EDITORES LTDA. : DR(A). CARLOS ALBERTO PILON : OSWALDO OLIVEIRA ARANTES FILHO : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.828/2001-055-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : BANCO SANTANDER BANESPA S/A : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : CARLOS MARSOLA : DR(A). DORIVAL PARMEGIANI
<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.596/2002-027-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : SÔNIA REGINA DA SILVA LOPES : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : AIRR-1.698/2004-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A. : DR(A). LEANDRO ZANOTELLI : EDSON LUIZ DA SILVA : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE LIMA	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.848/1992-811-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : DR(A). DANIELLA BARRETTO : RICARDO GODINHO SOUZA : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
<b>PROCESSO</b> Complemento RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.599/2000-025-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO : Corre Junto com RR - 1599/2000-4 : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : PAULO ROBERTO PARREIRA LEITE : DR(A). ALCIDES RODRIGUES : BANCO BANESTADO S.A. : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : AIRR-1.738/2003-114-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO : Corre Junto com RR - 1738/2003-0 : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : VIACÃO JARDINS LTDA. : DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.851/1989-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA : SÔNIA MARA ROSA DE CASTILHOS : DR(A). JULIANA AYRES
<b>PROCESSO</b> Complemento RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: : RR-1.599/2000-025-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 1599/2000-9 : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : BANCO BANESTADO S.A. : DR(A). INDALECIO GOMES NETO : PAULO ROBERTO PARREIRA LEITE : DR(A). ALCIDES RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : RR-1.738/2003-114-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 1738/2003-4 : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA : VIAÇÃO JARDINS LTDA. : DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.869/1999-201-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : ALSTOM ELEC S.A. : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS : ABÍLIO PEREIRA GOMES : DR(A). NILDO LODI
<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.602/2003-019-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : COLÉGIO JOÃO PAULO - ALDINEIDE ANTERO DA SILVA : DR(A). JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO : REJANE MARIA DA SILVA : DR(A). ANA LYGIA CRESPO CASTRO	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : AIRR-1.742/2002-002-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO : Corre Junto com RR - 1742/2002-0 : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : IRVANDO LUIZ SCHACKER : DR(A). ROSICLER ULIR BRAZ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE(S)  ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-1.874/2000-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). VANESSA FARIA CORTE : MARCO ANTÔNIO ADULMESSIH ARAÚJO : DR(A). JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.900/2004-019-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.106/2003-044-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.312/2003-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM LAURINDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: AYLTON MOYSÉS MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO EETI KUROKI	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S)	: ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: RINALDO BENEDITO DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). MARIANA BERNARDO BARREIROS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA GIUSTI IMPARATO
ADVOGADO	: DR(A). LILIAN SANTANA SILVA REIS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.349/2000-031-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROSANE ANDRÉA TARTUCE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.947/1999-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.120/2003-048-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO DUARTE
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: ELIANE RANGEL ROLIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ - CAMARGO CORREA/CBPO
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY CANGELLO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL NUNES MOREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.367/2001-062-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DOS ANJOS DA SILVA	Complemento	: Corre Junto com RR - 2367/2001-2
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.950/2002-046-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.134/2003-032-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ANSELMO APARECIDO FRANCISCO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURO CÉSAR DE GODOY	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ORSINI	AGRAVADO(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AGRAVADO(S)	: FERNANDA GOMES DA SILVA	ADVOGADA	: PINTEPOXI LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE CAMPOS MELO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.155/2003-029-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR-2.367/2001-062-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.982/2002-017-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 2367/2001-7
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ENGESOLOS - ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: LEONARDO DA ROCHA LAMENHA COMÉRCIO - ME	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS	AGRAVADO(S)	: ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO FÉLIX DE SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RECORRIDO(S)	: ANSELMO APARECIDO FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). THELMA MARIA MOURA MARQUES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.165/2000-006-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.986/1998-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.378/2004-011-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA. - DIVISÃO KFC	ADVOGADO	: DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	AGRAVANTE(S)	: SWISSPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ABATE MURCIA	AGRAVADO(S)	: VILMA FURTADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LIVIO ROCHA FERRAZ
AGRAVADO(S)	: LISANDRA ALINE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA SILVA MARROCOS E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE O. CÉSAR NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.172/2004-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO AURI DE PAULA FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.007/1998-022-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.427/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SHIRLEY APARECIDA DE JESUS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: DR(A). RENZO RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CONSTATA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO CONSENTINO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.010/1999-022-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.206/2003-024-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.493/2002-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ARCÍZIO ZEM	AGRAVANTE(S)	: JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: HELENO JOSÉ DA SILVA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: TECALON BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.071/2004-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.210/2002-662-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.514/2004-030-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GILDO SARAIVA FIGUEREDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ OTÁVIO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANDRZEJ MYSZOR	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM
ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	PROCURADOR	: DR(A). CYRO SAADEH
AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: TOSHIO ISHIKAWA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VANDINALDO ALEXANDRE DOS ANJOS
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO M. B. CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.096/2003-027-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: Z KROSNOWSKI & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Complemento	: Corre Junto com RR - 2096/2003-5	ADVOGADO	: DR(A). LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.522/2000-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.279/2003-114-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TACIANO VARRO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO INNOCENTI
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO ALVES LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	: DARCISIO DANIEL BATISTA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO BASSO	PROCURADORA	: DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MÔNICA KODAMA
<b>PROCESSO</b>	: RR-2.096/2003-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COPLAN - CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA. E OUTRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.680/2001-056-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 2096/2003-0	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUÍS UBINHA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JARDIM DO AVESTRUZ - PARTICIPAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
RECORRENTE(S)	: VALDOMIRO ALVES LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MAFFEI DARDIS
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.285/2004-114-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WERTHER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO HARTMANN
ADVOGADA	: DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: CBTI - COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.689/2001-055-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		AGRAVADO(S)	: ELDER TONON LIRA	AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
		ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
				ADVOGADA	: DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
				AGRAVADO(S)	: JOÃO GILBERTO SCARPIM
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI



**PROCESSO** : AIRR-2.742/2003-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : INALDO JOAQUIM FURTADO  
**ADVOGADO** : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-3.212/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : WARNER LAMBERT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ISRAEL DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DR(A). DANIELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA C. BRITO ALBUQUERQUE DO Ó  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO CABRAL DE MELO NETO

**PROCESSO** : AIRR-3.270/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ENTERPA AMBIENTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : EDSON AMAZONAS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). HOMERO RUSSEL WANDERLEY

**PROCESSO** : AIRR-3.479/2003-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JANAILDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

**PROCESSO** : AIRR-3.604/2005-131-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : DAVIDE GONÇALVES DIAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉIA GOMES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ITAPURA POINT SUPER LANCHES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBINSON ZANINI DE LIMA

**PROCESSO** : AIRR-3.749/2004-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR AUGUSTO POMPEO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARIVAL CARVALHAL SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-4.033/2002-921-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EDINÁ GAMELEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA

**PROCESSO** : AIRR-4.200/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : AGNELO CARDOSO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ANANIAS BORGES SANTANA  
**ADVOGADO** : DR(A). PERYALDO TUPY VIEIRA

**PROCESSO** : AIRR-4.583/2005-026-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ANDRÉA VIANNA DA ROSA  
**ADVOGADA** : DR(A). TATIANA BOZZANO  
**AGRAVADO(S)** : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-4.902/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ VILELA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO JUGEND

**PROCESSO** : AIRR-6.691/2005-034-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO CORRÊA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL EDUARDO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO

**PROCESSO** : AIRR-7.214/2000-015-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EDISON BARROZO ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR(A). CHRISTIAN SCHRAMM JORGE  
**AGRAVADO(S)** : CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES

**PROCESSO** : AIRR-9.667/2001-651-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ANA DE FÁTIMA HOLLENWEGER  
**ADVOGADO** : DR(A). FABIANO NEGRISOLI

**PROCESSO** : AIRR-10.105/2004-141-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com RR - 10105/2004-0  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ELISÁRIO SILVA KREPS  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO  
**AGRAVADO(S)** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO

**PROCESSO** : RR-10.105/2004-141-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com AIRR - 10105/2004-5  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
**RECORRIDO(S)** : ELISÁRIO SILVA KREPS  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURICIO RAUPP MARTINS

**PROCESSO** : AIRR-10.713/2003-002-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE ALMEIDA LUIZ  
**ADVOGADO** : DR(A). GENISSON CRUZ DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-16.690/2003-001-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MANAUS ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO GUSTAVO GUEDES BARROSO  
**ADVOGADO** : DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES

**PROCESSO** : AIRR-17.129/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO XAVIER  
**ADVOGADO** : DR(A). ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCAN-TADO LTDA. - COSUEL

**PROCESSO** : AIRR-19.623/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JANICE MOREIRA PINTO  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO KER ELIAS  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
**ADVOGADA** : DR(A). JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO

**PROCESSO** : AIRR-19.693/2000-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com RR - 19693/2000-5  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : AIRTON LUIZ FINKENSIEPER DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI  
**AGRAVADO(S)** : HOPE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO

**PROCESSO** : RR-19.693/2000-651-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com AIRR - 19693/2000-0  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : HOPE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO  
**RECORRIDO(S)** : AIRTON LUIZ FINKENSIEPER DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

**PROCESSO** : AIRR-19.710/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE JOSÉ CRISTINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**PROCESSO** : AIRR-20.452/2001-007-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com RR - 20452/2001-2  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DANIELE FARIA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR(A). LIBIAMAR DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MATERNIDADE CURITIBA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO

**PROCESSO** : RR-20.452/2001-007-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com AIRR - 20452/2001-7  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MATERNIDADE CURITIBA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO  
**RECORRIDO(S)** : DANIELE FARIA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR(A). LIBIAMAR DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-21.047/2002-002-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ALBINO DUDA  
**ADVOGADO** : DR(A). FABIANO NEGRISOLI

**PROCESSO** : AIRR-21.084/2002-006-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ANTÔNIO MORAES REHDER  
**ADVOGADO** : DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS  
**ADVOGADO** : DR(A). SIDNEY MARTINS

**PROCESSO** : AIRR-29.441/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AILTON ALVES DO AMARAL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). GILMAR ARAÚJO RIBEIRO

**PROCESSO** : AIRR-30.039/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IVO SIGELMANN  
**ADVOGADO** : DR(A). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO MONTENEGRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM CARLOS DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES  
**AGRAVADO(S)** : TV MANCHETE LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-30.184/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JANICE DA BORBA PACHECO  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO GRESSLER

**PROCESSO** : AIRR-35.053/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP  
**ADVOGADO** : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**AGRAVADO(S)** : REGINA ESTELA TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSA MARIA FORLENZA

**PROCESSO** : AIRR-39.562/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURAL UNIDADE JARDIM S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURO WILSON ALVES DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : OSWALDO PEREIRA PASSOS  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA PAULA DO VALE ADÃO

**PROCESSO** : AIRR-46.453/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MOACIR SEBASTIÃO MEIRELES  
**ADVOGADO** : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF  
**AGRAVADO(S)** : PAULO JOSÉ BOTH  
**ADVOGADO** : DR(A). CELESTINO PAZ SANTANA

**PROCESSO** : AIRR-47.555/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VALESUL ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : GERENALDO GOMES  
**ADVOGADO** : DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-49.284/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-66.123/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-72.389/2002-900-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAMILLO COELHO BRANDÃO FILHO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO JOSÉ CABULON
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA	AGRAVADO(S)	: NEIDE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO EUFRÁSIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO BOSONI				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-51.764/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-68.637/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-72.405/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARBONÍFERA PALERMO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI COSTA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ERNESTO DA ROSA GROHE
ADVOGADO	: DR(A). WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: VALDENIR DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). HELVIO BORTOLOTO DALMOLIN
		AGRAVADO(S)	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES SOARES		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-52.863/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-68.665/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-74.201/2003-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: TARCÍSIO LIDANI
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	ADVOGADA	: DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
AGRAVADO(S)	: MARTINHO DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS VITOR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANTONIETA MENGON	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-54.119/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-75.425/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SULMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	ADVOGADO	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDO REIS SELISTRE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: MARA ADRIANA DE ARAÚJO TARRAGÓ	ADVOGADA	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ARTÊMIO SCHIMENDES
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROGÉRIO VELOZO DE LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-54.123/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-69.053/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-77.119/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ALI BORGES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MEDCORP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO LUCAS PACHECO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: DR(A). BENEDICTO CELSO BENÍCIO
ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NEGRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-55.793/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-69.353/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: ROSINEIDE VICENTE SILVA ANDRADE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ADEMAR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ PAULO VIEIRA DE CARVALHO		
ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-77.439/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-58.333/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: JOMAR DA SILVA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: CARMEM LÚCIA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MOTTA NEVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-80.097/2002-871-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-70.560/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: NICOLA VEÍCULOS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-61.012/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DOS SANTOS GOMES
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI ANTÔNIO SCHIAVO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO (CAPITAL), GRANDE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO LAUSMANN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RAIMUNDO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JORGE MONTEIRO NOVAES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-81.851/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MELITA DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CAMPANELLA CANDELÁRIA			AGRAVANTE(S)	: BIRAJARA FLORES DE FREITAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-61.143/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-70.983/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
AGRAVANTE(S)	: RESEVILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE WALDEMAR MOREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA
ADVOGADA	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: DR(A). RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-84.701/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DAL SOGLIO	AGRAVADO(S)	: RETÍFICA DE MOTORES 19 DE DEZEMBRO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CIBELE MORO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ SILVA DA SILVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-61.144/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-71.193/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO BORGES DAUDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: OFÉLIA LECCESE	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADA	: DR(A). SUSANA METZ
AGRAVADO(S)	: CLAUDENIR SILVA MEDEIROS	ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO DIAS SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PIRES DE LEON	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-84.751/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-62.154/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-71.980/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA BENEFICIENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
AGRAVANTE(S)	: AIRTON NELSON BUFONI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA MARIA MONTEIRO FILARDI
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: DR(A). ANDRÉ LUIZ KRIEGER	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO PINTO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ELAINE MARIA MENSCH GUIMARÃES		
		ADVOGADO	: DR(A). EYDER LINI		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-86.329/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-392/2002-094-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). ROSLAINE SMANIOTTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-97.659/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: J.ALVES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: VANDERLEI MOREIRA DE CARVALHO		
AGRAVADO(S)	: EDUÍNO JESUS MARTINS SIMÕES	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES		
ADVOGADA	: DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI	AGRAVADO(S)	: ELIANA DE BONI DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-896/2001-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-86.870/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR BIRAJARA GONZATTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ADEMIR MORAES E OUTROS		
AGRAVANTE(S)	: ADAIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES		
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-97.699/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: AIRR-97.699/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCURADOR	: DR(A). HELCITAR ALVES DA MOTTA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-987/2001-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-87.179/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: MARIA CRISTINA DA SILVA SILVEIRA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: EDNA NOGUEIRA DE PAULA BARBOSA E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-995/2001-116-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: AIRR-98.422/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REJANE RODRIGUES AUSQUIA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.422/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENGELBERTO JOÃO RIEGER	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-2.140/2000-001-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO	: DR(A). ENGENHEIRO JOÃO RIEGER	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	RELATOR	: AIRR-98.422/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). ENGELBERTO JOÃO RIEGER	RELATOR	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-19.224/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DA SILVA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ENGELBERTO JOÃO RIEGER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: BANCO BANEBS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: JOSÉ VENÂNCIO RODRIGUES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). CARINA FONTES SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-19.964/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.422/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATOR	: AIRR-98.422/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	AGRAVANTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	RELATOR	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: GIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: DR(A). ENGELBERTO JOÃO RIEGER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-28.651/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: GIVALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). ENGELBERTO JOÃO RIEGER	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-19.224/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.422/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: GIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	RELATOR	: AIRR-98.422/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-28.651/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	RELATOR	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ADRIANE DE LOURDES LINS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). ENGELBERTO JOÃO RIEGER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-53.489/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ZEQUIAS ELEOTÉRIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	RELATOR	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-53.489/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ZEQUIAS ELEOTÉRIO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-53.489/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ZEQUIAS ELEOTÉRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	RELATOR	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-53.489/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ZEQUIAS ELEOTÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-53.489/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	RELATOR	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ZEQUIAS ELEOTÉRIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-53.489/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: AIRR-122.634/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ZEQUIAS ELEOTÉRIO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.444/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: SELMO DA SILVA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-53.489/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-98.073/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-106.212/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO

**PROCESSO** : **AIRR E RR-54.844/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : ELIZABETH CAPITANI DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**PROCESSO** : **AIRR E RR-80.961/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : SUZANA DE SOUZA PEREIRA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA

**PROCESSO** : **AIRR E RR-82.809/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : BAUMHARDT IRMÃOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CUNHA MAESO MONTES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS KLUNK  
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER

**PROCESSO** : **AIRR E RR-92.821/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

**PROCESSO** : **AIRR E RR-97.552/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : MARIA LÚZA CASTIGLIA  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

**PROCESSO** : **AIRR E RR-108.257/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : JAIR ROBERTO PIRES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

**PROCESSO** : **AIRR E RR-656.583/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ALFREDO ZUMETA BERRENADA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVES GOMES  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADA : DR(A). GISÊLE FERRARINI BASILE

**PROCESSO** : **AIRR E RR-678.193/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : DALVINO FRANCISCO DE ANDRADE  
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO  
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

**PROCESSO** : **AIRR E RR-678.666/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : JOSEFA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). NELSON GOMES DA ROCHA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA

**PROCESSO** : **AIRR E RR-708.044/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : MILTON GIACOMONI  
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

**PROCESSO** : **AIRR E RR-716.376/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : EXPEDITO CASSIMIRO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

**PROCESSO** : **AIRR E RR-730.412/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

**PROCESSO** : **AIRR E RR-761.860/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : JANICE TAVARES  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

**PROCESSO** : **AIRR E RR-770.915/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : CECÍLIA BAUMANN DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

**PROCESSO** : **RR-1/2004-037-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRENTE(S) : TEREZA YOKO OIKAWA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**PROCESSO** : **RR-11/2004-029-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI  
RECORRIDO(S) : ANA DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

**PROCESSO** : **RR-32/2004-314-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : LABASAM SUPER LANCHES LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALCÂNTARA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **RR-40/2003-654-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO  
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA  
RECORRIDO(S) : LUCIANO DO CARMO ANDREOLI  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO

**PROCESSO** : **RR-48/2004-315-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : NEIDE RUAS PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : LUZIA DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO OSÓRIO SILVEIRA

**PROCESSO** : **RR-67/2005-016-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADORA : DR(A). REGINA MÁRCIA BRANCO  
RECORRIDO(S) : FÁTIMA ADRIANE ROSSY DE BRITO  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA NENO DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

**PROCESSO** : **RR-82/2006-011-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MANOEL ROSENDO DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE MELO NETO

**PROCESSO** : **RR-117/2006-016-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA  
RECORRIDO(S) : JOSELMA ELIAS FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

**PROCESSO** : **RR-162/2003-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : WALNIR OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

**PROCESSO** : **RR-190/2005-007-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH  
RECORRIDO(S) : SEVERINO FRANCISCO DE NORONHA  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

**PROCESSO** : **RR-198/2006-005-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MESSIAS JOSÉ FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  
ADVOGADO : DR(A). FABIANA KARLA CAVALCANTI

**PROCESSO** : **RR-223/2003-020-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NATALIA SCHNAIDER SERRO  
RECORRIDO(S) : ISAR JOBIM ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI

**PROCESSO** : **RR-242/2002-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DR(A). FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO  
RECORRIDO(S) : EDUARDO EUCLIDES CHAGAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE SOUZA

**PROCESSO** : **RR-282/2004-068-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS TAVARES  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHALRÉO

**PROCESSO** : **RR-288/2002-019-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : FAZENDA DAS MINHOCAS POUSSADA HISTÓRICA E ECOLÓGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : ARIUDO MÉRCIO GONÇALVES MARTELETTO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA





**PROCESSO** : RR-300/2002-013-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO BEBERIBE  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA  
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS SILVA

**PROCESSO** : RR-324/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COSTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE  
ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO

**PROCESSO** : RR-480/2004-053-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA  
RECORRIDO(S) : GILBERTO APARECIDO LARCON MORALES  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, EVENTOS E SIMILARES - COOEVENTOS

**PROCESSO** : RR-486/2005-082-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA MASCARENHAS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : RENILDO SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS

**PROCESSO** : RR-513/2004-333-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE HELOÍSA FELDMANN  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MEIRELES DUARTE  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE TONELLO

**PROCESSO** : RR-585/2003-072-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ANHAMI AGROINDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA T. D. C. LORENZETTI  
RECORRIDO(S) : IVAM VALOES  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOLINETTE

**PROCESSO** : RR-595/2005-073-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MORAES  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO POLIZEL  
ADVOGADO : DR(A). VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES

**PROCESSO** : RR-616/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : EDUARDO AUGUSTO SARAIVA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

**PROCESSO** : RR-619/2004-102-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RAMOS FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO

**PROCESSO** : RR-624/2004-091-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : JOEL PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU

**PROCESSO** : RR-634/2004-083-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : COMERCIAL ZIMBREIRA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDETE DEMARCHI  
RECORRIDO(S) : THIAGO DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). EDERKLAY DA SILVA BARBOSA

**PROCESSO** : RR-678/2004-003-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : JÚLIA FÁTIMA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS

**PROCESSO** : RR-710/2003-038-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADMILSON FREIRE  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR-726/1999-048-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : EDIVALDO JOSÉ PACAGNAN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCIEL DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO A. ZANARDO VIDROS - ME  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DUARTE

**PROCESSO** : RR-762/2001-657-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS  
RECORRIDO(S) : ARI STRAUBE  
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS MONTANHER

**PROCESSO** : RR-795/2005-039-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO A. MARTINS  
RECORRENTE(S) : COSIMAT - SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MOACIR VARGAS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**PROCESSO** : RR-870/2004-022-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : GERSON PAULO  
ADVOGADA : DR(A). OLGA VIEIRA VERDASCA  
RECORRIDO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS

**PROCESSO** : RR-1.013/2005-054-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : JOÃO NASCIMENTO RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS GUIDO DEBIASI

**PROCESSO** : RR-1.015/2002-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : JOÃO CUSTÓDIO  
ADVOGADO : DR(A). CELSO IVAN GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES

**PROCESSO** : RR-1.087/2005-008-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

**PROCESSO** : RR-1.102/2006-003-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CASSIANO DA CUNHA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

**PROCESSO** : RR-1.119/2005-014-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES  
RECORRIDO(S) : CARLOS ERNANI PIAU  
ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES

**PROCESSO** : RR-1.137/2003-043-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : GÜNTHER LOSCH  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONÇALVES DA LUZ  
RECORRIDO(S) : DEUTSCHE LUFTHANSA A.G.  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARTINS DE AZEVEDO

**PROCESSO** : RR-1.142/2004-020-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
RECORRENTE(S) : JOSEMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**PROCESSO** : RR-1.160/2003-521-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : DJALMA CORREIA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BASTOS  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

**PROCESSO** : RR-1.216/2004-006-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : FABIANO GASPAR ALVES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO MONTEPIO LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

**PROCESSO** : RR-1.264/2000-094-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA

**PROCESSO** : RR-1.270/2002-026-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM  
ADVOGADA : DR(A). VANESSA BARGA SALATINO  
RECORRIDO(S) : ITAMAR DA TRINDADE ALVES  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF

**PROCESSO** : RR-1.270/2004-001-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : KAMILA ALVES FERREIRA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

**PROCESSO** : RR-1.279/2004-011-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SÁ E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARLI LOPES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU  
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOSÉ DE PAIVA

**PROCESSO** : RR-1.286/2005-658-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO  
RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
ADVOGADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO  
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA STEFANELLI DE ASSIS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN

**PROCESSO** : RR-1.301/2002-911-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON

<b>PROCESSO</b> : RR-1.330/2002-332-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : HENRIQUE ARAÚJO LOPES FLECK ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JOSÉ CASARA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.906/2002-431-02-85-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RECORRIDO(S) : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : RR-1.433/2000-005-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES RECORRIDO(S) : FREDERICO OSANAN SOARES COSTA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ TEMÓTEO HORIZONTE BRASILEIRO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.936/2003-042-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : OSWALDO GARCIA ADVOGADO : DR(A). ALVAIR ALVES FERREIRA HAUPENTHAL RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA : DR(A). FABAIANA MENCARONI GIL	<b>PROCESSO</b> : RR-3.347/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : ADÃO BASÍLIO DE OLIVEIRA NETO ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : RR-1.523/2005-101-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : WALDINEIA DO REMÉDIO CARNEIRO DE SOUSA ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM ADVOGADA : DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.971/2002-038-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DIMOV ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	<b>PROCESSO</b> : RR-5.785/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA RECORRIDO(S) : RUTH MIRANDA SINÉSIO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : RR-1.558/2002-053-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR RECORRIDO(S) : ÉRIKA VALÉRIA ALBERTO ADVOGADO : DR(A). DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.992/2001-314-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS RECORRIDO(S) : DEIVES ANTÔNIO VIZZACCHI ADVOGADO : DR(A). ALOINO RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : RR-5.786/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE ARAÚJO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : RR-1.640/2005-202-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO ULTRATEC/EBE ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILMAR MARQUES DA ROCHA ADVOGADO : DR(A). DANTE ALENCAR MARQUES RECORRIDO(S) : ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. ADVOGADO : DR(A). THOMAS STEPPE	<b>PROCESSO</b> : RR-2.017/2002-313-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CASAS ANDRÉ LUIZ ADVOGADA : DR(A). RENATA DO AMARAL LAPA CÉSAR RECORRIDO(S) : MARCELO CAMPIÃO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR-5.798/2004-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA RECORRIDO(S) : ROSIMERY MELO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : RR-1.657/2000-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : BYPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES PEREIRA RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NUNES BERNARDINO ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARQUES PIRES	<b>PROCESSO</b> : RR-2.132/2002-382-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : MILTON ARLINDO BORGES ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE JESUS RECORRIDO(S) : WAL-MART BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA ELETRÔ DOMINICHELLI LTDA. ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FABBRI SCALON	<b>PROCESSO</b> : RR-6.104/2004-004-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES RECORRIDO(S) : DANIELA FERNANDA RIGONI ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.658/2003-462-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : JUSTINO RODRIGUES E OUTRO ADVOGADO : DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	<b>PROCESSO</b> : RR-2.206/1999-061-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE RECORRIDO(S) : RONALDO JACINTO RIBEIRO ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS RECORRIDO(S) : REDECARD S.A. ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE SOUZA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b> : RR-7.169/2005-034-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : ROGÉRIO GONÇALVES D'ÁVILA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>PROCESSO</b> : RR-1.689/2005-006-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO RECORRIDO(S) : CARDISTEL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUILHERME ARAGÃO RECORRIDO(S) : MIRTES MATIAS DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE C. RAMALHO DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : RR-2.243/2003-099-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME ADVOGADO : DR(A). ATHOS CARLOS PISONI FILHO RECORRIDO(S) : LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAMPOS ADVOGADA : DR(A). KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	<b>PROCESSO</b> : RR-8.037/2003-001-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO FIESC/SESI/SENAI ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE ERNESTO BLUMEMBERG NETO ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.792/2002-005-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR RECORRIDO(S) : EGIVALVO SOUZA HOMEM DEL REY E OUTROS ADVOGADA : DR(A). DANIELA FRANCISCETTO BARROS BARRETO RECORRIDO(S) : ACTA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA	<b>PROCESSO</b> : RR-2.376/2004-031-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : MOTEL CANDELABRO LTDA. ADVOGADO : DR(A). VALTER CESAR DE SOUZA RECORRIDO(S) : ZELI PRUDENTE ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	<b>PROCESSO</b> : RR-8.257/2002-001-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : BRASTEPM DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI RECORRIDO(S) : RUBREVAL RODRIGUES PICANÇO FILHO ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.874/2000-018-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS RECORRIDO(S) : FRANCISCA NEIDE DIAS ADVOGADO : DR(A). MOISÉS FRANCISCO SANCHES	<b>PROCESSO</b> : RR-2.451/1999-008-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO RECORRIDO(S) : BANCO CIDADE S.A. ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS FANELA	<b>PROCESSO</b> : RR-10.011/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : SÍLVIO MARCOS BARAUSSE ADVOGADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
	<b>PROCESSO</b> : RR-3.334/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRENTE(S) : GERALDO TADEU DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : RR-11.164/2004-001-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO RECORRIDO(S) : OSVALDO HERLEI PEREIRA ADVOGADO : DR(A). BENTO DE OLIVEIRA E SILVA
		<b>PROCESSO</b> : RR-18.103/2001-014-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI RECORRIDO(S) : DENISE BOÇON DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA



<b>PROCESSO</b> : RR-20.114/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-86.039/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-651.052/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CASTELLI
RECORRIDO(S) : HILTON PINA	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA NEVES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FORTES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : RR-21.138/2003-008-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-89.833/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-663.359/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR LOPES PEREIRA	RECORRIDO(S) : OLVANIR DOS SANTOS OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LÉO CÉSAR PIERI
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHEMIM
<b>PROCESSO</b> : RR-22.860/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-96.733/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-663.387/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : SERAFINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). RENATA PORTO BONEL	RECORRIDO(S) : MARTA HELENA GONZALES MORAIS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO LIMA SCHENKEL	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	<b>PROCESSO</b> : RR-96.773/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : RR-25.668/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-663.410/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RIGHI AMBRÓS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	RECORRIDO(S) : ALCIDES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ARILSON DAURI PIRES	<b>PROCESSO</b> : RR-118.744/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-689.556/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-39.847/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RECORRENTE(S) : CENTRALBETON LTDA.
RECORRENTE(S) : JOSÉ CELÇO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROSALINA PEDROSO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-620.717/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-694.478/2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-39.938/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : JOÃO BERNARDES DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	ADVOGADA : DR(A). NILZA MARIA HINZ	ADVOGADO : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : DANIEL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA ANDRÉA MITSUZAWA	<b>PROCESSO</b> : RR-624.219/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : RR-694.988/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>PROCESSO</b> : RR-54.075/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ERNESTINA MACHADO BANDEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DA AMAZÔNIA S.A. - SIDERAMA)	ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : BIRAJARA DE MATOS MACHADO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCESSO</b> : RR-632.640/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ZERBIN
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NASCIMENTO DA COSTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : RR-698.480/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b> : RR-58.848/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ SCHRAIBER	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PUGLIESI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRCIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-637.616/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SINILO DE MATOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARCOLINO FLORÊNCIO NETO E OUTRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO GOMES DO COUTO	<b>PROCESSO</b> : RR-701.333/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-83.565/2003-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	RECORRENTE(S) : SEMENTES AGROCIERES S.A.
RECORRENTE(S) : PAULO EDILSON GOMES DE MOURA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	<b>PROCESSO</b> : RR-641.459/2000-8 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SIDINEY SILVA
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). AMÂNDIO MOACIR MATOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	<b>PROCESSO</b> : RR-703.298/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>PROCESSO</b> : RR-84.011/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AMILCAR ADAMY E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JESSE RALF SCHIFTER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-645.358/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SOLON AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPANÓ ZIN	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN	RECORRENTE(S) : MILTON APARECIDO TRUZZI	<b>PROCESSO</b> : RR-714.854/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOALDO DA SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : AGNALDO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR-86.035/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RECORRIDO(S) : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACARÉ
RECORRENTE(S) : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-645.358/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA VITORIANO MARTINES PENNA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA SIELER	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
RECORRIDO(S) : JANE BEATRIZ FAUTH	RECORRENTE(S) : MILTON APARECIDO TRUZZI	
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	
	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	

<b>PROCESSO</b> : RR-715.832/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-735.897/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-799.035/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : BRASFLEX - TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE MATERIAIS SULFUROSOS - MAT-SULFUR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO
RECORRIDO(S) : FERNANDO EUSTÁQUIO DE LIMA	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA DE JESUS	RECORRIDO(S) : EVANILSON BORGES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO N. DE BRITTO
<b>PROCESSO</b> : RR-716.003/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-738.017/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-804.170/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RECORRENTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). PETERSON CAPUCHO PARPINELLI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : CLEIDE LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CUNHA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR-716.012/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-739.800/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-804.234/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MLFC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MARTINELLI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MARCELO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO REBELLO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ALBERTINO GOULART DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DÉNIS FERNANDO FRAGA RIOS	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS
<b>PROCESSO</b> : RR-717.510/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-745.128/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-804.483/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCURADOR : DR(A). ADIB PEREIRA NETTO SALIM	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO ROSA GONÇALVES E OUTRO	RECORRIDO(S) : IRENE KROTT GNOATTO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO BARELA	RECORRIDO(S) : LÚCIA LUCAS LEAL PERES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : RR-746.877/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PEREZ MEISTER
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-804.970/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : CHRISTI JORDAN FREITAS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S) : FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA. - PETROSUL
<b>PROCESSO</b> : RR-717.543/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). GILDO VIEGAS TAVARES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA FERNANDES
RECORRENTE(S) : NEWTON ALEGRE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> : RR-775.106/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-808.501/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	RECORRENTE(S) : GETÚLIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BENEDITO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : RR-717.568/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO F. DE SENA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MUSIELLO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : RR-776.427/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-211/2000-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RUBENS BATISTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : AÇOS BOEHLER DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU NICOLAU BROCHETTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO(S) : TARCISIO LUIZ DOS SANTOS CRUZ
<b>PROCESSO</b> : RR-721.852/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : RR-776.430/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-318/2004-035-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : DONIZETE ZEFERINO DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO CAVET	RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
<b>PROCESSO</b> : RR-723.795/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET	AGRAVADO(S) : RENATA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-782.270/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRENTE(S) : SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - SINDI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRENTE(S) : SEVERINO SIQUEIRA DE MIRANDA	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-1.067/2003-071-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA PORTUGAL	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ DUARTE	RECORRIDO(S) : GAFOR TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : RR-724.931/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : RR-785.464/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ELZA GRACILIANA DE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-1.282/2001-030-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	RECORRIDO(S) : ADALVA LACI GOMES BATISTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>PROCESSO</b> : RR-726.571/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : RR-794.851/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : AYAKO TAKEUCHI PEIXOTO
RECORRIDO(S) : JOILTON LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍDIO BATISTA	
<b>PROCESSO</b> : RR-735.841/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR GERALDO PEREIRA	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-796.966/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO MOTA CUNHA E OUTROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL	RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.	
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	
	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA	



**PROCESSO** : A-AIRR-1.325/2005-101-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ELINALDO LIMA MOREIRA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

**PROCESSO** : A-AIRR-2.265/2002-042-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS RODRIGUES MENINO  
**ADVOGADO** : DR(A). ADRIANO GOMES PIRES

**PROCESSO** : A-AIRR-2.520/2002-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : AKASSAKA SUSHI BUFFET LTDA.

**PROCESSO** : A-RR-13.522/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÓLIO DE ANA LÚCIA RODRIGUES DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO HAGEMANN  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

**PROCESSO** : A-AIRR-18.378/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO REGO MATOS  
**ADVOGADO** : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA  
 Coordenadora da Secretaria da 6ª Turma

## DESPACHOS

### PROCESSO TST - RR - 808505/2001.5

**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : LUCINDO WASICKI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**RECORRIDO(S)** : LUCINDO WASICKI  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 438, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 183/1997-021-01-40.5

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA MANHÃES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. AURÉLIO SEPÚLVEDA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 199, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio,

nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 242/2004-030-15-40.0

**AGRAVANTE(S)** : DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 139, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 255/2004-051-01-40.6

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ALVES ESBÉRARD LEITE  
**AGRAVADO(S)** : ARICI FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 88, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 497/2005-701-04-40.5

**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 166, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 507/2005-462-05-40.2

**AGRAVANTE(S)** : ARNALDO FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALAN CONRADO DE ALMEIDA

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 109, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 718/1996-281-04-40.0

**AGRAVANTE(S)** : MARLEI DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BELLES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : PINCÉIS ATLAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA MAGALI DA SILVA

#### D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 165, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 735/1998-018-05-40.1

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 181, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 884/2003-403-04-40.8

**AGRAVANTE(S)** : VANER TOSCAN  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. RÜDEGER FEIDEN

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 195, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 885/2003-105-15-40.0

**AGRAVANTE(S)** : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS FELISBINO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 176, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 895/2003-005-04-40.8

**AGRAVANTE(S)** : MARCUS MANKE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 188, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 1031/2001-105-15-00.5

**AGRAVANTE(S)** : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPOLIMPOLTA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOAMIR RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO VICENTE GARCIA

#### D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 335, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
 Ministro Presidente da 6a. Turma

### PROCESSO TST - AIRR - 10477/2003-007-09-40.4

**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO LUIZ LUNARDON  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA TOSTES POLI  
**AGRAVADO(S)** : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 356, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 23009/2004-008-11-40.6**

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ADRIANA REGINA PAES DO NASCIMENTO COSTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 361, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 74737/2003-900-04-00.1**

AGRAVANTE(S) : PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**D E S P A C H O**

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 593, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 96735/2003-900-04-00.3**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. KARINA MARTINS  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : GASTÃO HARTMANN  
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN

**D E S P A C H O**

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 492, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 98806/2003-900-04-00.2**

AGRAVANTE(S) : JANICE DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO : DR. ROZI ENGELKE  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 528, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 107401/2003-900-04-00.7**

AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACHADO DIAS  
ADVOGADA : DRA. SAMARA FERRAZZA

**D E S P A C H O**

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 533, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 116818/2003-900-04-00.4**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO(S) : VALDECIR BUENO  
ADVOGADO : DR. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 776, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 18109/2002-900-01-00.1**

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) E R : JOÃO BATISTA DE JESUS DIAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) E R : JOÃO BATISTA DE JESUS DIAS  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
AGRAVADO(S) E R : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 502, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 18918/1999-652-09-00.8**

RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÔMES  
AGRAVANTE(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
AGRAVANTE(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E R : SANDRO BICHIBICHI  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA COSTES POLI

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 1153, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 31440/2002-900-03-00.6**

AGRAVANTE(S) E : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) E : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E R : LUCIANO METZKER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 539, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 73514/2003-900-01-00.3**

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) E R : ISMAEL LEONARDO MOREIRA  
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 900, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 117917/2003-900-01-00.2**

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) E : TATIANA MARIA ESPÍRITO SANTO GARCEZ  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
AGRAVADO(S) E R : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 808, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 679285/2000.9**

AGRAVANTE(S) E : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA  
AGRAVADO(S) E R : ROBERTO CARLO GUEDES DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA  
AGRAVADO(S) E R : ROBERTO CARLO GUEDES DE CAMPOS  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 458, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 683795/2000.0**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
AGRAVADO(S) E R : ANA MARIA TAVARES DE MELO  
ADVOGADO : DR. GLAUCO BORGES MONTENEGRO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 422, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 708045/2000.0**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
AGRAVADO(S) E R : WALDYR PATETUCH  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 484, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 712084/2000.4**

AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 659, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 807686/2001.4**

AGRAVANTE(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 AGRAVANTE(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E R : MANOEL ROCHA GOMES NETO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 348, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR e RR - 813976/2001.8**

AGRAVANTE(S) E : FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES  
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA  
 AGRAVADO(S) E R : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) E R : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA CUNHA LOURENÇO  
 AGRAVADO(S) E R : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 720, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR - 493/2001-105-15-00.5**

EMBARGANTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : WILSON RODRIGUES JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 582, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR - 1600/2004-002-23-40.9**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO  
 EMBARGADO(A) : MARCELO GUERRA  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DAMIN

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 282, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR - 2129/2001-006-07-00.1**

EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA  
 EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 281, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR - 3068/1999-032-02-00.8**

EMBARGANTE : BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ  
 EMBARGANTE : BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : NELSON ALEXANDRE PALONI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 414, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR - 726103/2001.0**

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : AGUSTINHO BATISTA MENDES  
 ADVOGADO : DR. RUTH ALVES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 359, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 159/2002-031-12-00.7**

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 271, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 183/1997-021-01-00.0**

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA  
 RECORRIDO(S) : SANDRA MANHÃES DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 739, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 286/2003-042-02-00.5**

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MIGUEL SECCHI  
 ADVOGADA : DRA. ALINE FORSTHOFFER

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 311, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 288/2001-066-15-00.1**

RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO  
 RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CARLOS FREDERICO FREIRE DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA VERTONIO LONGHINI BRUNO  
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CÉSAR VICENTINI

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 477, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 562/2002-021-01-00.9**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO DUARTE  
 ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 252, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 735/1998-018-05-00.7**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 1303, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 884/2003-403-04-00.3**

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. RÚDEGER FEIDEN  
 RECORRIDO(S) : VANER TOSCAN  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO



## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 1096, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 885/2003-105-15-00.6**

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FELISBINO  
 ADOGADO : DR. NELSON MEYER  
 RECORRIDO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 310, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 1255/2002-462-05-00.1**

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. ALAN CONRADO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MILZA ROSA MARTINS  
 ADOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 548, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 1324/2001-006-07-00.4**

RECORRENTE(S) : LIDUÍNA BRANDÃO DE SOUZA NÓBREGA  
 ADOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 RECORRENTE(S) : LIDUÍNA BRANDÃO DE SOUZA NÓBREGA  
 ADOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 330, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 2026/2001-383-02-00.2**

RECORRENTE(S) : EDMILSON FERREIRA DE LIMA  
 ADOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 310, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 2247/2000-060-02-00.1**

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. HÉLCIO GIORGI FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EDNA RAMPAZZI GONÇALVES  
 ADOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 373, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 2546/1998-004-02-00.2**

RECORRENTE(S) : MARGARETH MORGADO  
 ADOGADA : DRA. MARGARETH MORGADO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. AILTON FERREIRA GOMES  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 487, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 45495/2002-900-02-00.9**

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JAPIR DE MELLO JÚNIOR  
 ADOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 275, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 95490/2003-900-01-00.3**

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : TELMA CANECO BARDE  
 ADOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 348, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 119018/2003-900-01-00.6**

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : IRENE PORTO SANTOS  
 ADOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 916, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 147387/2004-900-02-00.9**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DES-CARGA DO PORTO DE SANTOS  
 ADOGADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DES-CARGA DO PORTO DE SANTOS  
 ADOGADO : DR. ANA PAULA TEODORO PÁDUA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS

ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : TRANSCHEM - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 429, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 744199/2001.4**

RECORRENTE(S) : LAERT DOS SANTOS PATROCÍNIO  
 ADOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 RECORRENTE(S) : LAERT DOS SANTOS PATROCÍNIO  
 ADOGADA : DRA. FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA  
 RECORRENTE(S) : LAERT DOS SANTOS PATROCÍNIO  
 ADOGADO : DR. EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADA : DRA. ÉRICA PIRES MARCIAL  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 567, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 747890/2001.9**

RECORRENTE(S) : EURÍPEDES ANTÔNIO ARCELO  
 ADOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 785, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 754649/2001.6**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI  
 ADOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICH DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA FERNANDES DE CASTRO  
 ADOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 784, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 776582/2001.0**

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EVARISTO MENDES DA SILVA  
 ADOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 RECORRIDO(S) : EVARISTO MENDES DA SILVA  
 ADOGADA : DRA. ROGÉRIA DE MELO

## D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 717, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 777851/2001.6**

RECORRENTE(S) : IUCHNO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
 RECORRIDO(S) : DIEGO UIRÁ MONTEIRO  
 ADOGADO : DR. ALCEU FERREIRA NUNES





**D E S P A C H O**

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candidota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 138, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro Presidente da 6a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 790367/2001.5**

RECORRENTE(S) : ERIC EZEQUIEL  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANNA MOREIRA MARTINS ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. CLAYTON CAMACHO  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 675, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente da 6a. Turma